



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGPP**

**DENISE MARIA LEAL**

**PROTEÇÃO E PUNIÇÃO: relações de tensão e complementariedade no campo da  
Proteção Integral ao adolescente que cumpre medida de internação**

**TERESINA**

**2017**

**DENISE MARIA LEAL**

**PROTEÇÃO E PUNIÇÃO: relações de tensão e complementariedade no campo da  
Proteção Integral ao adolescente que cumpre medida de internação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, nível Mestrado, da Universidade Federal do Piauí, como requisito para obtenção do título de mestre, sob orientação do Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo.

**TERESINA  
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras  
Serviço de Processamento Técnico

L435p Leal, Denise Maria.  
Proteção e punição: relações de tensão e complementariedade no campo da Proteção Integral ao adolescente que cumpre medida de internação / Denise Maria Leal. – 2017.  
177 f.

Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) –  
Universidade Federal do Piauí, 2017.  
Orientação: Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo.

1. Proteção Integral. 2. Medida de Internação. I. Título.

CDD 362.70981

**DENISE MARIA LEAL**

**PROTEÇÃO E PUNIÇÃO: relações de tensão e complementariedade no campo da  
Proteção Integral ao adolescente que cumpre medida de internação**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, nível Mestrado, da Universidade Federal do Piauí, como requisitos para obtenção do título de mestre, sob orientação do Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo.

**Aprovada em:** 25 de abril de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. João Paulo Sales Macêdo  
Universidade Federal do Piauí

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Dalva Macedo Ferreira  
Universidade Federal do Piauí (Membro Interno)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Rocha Lustosa  
Universidade Estadual do Piauí (Membro Externo)

*Dedico este trabalho ao João Arthur, meu filho! Que as letras que hoje você aprende a juntar, meu amor, permitam-lhe descobrir um mundo no qual acredito!*

## AGRADECIMENTOS

Ao concluir esta caminhada, agradeço primeiramente a Deus por ter segurado em minha mão durante todo o percurso.

Esta dissertação é fruto de muito trabalho, que teve a participação direta e indireta de muitas pessoas, às quais deixo aqui registrados meus sinceros agradecimentos.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. João Paulo Macedo, por acreditar nesta proposta e, principalmente, por sua forma generosa de ensinar. Obrigada pelas inúmeras conversas, orientações, contribuições e, principalmente, por tornar esta jornada mais leve!

Às professoras Dra. Maria Dalva Ferreira e Dra. Patrícia Lustosa, que colaboraram de forma significativa para a construção desta pesquisa, com materiais, livros, indicações e orientações e por suas valiosas contribuições durante a fase de qualificação.

Agradeço à equipe do Centro Educacional Masculino (CEM) pela disponibilidade em participar desta pesquisa. Em especial, àqueles trabalhadores que favoreceram, de todas as formas, a realização da mesma.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de bolsa durante todo o período deste mestrado.

À professora Dra. Iolanda de Carvalho Fontenele, por me acolher para a execução do estágio de docência e dividir comigo momentos tão ricos de aprendizados.

Agradeço a toda a equipe de professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, pelo significativo impacto na minha formação profissional.

À querida Laiane, por todos os esclarecimentos ao longo destes dois anos de curso.

Agradeço à minha família, por ter sido meu alicerce.

Ao meu pequeno João Arthur, por me ceder tanto tempo... Obrigada por ser sempre tão compreensível meu amor! Você é a minha inspiração, a alegria dos meus dias!

Ao Rafael, meu amor, meu lar, meu suporte nas ausências. Esta conquista é nossa! Faz parte dos nossos doces sonhos!

Agradeço à minha mãe, sempre presente, pelo apoio incondicional. Agradeço pelas conversas, leituras e discussões que compartilhamos.

Ao meu pai, minha força, exemplo de simplicidade e determinação!

A minha irmã Clarice, por ter sido minha inspiração no caminho da pesquisa! E por ser minha amiga e conselheira, que não me deixou perder o foco e a fé! Agradeço, imensamente, também pelas transcrições e traduções.

Agradeço à tia Anátalia (*in memoriam*) por ser instrumento de Deus nesta construção e em minha vida.

Aos queridos amigos que sempre apostaram neste sonho, em especial, Francisca e Ana Glesia, meus anjos!

Agradeço à família Ramos, que sempre acreditou em minha família! Em especial, à dona Cida, que me deu o impulso para esta caminhada, mesmo sem saber...

A toda turma do mestrado 2015.1, em especial às amigas Adrielly e Kátia, parceiras de jornada.

Etapa concluída! Adiante! Nada a temer!

*O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários.*

*Marilda V. Yamamoto*



## RESUMO

Historicamente, as políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente sofrem a polarização entre a proteção e a punição. Esse campo está, portanto, permeado por tensões, embates e contradições que se materializam cotidianamente no atendimento ao adolescente que comete ato infracional. Esta pesquisa teve como objetivo analisar o conjunto de mediações que determinam o dispositivo da internação destinado aos adolescentes que cumprem medida de internação em Teresina-PI. Metodologicamente, tratou-se de uma Pesquisa Social, que teve como campo empírico o Centro Educacional Masculino (CEM), localizado na cidade de Teresina-PI, instituição destinada a executar a medida de internação aos adolescentes do sexo masculino no Piauí. Esta instituição foi escolhida pelo entendimento de que na medida de internação estão mais evidentes as tensões entre aspectos protetivos e punitivos. Dentre os participantes do estudo, contou-se com oito trabalhadores do CEM que responderam a uma entrevista semiestruturada. Ademais, foi realizada, ainda, análise documental na pasta de seis adolescentes que cumprem medida de internação. A análise dos dados tomou como fundamento a análise do discurso, a partir do método dialético. Esta pesquisa evidenciou, com base numa relação da estrutura econômica e da ação do Estado, que os aspectos ditos protetivos da medida de internação têm sido utilizados para encobrir as reais intenções punitivas, numa relação que oscila entre tensões e complementariedade. Nessa perspectiva, o dispositivo de internação continua a operar para produzir uma sociabilidade exigível pela lógica hegemônica. Este estudo permitiu apreender, pela perspectiva do trabalhador, as tensões que demarcam a alternância entre aspectos protetivos e punitivos, com significativo destaque para o aspecto punitivo na implementação da medida de internação. Esse movimento inscreve o trabalhador como um importante instrumento de controle social dos adolescentes, tendo em vista que o direcionamento dado a sua prática não foge das relações de poder que seus discursos expressam. Com este estudo, foi possível trazer à tona as tensões presentes na política destinada à criança e ao adolescente, a partir dos seus trabalhadores, possibilitando uma compreensão a respeito das contradições que marcam esse campo na atualidade.

**Palavras-chave:** Proteção integral. Adolescentes. Medida de internação.

## ABSTRACT

Historically social policies at children and adolescents suffer between protection and punishment polarization. This field is permeated by tensions, clashes and contradictions that materialize daily in the care of the adolescent who commits an infraction. This research aimed to analyze the set of mediations that determine the device of the educational confinement destined to the adolescents in Teresina-PI. Methodologically, this was a social research, which had as empirical field Educational Center Male (CEM), located in the city of Teresina, PI, institution intended to perform the educational confinement measures to adolescent males in Piauí. This institution was chosen by the understanding that, in terms of educational confinement measures, tensions between protective and punitive aspects are more evident. Among the participants in the study, eight CEM workers were interviewed who answered a semi-structured interview. In addition, a documentary analysis was carried out on the folder of six adolescents who are under educational confinement measures. The analysis of the data was based on the discourse analysis from the dialectical method. This research evidenced, based on a relationship of economic structure and state action, that the so-called protective aspects of the educational confinement measures have been used to cover up the real punitive intentions, in a relationship that oscillates between tensions and complementarity. In this perspective, the educational confinement device continues to operate to produce a sociability demandable by hegemonic logic. This study made it possible to understand from the perspective of the worker the tensions that demarcate the alternation between protective and punitive aspects, with a significant emphasis on the punitive aspect in the implementation of the educational confinement measures. This movement inscribes the worker as an important instrument of social control of adolescents, given that the direction given to their practice does not escape the power relations that their speeches express. With this study, it was possible to bring to the surface the tensions present in the politics intended for children and adolescents, from their workers, making possible understanding about the contradictions that mark this field in the present time.

**Keywords:** Integral protection. Teenagers. Educational confinement measures.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Roda dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.....	34
<b>Figura 2</b> - Estrutura física do CEM.....	132

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1-</b>	Instituições que prestam atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional no Piauí.....	23
<b>Tabela 2 -</b>	Categorias para análise dos dados.....	108

## LISTA DE SIGLAS

ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CAPES	Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior
CASA	Complexo de Apoio ao Adolescente
CDC	Complexo de Defesa da Cidadania
CEIP	Centro de Internação Provisória
CEF	Centro Educacional Feminino
CEM	Centro Educacional Masculino
CIAMF	Centro Integrado de Atendimento ao Menor e à Família
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRT	Centro de Recepção e Triagem
DNCr	Departamento Nacional da Criança
DUASE	Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IML	Instituto Médico Legal
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNBM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
RTA	Relatório Técnico Avaliativo
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SEMTCAS	Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social

SASC	Secretaria da Assistência Social e Cidadania
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>CAPÍTULO I - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: marcadores históricos, concepções e políticas</b> .....	29
1.1 Base histórica de intervenção na questão social .....	29
1.2 Caridade e filantropia .....	33
1.3 Estado punitivo .....	38
1.4 Estado protetivo? .....	45
<b>CAPÍTULO II - TENSÕES NO CAMPO DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA DE INTERNAÇÃO</b> .....	57
2.1 Criminalização da questão social .....	58
2.2 O poder de punir .....	65
2.3 Legislação contemporânea para o atendimento do adolescente que cumpre medida de internação – ECA e SINASE .....	73
2.4 Tensões e embates entre proteção e punição na realidade contemporânea .....	79
<b>CAPÍTULO III - O CENÁRIO DA PESQUISA: primeiras aproximações</b> .....	92
3.1 Antecedentes históricos da medida de internação no Piauí .....	95
3.2 O cotidiano do CEM .....	100
3.3 O cumprimento da medida de internação à luz dos documentos .....	104
<b>CAPÍTULO IV - A COMPLEMENTARIEDADE ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CEM</b> .....	109
4.1 Relação econômica e ação do Estado .....	109
4.2 O CEM entre o legal e o real .....	118
<b>CAPÍTULO V - O DISPOSITIVO DE INTERNAÇÃO NO PIAUÍ</b> .....	129
5.1 O espaço do CEM como limitador da proteção integral .....	130
5.2 O dispositivo de internação: a realidade do CEM .....	137
<b>CAPÍTULO VI - OS DISCURSOS PROTETIVOS E PUNITIVOS</b> .....	145
6.1 Uma naturalização centrada na família .....	145
6.2 Alternância entre discursos protetivos e punitivos .....	151
6.3 Significados atribuídos à medida de internação pelos trabalhadores .....	155
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	161
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	164
<b>APÊNDICES</b> .....	171

## INTRODUÇÃO

---

*Esse é tempo de partido,  
tempo de homens partidos.  
Em vão percorremos volumes,  
viajamos e nos colorimos.  
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.  
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.  
As leis não bastam. Os lírios não nascem  
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se  
na pedra. [...]*

*Carlos Drummond de Andrade*

As políticas sociais constituem instrumentos do Estado que visam à concretização de direitos sociais inseridos no aspecto normativo. Envolvem processos tensos e contraditórios de demandas do capital e do trabalho que, através da correlação de forças, tendem a se institucionalizar, via intervenção estatal. Enquanto fenômeno histórico implica, portanto, um processo social, na medida em que a inscrição das demandas sociais na agenda pública exige intensas lutas e pressões sociais. Nos processos de formulação, reformulação e implementação das políticas sociais, o conflito constitui o solo das lutas que as tensionam. No âmbito da proteção às crianças e aos adolescentes não é diferente, pois não foge às determinações mais amplas nas quais está inserida.

As primeiras medidas no campo da assistência à infância no Brasil estiveram ligadas a ações assistenciais, repressivas e policiais, sob um padrão de menorização<sup>1</sup> – Código do Menor de 1927 e de 1979 – com uma solução objetiva para os processos relacionados à infância e à adolescência: a internação sob um paradigma corretivo. Nesses códigos estava subjacente o paradigma da situação irregular, claramente individualista, que inscrevia sob este paradigma a pobreza e todo o complexo de relações e expressões que a envolvem (FALEIROS, 2011). Ademais, enquanto em 1979 comemorava-se o Ano Internacional da Criança, em alusão a um processo de mobilização mundial pelos direitos da criança e do adolescente, no Brasil, ainda se reeditava um padrão menorista, com o Código de Menores de 1979.

Apesar de tardiamente, o movimento de redemocratização do país, vivido nos anos 1980, acompanhado por ações de luta e afirmação de diversos direitos sociais, fez inserir um novo padrão de atendimento às demandas das crianças e dos adolescentes, institucionalizado

---

<sup>1</sup> Menorização refere-se à forma histórica de tratamento das demandas do “menor”, que estavam assentadas, eminentemente, em práticas repressivas.



na Constituição Federal de 1988, e regulamentado posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

Nesse sentido, o ECA incorporou direitos que abrangem “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, preconizando a “absoluta prioridade” no atendimento, e determinando os principais atores sociais envolvidos nesta proteção: família, comunidade de forma geral e a sociedade e suas inúmeras instituições sociais, além do poder público (BRASIL, 1990). A prioridade no atendimento às múltiplas dimensões que são asseguradas à criança e ao adolescente reafirma a centralidade formal destes sujeitos na sociedade brasileira. A proteção integral possui, deste modo, eixos doutrinários fincados no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, que deve ser protegida na integralidade de suas demandas. No âmbito desta doutrina, estes sujeitos são reconhecidos como cidadãos, assegurando a absoluta prioridade no atendimento deste segmento, através da operacionalização de inúmeras políticas sociais.

Entretanto, mesmo se adquirindo um elevado padrão de proteção social, com uma significativa abrangência das políticas sociais para o atendimento das demandas da criança e do adolescente, esse campo, nas palavras de Sartório e Rosa (2010, p. 559), ainda sofre “a forte influência da judicialização da questão social, no contexto do adolescente que cometeu ato infracional, tendo em vista que esta configura-se como pano de fundo para a emergência da questão jurídica”. A realidade de violação de direitos, cotidiano de significativa parcela dos adolescentes no Brasil, constitui o dia a dia destes sujeitos que se inserem em ciclos crescentes de violência. Violência essa, desde a sofrida institucionalmente pelo Estado, que descumpra as suas garantias constitucionais, como o acesso a políticas públicas de qualidade, a garantia de execução de medidas que sejam de fato socioeducativas, merecendo destaque o grande número de homicídios de adolescentes praticados por agentes do Estado, ou adolescentes que morrem sob a tutela do mesmo, até as violências praticadas via ato infracional, por meio de roubo, furto, venda de drogas, homicídios.

Tais contradições vêm configurando o Brasil ao longo destes mais de 25 anos de vigência do ECA, enquanto país que mesmo em meio à conjuntura neoliberal e às dificuldades inerentes a esse processo, tentou elevar certo padrão protetivo. Não se pode negar que o ECA, efetivamente, concretiza discontinuidades com o Código do Menor. Segundo a análise de Silva (2005a), por meio do ECA inaugurou-se, no Brasil, um sistema de garantia de direitos infanto-juvenis, instaurando procedimentos legais a serem adotados para o atendimento do adolescente que cometeu ato infracional. Trata-se, nas palavras de Bazílio

(2001), de um esforço para desjudicialização da criança e do adolescente, ou seja, de retirar as decisões unicamente da esteira do judiciário, destacando o papel da sociedade civil, por meio do Conselho Tutelar. As alterações também estão presentes no âmbito da gestão das políticas sociais voltadas para este segmento, com a introdução da participação popular e o destaque para o papel do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente, além da municipalização das políticas.

Cabe, entretanto, ressaltar que as alterações, fruto deste processo, estão inseridas no quadro maior de determinações capitalistas que, envolto numa aparência democrática, num discurso de garantia de direitos, continua a reproduzir a lógica da dominação, numa clara continuidade com a lógica inerente ao Código do Menor (SILVA, 2005a).

Nesse sentido, apesar de institucionalizada a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil, a concretização dos direitos perpassa por campos de força que tensionam sempre pela recondução da intervenção sob um patamar individualizante e punitivo, como evidenciam os inúmeros projetos nas casas do legislativo federal, que almejam reduzir a maioria penal, pautados no discurso de que assim se reduziria a violência.

A perspectiva de medidas socioeducativas como instrumento de ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais é emblemática. Apesar de estruturada sob o pilar da proteção integral e da consideração da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a implementação dessa medida vem se efetivando com características eminentemente punitivas, tendo em vista que seus instrumentos de ressocialização existem, em larga medida, somente em nível formal, conforme indicam as pesquisas de Scisleski *et al.* (2015).

A perspectiva punitiva endossa uma redefinição do papel do Estado, através de sua retirada do cenário econômico, redução do papel social e ampliação da intervenção penal, deslocando as seguranças, historicamente apregoadas pelo *Welfare State*<sup>2</sup>, que estavam relacionadas a riscos salariais, sociais, educativos, etc., a se resumirem a uma segurança puramente física e que se efetiva num claro recorte de classe. O Estado punitivo propõe enfrentar o aumento da violência pela individualização das expressões da questão social, quando as suas causas estão, de fato, relacionadas com a estrutura econômica e social, e se intensificam ainda mais numa realidade de retração do Estado Social. Trata-se de uma clara perspectiva de limpeza das sequelas do capital, com vistas a garantir a paz nos espaços públicos. Os recortes de classe ficam nítidos no Estado penal. Quem é punido faz parte da

---

<sup>2</sup> *Welfare State* ou Estado de Bem-Estar Social é fruto de um pacto político e econômico entre as classes sociais, com vistas a garantir a demanda por bens de consumo e serviços, via intervenção do Estado, através de políticas sociais, garantindo diversos níveis de segurança à população. O Brasil não chegou a constituir um amplo sistema de proteção social.

classe trabalhadora, muitas vezes desempregado, negro, imigrantes, moradores da periferia, configurando uma verdadeira criminalização da miséria (WACQUANT, 2001).

O Brasil intensifica os processos de exclusão e de desigualdades sociais neste processo de penalização da miséria, tendo em vista que aqui não se estruturou um amplo Sistema de Proteção Social, ancorado em bases universalistas e democráticas. O próprio exercício participativo e democrático, no Brasil, é um “arremedo” que se materializou em escassos momentos da história brasileira e, rapidamente, foi cooptado por manobras neoliberais e conservadoras. Nesse sentido, os processos vivenciados aqui tomam um intenso grau de profundidade, representando mesmo uma fratura social.

Não aleatoriamente, na contemporaneidade, a imprensa tem trazido à tona este sentimento de insegurança, ligando o suposto aumento da violência à inserção do adolescente como ator central, resgatando o discurso da penalização dos sujeitos inseridos em atos infracionais. O crime contra o médico Jaime Gold, no Rio de Janeiro, assassinado por adolescentes, e o crime de Castelo do Piauí, no qual quatro adolescentes estavam envolvidos como autores de atos infracionais, ambos ocorridos em 2015, são elucidativos desse processo<sup>3</sup>.

A criminalização de adolescentes no Brasil segue números cada vez mais crescentes, segundo dados do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2017). A aplicação das medidas de restrição e privação de liberdade demonstra esse processo, com a prevalência da medida de internação, correspondendo a 66% das medidas socioeducativas aplicadas.

A crescente violação de direitos no âmbito da criança e do adolescente reflete, portanto, uma realidade macrossocial que está ancorada nas estruturas básicas do sistema capitalista. Entretanto, um complicador desta realidade intensamente contraditória vem se intensificando e ganhando contornos ainda mais contundentes na realidade cotidiana. O revés assustadoramente conservador de manobras à Constituição de 1988, que pela própria composição de bancadas que representam segmentos conservadores, tendem a reverter garantias constitucionais, como no caso da perspectiva de redução da maioria penal no Brasil.

---

<sup>3</sup> O médico Jaime Gold foi morto por adolescentes durante um assalto na Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro, no dia 19 de maio de 2015. Em Castelo do Piauí, quatro adolescentes foram estupradas, espancadas e jogadas de um penhasco por três adolescentes e um adulto. Das quatro adolescentes que ficaram gravemente feridas, uma veio a óbito. Os casos citados tiveram grande repercussão nacional e internacional. A esse respeito, ver a Revista Veja edição 2430, ano 48, nº 24, de 17 de junho de 2015.

Ancorados neste cenário de intensificação da questão social, os discursos resgatam, na população, os sentimentos de medo, insegurança, e fazem o enfrentamento fluir pela perspectiva punitiva, amplamente defendida pela sociedade. Segundo pesquisa do Datafolha (2015), 87% da população brasileira são a favor da redução da maioria penal. Trata-se de uma clara cooptação, pelo movimento conservador, do sentimento de insegurança da população, direcionando-a numa perspectiva de culpar e punir aquele que comete ato infracional. Campos (2009, p. 505) ressalta o aspecto político de dar voz à população neste âmbito:

A contradição, portanto, reside em, de um lado, a entrada da voz pública nos mecanismos do Estado e, de outro, a domesticação dessa opinião a serviço do interesse do próprio Estado. No caso da redução da maioria penal no Brasil, a contradição aparece em prender mais os jovens não privilegiados atendendo à reivindicação de grande parte da sociedade e grupos favoráveis à medida ao invés da implementação efetiva do ECA, buscando a ampliação e efetivação dos direitos civis e sociais dos jovens e ainda a garantia da não violação dos mesmos.

Os argumentos para a atribuição da responsabilidade pelo aumento da violência ao adolescente residem numa clara manipulação de dados. Os crimes mais recorrentes entre os adolescentes são crimes contra o patrimônio, que envolvem roubo e furto. Esse quadro é confirmado pelo Levantamento Anual do SINASE, referente ao ano de 2014, apontando que dos 24.628 adolescentes em restrição e privação de liberdade no Brasil, 44% cometeram ato infracional análogo ao roubo, e 24% análogo ao tráfico de drogas, e somente 9% cometeram ato análogo ao homicídio. Ainda tomando como referência este levantamento, dos adolescentes em cumprimento de medidas, 95% são do sexo masculino, e 55,77% são pretos ou pardos (BRASIL, 2017).

O atendimento destinado aos adolescentes inseridos na condição de autor de atos infracionais sempre teve a marca punitiva no Brasil. Segundo a análise de Silva (2005b), as ações carregam o eixo do controle sociopenal que se materializa, contraditoriamente, com o ECA. Trata-se da exacerbação da contradição<sup>4</sup> ter no centro de um sistema protetivo ações pautadas unicamente no controle social, e que se efetivam por medidas eminentemente penais, exercendo, claramente, o controle do capital pela judicialização da questão social. Por meio do ECA, o que se tem visto, na verdade, é uma espécie de tutela jurídica penal do Estado, ao adotar práticas que continuam a individualizar processos sociais, tendo como alvo, neste caso, os adolescentes pobres. Está subjacente a esse contexto, um projeto societário específico que visa, por meio de uma perspectiva criminológica, relacionar pobreza com infração.

---

<sup>4</sup> Contradição refere-se, dentro do método dialético, ao fruto dos processos sociais, reconhecendo na sua manifestação aparente e concreta, o ponto de partida para desvelar a totalidade social na qual está inserida.

Apesar das incoerências, as medidas socioeducativas objetivam, tal como estão formalmente instituídas, romper com os ciclos de violência. Entretanto, contraditoriamente, temos um quadro que legitima práticas coercitivas e punitivas, e que se evidenciam no próprio discurso dos atores sociais inseridos no campo da Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, como têm demonstrado as pesquisas de Sartório e Rosa (2010) e Scisleski *et al.* (2015). Os discursos reificam as tramas sociais, respondendo ideologicamente às demandas do capital, reproduzindo a lógica menorista, tal como apontam Corte Real e Conceição (2013).

Por este aspecto, entendemos que estamos diante de um fenômeno diretamente interligado a esta perspectiva internacional do *ethos* punitivo, que segundo Wacquant (2001), não se justifica pelo aumento da criminalidade em si, mas por decisões políticas. Na realidade brasileira, o mapa da violência demonstra que tendo como base o ano de 2013, 48,2% das mortes dos jovens de 17 anos tiveram como causa o homicídio. Teresina, entre todas as capitais, experimentou o maior crescimento da taxa de homicídios de adolescentes, nos anos 2012 e 2013. Tal índice aponta ainda que a maioria das vítimas é negra e possui um nível de escolaridade menor do que a média educacional para a idade (WAISELFISZ, 2015).

Os adolescentes são, portanto, mais vítimas da violência do que autores de crimes violentos. Violência institucionalizada que a retórica punitiva faz crer que seu enfrentamento torna-se possível pela redução da maioridade penal. A (in)visibilidade do sofrimento de crianças e adolescentes está atrelada a um processo maior de ocultamento das contradições sociais. A (in)visibilidade social é a contra face da visibilidade perversa (SALES, 2004) de adolescentes que cometem ato infracional. Estes dois processos respondem concretamente às demandas de neutralização e ocultamento da questão social.

A maioria dos estudos que tem tratado sobre o tema, a exemplo daqueles que abordamos nesta introdução, normalmente dão ênfase às concepções e aos discursos que circulam na sociedade em geral, acerca dos adolescentes na condição de atores de ato infracional. Nesse sentido, aproximamo-nos da abordagem adotada por Silva (2011), ao relacionar esses discursos com o paradoxo proteção e punição, historicamente reatualizado no capitalismo. O objeto de investigação aqui proposto teve como foco os trabalhadores sociais envolvidos com o campo da proteção integral, na intenção de perguntar: por quais concepções direcionam suas ações para os adolescentes que cumprem medida de internação? Como expressam a relação entre proteção e punição? Quais campos de força e embates políticos estas concepções encerram?

O interesse por esta pesquisa surgiu no âmbito do estágio de Serviço Social, desenvolvido junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS) em Teresina-PI. A possibilidade de um iminente acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pela equipe de proteção social básica permitiu questionamentos acerca das concepções que embasavam a atuação de inúmeros atores sociais inseridos neste campo, tendo em vista a tônica que seguia os seus discursos.

Como objetivo geral deste estudo, propomos analisar o conjunto de mediações que determinam o dispositivo da internação destinado aos adolescentes que cumprem medida de internação em Teresina-PI. Os objetivos específicos foram: a) analisar a execução da medida de internação no CEM, frente ao processo econômico no qual se tornou necessária; b) identificar a estrutura de funcionamento, rotinas e a aplicação da proteção integral aos adolescentes assistidos no CEM; c) apreender os sentidos de proteção integral, a partir dos discursos dos profissionais e dos instrumentos e medidas de proteção social voltados aos adolescentes em cumprimento de privação de liberdade.

O conhecimento da realidade social que está imersa em constantes transformações é fundamental para a compreensão da totalidade na qual está inserida. Aprender as tensões presentes nesta realidade permitiu desvelar a opacidade da questão social presente no cotidiano. Entretanto, este conhecimento só foi possível através do emprego de metodologias de apreensão racional e analítica de dados. Segundo Setúbal (2007, p. 65):

[...] a essência de uma realidade só se revela após o ato investigativo que procura no mesmo processo identificar a estrutura da realidade concreta, não na sua manifestação fenomênica, mas pela identificação das múltiplas determinações que lhes são peculiares e que lhes dão sentido e força para existir em determinado tempo e sociedade.

Nesse sentido, a análise de processos contraditórios envoltos na tensão entre proteção e punição no campo da criança e do adolescente exigiu um esforço metodológico de reconstruí-los em suas determinações mais profundas, supondo uma compreensão das interconexões que ensejam, na realidade atual, a permanência desse embate. Reconstruir este processo pela ótica dos sujeitos que o compõem exigiu um nível de análise que não está vinculado à determinação de variáveis, mas atrelado à construção histórica de suas determinações.

A história, ao buscar por soluções para os diversos problemas sociais, conduziu, paulatinamente, a ampliação do campo científico para as ciências sociais. A pesquisa social consiste, portanto, na busca de aproximações sucessivas do real, por meio das Ciências

Sociais, cujo objeto é histórico, tendo em vista que, conforme Marx e Engels (1963, p. 195 *apud* NETTO, 2011, p. 31), “[...] não se pode conceber o mundo como um conjunto de *coisas* acabadas, mas como um conjunto de *processos* [...]”. A pesquisa teve, portanto, uma abordagem qualitativa, tendo em vista que os objetivos envolveram conhecer o que Minayo (2015, p. 21) define como:

[...] o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social [...]. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos [...].

Nesse sentido, esta pesquisa supôs uma dimensão de análise que considerou que “[...] o modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina a sua consciência [...]” (MARX, 1982, p. 25). Nessa perspectiva, a inserção dos trabalhadores na execução da medida de internação possui uma dimensão histórica de uma ação socialmente necessária que determina a produção das concepções de proteção dos sujeitos.

A densidade dos processos sociais presentes na realidade concreta aponta para a necessidade do desvelamento das determinações que cotidianamente são ocultadas por intensos mecanismos ideológicos. A esse respeito, Marx (2008, p. 258) já chamava atenção:

[...] O concreto é concreto, porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto parece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação.

Pensar a realidade institucional das instituições que executam a medida de internação requer inseri-la na abordagem proposta por Marx (2008), ao tomar o campo institucional como síntese de inúmeros condicionantes sociais, históricos, econômicos, políticos e ideológicos. As relações de poder, as disciplinas, sanções, controle que se efetivam em uma realidade concreta não se esgotam em si mesmas. A inserção do trabalhador nesse concreto produz nele o ponto de partida de suas representações, conforme apontou Marx (2008).

Para investigar esse campo, apoiamo-nos no tipo de pesquisa descritiva, pois “[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis [...]” (GIL, 2008, p. 28). Entretanto, além de descrever e interpretar esses fenômenos, esta pesquisa objetivou dar visibilidade aos fatores que contribuem para esta tensão, na atualidade. Nesse sentido, de

acordo com os objetivos de análise das questões aqui levantadas, esta pesquisa é também explicativa, que segundo Gil (2008, p. 28), “[...] tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas [...]”. Nessa perspectiva, o “[...] método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo como concreto pensado” (MARX, 1982, p. 14). Trata-se, portanto, de uma pesquisa do tipo descritiva-explicativa, tendo em vista que seus objetivos abrangem desde a descrição e a interpretação de processos subjacentes à concepção de proteção social destinada ao adolescente que cumpre medida de internação formulada pelos trabalhadores nesse campo.

A capital, Teresina, constituiu o campo empírico desta pesquisa, por abranger inúmeras instituições que compõem a rede de proteção social destinada à criança e ao adolescente, que são referência no Estado do Piauí. Por se tratar de uma capital, Teresina abriga instituições representativas da intervenção no campo do adolescente que cometeu ato infracional, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Tabela 1** - Instituições que prestam atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional no Piauí

Setor público
Complexo de Defesa da Cidadania (CDC)
Centro de Internação Provisória (CEIP)
Centro Educacional Feminino (CEF)
Centro Educacional Masculino (CEM)
Núcleo Especializado da Infância e da Juventude da Defensoria Pública
Juizado da Infância
Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
Ministério Público
Sociedade civil organizada
Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI)
Conselhos Tutelares
Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pastoral do Menor da Arquidiocese de Teresina
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)

**Fonte:** Pesquisa de campo realizada em Teresina, em setembro de 2016.

Essas instituições, que abrigam serviços diferenciados, inserem-se na dinâmica dos serviços que materializam a perspectiva da proteção integral no Piauí. O campo empírico desta pesquisa consistiu no Centro Educacional Masculino (CEM). A escolha deste espaço institucional para atender aos objetivos desta pesquisa foi motivada pelo fato dessa ser a principal instituição de internação no estado do Piauí, tendo em vista o número de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida de internação ser



significativamente superior ao número de adolescentes do sexo feminino, corroborando com o panorama nacional de adolescentes em cumprimento de medidas de internação (BRASIL, 2017). Por outro lado, a escolha de uma instituição que materializa a medida de internação esteve atrelada ao fato de que se subentende que nessa as tensões entre aspectos punitivos e protetivos no atendimento destes sujeitos estão mais evidentes.

Tendo em vista a abordagem qualitativa deste estudo:

A amostragem [...] deve ser definida em função do aprofundamento e compreensão do objeto em estudo (busca de significados), diferentemente das abordagens quantitativas, em que a amostragem é definida a partir da representatividade numérica que possibilite a generalização dos resultados obtidos [...] (COSTA; COSTA, 2015, p. 43)

A escolha dos sujeitos desta pesquisa foi orientada por amostragem não-probabilística intencional, onde a escolha dos sujeitos depende da sua potencial contribuição ao tema de estudo. Costa e Costa (2015, p. 44) salientam que nesse tipo de amostragem, “o pesquisador usa seu julgamento para selecionar membros da população que possam fornecer informações relevantes”. Nesse sentido, os critérios para a inclusão dos sujeitos de pesquisa atenderam três eixos principais: a variação da amostra, selecionando sujeitos com graus de instrução e formações variados, o tipo de trabalho desenvolvido, privilegiando profissionais cujo campo de atuação estivesse diretamente vinculado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e selecionando, ainda, os que tinham maior tempo de atuação com adolescentes em cumprimento de medida de internação. Atendendo a esses critérios, foram selecionados quatro profissionais com formação em nível superior e quatro profissionais com formação em nível médio, totalizando oito sujeitos de pesquisa, cujas formações e áreas de atuação não serão identificadas nesta pesquisa, para garantir o anonimato dos sujeitos da pesquisa.

Com o objetivo de apreender as múltiplas determinações do objeto analisado, a pesquisa foi bibliográfica e de campo. A pesquisa bibliográfica consistiu na complementação e atualização da revisão de literatura já realizada, bem como na indicação dos caminhos de análise dos dados. Quanto à pesquisa de campo, foi realizada através de entrevistas, análise documental e observação, que objetivaram dar visibilidade às formas como diversos segmentos sociais expressam a sua compreensão acerca da proteção integral destinada ao adolescente que cometeu ato infracional.

A observação foi realizada no decorrer desta pesquisa, em paralelo com a análise documental, permitindo apreender a dinâmica institucional, o cotidiano da unidade, as relações engendradas naquele contexto, viabilizando uma maior aproximação com o campo

de pesquisa. O diário de campo foi utilizado como um elemento para a apreensão das informações relevantes, os não ditos e as impressões do pesquisador ao longo da etapa de realização da pesquisa de campo. A natureza do diário de campo o insere como um instrumento potencializador da pesquisa, pela possibilidade de apreensão de elementos que estão além do que está sendo dito (SPINK, 2014).

A análise documental deteve-se nos documentos resultantes de atendimentos aos adolescentes, produzidos no CEM, como o Plano Individual de Atendimento (PIA), o Relatório Técnico Avaliativo (RTA), a evolução do caso e documentos produzidos no âmbito jurídico, como ação socioeducativa pública, sentença e relatório de avaliação *in loco*. As pastas que contêm os referidos documentos foram selecionadas atendendo, ainda, a amostragem não probabilística intencional. Nesse sentido, foram inicialmente levantados os três tipos de atos infracionais mais recorrentes. Foram analisadas duas pastas por ato infracional, o que totalizou seis pastas analisadas. A análise dos documentos foi norteada por eixos investigativos, a saber:

1. Proteção Integral
2. Adolescente
3. Concepções sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa

A entrevista constitui um instrumento essencial para a coleta de dados, tendo em vista que “[...] a abordagem qualitativa se aprofunda no mundo dos significados. Esse nível de realidade não é visível, precisa ser exposta e interpretada, em primeira instância, pelos próprios pesquisados [...]” (MINAYO, 2015, p. 22). Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 196), “a entrevista tem como objetivo principal a obtenção de informações do entrevistado, sobre determinado assunto ou problema”.

A utilização da entrevista nesta pesquisa justificou-se, ainda, pelo fato de que segundo Costa e Costa (2015, p. 49), a entrevista “é um instrumento de coleta de dados, aplicado quando se quer atingir um número restrito de indivíduos”, tornando-a um instrumento privilegiado para a compreensão da dinâmica de concepções de proteção integral destinada ao adolescente que cumpre medida de internação.

Para melhor operacionalização do uso deste instrumento, elaboramos um roteiro de entrevista do tipo semiestruturado, que parte de um conjunto de questões previamente estruturadas, mas que não está preso a esse, podendo reorientar o andamento da mesma, incluindo outras questões que se tenha necessidade. O roteiro de entrevista foi norteado pelos seguintes eixos investigativos:

1. Informações gerais (identificar os atores sociais) – teve como objetivo conhecer o sujeito da pesquisa;
2. Experiência profissional – objetivou apreender o nível de implicação do sujeito com a intervenção junto ao adolescente em cumprimento de medida de internação;
3. Questões abertas voltadas para os objetivos da pesquisa – tiveram como objetivo apreender as concepções acerca da proteção integral, em termos de como percebem e entendem a política de proteção destinada ao adolescente que cometeu o ato infracional. Foram questões norteadoras da entrevista, também, as concepções sobre o adolescente que comete o ato infracional, bem como as concepções sobre o ato infracional e sobre a medida socioeducativa de internação, na intenção de captar e identificar os campos de força que compõem as posições que circulam nesses espaços.

Padrões éticos foram observados na obtenção dos dados desta pesquisa, bem como na sua análise. Estes padrões estão assentados na Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, e nas orientações da Plataforma Brasil, que encerrou o Comitê de Ética ao qual a pesquisa foi encaminhada. Estes padrões envolvem “[...] a concordância da instituição onde os dados serão coletados e/ou onde a pesquisa será realizada” (COSTA; COSTA, 2015, p. 42), a autorização prévia para a realização da pesquisa, bem como o esclarecimento dos objetivos e amplitudes da mesma constarem no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que foi assinado pelos sujeitos da pesquisa. A dimensão ética considerou, ainda, o anonimato dos sujeitos e a garantia de sigilo na pesquisa.

A análise tomou como fundamento o método dialético. Esse concebe os fenômenos sociais como processos em movimento, que fazem parte de um todo social que exerce uma ação recíproca de influenciar e ser influenciada por cada processo que compõe suas partes. As contradições são inerentes aos processos sociais, compondo a negação de determinado fenômeno ou a constatação desse como ponto inicial de transformação do fenômeno (mudança dialética).

No campo da compreensão da realidade social, o desvelamento das contradições inerentes a cada processo conduz a um conhecimento novo, aprofundado, acerca desta realidade, que se revela numa mudança qualitativa do conhecimento. A luta dos contrários, inerente a todos os processos sociais, constitui a forma propulsora da mudança qualitativa do conhecimento acerca destes processos (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Nesse sentido, analisamos os discursos com base na perspectiva dialética de análise dos dados obtidos por meio das entrevistas, diário de campo e análise documental. Segundo Gondim e Fischer (2009, p. 11), “[...] o discurso, por si só, é de natureza tridimensional, abarcando a linguagem, a história e a ideologia. Sua produção acontece na história, por meio da linguagem, uma das instâncias por onde a ideologia se materializa [...]”. A análise do discurso, nesse sentido, permitiu entrecruzar o discurso proferido pelos sujeitos ancorados numa base histórica e ideológica que permite e dá sentido à produção destes discursos.

O discurso produzido pelos sujeitos revela processos mais profundos, amarrados a densos arranjos sociais que, historicamente, vão se construindo. A sua análise supõe, portanto, uma compreensão do que a linguagem expressa. Mais amplamente, supõe uma relação histórica que carrega consigo uma ideologia determinada. O que é dito pelo sujeito, portanto, não consiste apenas numa produção individual, alheia, solta. Na fala de um sujeito estão presentes inúmeras falas, tensões, implicações, contextos. Como um produto ontológico, criado na relação do sujeito com o seu meio social, o discurso constituiu uma importante fonte de significados para a análise das tensões entre os aspectos protetivos e punitivos na execução da medida socioeducativa de internação.

A natureza ontológica do homem assenta-se na sua natureza dinâmica, social, e inscreve múltiplas determinações sociais. É na sua relação com o meio social que o homem vai construindo o mundo concreto e, ao mesmo tempo, vai sendo construído por este concreto, numa relação dialética. Numa sociedade em que as relações de produção determinam tanto a base material quanto a ideológica, o trabalho constitui a mediação fundamental da vida. Nas palavras de Barroco (2008, p. 26):

Essa condição ontológico-social ineliminável do trabalho, na (re) produção do ser social, dá a ele um caráter universal e sócio-histórico. O trabalho não é obra de um indivíduo, mas da cooperação entre os homens; só se objetiva socialmente, de modo determinado; responde a necessidades sócio-históricas, produz formas de interação humana como a linguagem, as representações e os costumes que compõem a cultura.

O trabalho de operadores da medida socioeducativa de internação constitui o resultado de uma demanda da sociedade que, historicamente, foi construindo formas de controle social<sup>5</sup> dos adolescentes que cometem ato infracional. São elementos que constituem o solo sobre o qual está estruturado o trabalho de profissionais que prestam atendimento a estes adolescentes

---

<sup>5</sup> O controle social exercido na lógica do capital efetiva-se através de relações de poder, como uma construção social, em defesa dos padrões de reprodução do sistema, “[...] de modo a reproduzir, de geração em geração, a necessidade da existência do controle social dominante, que confirma a aparente legalidade dos atos de domínio como verdade” (SILVA, 2011, p. 40).

em unidades de internação. O cotidiano de atuação é recortado por elementos históricos que atravessam e ultrapassam os sujeitos.

O indivíduo social é, ao mesmo tempo, enquanto portador do ser social, um ser genérico e uma expressão singular. A (re)produção da totalidade social se faz de tal modo que o indivíduo reproduza a si mesmo, como singularidade e genericidade. [...] Este processo é movido por mediações que operam tanto no sentido de afirmação das capacidades essenciais do ser social, quanto no de sua negação. Disso decorre a dinâmica da história, evidenciando um desenvolvimento desigual, extensiva e intensivamente, o que significa afirmar que as objetivações humano-genéricas não são apropriadas por todos os indivíduos, em toda a história e, em cada momento específico, nas diversas esferas (BARROCO, 2008, p. 32).

O processo social tenso no qual foi arranjado o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida de internação é resultado do movimento dialético de construção da própria totalidade social, que tem nos sujeitos o seu produtor, mas, também, o seu produto. A dinâmica deste processo reside exatamente na capacidade intelectual dos sujeitos que refletem sobre a realidade social na qual estão inseridos, questionando-a, criando núcleos que, sendo problematizados, não são digeridos harmonicamente.

No capítulo I desta pesquisa, foi analisado o percurso histórico de atendimento à criança e ao adolescente, no Brasil, enfocando como esse processo foi determinando um padrão de atendimento a estes sujeitos. No capítulo II, foram abordadas as tensões presentes no atendimento ao adolescente que cumpre medida de internação, desvelando os processos de criminalização da questão social e demonstrando como esses se rearticulam através de instrumentos normativos, a saber, o ECA e o SINASE. No capítulo III, foi apresentada a inserção no CEM, desnudando os documentos e sujeitos de pesquisa, bem como fazendo uma análise histórica da implementação da medida de internação do Piauí, a partir do Complexo de Apoio ao Adolescente (CASA). No capítulo IV, a análise dos dados apresenta-se, tendo com suporte uma discussão de base das relações econômicas e ação do Estado. O capítulo V traz a análise do dispositivo de internação do CEM, através de sua arquitetura do espaço, mas também do serviço, num sistema que se diz protetivo. No capítulo VI, a alternância entre discursos protetivos e punitivos é apresentada, indicando as tensões, mas, também, a complementariedade com que estes aspectos se efetivam concretamente.

## CAPÍTULO I

---

### **ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL: marcadores históricos, concepções e políticas**

A história do atendimento à infância, no Brasil, está intimamente interligada à realidade social subjacente no país que, historicamente, construiu formas de atendimento à criança e ao adolescente, carregando marcas que revelam um caráter de assistência marcada pelo assistencialismo de origem cristã, com elementos eminentemente punitivos e, mais recentemente, pelo paradigma protetivo. Estas marcas, presentes na história da legislação à infância no Brasil, em determinadas conjunturas se mostram mais evidentes, revelando tensões e embates que condicionam a implementação das políticas sociais neste campo. É sobre isso que trataremos neste capítulo, a fim de levantar os vetores que delineiam a relação proteção e punição, envolvendo as políticas voltadas para a atenção à criança e ao adolescente na realidade brasileira.

#### **1.3 Base histórica de intervenção na questão social**

A análise histórica do atendimento à infância, no Brasil, está atrelada à história do atendimento à questão social. O capitalismo inseriu um novo padrão de produção que alterou radicalmente a estrutura social vigente. A produção passou a ser uma atividade eminentemente social, desenvolvida pelo conjunto de trabalhadores, e as necessidades sociais foram inseridas na órbita do capital, devendo ser enfrentadas, na via do mercado, através do mérito adquirido pela inserção do trabalhador na escala da produção.

O pauperismo, fruto do processo de industrialização, evidenciou a estruturação histórica do antagonismo fundamental entre o aumento da riqueza produzida e o consequente aumento da pobreza da classe trabalhadora. Entretanto, por meio da inserção da classe trabalhadora na cena política, através da reivindicação por melhores condições de existência, é que a questão social ficou definitivamente retratada (NETTO, 2001). O seu surgimento, portanto, está diretamente atrelado à implantação do sistema capitalista. Esse é baseado num modo de produção historicamente determinado, que está estruturado sobre as desigualdades entre a produção social e a apropriação privada da riqueza produzida pela força de trabalho posta em ação. Encerra, portanto, uma tensão entre as forças produtivas que o impulsionam e as relações sociais que o sustentam. Nessa perspectiva, uma análise aprofundada sobre o

capitalismo e suas ideologias aponta para um sistema que cria constantemente as condições para o seu funcionamento, mas, que, paralelamente, produz uma gama de necessidades que não é capaz de atender (IAMAMOTO, 2011).

A implantação do sistema capitalista implicou, portanto, em alterações que além de abarcarem a base material sobre a qual está estruturado, transformou as relações sociais existentes. Nesse sentido, a produção e a reprodução do capital possuem uma natureza eminentemente social, conforme apontam Iamamoto e Carvalho (2006). A lógica de reprodução do capital, portanto, invade todas as dimensões da vida social, abarcando a totalidade concreta de base econômica. Assim, produção do capital é social e histórica. Esta concepção marxiana de análise remete à compreensão das estruturas sobre as quais está fincada a sociedade, para que desta análise seja possível apreender os desdobramentos da lógica dominante na formulação histórica da política destinada à criança e ao adolescente.

A desigualdade de poder entre os atores centrais do sistema capitalista inscreve uma relação tensa e contraditória. Entretanto, as ambiguidades do processo estão veladas pela mistificação do capital. No âmbito do capital, os elementos da produção adquirem o status de mercadoria, que podem ser compradas no mercado, tal como ocorre com a força de trabalho.

(...) O capital se expressa através de mercadorias (meios de produção e de vida) e do dinheiro. Estas formas que o representam são necessárias porque criadas e recriadas no movimento mesmo da produção. Tais formas exteriores são aparências necessárias que fazem parte dos próprios fenômenos, através dos quais se manifesta a substância real dos mesmos. Ao mesmo tempo que as expressam, as encobrem, pois as relações aparecem invertidas naquilo que realmente são: aparecem como relações entre mercadorias, embora não sejam mais que expressões de relações entre classes sociais antagônicas (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 31).

Dessa forma, as relações sociais na sociedade do capital engendram contradições que estão veladas pela ideologia dominante, alienadas no sistema produtivo. O pauperismo, fruto deste processo, está diretamente interligado ao processo de reprodução do capital. Dentro deste quadro, historicamente a classe trabalhadora se mobilizou e se organizou para reivindicar melhores condições de reprodução de suas condições de subsistência. Nessa conjuntura, também a burguesia historicamente forjou estratégias de controle das pressões sociais, construindo formas de intervenção que visavam à integração social e à neutralização das demandas do trabalho. Nesse sentido, a luta social através da oposição das forças sociais faz parte do quadro de institucionalização da questão social.

[...] sua origem data da segunda metade do século XIX, quando a classe operária faz sua aparição no cenário político da Europa Ocidental; em definitivo quando a “questão social” torna-se uma questão eminentemente política. Por isso afirmamos que a “questão social” que tem sua raiz na sociedade capitalista deve ser pensada

como parte constituinte dessa sociedade que nos diferentes estágios produz distintas manifestações. (PASTORINI, 2004, p. 103).

O surgimento da questão social diz respeito, portanto, à constituição da classe trabalhadora enquanto um agente político capaz de ameaçar a ordem vigente. Nas palavras de Pastorini (2004, p. 104), “[...] a questão social deve ser entendida como conjunto de problemáticas sociais, políticas e econômicas que se geraram com o surgimento da classe operária dentro da sociedade capitalista [...]”. A aparição da questão social na cena política demandou, portanto, da classe trabalhadora, ações que colocavam em xeque o *status quo*. A realidade social da criança e do adolescente se inseriu na cena política a partir do momento em que a sua existência começava a incomodar os bons costumes da época, a sujar as paisagens das cidades e a ameaçar a paz da sociedade. Nas palavras de Iamamoto e Carvalho (2006, p. 126, grifo dos autores):

As Leis Sociais, que representam a parte mais importante dessa regulamentação, se colocam na ordem do dia a partir do momento em que as terríveis condições de existência do proletariado ficam definitivamente retratadas para a sociedade brasileira por meio dos grandes movimentos sociais desencadeados para a conquista de uma cidadania social. Em torno da “*questão social*” são obrigados a posicionarem-se as diversas classes e frações de classe dominantes, subordinadas ou aliadas, o Estado e a Igreja. [...] O desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses.

Na análise da formação das leis para atender às necessidades sociais, é interessante perceber que essas avançam ou modificam suas características em períodos de crise, a exemplo da *Speenhamland Law*, que num período de crise econômica e acirramento da pobreza, instituiu um mínimo de subsistência a todos os homens, na Grã-Bretanha. E foi a partir de um longo processo histórico, em que avançaram e recuaram algumas medidas de proteção social, que a classe trabalhadora foi se articulando, através da sua inserção no contexto político. Esse processo convergiu para a concepção de Seguridade Social formulada por Beveridge na Grã-Bretanha. E nos marcos de uma significativa crise econômica, ao longo dos anos 20 e 30 do século XX, as políticas de pleno emprego, da doutrina keynesiana foram desenvolvidas como uma estratégia de superação das limitações do mercado (PEREIRA, 2011).

O *Welfare State*, produto desse processo social, além de garantir o pleno emprego, avançou rumo a serviços sociais universais, proteção ao trabalho e garantia de acesso a bens e serviços (PEREIRA, 2011). Entretanto, seu desenvolvimento não foi linear em todos os países



que o implementaram. Países do norte europeu, como a Suécia, desenvolveram políticas de atendimento mais universalistas, desvinculadas da lógica de mercadoria. Já os Estados Unidos da América (EUA) implantaram medidas essencialmente liberais, destinadas aos “comprovadamente pobres” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 99).

As formas institucionais oriundas deste processo histórico revelam relações mais profundas do que as que estão visíveis:

[...] o Estado de Bem-Estar é um fenômeno histórico moderno, isto é, as instituições da política social acompanharam o processo de desenvolvimento e modernização capitalistas em sentido preciso [...] tal processo traz, também, consigo, formas institucionais novas que, no longo prazo, evitam ou reduzem a anomia em sociedades que se modernizam. Típicas da segunda metade do século passado, as instituições do moderno sistema de proteção social constituem em países de desenvolvimento tardio o principal instrumento de compensação ou reequilíbrio [...] (DRAIBE, 2006, p. 18).

Entender relações de poder na recuperação histórica da formulação e implementação de políticas sociais permite vislumbrar como estas se reatualizam institucionalmente, revelando tensões entre aspectos protetivos e outros mais compensatórios e que visam garantir o equilíbrio do sistema. A esse respeito, Marx e Engels apontam:

A produção de ideias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens aparecem aqui como a emanção direta do seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual, tal como se apresenta na linguagem da política, na das leis, da moral, da religião, da metafísica, etc. de todo um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias etc., mas os homens reais, atuantes, tais como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações que a elas correspondem, inclusive as mais amplas formas que estas podem tomar. A consciência nunca pode ser mais do que o ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo da vida real. E, se, em toda a ideologia, os homens e as suas relações nos aparecem de cabeça para baixo como em uma câmera obscura, esse fenômeno decorre de seu processo de vida histórico, exatamente como a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico (MARX, ENGELS, 1998, p.18).

A questão social na realidade brasileira expressou a contradição de uma realidade social heterogênea, em que a industrialização se estruturava numa sociedade essencialmente agrária, tendo as relações sociais capitalistas mescladas com o coronelismo e o paternalismo. A heterogeneidade deste quadro social se expressou nas especificidades desse processo no Brasil. As políticas paulatinamente forjadas nesse contexto são resultado, portanto, desta composição de forças. As formas de intervenção, nessa realidade, estiveram dentro dos limites da caridade e da repressão, conforme pôde ser observado nas intervenções no campo da criança e do adolescente.

## 1.4 Caridade e filantropia

A questão da infância, no período da escravidão no Brasil, não constituía uma grande demanda que merecesse atenção do poder público, tendo em vista as relações estarem assentadas em padrões de propriedade. As violências, maus-tratos, negligências ficavam restritas ao cotidiano das grandes casas dos senhores. Poletto (2012) assinala que a condição de propriedade, de mão de obra, não permitia que existissem muitas crianças abandonadas. No século XVII, entretanto, a questão do abandono começa a ganhar visibilidade, um novo *status*, e passa a se constituir na principal questão relacionada à infância que a legislação faz menção no Brasil Império. Segundo Rizzini (2011, p. 100, grifos da autora):

A tônica da legislação nas primeiras décadas do Brasil Império que fazem menção à infância será em torno da preocupação com o “*recolhimento de crianças órfãs e expostas*” – preocupação fundada na ideologia cristã de amparar a infância órfã e abandonada. Praticavam-se medidas de caráter essencialmente assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo.

Esta análise permite identificar a base ideológica das primeiras ações destinadas à criança e ao adolescente no Brasil: a ideologia católica, que articulava em torno de si diversos atores sociais dispostos a uma ação caritativa. Naquela época, mereceu destaque o papel da Igreja como um importante ator social no atendimento às demandas sociais. Tendo em vista os seus objetivos mais concretos, a sua ação não estava isenta de uma forte base ideológica de integração social. As principais instituições que prestaram esse atendimento são as Santas Casas de Misericórdia, voltadas para a caridade e os tratamentos de saúde.

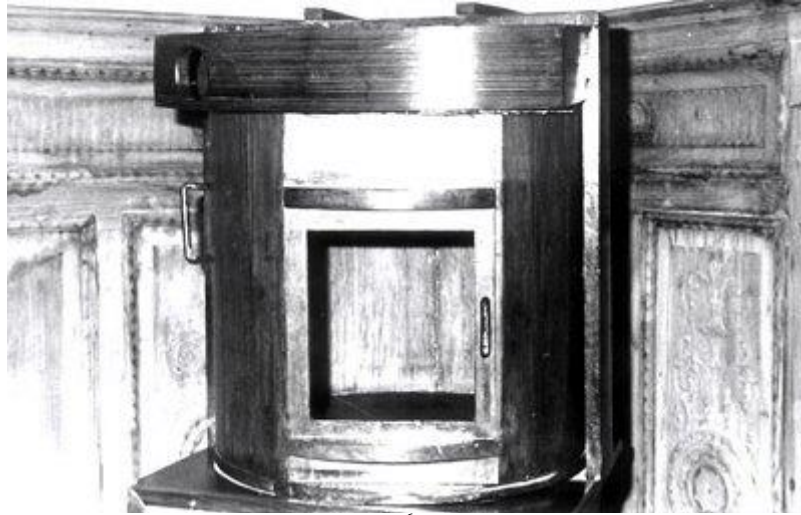
Nessa análise, é possível encontrar dimensões ocultas, que serviram como base de legitimação do capital. As ações caritativas contêm uma violência que se revela de forma velada. Segundo Santos (2008, p. 15):

Desde o período colonial, as crianças e adolescentes conheceram a violência a partir da colonização portuguesa, quando a Igreja, através da ação de jesuítas, impunha evangelização às crianças indígenas e, desta forma cruel, provocava a perda de sua identidade. Com o tráfico e a escravização dos africanos, as crianças negras também conheceram a violência, principalmente, com a separação dos familiares, o trabalho forçado, os castigos e as humilhações. As crianças negras eram tidas como brinquedos e animais de estimação das crianças brancas.

Essa análise histórica é condição essencial para se desvelar a realidade presente, em que a maioria dos jovens negros e moradores da periferia faz parte das tristes estatísticas de homicídios de jovens no Brasil, ou daquelas que apontam adolescentes na condição de autores de atos infracionais.

A roda dos expostos constituía outro importante instrumento desta ação caritativa, que consistia numa forma de atendimento às crianças abandonadas, garantindo o sigilo de quem as colocava na roda para adentrar as instituições de assistência, e evitando, assim, que as crianças fossem abandonadas no meio das ruas.

**Figura 1** - Roda dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia



Fonte: Baianas “Aires” da educação<sup>6</sup>.

As rodas eram intrinsecamente ligadas às ações missionárias da Igreja Católica e, também, tinham a função de “salvar” as almas das crianças acolhidas. Segundo Marcílio (2011, p. 53), “[...] essa instituição cumpriu um importante papel. Quase por um século e meio a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil [...]”.

As Rodas, Casas dos Expostos e o recolhimento para meninas pobres eram mantidos, quase sempre, por pactos firmados entre os municípios e as Santas Casas de Misericórdias, tendo em vista as dificuldades financeiras destas últimas, que demandavam apoio. As articulações das obras de caridade com o governo começaram a se desenhar nesse contexto. Segundo Marcílio (2011, p. 62):

[...] assistir às crianças abandonadas sempre fora um serviço aceito com relutância pelas câmaras. Conseguiram estas fazer passar a lei de 1828, chamada Lei dos Municípios, por onde se abria uma brecha para eximir algumas câmaras dessa sua pesada e incômoda obrigação. Em toda a cidade onde houvesse uma Misericórdia, a Câmara poderia usar de seus serviços para a instalação da roda e assistência aos enjeitados que recebesse. Nesta parceria, seria a Assembleia Legislativa provincial, e não mais a Câmara, quem entraria com um subsídio para auxiliar o trabalho da Misericórdia. De certa forma, estava-se oficializando a roda dos expostos nas

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://marthamaria11.blogspot.com.br/2011/12/roda-dos-expostos-da-santa-casa-de.html>>  
Acesso em: 20 dez. 2016.

Misericórdias e colocando estas a serviço do Estado. Perdia-se, assim, o caráter caritativo da assistência, para inaugurar-se sua fase filantrópica, associando-se o público e o particular [...]. (MARCÍLIO, 2011, p. 62)

A forma de inscrição da questão da infância abandonada no Brasil é elucidativa de muitas de suas características remanescentes. O Estado, apesar de reconhecer a necessidade de uma intervenção, articula em torno de si outros atores sociais para o atendimento desta expressão da questão social. A política para a infância, no Brasil contemporâneo, entendida como processo, não foge a estas determinações históricas, por vezes reatualizando suas características. Poletto (2012, p. 3, grifos da autora) também destaca o “sistema informal ou privado” no atendimento à infância naquele contexto:

Também é importante considerar que além das instituições formais, a fase caritativa, admitia “*o sistema informal ou privado*” de criação dos expostos em casa de família, que, quando essas crianças eram incorporadas a uma família, poderiam representar um complemento ideal de mão de obra gratuita.

A funcionalidade destas medidas para o atendimento da demanda por mão de obra constitui a base destas ações caritativas de cunho privado. Esta análise demonstra, portanto, que a visibilidade da questão social, neste sentido, depende do quadro de demandas da realidade social subjacente, não estando descolado das determinações sociais mais amplas.

A segunda metade do século XIX foi marcada pelas primeiras medidas no campo da educação, instituindo o ensino primário e secundário e a obrigatoriedade do ensino aos meninos maiores de sete anos. A seletividade é a tônica do período, deixando de fora desta política, as meninas e os escravos. Outra contraditória medida desse período foi a Lei do Ventre Livre, que estabelecia uma liberdade condicionada à vontade do senhor, mas que significou um passo importante no caminho da abolição da escravatura (POLETTTO, 2012).

Analisando os discursos em torno da intervenção estatal sobre a miséria nesse período, Lobo (2015, p. 316) aponta que:

É interessante observar a justificativa política explícita nesse discurso, no sentido de incitar as iniciativas privadas da caridade (e por extensão da filantropia), apresentadas como formas preventivas contra o socialismo, ao mesmo tempo em que limita a ação do Estado. São estratégias de manutenção do domínio sobre a pobreza e concomitante reconciliação entre pobres e ricos. Quando o mundo burguês problematizou a pobreza, criando a responsabilidade do Estado pelos problemas sociais, a questão passou a ser manter o pobre sob a tutela do rico, deixá-lo desassistido (como ainda ocorre no Brasil) e assim docilizá-lo, pela gratidão, para a obediência, e diminuir-lhe a potência da conquista não de um dom, mas de um direito. A relação perversa entre a assistência pública e a privada está na base, até hoje, da insuficiência crônica na dotação de recursos para os serviços públicos do Estado – e da canalização de boa parte desses recursos a entidades privadas de atendimento [...].

A intervenção sobre a questão social no Brasil esteve, portanto, intrinsecamente ligada aos objetivos das forças hegemônicas. Tanto a ação caritativa de setores burgueses quanto a responsabilização estatal responderam a processos políticos que objetivavam, em última instância, manter o *status quo* via ações que, concretamente, não alteravam as condições de reprodução das classes subalternas.

A conjuntura brasileira que vai da independência do Brasil até a aprovação do Código de Menores, em 1927, evidencia um período de intensas transformações no campo político, econômico e social no país. Neste contexto, a criança passou a ganhar destaque, sendo compreendida, simultaneamente, como problema e solução, segundo aponta Rizzini (2011). Ainda segundo essa autora, a concepção de criança está intimamente relacionada à sua origem familiar, o que representava uma forma diferenciada de concepção e tratamento das crianças “bem nascidas” e as crianças abandonadas, ou as que demandavam alguma intervenção.

No tocante à penalização de crianças e adolescentes, Santos (2008, p. 15, grifos do autor) aponta que “aprisionar crianças desde a sua mais tenra idade, porque eram vistas como *‘potenciais de criminalidade’* é uma cultura política cunhada desde o período colonial. Com a Lei do Ventre Livre (1871) essa situação se agrava”. Somente em 1830 é que se vai estabelecer, em lei, a responsabilidade penal para menores, a partir de 14 anos, em Casas de Correção. A esse respeito, Santos (2008, p.15, grifos do autor) afirma que:

No período do Império brasileiro tem início a organização das leis penais, cujo alvo era punir as crianças, jovens e adultos que ficavam indistintamente em prisões comuns. O Código Criminal de 1830 estabelecia a primeira preocupação legal com os chamados “menores”. O artigo 10 deste Código Penal diz: *“Também não se julgarão criminosos os menores de quatorze anos. Se provar que os menores de quatorze anos tiverem cometido crimes e que fizeram com discernimento, então, deverão ser recolhidos à Casa de Correção pelo tempo que o juiz determinar, contanto que o recolhimento não exceda a idade de dezesseis anos”*.

As primeiras medidas de atendimento à infância, no Brasil, foram marcadas pela omissão, repressão e paternalismo, conforme analisa Faleiros (2011). O caráter heterogêneo que marca o período de transição do Brasil Império para a República, ressalta-se pela alteração no regime político, com a permanência de relações sociais baseadas no clientelismo e poder dos coronéis. Esta heterogeneidade também pode ser verificada pelas tentativas de industrializar uma sociedade ainda essencialmente rural. Estas marcas se evidenciaram, no campo da infância, com discursos que cada vez mais apontavam a necessidade de ação do Estado em relação a uma legislação que garantisse, ao menos aparentemente, o mínimo de proteção destinada a estes sujeitos, ou mais profundamente, o mínimo de proteção da sociedade de sujeitos que, na retórica dominante, ameaçavam a paz social. Segundo a análise de Faleiros (2011), estes discursos partiam de pessoas influentes e que tinham alguma relação

com o governo, ensejando, em última instância, uma reforma moral, cristã, conciliadora, baseada, em larga medida, na *Rerum Novarum*. Outros discursos apontavam para o potencial criminoso do “menor”, ressaltando a necessidade de uma ação repressiva por parte do Estado.

A busca de uma reforma moral, entretanto, não é um processo superado na história política brasileira. Na atualidade, têm ressurgido políticos que representam padrões conservadores, baseados em ideologias religiosas, visando à padronização de comportamentos, como foi o caso da eleição de Marcelo Crivella como prefeito do Rio de Janeiro, em 2016. A força crescente de bancadas conservadoras no Congresso e na Assembleia Legislativa, também como partes desse processo, tem favorecido a aprovação de projetos de leis que limitam direitos de segmentos específicos da população, como a proposta do Estatuto da Família, que concebe família como o núcleo formado unicamente por relação heterossexual, excluindo os direitos historicamente conquistados de reconhecimento da união LGBT. Outra Proposta de emenda à Constituição (PEC) julgada recentemente por bancadas conservadores, diz respeito à redução da maioria penal, que está atualmente sendo avaliada por Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal. Vale ressaltar que muitas dessas propostas serviram como cortina de fumaça para tirar a visibilidade de casos de denúncias contra políticos, desviando a atenção da composição de forças que marca historicamente o processo político no Brasil.

Historicamente, portanto, o uso do discurso moral tem servido como retórica para esconder os interesses hegemônicos em jogo. Apesar dos discursos que apontam um início de uma preocupação com a situação da criança, a realidade brasileira da Velha República efetivou o uso intensivo da mão de obra infantil. No tocante a esse aspecto, Faleiros (2011, p. 40, grifos do autor) destaca que:

[...] o debate parlamentar na Velha República coloca em confronto, em relação à legislação social, os liberais, o bloco católico, os socialistas e os defensores de uma intervenção gradual do Estado nas questões sociais, de forma mais pragmática que doutrinária. Os liberais vinculados ao positivismo defendem a liberdade de contrato, chegando Pennafiel a defender a não intervenção do Estado na proteção do trabalho infantil [...]. Para esta corrente, a solução para os problemas sociais é a caridade, numa clara estratégia clientelista. O que denominamos de bloco católico propõe uma legislação que possa conciliar patrões e operários; já que os de tendência socialista defendem uma ampla intervenção do Estado a favor do trabalhador. [...] Os mais pragmáticos, como certos representantes da bancada paulista, avaliam os dados da conjuntura para encaminhar seus projetos. [...] Já os empresários, *defendendo o trabalho precoce*, manifestam-se claramente contra a definição da idade mínima de 14 anos para o trabalhador [...].

Estes discursos apontam que a questão da infância ganhou destaque, no Brasil, inserida na lógica das demandas sociais, especificamente no tocante ao trabalho, levando

amplos setores a se posicionarem acerca dessa questão. Entretanto, a situação de crianças pobres e negras situava-se numa restrita preparação para o trabalho:

No século XIX, a saída para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares. Reclamada, desde 1824 e criada em 1856, para atender as necessidades de uma população livre e vacinada, a escola pública proibia seus assentos às crianças escravas. As pobres, provavelmente mulatas e negras, reservava espaço quando se tratavam daquelas que demonstravam “*acentuada distinção e capacidade*” (DEL PRIORE, 2012, p. 236, grifos da autora).

A desigualdade nítida existente nesse período serviu de base para a construção da história da infância no Brasil, com tratamentos diferenciados para as classes sociais. Este processo é fundamental para o desvelamento dos dados atuais, que demonstram o nível de encarceramento de negros no Brasil. As poucas medidas de atendimento a este segmento serviram mais para a discriminação e para a manutenção do *status quo*. O enfrentamento é, portanto, pontual, seletivo e sem a determinação objetiva de responsabilidades. Ao analisar este contexto, Rizzini (2011a, p. 98) aponta três segmentos que se destacaram: são “[...] as ideias e práticas lideradas por atores dos campos da medicina, da justiça e da assistência que funcionaram como forças propulsoras para o desenvolvimento desta história”.

Nesse cenário, ganharam destaque segmentos sociais ligados aos setores jurídicos e higienistas, que foram centrais na institucionalização do Código de Menores. O tom da intervenção, nesse sentido, aponta para estes dois âmbitos centrais: práticas higienistas vinculadas à perspectiva de saúde pública e controle de doenças, e no aspecto jurídico de condução da questão social relacionada à infância. As ações destes grupos estavam ligadas às obras filantrópicas. A esse respeito, a análise de Costa (1979, p. 63) é elucidativa: “[...] Todo o trabalho de persuasão higiênica desenvolvida no séc. XIX vai ser montado sobre a ideia de que a saúde e a prosperidade da família dependem de sua sujeição ao Estado”.

Dessa forma, este contexto é marcado por medidas que combinam assistência e repressão, mas que também demarca o início de obrigações do Estado no campo da infância, especificamente no campo da educação. Nesse sentido, é na correlação de forças que as primeiras medidas no campo da infância começaram a se desenhar no Brasil.

### **1.3 Estado punitivo**

O período republicano é considerado, por vários autores, como o período “de maior controle e repressão do Estado sobre a infância” (SANTOS, 2008, p. 16). Entretanto, mesmo

frente a inúmeras contradições, todas as discussões em torno dos processos relacionados à infância conduziram o Estado a, paulatinamente, posicionar-se. Em 1920, foi realizado o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que marcou o início das discussões na órbita do Estado.

Esse período é marcado, portanto, por processos que ensejaram discursos pela necessidade de um atendimento especial para os “menores” e uma realidade de enclausuramento desses sujeitos. Nas palavras de Irma Rizzini (2011a, p. 227, grifo da autora):

Instituições para o recolhimento dos indesejados das cidades foram criadas poucos anos após a instauração da República, atendendo a políticas repressivas que desconsideravam as discussões nacionais e internacionais sobre o atendimento especial e especializado aos chamados *menores*.

Nesse sentido, nas medidas do governo republicano a tônica repressiva era prevacente, na qual “[...] a orfandade e a pobreza justificam a apreensão do menor [...]” (RIZZINI, 2011a, p. 228). A clara individualização da pobreza sobrepunha-se aos discursos mais progressistas que, visando a um aprimoramento das ações, tinham como objetivo a reabilitação. A partir de então, inúmeras leis e decretos vão conduzir à institucionalização do Código de Menores, em 1927. A tônica da legislação aponta para medidas que além de visarem à proteção da criança, visavam à proteção da sociedade de uma forma geral (FALEIROS, 2011, p. 47, grifo do autor).

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes, e estabelece a inspeção médica de higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “*soldada*”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada. [...] O vadio poderá ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor da infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma [...] e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária [...]

A análise de Costa (1979, p. 32) procurou demonstrar que na história do Brasil “[...] a própria eficiência científica da higiene funcionou como auxiliar na política de transformação dos indivíduos, em função das razões do Estado [...]”. A transformação de necessidades sociais em leis obedece às necessidades mais ocultas do Estado. No período histórico analisado, Costa (1979, p. 51) deixa evidente que:



[...] Esse controle exercido junto às famílias, buscava disciplinar a prática anárquica da concepção e dos cuidados físicos dos filhos, além de, no caso dos pobres, prevenir as perigosas consequências políticas da miséria e do pauperismo [...] Criam-se, assim, dois tipos de intervenção normativa que, defendendo a saúde física e moral das famílias, executavam a política do Estado em nome dos direitos do homem (COSTA, 1979, p. 51).

A intencionalidade da ação do Estado, portanto, deve ser buscada numa dimensão histórica, tendo em vista que a aparência da sua intervenção está articulada a uma relação de poder que inscreveu demandas, aparentemente vinculadas unicamente à higiene, em determinações mais profundas.

A individualização das expressões da questão social ficou evidente no discurso presente no Código de Menores, apontando para uma perspectiva punitiva no enfrentamento da questão social ligada à infância. Merece destaque o poder dos juízes nesse contexto, tendo em vista que cabia a avaliação subjetiva desses nas decisões quanto às penas e aos caminhos a serem percorridos pelas crianças e adolescentes, com decisões baseadas na índole dos sujeitos. Faleiros (2011, p. 48) destaca que “[...] o jurista e o médico representam as forças hegemônicas no controle da complexa questão social da infância abandonada”. A esse respeito, Santos (2008, p. 16, grifo do autor) analisa:

Os decretos, leis e códigos foram definidos a partir da visão de mundo apenas de juízes, com um olhar preconceituoso diante da pobreza e da cultura negra, principalmente acerca do biótipo de ascendência africana. Surge, assim, a ideia de que negro é suspeito. Consolida-se, também, a noção de assistência e controle das crianças e adolescentes como um novo mecanismo de intervenção sobre a população. A partir deste momento, a palavra “*menor*” passa a simbolizar a infância pobre e negra como algo potencialmente perigoso; não se fazendo qualquer distinção entre a situação de abandono e a de infração.

A dicotomia entre criança e “menor” está atrelada a um amplo processo social de discriminação da pobreza e do negro no Brasil; articulando, visceralmente, o negro e o pobre à ideia de perigoso. Concretamente, “[...] a camada dos *sem-família* vai continuar entregue à polícia, ao recrutamento militar ou aos espaços de segregação higienizados, como prisões e asilos [...]” (COSTA, 1979, p. 33, grifo do autor). As contradições presentes na realidade cotidiana, no auge dos embates entre aspectos protetivos e punitivos na legislação destinada à criança e ao adolescente reatualizam esses padrões, desconsiderando o denso processo social de produção e reprodução da questão social e individualizando expressões eminentemente sociais, situando o pobre e o negro como culpados. A esse respeito, Del Priore (2012, p. 238, grifos da autora) aponta:

Na República, recém-proclamada e que ostentava na bandeira o lema “*Ordem e Progresso*”, a infância negra prometia desordem e atraso [...] Quarenta anos depois,

o Estado Novo criava, em 1941, o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), sistema que ajudou a criminalizar definitivamente o menor de rua. No primeiro quartel do século XX, a população de crianças carentes tinha que se defrontar com um binômio imposto pela sociedade burguesa: lazer versus trabalho e honestidade versus crime. Normalmente foram associadas ao trabalho e, na ausência deste, crime [...] (DEL PRIORE, 2012, p. 238, grifos da autora).

A criança sofria a dupla violência: a do abandono e das medidas que criminalizavam sua condição. No Governo Vargas, o Brasil articulou um conjunto institucional com características de manutenção da ordem social. O SAM, vinculado ao Ministério da Justiça, executava ações que visavam ao ajustamento social, ao abrigo. Permanece central o poder do juiz no atendimento dos processos relacionados à infância. Também nesse momento, é criado o Departamento Nacional da Criança (DNCr), que coordenava as ações voltadas para a criança e sua família; e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), de caráter assistencial (RIZZINI, 2011a).

Neste período, torna-se ainda mais evidente a heterogeneidade das ações do Estado. Nas palavras de Silva (2011, p. 82, grifos da autora):

A política e a prática de atendimento, no governo Vargas, à infância e à juventude, foi construída “*com todas as características do autoritarismo, assistencialismo, paternalismo e clientelismo que caracterizaram as ações do Estado Novo*”. Mas foi com a instalação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que o governo implantou uma política claramente definida com bases repressivas para o atendimento do “*menor problema*” [...] os estabelecimentos ligados ao SAM, como os patronatos, as colônias agrícolas e os centros de recuperação, tinham estrutura e funcionamento análogos aos do sistema penitenciário, tornando-se verdadeiras prisões, com diferentes tipos de violações de direitos e de crueldades.

A análise da autora evidenciou uma marca nas políticas para a infância no Brasil: a articulação da assistência com a repressão, que no movimento histórico, ganha maior ou menor evidência, a depender das características da época.

O SAM, apesar da expectativa que gerou, não significou grandes alterações nas práticas concretizadas até então. Alguns serviços saíram da órbita dos juízes e começaram a ser implementados por essa instituição, mas o caráter repressivo permaneceu inalterado, ganhando, com essa instituição, uma escala ainda maior.

A implantação do DNCr foi determinada por decreto-lei, com o objetivo de estudar, divulgar e oferecer auxílio federal aos estados, às instituições privadas e fiscalizar estas ações. Tendo como núcleo central a família, o DNCr centrava esforços em manter a estabilidade desse núcleo (RIZZINI, 2011a). Esta análise permite evidenciar uma compreensão destas políticas como essencialmente integradoras e voltadas para a responsabilização do núcleo familiar pelo sucesso ou insucesso da criança. Na órbita do DNCr estavam diversos atores

sociais, tais como “[...] ativistas locais, médicos, professoras, “*senhoras da sociedade*”, religiosos, autoridades públicas [...]” (RIZZINI, 2011a, p. 270, grifos da autora).

Nesse período, ficou evidente a dicotomia criada entre criança e menor. Rizzini (2011a, p. 271, grifos da autora) destaca este aspecto:

Qual a relação do DNCR com o SAM e com a justiça de menores? O decreto-lei que instituiu o Departamento previa a cooperação deste com a justiça de menores, de modo que à “*criança*” sob a vigilância de autoridade judiciária esteja assegurada “*a mais plena proteção*” (art. 16). Neste momento, o texto do decreto abandona o termo “*criança*” e adota o termo “*menor*”, deixando claro que se trata de uma outra parcela da população, alvo de medidas de outra natureza daquelas dirigidas à “*infância*”, como, por exemplo, a internação para a elaboração de “*diagnóstico*” [...].

As alterações nos termos possuem implicações que reafirmam relações de poder, demarcando o lugar social dos sujeitos. A diferenciação na referência aos sujeitos não consiste, portanto, num processo aleatório, mas uma utilização intencional que separa os sujeitos, tanto pela classe a que estão submetidos quanto pela intervenção que receberão do Estado. O tratamento diferenciado para a criança e o “menor” evidencia a concepção de criança da época, estritamente vinculada ao tipo de situação em que estes sujeitos estavam envolvidos, revelando a materialidade concreta do discurso, numa clara individualização da questão social, articulando, assim, um caráter de legalidade social às medidas repressivas destinadas ao “menor” nesse período.

A LBA, executando ações de caráter eminentemente assistencial, inseriu-se na lógica nacional, que no campo da infância, visava preparar essa para a “defesa nacional”. Este quadro evidenciava um intenso arranjo institucional que trazia para o centro do debate os processos vinculados à infância. Muitas marcas desse período ainda são reatualizadas na contemporaneidade.

No período conhecido na história do Brasil como democrático-populista, tem início uma estratégia de participação da comunidade. Segundo analisa Faleiros (2011, p. 59, grifos do autor):

[...] Na prática, combinam-se, assim, critérios higienistas, assistencialistas com outros voltados para um caráter mais participativo/comunitário/desenvolvimentista, expressando a própria divergência e configuração de forças que se formam no interior do governo. [...] Para os excluídos da produção e das normas dominantes, considerados suspeitos, perigosos, mantém-se a estratégia *de controle da ordem social*. Isto se manifesta na prática dos juízes de menores que continuam reclamando por recursos, estabelecimentos e vagas, parecendo ver apenas uma solução para o problema da miséria e da infância abandonada: a internação em instituições, também fortalecida pelas ações privadas e clientelistas [...].

Inseridos numa lógica desenvolvimentista, os antigos padrões de atendimento agora se recombina, mantendo, entretanto, inalteradas, as práticas punitivas, tendo em vista a ainda

centralidade dos juízes do “menor” e de suas práticas (FALEIROS, 2011). Essa realidade, entretanto, evidencia posições que começavam a se contrapor na perspectiva do atendimento à criança e ao adolescente neste contexto. Atores governamentais e da sociedade trouxeram à tona a discussão das práticas para o atendimento das demandas deste segmento social.

O SAM, no imaginário popular alcançou uma fama tal que automaticamente nos remete à imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre, do que propriamente proteção. “*Escola do Crime*”, “*Fábrica de Criminosos*”, “*Sucursal do Inferno*”, “*Fábrica de Monstros Morais*”, “*SAM- Sem Amor ao Menor*”, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente a partir da década de 1950 (RIZZINI, 2011a, p. 266, grifos da autora).

Estas representações trazem subjacente a realidade de uma instituição que não era efetiva e que se valia de um alto caráter repressivo nas suas ações. E as próprias fragilidades estruturais deste sistema ensejaram críticas ainda maiores ao seu modelo de atuação. A ditadura militar trouxe o autoritarismo e a tecnocracia para a conjuntura social, política e econômica brasileira. Os discursos, práticas e o cotidiano das instituições foram invadidos pela Ideologia de Segurança Nacional<sup>7</sup>. Nas palavras de Silva (2011, p. 83, grifos da autora):

Não diferentemente do governo Vargas, o governo militar assumiu plenamente seu papel de ditador, interventor e controlador da assistência social, de modo a endurecer o tratamento e a institucionalização dispensados à infância brasileira. Criou, em 1964, a Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBM) e a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem), em substituição do SAM [...] o arcabouço teórico e metodológico que serviu de base à implantação da PNBM foi extraído da concepção da Escola Superior de Guerra (ESG). Essa escola se respaldava na concepção harmônica da sociedade, que acreditava na “*solução da centralidade dos conflitos e tendo por base a adequação de valores*” ao comportamento dos “*menores*”.

As expressões da questão social vivenciadas por crianças e adolescentes nesse período são vistas como de ordem moral, demandando uma adequação de seus comportamentos à lógica social. Trata-se do processo de individualização da questão social. A FUNABEM, que substituiu o SAM, em nada alterou a tônica repressiva. A ditadura militar criou em torno de si um conjunto de mecanismos que asseguravam a manutenção do *status quo*, visando à integração social via mecanismos repressivos, funcionando como um verdadeiro bloqueio ao nível de desenvolvimento adquirido pelas ações destinadas à criança e ao adolescente.

O *sistema*, como são denominados tanto a política da infância como o conjunto de mecanismos de repressão, inclusive o esquema de controle social e político (com o terror e a tortura), deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando,

<sup>7</sup> Os impactos da Ideologia de Segurança Nacional impostos pela ditadura militar ainda podem ser sentidos na ação estatal brasileira. Basta uma breve análise dos dados Anuário Brasileiro de Segurança Pública que demonstram que, entre os anos de 2009 e 2015, 17.688 pessoas foram mortas em ação policial no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

educando para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborado pelos tecnocratas (FALEIROS, 2011, p. 66, grifo do autor).

Nesta perspectiva, a criação de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) foi estimulada pelo Governo Federal, com vistas a disseminar a ideologia e obter a integração social dos sujeitos.

As pesquisas oficiais do período apontavam o número de ocorrências praticadas por “menores” no Brasil. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada em 1975, propõe-se a investigar o problema da criança e do “menor” carentes no Brasil. Dentro desta conjuntura de repressão, esta CPI foi responsável por servir como uma denúncia sobre a questão da infância naquela conjuntura. Alguns segmentos sociais começaram a se posicionar pela necessidade de medidas mais preventivas e destacam a ineficiência da FUNABEM, que se assemelhava a uma penitenciária (FALEIROS, 2011).

Nesse período, o Código de Menores de 1927 é reformulado, adotando a doutrina da situação irregular. Segundo Faleiros (2011, p. 70):

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontra-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim, as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu, e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. Na prática, consagra o que vinha fazendo a FUNABEM [...].

A doutrina da situação irregular institucionalizou práticas já ensejadas em larga medida na história do Brasil: a compreensão da responsabilização do indivíduo e de sua família pelas situações de miséria e toda a ordem de consequências possíveis. Ao analisar os fundamentos deste documento, Silva (2011, p. 84, grifos da autora) aprofunda esta análise:

No período da ditadura militar, o primeiro Código de Menores (1927) sofreu uma reforma (1979) influenciada pelo modelo europeu de “*proteção social*” ou do “*bem-estar social*” do *Welfare State*. Nessa reforma manteve o mesmo nome. O “novo” Código de Menores continuou a reproduzir a legislação de “*menores*” conservadora, acentuando ainda mais a filosofia menorista antigarantista e o caráter assistencial, preventivo e curativo, de modo a introduzir claramente o paradigma da “*situação irregular*”. Esse paradigma era resultante da articulação das ideias e ações contidas no *Welfare State* com a filosofia do Código de Menores e da PNBM/Funabem, que impingia um ciclo perverso de institucionalização (aprisionamento) compulsória de crianças e adolescentes.

A esse respeito, a análise de Garland (2008, p. 95) é elucidativa, por demonstrar as raízes desse processo nos EUA e na Grã-Bretanha:

Nos anos de 1960, tanto nos EUA quanto na Grã-Bretanha, o previdenciário penal ditou o consenso, ou ao menos a tendência majoritária de todos os principais grupos envolvidos na justiça criminal, bem como o apoio entusiástico de funcionários do governo, de profissionais do trabalho social e das elites liberais [...] As práticas penais-previdenciárias estavam inseridas num contexto mais amplo. Sua estrutura básica e funcionamento estavam enraizadas nas diferenciadas práticas institucionais da sociedade moderna, e seus programas e ideologias de trabalho eram elementos integrantes do Estado de bem-estar do pós-guerra, bem como de sua democracia social [...] (GARLAND, 2008, p. 95).

A análise dessa conjuntura permite resgatar as raízes da judicialização da questão social no campo da criança e do adolescente, ao reatualizar práticas que, envoltas numa aparência de bem-estar, continuaram a reproduzir a lógica da dominação. Nesse sentido, historicamente o campo da criança e do adolescente é permeado por práticas punitivas. Quais as tensões e embates presentes neste campo? Esta questão demanda encontrar, nas bases de sua reconstrução histórica, os elementos para desvelar as forças sociais em contradição.

No período analisado ficou evidente a concepção de criança e adolescente como objetos de controle e disciplinamento (PINHEIRO, 2004). As políticas executadas foram eminentemente punitivas no atendimento das demandas desses sujeitos, com uma clara individualização da questão social.

Entretanto, apesar de todos os retrocessos possíveis no campo das políticas para a infância no Brasil, as práticas das inúmeras instituições possibilitaram a análise crítica desse contexto pelos profissionais envolvidos na sua execução. Algumas práticas alternativas à institucionalização já se instalavam no Brasil, no início da década de 80, com atendimentos diretos nas ruas, onde se destacava o papel do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR). E os demais sujeitos políticos se juntaram a esses, na formulação de discursos que questionavam a estruturação do atendimento à infância, no Brasil, até então.

### **1.5 Estado protetivo?**

O processo de conquistas de direitos sociais, no Brasil, destacando a década de 1980, com a institucionalização da Constituição Federal de 1988, evidencia, portanto, a heterogeneidade da época. Enquanto no Brasil os movimentos sociais e a sociedade de uma forma geral se mobilizavam para a conquista de direitos sociais, o mundo ocidental, particularmente os países europeus, desmontava os direitos construídos no pacto do *Welfare State*. Este quadro contraditório trouxe significativas fragilidades para a efetivação dos padrões de proteção integral garantidos na Constituição de 1988, no Brasil. A análise de Bazílio (2001, p. 20, grifos do autor) aponta para esta heterogeneidade:

O resultado deste movimento se traduz num texto constitucional que, construído através de mecanismos de embates e negociação, contém expressivas transformações obtidas pelos setores populares. Entretanto, o processo constituinte que propiciou ganhos ou alargamento de direitos [...] provocou, também, contraditoriamente, uma contra ofensiva de grupos conservadores ou identificados com o capital que, imediatamente após a sua promulgação, desfecharam intensa campanha na imprensa pela imediata reforma da Carta. [...] Estavam lançadas as bases da crise política dos anos 90: fora aprovado, em 1988 [...], a “*Constituição Cidadã*” [...] para ser executada por governos que foram posteriormente eleitos com compromissos (neo)liberais (BAZÍLIO, 2001, p. 20, grifos do autor).

A década de 1980, no Brasil, representou, portanto, um período de profunda efervescência política, em que a busca pela institucionalização dos direitos sociais e o retorno da democracia foi a tônica do período. Neste contexto, foi fundamental o papel do MNMMR, Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades de direitos humanos.

O sistema de proteção de direitos destinados à criança e ao adolescente foi resultado de um amplo processo social, no qual se destaca o papel de lutas da sociedade brasileira na perspectiva de garantir a proteção integral a esses sujeitos, situando-os como prioridade absoluta das ações estatais e assegurando que é dever da família, da sociedade, da comunidade e do poder público assegurar a garantia de direitos (BRASIL, 1990). Os artigos 227, 228 e 229 da Constituição Federal de 1988 instituíram os direitos da criança e do adolescente.

Este processo teve como solo a luta pela defesa da democracia no Brasil. Trata-se de um amadurecimento das condições econômicas, sociais e históricas para as significativas alterações no campo social e político brasileiro. E, mais amplamente, significa as próprias demandas ideológicas desse período.

A conjunção da estruturação e o processo de funcionamento da ANC formaram uma tessitura democrática que permitiu a articulação e a discussão de diferentes visões e princípios, tanto entre parlamentares como com as mais diversas contribuições de segmentos da sociedade civil (PINHEIRO, 2004, p. 346).

O ECA é fruto, portanto, deste processo social. Na própria redação do texto constituinte, no que tange à criança e ao adolescente, estiveram presentes representações sociais diferenciadas deste segmento, como aponta a pesquisa de Pinheiro (2004). Tais representações, ora defendiam os direitos da criança e do adolescente, a partir da perspectiva da proteção, enquanto sujeitos de direitos, ora como objeto de controle e disciplinamento.

A concepção de criança e adolescente, sob o ponto de vista da proteção social, aponta para uma legitimidade da herança histórica de práticas caritativas fundadas em valores humanitários e de raiz católica. Nos discursos presentes na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), Pinheiro (2004, p. 349) aponta para a articulação desta concepção a outros elementos:

[...] As ideias e propostas reveladas pelo material empírico apontam para duas recorrentes configurações da proteção em articulação com o controle e o disciplinamento: proteger a criança e o adolescente para, no futuro, contribuírem para na construção da Nação; e para evitar que, futuramente, incorram na delinquência (PINHEIRO, 2004, p. 349).

Essa concepção traz, implícita, a histórica articulação entre assistência e repressão, numa perspectiva de controle das demandas sociais, articulando-as, ideologicamente, às necessidades de reprodução do capital. Esta perspectiva revela a herança histórica e cultural como um intenso campo de força no processo subjacente às políticas sociais.

A concepção da criança e do adolescente como objeto de controle e disciplinamento, também presente nos discursos da ANC, revela uma clara perspectiva de integração social destes sujeitos pelo trabalho, tendo em vista que suas propostas encerravam políticas de profissionalização, para sua inserção no mercado de trabalho, com vistas à prevenção da delinquência e para a garantia da sobrevivência. Outra concepção que povoou a ANC aponta para a criança e o adolescente como objetos de repressão social, e encerrou uma discussão acerca do cometimento de atos infracionais por adolescentes, tecendo críticas às práticas repressivas e de confinamento. A concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos foi predominante, tanto que sua base constitui a essência do ECA (PINHEIRO, 2004).

[...] Ademais, tenho asseverado que foi a partir da emergência dessa representação, no âmbito do movimento em defesa da criança e do adolescente, que a sua concepção como sujeitos de direitos firmou-se e afirmou-se, no período da redemocratização brasileira, entre outras representações, no pensamento social brasileiro. Identifico a presença da mediação das forças sociais, na circulação da concepção de sujeitos de direitos [...] (PINHEIRO, 2004, p. 351).

Nesta análise, fica evidente a importância dos movimentos de defesa, enquanto força social, na construção de um novo paradigma de proteção para as crianças e os adolescentes, tendo em vista ser este o fruto de um processo social em que diversas forças sociais tensionam a sua construção. Esta perspectiva de análise favorece uma compreensão marxiana da história da legislação da criança e do adolescente, como uma síntese de elementos contraditórios.

A concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos, prevalecente no corpo da Constituição Federal de 1988, revela este processo contraditório:

[...] Essa inovadora representação parece estar em rota de colisão com marcas históricas da cultura política brasileira, em que a repressão fundada no autoritarismo e na dominação tem lugar especial no trato público e no pensamento social concernentes à criança e ao adolescente de classes subalternas, que, de formas diversas, são vistas como ameaça à coesão social (PINHEIRO, 2004, p. 352).



A Constituição Federal de 1988 expressa, portanto, uma unidade de diversos, em que um novo paradigma de proteção aos direitos da criança e do adolescente foi institucionalizado, como resposta às demandas de uma sociedade que se modernizava por um lado, mas mantendo traços históricos e culturais, por outro. Trata-se da modernização conservadora, nas palavras de Netto (2007).

Ainda que nesse contexto tenha prevalecido o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direito, é intrigante a presença de concepções de controle e disciplinamento em um movimento social que buscava romper com estes paradigmas. Esta análise, portanto, corrobora com a perspectiva da política social como um processo no qual estão presentes forças sociais distintas, conforme aponta Faleiros (2011). O ECA representa, portanto, a vitória de um projeto. Entretanto, esse não era o único projeto existente na sociedade brasileira naquele contexto.

Esse documento, portanto, é fruto de um intenso processo social que produziu as condições para a sua institucionalização. Nesse sentido, inúmeros fatores corroboraram para a alteração no padrão de atendimento à criança no Brasil. Essa reflexão é desenvolvida por Faleiros (2011, p. 91):

Estas reflexões mostram a diversidade de correlações em que se pode pensar a formulação de políticas para a infância e adolescência sem que se possa reduzi-la a um único fator determinante. Por isso, descartamos as perspectivas reducionistas e derivacionistas para considerar o processo mais que o modelo, a história mais que a estrutura formal, as lutas entre os agentes e as forças mais que a linearidade ou a sequência de projetos [...]

Nesse sentido, embora exista, no bojo do ECA, uma perspectiva prevalecente, no seu interior existem elementos de outras concepções. O ECA é, portanto, um produto heterogêneo de um intenso processo social. Bazílio (2001, p. 20) corrobora com essa análise, ao apontar que:

Imediatamente após o término dos trabalhos de redação da Constituição (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Complementar nº 8.069/90 - é debatido, escrito e promulgado em clima de campanha cívica. Tratava-se de reunir todas as vozes que, num coro organizado, se opusessem aos setores mais conservadores da sociedade que, ou estavam alinhados ao antigo Código de Menores de 1979 ou, ainda, defendiam propostas obscurantistas como, por exemplo, a redução da idade penal. Vitorioso, o movimento que culminou com o ECA regulou os princípios básicos que instituem os direitos e descrevem os deveres de todos os personagens envolvidos nesta política.

Assim sendo, o campo político é o solo sobre o qual se articulam lutas e tensões pela garantia de padrões protetivos nos marcos do capital. A política social brasileira é fruto de um processo histórico de tentativas da classe trabalhadora de garantir e ampliar os seus direitos,

por um lado, e a clara demonstração da tentativa de controle das inquietações sociais e manutenção do *status quo* por parte dos setores dominantes. Esse contexto trouxe como desdobramentos características peculiares para a política social e para a própria constituição do papel do cidadão. Para Pereira (2011, p. 125), a proteção social brasileira carrega as marcas da sua história:

Assim, a proteção social no Brasil não se apoiou firmemente nas pilstras do pleno emprego, dos serviços sociais universais, nem armou, até hoje, uma rede de proteção impeditiva da queda e da reprodução de estratos sociais majoritários da população na pobreza extrema. Além disso, dada a fragilidade das instituições democráticas nacionais, a política social brasileira teve seus momentos de expansão justamente nos períodos mais avessos à instituição da cidadania: durante os regimes autoritários e sob o governo de coalizões conservadoras.

A modificação no padrão de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, portanto, não deve ser analisado descolado da realidade social na qual está inserido. Trata, nas palavras de Silva (2011), de considerar os elementos endógenos e exógenos neste processo, do qual fazem parte a transição político-democrática, lutas por direitos e pela anistia no contexto nacional, bem como as exigências por direitos e proteção que encerrou, em 1979, o Ano Internacional da Criança e, mesmo, as exigências mais profundas da fase madura do capitalismo. Dessa forma, entender o processo de transição do Código de Menores para o ECA, assentado num outro padrão de intervenção, supõe inserir este processo numa realidade macrossocial que conforma seus limites e suas possibilidades.

Dessa forma, o ECA é processo e resultado. Reflete anseios do neoliberalismo no cenário mundial e nacional, mas também reflete a construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “*falência mundial*” do direito e da Justiça menorista e, também, das relações globais internacionais que se reconfiguravam diante do novo padrão de gestão de acumulação flexível. É nos marcos do neoliberalismo que o direito da criança e do adolescente deixa de ser considerado um direito menorista para ser inserido no sistema de garantias e direitos (SILVA, 2011, p. 109, grifos da autora).

Entender, portanto, este processo de transição do Código de Menores para o ECA, supõe compreender mais amplamente que a própria transição político-democrática no Brasil se deu com base num acordo de abertura política em que as manifestações populares serviram como um elemento que intensificou o processo, mas não foi seu determinante. Ainda que as lutas sociais tenham uma significativa importância na pressão pela recondução da legislação brasileira, este processo só foi efetivado tendo em vista as necessidades de legitimidade do capital. Ao analisar este contexto, Silva (2011) identifica que o Código de Menores de 1979 representava os ideais dos militares contidos na Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM), devendo, diante de sua crise, ser também reformulado. Nas suas palavras:

[...] Esses ideais não correspondiam mais aos interesses das forças produtivas, políticas e civis que ascendiam ao poder, nem da sociedade, e também não representavam os interesses das crianças, adolescentes e jovens, que permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de menores. Dessa forma, o Código de Menores e a PNBm, com seu paradigma da “*situação irregular*”, entraram em colapso, “*desaparecendo*” do cenário nacional em 1990 (SILVA, 2011, p. 103, grifos da autora).

A mudança no paradigma de atendimento à criança e ao adolescente responde, portanto, a uma realidade complexa. A conjuntura de mudança do padrão de atendimento evidenciou que a doutrina da situação irregular não mais atendia a uma sociedade que se modernizava.

Na realidade brasileira, a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente ficou definitivamente retratada na Constituição Federal de 1988, e na sua regulamentação no tocante à proteção dos direitos da criança e do adolescente, que se materializou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que:

Adota, expressamente, em seu artigo 1º, a *Doutrina da Proteção Integral* que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância, com a criação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal [...]; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à justiça, com a obrigatoriedade do contraditório (FALEIROS, 2011, 81, grifos do autor).

O ECA representou a implantação de um novo paradigma de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, concretizando as responsabilidades do Estado perante todos os sujeitos menores de dezoito anos. Segundo Bazílio (2001, p. 19, grifos do autor):

[...] do ponto de vista conceitual, o Estatuto abandona o paradigma da “*infância em situação irregular*” e adota o princípio de “*proteção integral a infância*”. Nesta perspectiva, o texto legal deixa a simples prescrição de deveres e responsabilidades do Estado quando o “*menor*” por ação (autor de infração penal) ou omissão (ausência de família ou meios de subsistência) precisa de amparo ou tutela e avança no sentido de compor um texto que coloca sob seu arco todos aqueles brasileiros menores de dezoito anos. Não estamos mais diante de uma lei de exceção, mas incluindo e explicitando direito de todos.

As políticas sociais funcionam, nos marcos do capitalismo, como um elemento intermediário entre as demandas do capital e as demandas da classe trabalhadora. As forças de controle do capital adentram todos os aspectos da vida social, implicando nas oportunidades dos indivíduos, de acordo com a posição que ocupam na estrutura hierárquica do capital. O

Estado moderno e seus instrumentos de intervenção funcionam como o “comando político do capital” (MÉSZÁROS, 2011, p. 106).

[...] o papel totalizador do Estado moderno é essencial. Ele deve sempre ajustar suas funções reguladoras em sintonia com a dinâmica variável do processo de reprodução socioeconômico, complementando politicamente e reforçando a dominação do capital contra as forças que poderiam desafiar as imensas desigualdades na distribuição e no consumo [...] (MÉSZÁROS, 2011, p. 110).

A base ideológica de uma sociedade responde, portanto, aos seus anseios e demandas materiais, históricas e concretas. As alterações do capital exigem, além de sua sustentação ideológica, ações que corrijam suas distorções, haja vista a sua necessidade de legitimação. As políticas sociais se inserem, neste contexto, como o instrumento privilegiado do capital. Entretanto, necessitando de legitimidade, atendem também aos interesses, às demandas e aos anseios da população. As políticas sociais encerram, portanto, um campo intensamente contraditório. Entender os descaminhos vivenciados pelo ECA, na década de 1990, quando se institucionalizou um amplo sistema protetivo, supõe considerar esta contradição elementar. Nas palavras de Silva (2011, p. 109), “[...] o ECA se esgota no limite de sua demanda, no direito burguês, sob o jugo do antagonismo capital e trabalho, sem ter por fundamento um projeto revolucionário de sociedade”.

A análise de Rizzini (2001, p. 10), nesse sentido, aponta que mesmo após 10 anos de implantação do Estatuto, o cenário que se apresentava trazia a tônica deste documento marcado pela ambivalência em relação ao seu conteúdo. Para a autora, as marcas anteriores ao Estatuto “[...] não desapareceram como num passe de mágica. São processos em constante movimento”. A autora ressalta a constante reformulação do ECA como um elemento que faz parte do próprio movimento social, onde estão presentes interesses, contradições, avanços e retrocessos.

A esse respeito, a análise de Malta (2009) é elucidativa, por demonstrar que ao longo da história do atendimento à infância, no Brasil, o Estado não conseguiu reverter a (in)visibilidade de crianças e adolescentes. A esse respeito, a autora aponta:

Portanto, é ilusório esperar a gestão de uma nova direção social estatal consequente (ou seja, uma forma de intervenção continuada e pautada na necessidade social) tendo por base as determinações legais e jurídicas. Pois, enquanto a ação é imediatamente focalizada e parcial, e em extensão estritamente limitada no nível dos efeitos manipuláveis, as condições de vida aviltantes e desumanas permanecem as mesmas de antes (MALTA, 2009, p. 261).

Portanto, a nível político, por meio de garantias constitucionais, o Estado não consegue reverter as condições de existência dos setores mais vulnerabilizados. A análise da

autora deixa evidente que o campo da criança e do adolescente, no Brasil, sempre foi permeado por intensas lutas políticas, que buscavam romper com ações essencialmente punitivas e que não alteraram o *status quo*. Entretanto, a ação do Estado sempre foi voltada para “perspectivas de proteção através de estratégias e processos políticos institucionais que fossem ‘praticáveis’ no interior do sistema do capital” (MALTA, 2009, p. 262).

Nesse sentido, o controle social se efetivou, no campo dos direitos da criança e do adolescente, num movimento contraditório em que ações compensatórias continuaram a ser articuladas no centro de um contexto que se dizia protetivo.

Assim, as opções e as margens de ação têm permanecido e se esgotado nesse campo contingencial. Todavia, as potencialidades objetivas dadas pela perpetuação de contínuas crises de legitimidade no sistema de proteção, dada pela própria inércia do Estado e dada por uma realidade desumanizante de crianças e adolescentes, abrem perspectivas para a luta política orientada para novas opções. Tais potencialidades objetivas para mudanças não significam que se possam atingir avanços e resultados positivos nos limites do Estado, como tem demonstrado a história. Tal luta política, de forma significativa, tem colocado em relevo as contradições e o conflito entre as estruturas estatais e institucionais e as situações de degradação crescente e visível das condições de vida (MALTA, 2009, p. 262).

A realidade social dos últimos anos, portanto, incrementada pela crise do capital da década de 70, pela sua nova forma de organização, via mundialização do capital e pela inserção do neoliberalismo nas relações econômicas e sociais, trouxe novas dimensões para a relação do Estado com as demandas do capital e do trabalho. No contexto de crise, a atuação do Estado tende a atender às demandas do capital, com vistas a reestruturar os padrões de acumulação. Nesta perspectiva, os direitos sociais são flexibilizados, conquistas, fruto da luta dos trabalhadores são esvaziadas de significado político e novas relações sociais se estruturam, a reboque das alterações no campo econômico. Com vistas a garantir a reprodução do capital num cenário de crise, as políticas sociais constituem um instrumento privilegiado de ação estatal. A esse respeito, o cenário contemporâneo evidencia esse processo.

A proposta de emenda à Constituição, de autoria da Presidência da República, que foi aprovada, em dezembro de 2016, por ampla maioria na Câmara e no Senado, impõe limites ao crescimento das despesas do governo. Concretamente, essa alteração na Constituição vai impactar os investimentos em áreas como saúde e educação, que ficam praticamente estagnados. Ademais, muitas medidas, em paralelo, são lançadas para fortalecer o setor privado, na vigência de um governo que não tenta mascarar a sua clara opção por políticas de ajuste fiscal, de orientação neoliberal. A este respeito, Stiglitz (2016, p. 98) destaca que “uma das formas como a elite financeira faz dinheiro é tirando vantagem do seu poder de mercado e poder político para se favorecer, para aumentar os seus rendimentos às custas dos outros”.

Na conjuntura invadida pelo ideário neoliberal, as políticas sociais ganharam uma nova configuração, que se aproxima cada vez mais dos ditames do capital. As propostas universalistas, fruto do pacto forjado entre Estado, capital e trabalho, cedem cada vez mais espaço para políticas seletivas e residuais, com foco no controle da extrema pobreza, via programas de transferência de renda. Neste contexto, novos atores sociais se inserem na cena para a execução de políticas sociais, caracterizando a transferência de responsabilidades do poder público para a sociedade, com vistas ao desenvolvimento de laços de solidariedade, mas que representa de fato o enxugamento do gasto público, gasto que sob a perspectiva neoliberal, é visto como um mal ao desenvolvimento econômico.

Sendo formulado, portanto, no neoliberalismo, os impactos iniciais do ECA estiveram mais integrados aos interesses do capital do que do público a que se destina. A realidade brasileira comprovou esta análise, segundo Bazílio (2001, p. 23):

Apesar de reconhecermos avanços parciais, tais como o bom funcionamento de alguns conselhos, iniciativas isoladas de desinstitucionalização que foram bem-sucedidas, a existência de liberdade de imprensa para denúncias de violação e maltrato; gestões de FEBEMs (ou Órgãos Estaduais Executores) que tentaram mudar a sorte dos que eram chamados infratores, temos consciência que esta Política Setorial apresenta problemas muito graves na sua operacionalização. Fatos como a superlotação de Internatos, com sucessivas rebeliões – em que jovens morrem sob a tutela do Estado, baixa qualidade e desempenho dos programas de Liberdade Assistida, ausência de financiamento para sustentar ações, ocupam grandes espaços na imprensa. De fato, apesar de algumas iniciativas exitosas, estamos diante de grave crise.

Nesse sentido, a operacionalização do ECA sofreu os impactos da força do capital. A implementação dos direitos da criança e do adolescente, sob a perspectiva do paradigma da proteção integral, traz subjacente uma ação articulada de inúmeras políticas sociais, visando atender com absoluta prioridade as demandas dos sujeitos. Nos marcos do neoliberalismo, entretanto, com uma intensa precarização dos serviços sociais e um afastamento do Estado das demandas sociais, a década de 1990 assistiu a um quadro preocupante para o atendimento das demandas no campo da criança e do adolescente.

A compreensão de política social como produto social sinaliza mecanismos de controle pelo capital, que são analisados, nesta pesquisa, com o suporte de Mézáros (2011). A análise deste campo remete à compreensão da política social, portanto, enquanto resultado da correlação de forças, ainda que seu produto final esteja aliado às necessidades capitalistas.

Essa abordagem, dentro da lógica capitalista, permite vislumbrar as estruturas sociais sobre as quais se firmam as políticas sociais na atualidade. Revelam relações densas, campos de força, de tensões, contraditórias, que perpassam projetos societários distintos. O campo dos

direitos da criança e do adolescente, historicamente sofreu a polarização entre assistência e repressão. Esses dois polos constituem, mais amplamente, campos de tensão que emanam das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

As tensões entre proteção e punição estão, portanto, mais amplamente integradas às alterações mais profundas impostas pelo sistema capitalista. Neste quadro, alguns elementos merecem destaque. A intervenção estatal, atendendo à lógica do capitalismo, passa cada vez mais a incorporar princípios empresariais. A necessidade de redução de custos e o atendimento às demandas cada vez mais diferenciadas constituem as condições para a incorporação do padrão de atendimento em rede, muito presente no setor privado, para o âmbito das políticas sociais, com a atuação de inúmeros atores sociais na intervenção social, sob a retórica da solidariedade, mas que de fato está diretamente imbricado com a lógica do mercado de racionalizar os custos e otimizar os recursos. Atores sociais, que anteriormente estiveram na luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, agora se ocupam da execução de políticas sociais, enfraquecendo suas possibilidades de luta. Este processo atende aos ditames do capital, sob a nova roupagem do neoliberalismo.

Dentro desta conjuntura, a responsabilidade estatal pelo atendimento às expressões da questão social é cada vez mais esvaziada de sentido. A responsabilidade passa a ser compartilhada com o mercado, o Estado e a sociedade civil, com destaque para os grupos primários, como a família. E com o compartilhamento de responsabilidades, a pressão pela efetivação de direitos sociais historicamente adquiridos fica diluída entre inúmeros atores envolvidos no processo, configurando um significativo enfraquecimento político das demandas sociais, com uma fratura na articulação dos grupos de pressão, muitas vezes envolvidos com a própria execução de ações no âmbito das políticas sociais, como ocorre com grupos de movimentos sociais que, atualmente, estão inseridos na intervenção, e deixando a reivindicação em segundo plano. Trata-se da perspectiva neoliberal que, além de seus impactos práticos, possui intensas repercussões no campo ideológico, desmobilizando a luta social e fragmentando as reivindicações. As demandas, cada vez mais diversificadas dentro da lógica do capital, que intensificam as necessidades sociais numa linha mercadológica e estimulam o desejo de consumo, têm configurado um novo padrão de inserção política do sujeito em sua conjuntura. Contraditoriamente, frente à intensificação da questão social, as lutas são cada vez mais segmentadas por grupos específicos.

A sociedade do consumo inscreveu uma nova lógica das necessidades sociais, ao tirar o foco do coletivo para o individual, seguindo os ditames liberais. Nesse sentido, no mercado o sujeito tem a possibilidade de realizar seus anseios e necessidades, via mérito adquirido pela

sua inserção no mercado de trabalho e possibilidades de consumo. As necessidades interessantes para o mercado, portanto, são as individuais, passíveis de serem sanadas em seu âmbito. O neoliberalismo reatualizou esta perspectiva, apontando os males da intervenção do Estado para a economia, evidenciando as necessidades individuais e ressaltando o papel do mercado. Os impactos ideológicos desta perspectiva estão evidentes numa realidade social intensamente contraditória, em que se concretiza a agudização da questão social. O seu esvaziamento político materializa este processo de individualização das expressões desta questão na realidade concreta, que deixam de ser vistas pela perspectiva de totalidade, atrelada à realidade social e histórica subjacente a sua formação, intrinsecamente ligada à implantação e ao desenvolvimento do capital, e passa a ser vista como de ordem individual, fruto do fracasso do indivíduo, pela sua incapacidade de consumo e de se inserir na sociabilidade do capital.

Esta análise permite compreender que, sendo fruto desse contexto e respondendo a essas demandas, o ECA não rompeu com o projeto de sociedade contido no Código de Menores:

Compreende-se que o ECA tem mediações, contradições e determinações sócio-históricas e jurídicas consubstanciadas no contexto nacional e internacional em que foi gestado. Sendo assim, não representa ideias revolucionárias de uma nova ordem societária tão propaladas pelo mundo jurídico-acadêmico e pelos movimentos sociais infanto-juvenis. É claro que o ECA se diferenciou, mas não rompeu visceralmente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidado pelos Códigos de Menores brasileiros [...] (SILVA, 2011, p. 124).

Dessa forma, o ECA não carrega em si a superação das contradições da ordem capitalista. Sua perspectiva, ainda que caminhe rumo à concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, que encerra a doutrina da proteção integral e que garante a absoluta prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, continua assentada na lógica da dominação (SILVA, 2005a).

A história do atendimento à infância, após 1988, demonstrou, na pesquisa de Malta (2009), que os sentidos de proteção social permanecem fragilizados na realidade desses sujeitos, tendo em vista que a ação estatal não tem conseguido garantir e efetivar o amplo sistema protetivo presente nas normas jurídicas.

[...] à análise das incidências históricas e das tendências que marcam a ação do Estado na área da infância e da juventude na atualidade, ao contrário de uma perspectiva centrada nas necessidades e aspirações humanas, a ação política estatal esteve, e persiste, ora focalizada nos mínimos efeitos e expressões da realidade opressiva, dura e de expropriação das possibilidades e das condições de vida material e social, ora na inércia como forma de resposta. Por esta via específica de regulação residual, a intervenção estatal, através de suas instituições sociopolíticas, torna possível estender *temporalmente* as crises endógenas no interior do sistema de



proteção social, sem, contudo, superá-las em nenhum sentido, como temos vivenciado e testemunhado há algum tempo, pois os métodos e mecanismos de administração da proteção e das crises em nada diminuem *o peso e a severidade* das dramáticas condições de sobrevivência e desenvolvimento humano, plasmadas nas situações que muitos têm conceituado como barbárie (MALTA, 2009, p. 255, grifos da autora).

O atendimento aos direitos da criança e do adolescente está atravessado, portanto, por relações de força que se rearticulam cotidianamente. Nessa perspectiva, a tensão é o solo onde se desenvolvem os serviços protetivos e revelam complexas relações de poder que conformam suas características.

No Brasil, apesar dos amplos movimentos sociais pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, e pela implantação da doutrina de proteção integral, nas décadas de 80 e início de 90, tem se verificado, a partir de então, a rearticulação de um individualismo, fruto mesmo do capitalismo sob a roupagem neoliberal. E é na lógica das relações de poder, de decisões políticas, que também a questão social começa a se deslocar de uma perspectiva social e coletiva, para uma perspectiva individualizante e de “culpabilização” do sujeito por sua condição social, num claro retorno a padrões sociais que se pensavam estar superados, estabelecendo um controle que tem se efetivado numa crescente lógica penal. Essa análise será abordada no capítulo seguinte.

## CAPÍTULO II

---

### TENSÕES NO CAMPO DA PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA DE INTERNAÇÃO

A crescente naturalização da questão social envolve processos históricos e sociais que constituem a base social de reprodução do capital. Ao ampliar suas condições de acumulação, o capital intensifica processos simbólicos de ocultamento das contradições inerentes à órbita dos seus interesses. Nas tramas dessa realidade é que a crescente criminalização da questão social ganha contornos ainda mais contundentes. No campo da proteção integral garantida ao adolescente, a criminalização evidencia a histórica tensão entre proteção e punição no atendimento às demandas de crianças e adolescentes no Brasil.

O processo velado em que se produz a questão social, sob uma aparente legitimidade, conduz a movimentos históricos de tentativas de controle das demandas sociais. Na atualidade, este processo adquiriu novos mecanismos. O sujeito, além de ser o único responsável pela sua subsistência, tendo em vista o crescente afastamento do Estado das demandas sociais no contexto neoliberal, é punido pela sua não inserção na órbita do capital. Trata-se da radicalidade da sociabilidade capitalista, que na atualidade se mostra ainda mais perversa.

As estruturas sociais que legitimam os discursos de criminalização da miséria estão mais desenvolvidas e, pela inversão da lógica de produção da violência, resgatam na população os sentidos do medo e da insegurança. Nesse sentido, a sociedade, cada vez mais legítima a alienação do capital, ao apoiar discursos que naturalizam a questão social e criminalizam a vivência de suas expressões. O largo apoio social oferecido à proposta de redução da maioria penal no Brasil evidencia esta análise. Quais os impactos deste processo na construção e reconstrução da resistência da classe trabalhadora? Esta análise aponta para um processo que, além de culpabilizar a vítima, isenta cada vez mais o Estado e o capital de toda responsabilidade neste processo. Nesse caminho, novas estratégias de resistência precisam ser construídas e fortalecidas.

A penalização da miséria está, portanto, inserida num tenso quadro social que, historicamente, foi possibilitando a instauração desta questão intensamente contraditória. A que processo social, histórico e cultural esta contradição está interligada? Que análises são possíveis de serem empreendidas a partir deste quadro inquietante? Compreender esta realidade social supõe inseri-la num quadro macrossocial no qual se estruturam as bases

sociais e ideológicas que permeiam a lógica punitiva na realidade contemporânea. Supõe, principalmente, compreender que a realidade brasileira não está descolada de uma perspectiva mundial que insere a punição como alternativa a um menor Estado Social (WACQUANT, 2001).

Este debate será abordado, neste capítulo, apresentando como as desigualdades engendradas no capitalismo estão na base das tensões e embates entre proteção e punição na legislação que atende adolescentes que cometem ato infracional no Brasil contemporâneo. Para tanto, será analisada a criminalização da questão social para, em seguida, apresentar o debate da legislação brasileira para o atendimento desses sujeitos, a partir do ECA e do SINASE e, por fim, as tensões e embates entre proteção e punição na realidade contemporânea.

## 2.1 Criminalização da questão social

A criminalização da questão social faz parte de um denso processo social de disseminação ideológica da lógica do capital, por meio do ocultamento de seus antagonismos. Desse processo faz parte a alienação das relações de produção, de suas desigualdades. Essas estratégias constituem a base de sustentação do capital, que deslegitima toda a mobilização da classe operária por melhores condições de vida, e todos os reflexos de sua exploração.

Historicamente, o movimento da classe trabalhadora sofreu as duras repressões do sistema capitalista. A dimensão social do processo de produção e reprodução do capital requer, portanto, uma base concreta para sua ampliação, mas se ancora intrinsecamente nas relações sociais. São as relações veladas, alienantes e que tiram o foco da produção e reprodução do capital, lançando mão de estratégias que individualizam a questão social.

[...] concomitantemente à reprodução da dominação, recriam-se, também, as formas sociais mistificadas que encobrem a exploração. Têm por função apresentar a desigualdade entre classes como normais, naturais, destituídas de conflitos e contradições. Estas formas ideológicas são as aparências através das quais as relações sociais antagônicas se manifestam. A produção e reprodução da ideologia é fruto do mesmo processo em que se reproduz a riqueza social como capital e o trabalho como trabalho assalariado. Porém, se as formas ideológicas encobrem a exploração, *não a eliminam*: ambas são produto contraditório do mesmo processo histórico, configurando-o como um “desenvolvimento histórico desigual [...]” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 67, grifos dos autores).

As estruturas que sustentam o capitalismo, portanto, invadem todas as dimensões da vida social, adentrando as relações sociais, com vistas a moldá-las segundo as necessidades do capital. A esse respeito, a análise de Stiglitz (2016, p. 89) aponta que “[...] muita da

desigualdade atual resulta de políticas governamentais, tanto as que o Governo aplica como as que se abstêm de aplicar. O Estado tem o poder de movimentar dinheiro do topo para a base e para o meio, ou vice-versa” (STIGLITZ, 2016, p. 89). Essa perspectiva endossa a compreensão do Estado de Mészáros (2011, p. 106), como uma estrutura que detém o “comando político do capital”.

Stiglitz (2016, p. 91) faz uma densa análise acerca da desigualdade, demonstrando, através de uma discussão minuciosa, que a mesma é produzida por mecanismos tanto econômicos quanto políticos.

[...] a desigualdade resulta tanto de forças políticas como de forças econômicas. Numa economia moderna o Estado define e faz cumprir as regras do jogo [...] distribui os recursos (tanto abertamente como de um modo pouco transparente), e corrige a distribuição dos rendimentos que emergem do mercado, configurados pela tecnologia e pela política, fazendo uso de impostos e das contribuições sociais.

As desigualdades estão imbricadas num processo em que o Estado, como núcleo contraditório em que estão presentes forças divergentes, opta por ações que favorecem o grande capital, em detrimento de políticas públicas que poderiam diminuir os índices de desigualdade. A base que historicamente deslegitima as demandas da classe trabalhadora se insere na lógica de sua reprodução ideológica. Historicamente, a criminalização da questão social responde a esse processo.

A reprodução do capital supõe toda a estrutura econômica, social e política na trama das relações forjadas sobre a estrutura de produção. Nesse âmbito, desenvolve formas de controle social que visam à integração social a sua dinâmica e lógica capitalistas.

O controle social e a difusão da ideologia dominante constituem recursos essenciais, complementando outras maneiras de pressão social, com base na violência, para a obtenção do consenso social. Importa ressaltar que a ideologia dominante é um meio de obtenção do consentimento dos dominados e oprimidos socialmente, adaptando-os à ordem vigente. Em outros termos: a difusão e reprodução da ideologia é uma das formas de exercício do controle social. Mas, trata-se do uso que fazem da ideologia os grupos e classes que se dispõem do poder, na legitimação da estrutura social, já que *as ideias abstratas, em si sós, são destituídas de qualquer fora de poder* [...] (IAMAMOTO; CARVALHO, 2006, p. 108, grifos dos autores).

Analisar a criminalização da questão social como uma estratégia de controle social do capital permite vislumbrar a amplitude desse processo, que além de atuar concretamente sobre os sujeitos, através do uso da violência, atua ideologicamente através da criminalização de seu cotidiano. O poder desse processo reside no uso que a classe dominante faz para deslegitimar os impactos da exploração do capital na vida dos sujeitos sociais.

A perspectiva de individualização da questão social faz parte da história do pensamento brasileiro, conforme aponta Ianni (1992). Segundo essa análise, os grupos

hegemônicos tendem a visualizar a repressão como a melhor saída frente às reivindicações dos setores subalternos.

[...] ainda ressoa no pensamento social brasileiro a suspeita de que a vítima é a culpada. Há estudos em que a “*miséria*”, a “*pobreza*”, e a “*ignorância*” parecem estados de natureza, ou da responsabilidade do miserável, pobre, analfabeto. Não há empenho visível em revelar a trama das relações sociais que produzem e reproduzem as desigualdades sociais. [...] Em vários estudos sobre aspectos da problemática social, subsiste a impressão de que os “*indicadores sociais*” não acompanham os “*econômicos*” devido à negligência ou incapacidade dos setores sociais “*carentes*”, “*marginalizados*”, “*periféricos*” [...] (IANNI, 1992, p. 97, grifos do autor).

Esta perspectiva de análise arranca do solo da questão social a base social e histórica sobre a qual se estruturou, focando no indivíduo a responsabilização pelas expressões vivenciadas. Ianni (1992) ressalta que assentado nesta perspectiva, o pensamento social brasileiro atribui a incompatibilidade entre desenvolvimento econômico e social à incapacidade dos sujeitos que vivenciam uma realidade de carências. Entretanto, a reprodução do capitalismo e do pauperismo faz parte do mesmo processo.

Dentre as explicações que naturalizam a questão social, Ianni (1992, p. 100, grifo do autor) destaca duas:

Uma tende a transformar as manifestações da questão social em problemas de assistência social [...]. Outra explicação tende a transformar as manifestações da questão social em problemas de violência, caos. Daí a resposta óbvia: segurança e repressão. Toda manifestação de setores sociais subalternos na cidade e no campo pode trazer o “*gérmen*” da subversão da ordem social vigente.

A questão social, desde a sua gênese na sociedade do capital enfrenta processos de criminalização articulados com práticas assistencialistas. As primeiras manifestações da questão social ensejaram práticas extremamente repressivas, entendidas como “subversão da ordem” e enfrentadas com o máximo poder de polícia. Paulatinamente, o Estado foi se articulando para o atendimento das demandas sociais, visando à legitimação e buscando uma alternativa às práticas repressivas, objetivando o consenso social. Nesse contexto, foram implementadas políticas assistencialistas, com vistas à integração social. São exatamente nesses dois polos que transitam o atendimento às demandas da criança e do adolescente no Brasil. Entretanto, nesse campo, na atualidade, ganham destaque discursos que optam pela criminalização, atendendo às demandas da lógica do capital, tendo em vista que:

Quando se criminaliza o “*outro*”, isto é, um amplo segmento da sociedade civil, defende-se, mais uma vez, a ordem social estabelecida [...]. Uma parte do pensamento social brasileiro – que funda políticas do poder público e de setores dominantes – implica a criminalização de grupos e classes sociais subalternos. Há conjunturas em que amplos segmentos da sociedade civil são criminalizados em

linguagem conspícua, que se apresenta como se fora científica (IANNI, 1992, p. 101, grifo do autor).

A criminalização possui, portanto, além de uma dimensão concreta de intervenção sobre as sequelas do capitalismo, um caráter de mecanismo ideológico de naturalização da violência, despolitizando-a. Essa análise da criminalização possui raiz assentada numa perspectiva “criminológica correccionalista”, longamente analisada por Garland (2008, p. 118) que demonstra que:

[...] Com efeito, a criminologia correccionalista assumia a eficácia da justiça criminal e a possibilidade de um modelo individualizado de redução do crime. Ela compartilhava a epistemologia institucional criada pelo Estado de justiça criminal, que sabia ser o crime um problema de criminosos individuais com disposições criminosas. Sempre e sempre, este modo de pensar direcionava nossa atenção para estes indivíduos e para os processos psicológicos que os produziam, olvidando, assim, outras formas de conceber e de tratar o problema.

A conjuntura contemporânea tende a intensificar esse processo. Com o aprofundamento do sistema produtivo, a radicalidade das formas de exploração e de criminalização da questão social ganha uma densidade ainda maior. A mundialização do capital, adensada pelas formas voláteis de apresentação, via capital financeiro, que comanda o processo de acumulação, afeta consideravelmente as relações sociais na contemporaneidade. O capital se reproduz em uma escala cada vez mais ampliada em circuitos estéreis, que não demandam o trabalho humano, intensificando os processos de reprodução da questão social. Toda forma de organização do capital, na atualidade, aponta, portanto, para o acirramento do individualismo, precarização e flexibilização das relações trabalhistas, homogeneizando padrões de reprodução social e domínio econômico, afetando, inclusive, a forma de o Estado intervir frente à questão social, fraturada social e territorialmente (IAMAMOTO, 2011).

Nas palavras de Iamamoto (2011, p. 123, grifos da autora):

O resultado desse processo tem sido o agravamento da exploração e das desigualdades sociais dela indissociáveis, o crescimento de enormes segmentos populacionais excluídos do “*círculo da civilização*”, isto é, dos mercados, uma vez que não conseguem transformar suas necessidades sociais em demandas monetárias. As alternativas que se lhes restam, na ótica oficial, são a “*violência e a solidariedade*”.

As demandas sociais que não estão inseridas na lógica da reprodução não são interessantes para o mercado, ficando relegadas a um segundo plano. As suas necessidades são direcionadas para uma lógica de limpeza das sequelas do capital, livrando a sociedade de seus impactos. Essa inversão individualiza os processos que são eminentemente sociais, frutos de uma lógica baseada na exploração. Sua utilização, entretanto, responde ideologicamente a

esse sistema, visando ocultar as bases que reproduzem a questão social em uma escala cada vez mais intensa, violenta, que leva ao limite, num mesmo processo, a exploração e a resistência dos sujeitos (IAMAMOTO, 2011).

O controle social constitui a natureza ontológica do ser social, construindo-se, historicamente, nas interações do homem. O controle social responde, portanto, nos marcos do capitalismo, como uma importante estratégia de legitimação do capital. Conforme analisa Silva (2011, p. 40):

[...] O controle social ganha sentidos, significados e assume forma histórica nos diferentes modos de produção social. Na sociedade capitalista, o controle é construído socialmente nos diferentes sistemas de poder, sob o domínio do capital, que usa o controle social em defesa da sociedade de classes, da propriedade privada, da exploração do trabalho e da cultura de elite, de modo a reproduzir, de geração em geração, a necessidade da existência do controle social dominante, que confirma a aparente legalidade dos atos de domínio como verdade [...].

As relações sociais, no capitalismo, são perpassadas por relações de poder que utilizam diferentes formas de controle social para a legitimação do capital e de suas estruturas de reprodução. A criminalização da questão social se insere como uma importante forma de controle social do capital na atualidade.

Na sua análise, Silva (2011) demonstra como o controle social exercido sobre adolescentes e jovens está alinhado à ideologia capitalista. A centralidade das relações capitalistas conduz à execução do controle social pelo trabalho. Assim, o espaço da rua é visto, na contemporaneidade, como espaço privilegiado da violência.

[...] Neste espaço, o adolescente e o jovem são vistos como potencialmente “perigosos” e “comprometem” as relações sociais. Assim, os policiais se encarregam de fazer a higienização dos espaços públicos e das ruas das cidades, aprisionando crianças, adolescentes, jovens e homens/mulheres pobres considerados inúteis, improdutivos e insolentes (SILVA, 2011, p. 47, grifos da autora).

A compreensão da periferia, por exemplo, como espaço propício para o cometimento de atos violentos, envolve mais uma dimensão de controle social que se efetiva pelo espaço, atuando ideologicamente sobre a construção de estigmas e formas parciais de compreensão de um processo complexo que envolve a violência.

A compreensão da violência sob esse prisma prevê uma intervenção sobre a criminalidade, pela via da polícia. Alguns estudos, de fato vêm abordando a avaliação do impacto da atuação policial sobre a criminalidade no contexto urbano, compreendendo que [...] o controle da violência nos espaços urbanos deteriorados dependerá, em grande medida, das formas pelas quais se dá a atuação das polícias nesses locais” (BEATO *et al.*, 2008, p.

692). O papel de regulação da polícia demanda, entretanto, uma problematização; tendo em vista que a (re)produção dos processos que servem de solo para a sua formação se constroem em outros núcleos, que não podem ser resumidos ao aspecto da segurança. A polícia, enquanto estrutura coercitiva do Estado, engendra mais um papel de limpeza social, de despolitização dos processos que alimentam os números da “criminalidade”.

O tráfico de drogas evidencia essa análise: “[...] para funcionar adequadamente, esse mercado interno carece de um espaço sóciogeográfico que permita controlar o acesso dos consumidores e da polícia, e que reúna condições específicas de pobreza e miserabilidade” (NETO *et al.*, 2001). As condições para o funcionamento desse mercado são oferecidas, portanto, por relações de poder engendradas pelo capital, com suporte da ação do Estado.

O problema da droga está situado no nível econômico e ideológico. Com a transnacionalização da economia e sua nova divisão do trabalho, materializam-se novas formas de controle nacional e internacional. Foi criado todo um sistema jurídico-penal com a finalidade de criminalizar e apenar determinadas drogas [...] (BATISTA, 2003, p. 81).

O controle social pela via da criminalização da questão social envolve uma relação de classes e de poder. O uso da violência encerra os propósitos de limpeza das sequelas do capital sobre uma classe, aprisionando-a. Esse processo responde, segundo análise de Wacquant (2001), a uma dinâmica mais estrutural de alteração da própria constituição do Estado Moderno, modificando suas funções a reboque das alterações do capitalismo.

[...] o novo senso comum penal visando criminalizar a miséria – e, por esse viés, normatizar o trabalho assalariado precário – concebido nos Estados Unidos se internacionaliza, sob formas mais ou menos modificadas e irreconhecíveis, a exemplo da ideologia econômica e social fundada no individualismo e na mercantilização, da qual ele é a tradução e o complemento em matéria de “justiça” (WACQUANT, 2001, p. 19, grifos do autor).

No campo das políticas estatais, as intervenções, cada vez mais sofrem o impacto de verdadeiros “pânicos morais”<sup>8</sup> que impregnam a ordem social, desde os discursos até as políticas estatais, modificando concretamente a estrutura das sociedades. Estes pânicos estão centrados nas figuras individualizadas dos sujeitos estigmatizados. A intensidade da articulação destes pânicos no cotidiano social engendra uma naturalização que:

[...] ornamentam o discurso dos políticos, entopem os jornais e a televisão, e não faltam politólogos e sociólogos hábeis em se grudar à atualidade para produzir esses livros de ocasião que, com a desculpa de “atacar as ideias feitas”, outorgam-lhes a

<sup>8</sup> Pânicos morais constituem um processo social assentado na disseminação da “delinquência juvenil” e da violência urbana, como responsabilidades de determinados segmentos sociais em que as vítimas são vistas como culpadas, resultando na naturalização de discursos e práticas punitivas (WACQUANT, 2001).



dignidade de “*fatos sociais*”, ou mesmo de categorias de análise (WACQUANT, 2001, p. 25, grifos do autor).

A amplitude deste processo de pânico social, que cria uma condição de disseminação do medo, articulando-o às camadas mais vulnerabilizadas, demonstra que sua utilização corresponde a uma estratégia do capitalismo de esvaziar a questão social de sua formação e situá-la na responsabilização do indivíduo. O medo forma uma dimensão simbólica que legitima a punitividade, assujeitando as massas (WACQUANT, 2007). Nas palavras de Batista (2012, p. 5), Wacquant demonstra que:

A assistência social do Estado Previdenciário transforma-se numa simbiose entre a regulamentação do trabalho esfacelado com a manutenção da ordem, dirigindo o poder punitivo aos pobres, olhados cada vez mais como inimigos, jogados para fora dos afetos e gastos do Leviatã patriarcal. Essa dupla regulação da pobreza pressupõe que a assistência seja transformada em *workfare* (aquele trabalho precário imposto ao homem pela desregulamentação e flexibilização), levada a cabo por uma “diligente e beligerante burocracia penal”. Para Wacquant, a alternância é substituída pela “contração contínua do bem-estar e pela expansão descontrolada do regime prisional” que vai implantar uma subjetividade disciplinar, behaviorista e moralista, legitimadora do grande encarceramento em curso.

Nas palavras de Budó (2015, p. 44), “no contexto brasileiro, a indução de medos sempre ocorreu com o objetivo de adoção legitimada de estratégias de neutralização e disciplinamento do povo [...]”, processo esse que a autora denomina de política do medo. A disseminação dessa política encontra na mídia seu instrumento mais eficaz:

Da mesma maneira, não se pode negar a centralidade dos meios de comunicação de massa, em especial os audiovisuais, na produção do medo contemporâneo em relação ao crime. Eles aparecem como produtores do discurso sobre o crime, deslocando as fontes tradicionais de produção do senso comum sobre o mundo criminal: a experiência do contato direto com o delito e as vivências transmitidas pelas pessoas próximas [...]. (BARATA, 2012 *apud* BUDÓ, 2015, p. 45)

Na análise desse processo, Wacquant (2001) situa a perspectiva punitiva transmitida via marketing ideológico do capital, no qual se inserem inúmeros atores, desde os institutos de pesquisa que divulgam dados superficiais e, muitas vezes, distorcidos desta realidade; consultores e o papel decisivo da mídia com a disseminação ainda mais intensa destes pânicos morais na sociedade, com vistas a atingir um alinhamento punitivo das políticas públicas em escala mundial.

No Brasil, alguns elementos da desigualdade estrutural básica do capitalismo foram pintados com cores ainda mais fortes, pela combinação de elementos que compõem a sociedade. Para além do desemprego e toda sua ordem de consequências, ainda se combinam a corrupção e o autoritarismo que marcam a política no Brasil, e uma identidade esvaziada de cidadania, que se rearticula numa base social dominada pelo poder paralelo do crime e do

poder de justiça a que se incumbe à polícia. Pensar as expressões da questão social sob uma lógica punitiva, no Brasil, significa tensionar uma balança que sempre vai pender para o lado mais enfraquecido no jogo político. Trata-se, nas palavras de Behring e Boschetti (2011, p. 188), de “uma forte dualização e corrosão da sociabilidade”, que no Brasil intensifica a penalização da miséria:

Aqui não são os dados sobre o encarceramento, mas sobre o genocídio como forma de dominação política também no Brasil, com o argumento de combate ao tráfico de drogas [...] Trata-se ou não do fortalecimento de um Estado penal em contraponto a reforma social democrata trazida pelo conceito de seguridade social? Pensando a partir das tradições políticas, econômicas e culturais brasileiras, esse componente de “*violência de cima*” é estrutural na nossa formação social. O que existiria de velho e novo aqui? Sem dúvida temos um Estado penal que não é a sombra do americano, considerando que no Brasil os encarcerados [...] são amontoados em condições subumanas e indignas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 189, grifos das autoras).

A penalização da miséria, de fato, sempre ocorreu na realidade brasileira, que teve sua história recortada pelos anseios da elite no poder. Sendo legitimada, via mecanismos estatais, seus efeitos tendem a ser ainda mais desastrosos, pois torna invisível toda a ordem de violação de direitos humanos básicos contra as classes populares. Nas palavras de Wacquant (2001, p. 10), significaria o estabelecimento de uma “ditadura sobre os pobres”.

Na atualidade, no campo do atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional, verifica-se esse movimento histórico que reatualiza discursos que focam em medidas punitivas para o atendimento desses sujeitos, defendendo a redução da maioria penal. Estes discursos ganham o cotidiano social e contam com amplo apoio social, tendo em vista as associações empreendidas por setores do poder público e da mídia, que vinculam o adolescente ao aumento da violência, o que não se verifica empiricamente. Esses dados são corroborados pelo Levantamento Anual do SINASE, referente ao ano de 2014, demonstrando que os adolescentes em privação e restrição de liberdade representam apenas 0,1% do total de adolescentes entre 12 a 18 anos no Brasil, no referido ano (BRASIL, 2017).

Nesse campo específico da política destinada à criança e ao adolescente, Bazílio (2001, p.17) aponta, portanto, que a “[...] tensão e ambiguidade entre proteger e reprimir marca o difícil rumo desta política setorial que se encontra longe de resolver a questão”.

## **2.2 O poder de punir**

A punição constitui o instrumento que responde à dinâmica mais estrutural do Estado. Algumas abordagens teóricas analisam este processo pelo sujeito social que é constituído nas

instituições punitivas. O corpo, para Foucault, é o centro do poder. Segundo aponta Batista (2005, p. 26):

Para Foucault, o corpo é o centro nevrálgico do poder, e também do poder de punir. A partir da descrição de Rusche dos mecanismos de disciplinamento dos cárceres, suas normas, seus procedimentos diários, Foucault desenvolve o disciplinamento, a constituição dos corpos dóceis, e mais tarde a ideia de bio-poder. O bio-poder seria um colossal dispositivo de apropriação que conjugaria o disciplinamento dos corpos e o assujeitamento das almas de uma forma massiva, contemporânea, mas instituída historicamente a partir da Inquisição moderna. A criminologia buscaria substância na sistematização daquela produção de verdade (BATISTA, 2005, p. 26):

Segundo Foucault (2014, p. 33), as prisões se originam de “tecnologia política do corpo”, como um instrumento de poder sobre o corpo. Foucault (2014) apresenta o surgimento das prisões e a que objetivos ela responde: tornar os indivíduos dóceis. As prisões, segundo a análise do autor, surgiram antes de sua utilização para fazer cumprir as leis penais.

[...] A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre o seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. No fim do século XVIII e princípio do século XIX se dá a passagem a uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de correção já elaborados em outros lugares [...] (FOUCAULT, 2014, p. 223).

Nessa perspectiva, as prisões representam uma tentativa histórica de revestir a punição de um aspecto de “humanidade”, superando a fase de castigos meramente físicos. Nessa análise, é importante perceber o poder latente que consiste na “assimetria das sujeições disciplinares”, nas palavras de Foucault (2014, p. 224), na passagem do século XVIII para o século XIX, quando uma nova legislação demarca o “poder de punir como uma função geral da sociedade” (FOUCAULT, 2014, p. 223). Sobre isso, Lustosa (2013, p. 52) aponta que:

As normas jurídicas sancionam e institucionalizam os discursos de verdade, e vão além de um poder disciplinar, ou poder sobre os corpos [...]. O poder disciplinar se produz em meio às condutas normalizadas pelas ciências humanas, a medicina e demais campos de ação sobre comportamento. Para Foucault, não cabem às leis o papel de gerir os corpos [...].

De fato, a “punitividade” revela uma relação de poder. Anteriormente, para demonstrar o poder de um soberano, nos moldes analisados por Foucault (2014). Atualmente, esta relação esconde uma ambivalência: marca estratégias de forte repressão, ao passo que objetiva negar simbolicamente esta mesma realidade. Demonstra uma força punitiva sobre o indivíduo para esconder toda a incapacidade do Estado de controlar a criminalidade (GARLAND, 1999). Ao fazer essa análise, esse autor situa duas criminologias que se entrecruzam na contemporaneidade: a “criminologia do eu”, baseada em relações de consumo

racionais, que desemboca num sistema de proteção destinado àqueles que podem pagar, com mecanismos de controle do crime via vigilância, blindagens, câmeras, etc; e a “criminologia do outro”, do excluído, criminalizando a pobreza. Esse contexto marca a inserção da proteção na categoria de mercadoria, revelando uma relação desigual, nos moldes capitalistas em que o poder derivado das relações econômicas demarca quem recebe proteção e quem recebe punição. O controle social, nesses moldes, adquire uma conotação mais fluida, que atravessa as relações sociais com mecanismos que extrapolam os muros das prisões.

O poder de punir demarca, portanto, relações de poder entre as classes. Na teoria marxista, o poder, segundo Poulantzas (1977), não está situado nas estruturas contraditórias do capitalismo. Ele é resultado do movimento dos elementos estruturais postos em ação. O poder de Estado, nesse sentido, não significa que o Estado detenha este elemento de forma intrínseca. Ele se expressa através do Estado, por meio dos interesses da classe hegemônica a quem atende prioritariamente. Essa análise permite extrapolar uma dimensão “economicista” das relações de classe. A esse respeito, o autor destaca que “[...] as relações de classe são, precisamente, *em todos os níveis, relações de poder*, não sendo, entretanto, o poder, senão um conceito indicando o efeito do conjunto das estruturas sobre *as relações entre as práticas das diversas classes em luta [...]*” (POULANTZAS, 1977, p. 97, grifos do autor).

Acerca dos processos de proteção e punição, a configuração atual do Estado está respondendo às relações de classes que historicamente foi demarcando a quem se destinam a proteção e a punição. Setores pauperizados, negros, desempenhando trabalhos precários, estão inseridos no sistema punitivo como o elemento central a quem se destina a punição. Para confirmar esta realidade, basta um olhar superficial sobre os dados do encarceramento.

As relações de poder que se rearticulam nesse campo, portanto, revelam densos processos sociais.

[...] o conceito de poder reporta-se ao tipo preciso de relações sociais que é caracterizado pelo “*conflito*”, pela luta, de classe, isto é, a um conjunto no interior do qual, precisamente pela existência das classes, a capacidade de uma delas realizar pela sua prática seus interesses próprios encontra-se em oposição com a capacidade – e os interesses – de outras classes. Isso determina uma relação *específica de dominação e subordinação* das práticas de classes, que é precisamente caracterizada como relação de poder [...] (POULANTZAS, 1977, p. 101, grifos do autor).

A perspectiva punitiva endossa, efetivamente, uma redefinição do poder do Estado por meio de sua retirada do cenário econômico, redução do papel social e ampliação da intervenção penal, deslocando as seguranças apregoadas pelo *Welfare State*, que estão relacionadas a riscos salariais, sociais, educativos e etc., a se resumir a uma segurança puramente física e que se efetiva num claro recorte de classe.

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “*mais Estado*” policial e penitenciário o “*menos Estado*” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo (WACQUANT, 2001, p. 7, grifos do autor).

A perspectiva punitiva se propõe a enfrentar o aumento da violência pela individualização das expressões da questão social, quando as suas causas estão, de fato, imbricadas com a estrutura econômica e social, e se intensificam ainda mais numa realidade de retração do Estado Social. Trata-se de uma clara perspectiva de limpeza das sequelas do capital, com vistas a garantir a “paz” nos espaços públicos.

Nesse sentido, retomando as criminologias do “eu” e do “outro” expostas por Garland (1999), na contemporaneidade, as relações de poder engendram discursos de segurança física que desembocam contraditoriamente na proteção física de uns e na punição de outros. Em face dos intensos processos produzidos no jogo de forças que se articulam sobre uma estrutura econômica, o discurso da segurança adquiriu uma dimensão de exigência social. Nas palavras de Andrade (2010, p. 254):

No senso comum do capitalismo globalizado sob a ideologia neoliberal [...], domina uma leitura da criminalidade violenta de rua como sendo o grande inimigo causador da insegurança individual e coletiva, responsável pela arquitetura de uma sociedade tão encarceradora quanto encarcerada. O medo [...] que vira medo do crime, e a insegurança, que vira insegurança contra a criminalidade, aparecem como a base da grande demanda por segurança pública, cujo sistema se torna o mais hipertrofiado [...] e acarreta a saturação punitiva das agências policial (civil e militar) e prisional, que está na base de uma das mais espetaculares expansões punitivas que o capitalismo vem experimentando, que dá espaço a um gigante punitivo [...].

O processo social que serve de solo aos apelos de segurança evidencia que o poder econômico e político se entrecruzam no sentido de manter obscuros os elementos que produzem e reproduzem a violência. Os recortes de classe ficam nítidos no Estado penal. Quem é punido faz parte da classe trabalhadora, muitas vezes desempregado, negro, imigrantes, moradores da periferia, configurando uma verdadeira criminalização da miséria. Nos EUA, essas medidas ensejaram a tolerância zero contra os delitos menores, como embriaguez, mendicância, etc. O argumento residia na crença de que o combate aos crimes menores faria recuar os grandes crimes. A população carcerária nos EUA saltou de 380.000, em 1975, para 2 milhões, em 1998. Os negros eram 767.000 detentos. Entre os jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos, mais de um terço enfrenta medidas que vão desde a detenção, a aplicação de penas ou a espera de um julgamento (WACQUANT, 2001). No Brasil, segundo Batista (2011, p. 100, grifos da autora), “em 1994 [...] o Brasil tinha 110.000

prisioneiros. Em 2005 já eram 380.00 e hoje estamos com cerca de 500.00 presos e 600.00 nas *penas alternativas*”.

Ao sinalizar alguns elementos que merecem destaque na realidade brasileira, Wacquant (2001, p. 8, grifos do autor) aprofunda esta análise:

[...] A difusão de armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional, que mistura o crime organizado e a polícia, acabaram por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte no espaço público. Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no “*capitalismo de pilhagem*” da rua [...] os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não conseguem escapar da miséria no cotidiano.

No Brasil, no ano de 2014, os atos infracionais análogos ao roubo e ao tráfico de drogas, representaram juntos 68% do total de atos infracionais registrados. E o perfil dos adolescentes ainda é mais elucidativo dos impactos da questão social na miséria do cotidiano. Dentro do quadro dos adolescentes em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade, no ano de 2014, mais de 55% são pretos e pardos (BRASIL, 2017), num claro recorte de classe que se repercute na penalização da miséria. Na América Latina e, especialmente no Brasil, alguns elementos tendem a agudizar esta realidade contraditória:

Na América Latina e no Brasil, em particular, o Estado Penal-Policial tem já um longo lastro histórico: desde o Império ao entra-e-sai de ditaduras. Ele persiste hoje também nas democracias do continente. No caso brasileiro, aos problemas crônicos de uma cultura de corrupção e de brutalidade institucional, ou cultura de violência, de cariz social mais amplo, soma-se no âmbito da justiça, do sistema sócio-jurídico-sócio-educativo e penitenciário- um perfil de uma pobre *política social para os pobres* [...]. Uma moldura institucional marcada, dentre outros, pelo exorbitante poder dos delegados e juízes, mais um treinamento de policiais, monitores de unidades de internação de adolescentes e agentes penitenciários frequentemente inadequado (SALES, 2004, p. 16, grifos da autora).

Entre os anos de 2005 e 2012 houve um aumento de 74% na população encarcerada na realidade brasileira, segundo dados do Mapa do Encarceramento. E o acréscimo da população prisional é acompanhado pelo aumento do número de negros encarcerados, que em 2012 representavam 60,8% da população prisional (BRASIL, 2015). Esses elementos particularizam a perspectiva punitiva no Brasil, tendo em vista significativas fraturas sociais presentes na realidade do país, que recombinadas com elementos como a corrupção, o desproporcional poder da polícia e a ausência de uma efetiva estrutura de ressocialização com políticas públicas e sociais, tendem a intensificar um sistema de penalização da miséria.

No tocante à penalização do adolescente no Brasil, os dados do Levantamento Anual do SINASE referentes ao ano de 2014, demonstram que as medidas de restrição e privação de

liberdade tiveram “um aumento constante e regular desde 2010, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (66%). Destaca-se, ainda, o significativo número em internação provisória, representando cerca de 24% do total de adolescentes em 2014” (BRASIL, 2017, p. 15).

A penalização de adolescentes, no Brasil, configura-se, ainda, pela focalização no aspecto punitivo da medida de internação, tendo em vista a fragilidade das ações educativas no interior dos centros de internação.

[...] Trata-se de uma proteção condicionada pelo sistema de controle sociopenal que acaba criminalizando mais uma vez a juventude pobre, diferentemente do que ocorria sob a perspectiva do Código de Menores, que não trabalhava sob a égide da proteção. No caso atual, a proteção é paradoxal, pois, embora seja fundada em princípios legais, já que as crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direitos, tendo, portanto, garantias e responsabilidades processuais, em seu nome se perpetuam práticas penais de criminalização de uma juventude pobre [...] (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 512).

A realidade brasileira, historicamente tem configurado as medidas socioeducativas em consonância com o sistema penal adulto, em que a única consideração à pessoa em condição de desenvolvimento se dá nos estabelecimentos diferenciados para adultos e adolescentes, e na fixação das medidas em no máximo três anos. O encarceramento, nas palavras de Corte Real e Conceição (2013), não educa, não reintegra, não ressocializa e nem evita a reinserção em atos infracionais. O fruto deste processo é a desumanização, a estigmatização e marginalização crescente do adolescente. Não obstante, a análise de Silva (2005b) aponta que no campo da criança e do adolescente, a centralidade dada ao crime na aplicação de medidas socioeducativas equipara o ato infracional ao ato criminoso, demonstrando as intensas semelhanças entre o ECA e o direito penal.

Apesar desse caráter punitivo, o movimento conservador em voga na realidade brasileira pleiteia modificar a legislação vigente sob o argumento da impunidade e o convite ao crime proporcionado pelo ECA. Esse quadro encerra a judicialização da questão social que transfere o conflito social para a órbita da justiça e de suas instituições. O foco na violência dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação esconde uma violência estrutural e cada vez mais institucionalizada na realidade brasileira.

Entende-se que a judicialização responde a demandas sociais, formalizando conflitos a partir da perspectiva penal, produzindo, assim, dois modos possíveis de configuração de sujeito: o de agressor ou de vítima, tendo como um de seus efeitos a polarização da opinião pública e, também, dos modos de estes adolescentes serem e estarem no mundo (VAVASSORI; TONELI, 2015, p. 1189).

A realidade institucional, entretanto, não supera as dicotomias do capital, que forja complexas formas de controle social. A lógica inerente a esse sistema, como forma de manutenção do *status quo* e garantia de reprodução do capital, expressa-se cruelmente na vida dos adolescentes pobres no Brasil, alimentando o ciclo de violência. A análise de Bazílio (2001, p.23) aponta para o avanço conservador, a partir da década de 90, que se materializou num verdadeiro ataque aos direitos humanos. Estes discursos, ancorados no pretense aumento da violência, expressam-se pela mídia e pela opinião pública, deslegitimando os movimentos sociais e as lutas pela garantia dos direitos sociais com um ataque específico no campo da criança e do adolescente, o ECA: “[...] Ora, o Estatuto da Criança e do Adolescente é, para o campo da Infância, a expressão de uma atitude de não criminalização da juventude pobre, operando com a possibilidade de uma ação sócio educativa para os adolescentes que cometem atos infracionais”. Nesse sentido, a realidade atual recompõe o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, sob uma lógica individualizante, ancorada, em larga medida, numa perspectiva punitiva.

[...] a maioria dos adolescentes vivencia uma realidade marcada pela desigualdade social. As circunstâncias de vida desses sujeitos sociais configuram-se como a expressão das múltiplas manifestações de exclusão/inclusão. Exclusão principalmente dos espaços de cidadania, onde deveriam prevalecer os direitos sociais, como educação, cultura e lazer, e inclusão num sistema e privação de direitos, de criminalização, de violência, de privação de liberdade, por vezes sem as garantias educativas e sem o devido acompanhamento para a inserção social (SARTÓRIO; ROSA, 2010, p. 559).

As instituições de atendimento ao adolescente que comete ato infracional, portanto, reatualizam relações de poder engendradas socialmente. Analisando as instituições como lugar da disciplina, e destacando a importância da análise foucaultiana para tornar, através das instituições, os indivíduos dóceis, adestrando seu comportamento, estabelecendo atos e regras de conduta, vigiando suas ações e estabelecendo a punição para quem não segue a ordem estabelecida, Faleiros (2007) aponta que nessa análise deve ser inserida, também:

[...] as lutas sociais, as classes e a relação de forças, o processo de alianças e de negação da sociedade existente [...] A inclusão, o adestramento, a seleção estão dialeticamente combinados com a exclusão, a separação e a expulsão dos trabalhadores das relações e das condições de produção [...] (FALEIROS, 2007, p. 47).

Entender a dinâmica institucional e as funções que desempenha demanda, portanto, uma compreensão de como, essencialmente, as relações de poder revestem os discursos, as práticas e as ações, num processo que articula esse contexto ao controle social mais amplo a que atende. Instituição é, assim, instrumento de controle social, de disseminação do poder



hegemônico, através dos micropoderes cotidianos, ressignificados e revestidos de uma aparência de manutenção da ordem institucional, que atravessam os sujeitos sociais. As instituições que atendem adolescentes que cometeram ato infracional obedecem a essa lógica, visando manter os sujeitos no seu lugar de exclusão. Conforme assinalado por Lustosa (2013, p. 142, grifo da autora):

[...] a internação não está ali para barrar a delinquência, ao contrário, pluraliza suas manifestações, semeia campos de saberes sobre a criminalidade e tece estratégias de contenção de um grupo (agentes socioeducativos, peritos, operadores da justiça penal juvenil) por outro grupo (jovens em conflito com a lei). Os dispositivos estão ali para salvaguardar, marcando e estigmatizando os jovens, ou melhor, determinando *coorte* da população jovem – jovens pobres e infratores. Reincidências, nos dispositivos socioeducativos, criam a virtualidade de sujeitos nomeados “infratores”, ou seja, o jovem enredado no desvio, durante e após a medida.

A análise de Wacquant (2007, p. 36) aponta para o fato que em face do grande encarceramento, nos discursos “as estruturas sociais e econômicas desaparecem para dar lugar a um raciocínio de tipo marginalista, que situa as causas coletivas no patamar das ‘desculpas’, a fim de melhor justificar as sanções individuais”. Esse processo responde, na análise do autor, a uma necessidade de reforço da autoridade do Estado, no nível simbólico, e a clara substituição do setor social pelo setor penal, no nível material. Batista (2012) enfoca que na indústria do crime em ação, associam-se, institucionalmente, assistência com encarceramento, vigilância e monitoramento às insubordinações ao capital.

A história do atendimento à criança e ao adolescente, no Brasil, revela a judicialização como a principal estratégia de atendimento às demandas sociais neste campo. Historicamente, a lógica assistencialista combina-se com medidas criminalizadoras das expressões da questão social. Segundo Vavassori e Toneli (2015, p. 1191), “[...] a lógica penalista-criminalizadora e a lógica tutelar corretiva são como as duas faces da mesma moeda no processo de judicialização da vida”. Este processo, entretanto, não está descolado da luta de classes subjacente aos ditames do capital.

Existe um processo social de criminalização seletiva de adolescentes e jovens pobres, que se materializa através de estereótipos do infrator como um garoto pobre e negro, basta olhar o perfil dos que são submetidos à medida mais grave de internação. Os dados demonstram que a punição contra adolescentes é crescente, o que contraria o senso comum da ‘impunidade’ [...] (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 142, grifo do autor).

Este processo revela a natureza do Estado Moderno, como um agente de articulação das demandas contraditórias. Entretanto, nos marcos do neoliberalismo, este importante ator social tem desempenhado ações que vão de encontro às demandas sociais.

O mesmo Estado que pune, cumprindo as formalidades legais e processuais, demonstra incapacidade em prevenir e proteger violações dos direitos de crianças e adolescentes, agravando o processo de marginalização, com consequências nefastas, principalmente para adolescentes [...] (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 143).

A criminalização do adolescente responde, portanto, também a um processo macrossocial de redefinição do papel do Estado, que se afasta cada vez mais de suas funções sociais. Batista (2012, p. 6) defende que “o neoliberalismo abandonou também as ilusões re (ressocializações, recuperações, reeducações) para ir direto ao armazenamento, emparedamento e neutralização”. Para Wacquant (2007), esse processo revela uma mudança de paradigma do Estado que sai da regulação via bem-estar social para a dupla regulação dos pobres: social e penal. O enfoque na violência imbuída nas práticas de adolescentes mascara e é a face concreta da falência do Estado Social, que não disposto a atender as seguranças salariais e políticas, dissemina a necessidade de controle pela via da segurança policial.

No tópico seguinte abordaremos as legislações contemporâneas de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Quais os impactos da criminalização da questão social que estes documentos normativos carregam? Entendidos enquanto processo social, estes documentos superaram os ranços punitivos?

### **2.3 Legislação contemporânea para o atendimento do adolescente que cumpre medida de internação – ECA e SINASE**

A Constituição Federal de 1988 institucionalizou um amplo sistema de proteção social para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, alterando, em nível formal, os mecanismos de intervenção do Estado no campo da criança e do adolescente no Brasil. A proteção integral aos direitos da criança e do adolescente se materializou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nesse, está definido que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A prioridade no atendimento às múltiplas dimensões que são asseguradas à criança e ao adolescente reafirma a centralidade destes sujeitos na sociedade brasileira, que se materializa mediante uma gama de políticas sociais. Por criança, entende-se, nos termos definidos no ECA, “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, o texto constitucional buscou sua fundamentação no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mas incorporou também diretrizes dos Direitos Humanos no plano internacional, especificamente, seguindo os caminhos traçados na elaboração da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (COSTA, 2013, p. 43).

O ECA carrega, portanto, um novo paradigma para o atendimento da criança e do adolescente, o paradigma da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e instaura mecanismos para a concretização desses. Os direitos fundamentais estabelecidos nesta lei perpassam pelo direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à profissionalização e à proteção no trabalho (BRASIL, 1990).

Entretanto, o ECA carrega em si as contradições do sistema do qual é fruto. Trata-se de uma legislação eminentemente paradoxal, que traz a proteção, mas que materializa a punição, pois concretiza:

[...] uma gestão diversa entre os direitos daqueles que vão ser tomados como vítimas e aqueles que são percebidos como agressores. Dessa forma, há duas governamentalidades distintas: uma arraigada à noção de infância e juventude como um grupo de sujeitos que deve ter seus direitos resguardados – e aqui estão os que precisam de proteção – e outra, atrelada à noção de periculosidade da personalidade, referente aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida com restrição de liberdade – esses são os que merecem punição e controle (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 514).

Para as crianças e os adolescentes que são vítimas de violação de direitos, o ECA instituiu medidas de proteção específicas que “[...] são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” (BRASIL, 1990). No tocante ao adolescente autor de ato infracional, o ECA aponta, no título III, que trata da prática de ato infracional, que encerra a “[...] conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). As medidas socioeducativas aplicáveis, verificadas a prática do ato infracional, são a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990). A grande alteração que o ECA trouxe no aspecto da verificação do ato infracional foi descentralizar a interpretação do juiz, tendo em vista que as medidas serão aplicadas após o devido processo legal.

O ECA, entretanto, na realidade contemporânea materializa uma lei contraditória no centro do capital:

O ECA, com tantas ambiguidades, contradições e paradoxos, se situa entre a falácia pedagógica e o corte repressor. Essas ambiguidades, contradições e paradoxos provocam os disfarces das medidas socioeducativas, seja de cunho assistencial, seja

de cunho punitivo. Na realidade, elas operam a partir do controle sociopenal, de forma que o adolescente é punido moral, corporal, psicológica e socialmente pelo Sistema de Administração da Justiça Juvenil, como exemplo de disciplina, de educação, e de prevenção social para a defesa social de uma sociedade de controle. Ele é punido como exemplo de disciplina, não pelo que fez, mas pelo que poderá vir a fazer, penalizado, como medidas de “*prevenção social*”, uma vez que é potencialmente capaz de “*delinquir*”. Prevenir o “*mau costume*” é investir no “*bom costume*”, punindo antecipadamente os possíveis infratores da ordem [...] (SILVA, 2011, p. 174, grifos da autora).

A institucionalização de medidas socioeducativas serve, portanto, para atender às necessidades de controle social. Traz subjacente a tensão entre proteção e punição nos seus preceitos e na implementação de medidas que visam à desaprovação do ato infracional. Para além desta análise, na realidade concreta, as medidas socioeducativas, apesar de trazerem a perspectiva educativa, materializam-se com propostas eminentemente punitivas. É nesse sentido que apresentamos as indagações norteadoras deste estudo, na introdução deste trabalho: por quais concepções os trabalhadores direcionam suas ações para os adolescentes que cumprem medida de internação? Como expressam a relação entre proteção e punição? Quais campos de força e embates políticos estas concepções encerram?

Somente 12 anos depois da institucionalização do ECA foi instituída a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que regulamentou “a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012). As medidas socioeducativas objetivam a responsabilização do adolescente perante o ato praticado, a integração social do adolescente, a garantia de seus direitos e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012). Os objetivos do SINASE, portanto, envolvem claramente a reprovação da atitude infratora, que visa à responsabilização do sujeito, ao contrário do que apontam inúmeros argumentos que situam um excesso de proteção por parte do Estado para o adolescente que comete ato infracional e encerram densas críticas ao papel de defesa dos direitos humanos na garantia do padrão protetivo para o atendimento desses sujeitos.

[...] a idade é um fator que varia positivamente em relação à gravidade do delito, ou seja, quanto maior a idade, mais grave o delito. Essa informação apoia a política estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que salienta que o adolescente é um ser em desenvolvimento e que, nesse sentido, deve ser submetido às medidas socioeducativas. Essas medidas são compreendidas como ações educativas e não punitivas, mesmo a ação de internamento, e visam à colocação ou recolocação do jovem no trabalho, na escola e na família, sempre acompanhado por uma equipe de técnicos (CUNHA *et al.*, 2006, p. 656).

A consideração de sujeitos em desenvolvimento preconiza, no aspecto normativo, as medidas socioeducativas como de natureza pedagógica. O SINASE estabelece ainda os programas de atendimento, que consistem nos programas de meio aberto e nos de privação de liberdade. Segundo esse normativo, as medidas devem reger-se pelos princípios da legalidade,

da excepcionalidade, prioridade a medidas restaurativas, proporcionalidade da medida em relação ao ato praticado, brevidade da medida, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2012).

A execução das medidas socioeducativas deve ser orientada por um plano individual de atendimento. Na lei que regulamenta o SINASE, é possível encontrar elementos explicitamente punitivos: “O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, [...] civil e criminal” (BRASIL, 2012), encerrando uma responsabilização familiar pelo processo de mudança almejado na medida. Entretanto, vale a pena indagar, em que medida a participação dos pais interfere em mudanças? O discurso de proteção presente na lei que regulamenta as medidas socioeducativas resgata uma perspectiva de intensificação da responsabilização da família pelo sucesso ou insucesso do sujeito, baseada no familismo (ESPING-ANDERSEN, 2000), podendo a mesma ser alvo de medidas punitivas. Estes aspectos da lei demarcam uma tensão entre os polos protetivos e punitivos na intervenção junto a adolescentes que cometeram ato infracional.

A tensão entre os paradigmas protetivos e punitivos se revelam, portanto, nos próprios documentos, que dizem legitimar a proteção social. Esses documentos, entendidos como processo social, não superam as limitações da realidade da qual são fruto. Criminalizar os segmentos subalternos isenta o Estado de cumprir seu papel social. Na realidade concreta, as próprias medidas socioeducativas revelam esta tensão:

[...] os jovens em conflito com a lei são expostos a realidades distintas daquelas propostas pelo ECA. Esse dispositivo legal prevê a proteção a crianças e adolescentes como um todo, embora destine as medidas de proteção àqueles que sofreram violação de seus direitos. Entretanto, em casos de adolescentes em conflito com a lei, a garantia de direitos transforma-se, na prática, em punição. Os jovens que infringem a lei serão, então, punidos e controlados – ou, utilizando o eufemismo na interpretação do ECA, socioeducados –, considerando-se a gravidade da infração. O adolescente em conflito com a lei irá se relacionar com o sistema judiciário e com a sociedade a partir da violação da norma, e é pela sua vinculação ao ato infracional que seus caminhos serão direcionados. Dessa forma, ele segue sendo estigmatizado como infrator (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 510).

O ECA enseja uma dualidade<sup>9</sup> no seu caráter. O sistema protetivo no ECA visa, essencialmente, à prevenção, através da articulação de inúmeras políticas sociais para a garantia de direitos. Entretanto, no tocante ao adolescente que comete ato infracional, as medidas são, em si, repressivas. O Brasil apresenta, portanto, uma realidade tensa no

---

<sup>9</sup> A dualidade do ECA, nessa análise, está atrelada a coexistência das naturezas protetiva e punitiva no referido aparato normativo, segmentando os sujeitos sociais pelo tipo de realidade a que estão submetidos e o tipo de intervenção que devem receber do Estado.

cotidiano de adolescentes que cometeram ato infracional, tendo em vista o elevado padrão protetivo garantido nos instrumentos normativos e uma realidade de medidas socioeducativas que têm se materializado ancoradas prioritariamente em mecanismos repressivos e punitivos. Existe, formalmente, uma separação entre quem merece proteção e quem merece, no bojo do ECA, punição. Os impasses para a efetiva ação educativa destinada a esses sujeitos abrangem, ainda, os próprios aspectos conceituais por parte dos operadores desta política, que carregam fortemente a marca do Código de Menores.

Nos aspectos estruturais, o SINASE supõe a articulação intersetorial para a efetividade das medidas socioeducativas. Nas palavras de Garcia e Pereira (2014, p. 146), “a articulação com outras políticas públicas é um dos principais marcos do SINASE. A ênfase na articulação tem no seu horizonte o fortalecimento da medida e da própria instituição executora [...]”. Entretanto, as tensões presentes no campo político sempre remetem a intensas metamorfoses, conforme assinala Batista (2011, p. 114):

O Brasil se policizou intensamente a partir da “transição democrática”. É como se uma cultura punitiva de longa duração se metamorfoseasse indefinidamente. Mudam os medos, mas ele, o medo, permanece ali, dirigido aos mesmos de sempre, os do “lugar do negro”. A tradução da conflitividade social em crime produziu, por um lado, o intragável politicamente correto, os “do bem” e, por outro, o acirramento do estado de polícia. CPI’s, vigilância, UPP’s, controle territorial, a apologia da polícia de combate, o bom matador puro. Assim, a judicialização da vida privada caminha com a gestão policial da vida.

Assim sendo, o poder político reatualiza padrões punitivos, mesmo no centro de documentos protetivos, num intenso embate de forças que remete às lutas sociais existentes. Portanto, o ECA, apesar de seu caráter protetivo, materializa um sistema dual de atendimento à criança e ao adolescente na realidade brasileira. Nos marcos da doutrina da proteção integral, o arranjo institucional está mais voltado para as necessidades mais amplas do capital, focalizando o atendimento e ocultando as contradições do capital. Este quadro se revela nas instituições que atendem este público:

[...] o aparato institucional de execução de medidas socioeducativas permanece calcado em uma lógica autoritária e disciplinar, imbuída ainda do velho paradigma punitivo-repressor [...] há uma retroalimentação em todo o sistema: o desprezo por aqueles considerados marginais justifica as práticas punitivas violentas, que, não sendo eficazes em ressocializar o adolescente, dão margem para novas reclamações da sociedade, que assim influencia a política e a mídia e é também influenciada por estes, corroborando o discurso repressor e excludente [...]. Essa cultura tradicional baseada na repressão e na punição não tem, de forma alguma, contribuído para a reinserção social do indivíduo ou para sua formação mais autônoma enquanto cidadão (ALVES *et al.*, 2009, p. 77).

No centro de um sistema protetivo, as medidas socioeducativas vêm se implementando com características eminentemente punitivas. A esse respeito, Alves *et al.* (2009, p. 77) ressaltam que mesmo após anos de promulgação do ECA, alguns padrões permanecem inalterados:

Tais instituições precisam se voltar para a proteção da criança e do adolescente, identificando-se, para tanto, com o caráter educativo, e não punitivo da medida. Pois, na ação de se isolar esses que não se adequam aos padrões estabelecidos, protege-se apenas a sociedade desses adolescentes, decorrendo em uma completa ignorância dos valores definidos pelo ECA (ALVES *et al.*, 2009, p. 81).

A relação entre proteção e punição é reatualizada historicamente, a reboque de interesses hegemônicos, processo este que não está deslocado de um quadro maior de criminalização da questão social e de retração do Estado social. Tal cenário representa a face mais cruel de um pretense Estado “protetor”, pois condena a uma vida de punição, sujeitos que ainda se encontram em fase de desenvolvimento, inviabilizando possibilidades e direitos, realimentando o ciclo da violência, agora institucionalizada.

A medida socioeducativa de internação vem se inserindo nessa lógica, ao materializar medidas que se orientam por uma vertente meramente punitiva. No Brasil, essa perspectiva encontra ampla legitimidade social, e consiste mesmo numa aparência de efetividade das ações estatais, mas que significa um evidente afastamento do Estado de seu papel social e adensamento de seu braço penal.

Se analisarmos a situação de jovens em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação, veremos que já ocorre, no Brasil, a redução da maioridade penal, pois o que é chamado de socioeducação, em termos de restrição de liberdade, opera como meio de punição para os adolescentes e busca oferecer, em nome da segurança dos cidadãos de bem, os mesmos moldes do modelo prisional adulto, seguindo, inclusive, a mesma lógica de funcionamento institucional (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 511).

A realidade velada é a da punição, que sob a aparência educativa, concretiza os mecanismos de “controle sociopenal” dos adolescentes, nas palavras de Silva (2011). E na contemporaneidade, o complicador mais complexo deste quadro reside no enfraquecimento da resistência. A sociedade, inserida na lógica do capital, aplaude o individualismo, a criminalização da questão social e a judicialização da mesma. Entretanto, esse não é um campo neutro, mas tenso e contraditório, onde estão presentes forças divergentes.

Concretamente, as medidas socioeducativas que se pensavam assentadas na proteção social, materializam práticas punitivas que cada vez mais ganham espaço na realidade brasileira. Quais campos de forças, de embates e tensões estão presentes entre a proteção e a punição na sociedade brasileira? Essas questões serão abordadas a seguir.

## 2.4 Tensões e embates entre proteção e punição na realidade contemporânea

A proteção aos direitos da criança e do adolescente perpassa pela necessária problematização do conceito de pessoa em desenvolvimento, que foi historicamente construído, conforme aponta Faria; Leão (2008, p. 9):

O processo de classificar por idade foi estabelecido pelo positivismo, no período industrial. Uma das orientações dessa doutrina era a classificação, a separação, que permitia um maior controle das pessoas que passam a viver um novo modo de produção e reprodução social.

As concepções de adolescência foram sendo geradas, portanto, no centro do desenvolvimento de uma economia capitalista para dar resposta a uma sociedade que prescindia de sua mão de obra: “[...] A idéia de adolescência surge de modo elitista e passa a ser difundida em outros extratos sociais como um período dedicado à educação profissional dos filhos de trabalhadores e à formação e ao ócio para os filhos da burguesia e da classe média” (FARIA; LEÃO, 2008, p. 10).

Em relação ao conceito de adolescência, a cultura ocidental adotou o conceito de normalização da adolescência, influenciada por estudos psicológicos e sociológicos. Mas o que testemunhamos é que essa regra é aplicada apenas aos adolescentes com relativo poder aquisitivo, pois os garotos e garotas em precárias condições de subsistência estão sujeitos à aplicação da lei e, portanto, possuem comportamentos desviantes, que a concepção positivista coloca fora de ordem, da harmonia em que deve viver a sociedade (FARIA; LEÃO, 2008, p. 13)

Pensar a dimensão histórica da adolescência permite desvelar as aparentes contradições que emergem das novas formas de regulação do Estado sobre essa fase da vida. A realidade contemporânea apresenta um tenso quadro social, fruto dessas formas históricas de intervenção no campo da criança e do adolescente no Brasil. A polarização entre um padrão que garante a proteção integral aos sujeitos em desenvolvimento, sendo concretizada por inúmeras políticas sociais e uma realidade de crescente inserção de adolescentes em medidas de internação, com foco eminentemente punitivo, revelam uma dualidade que se reatualiza com marcas contemporâneas. Para além dessa realidade, um amplo segmento social defende a redução da maioridade penal para 16 anos, tensionando ainda mais esse quadro.

A discussão em torno da redução da maioridade penal ganha centralidade num contexto de crimes que se destacam nacionalmente e que geram uma grande comoção nacional, como algumas pesquisas têm demonstrado, a saber: Garcia e Pereira (2014, p. 141) apontam que o debate acerca da intervenção do Estado junto ao adolescente que cometeu ato infracional não encerra um tema prioritário no Brasil. Entretanto, “[...] sempre que ocorre um



ato infracional grave, cometido por um adolescente de origem pobre, o tema tende a ocupar a agenda, com argumentos regressivos em relação ao que a lei estabelece [...]”. A análise de Campos (2009), por sua vez, demonstra a clara relação entre os efeitos dos meios de comunicação de massa e as propostas de redução da maioria penal no Brasil. A análise do autor demonstra como crimes de grande repercussão no Brasil influenciaram Propostas de Emenda à Constituição (PECs), que objetivavam a redução da maioria penal. Nesse sentido, o uso do encarceramento, da força e até mesmo da violência por parte do Estado é legitimado socialmente, não sendo incomuns os desmandos policiais que resultam em mortes de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia. Trata-se do resgate dos sentidos do medo para legitimar práticas que desresponsabilizam o Estado. A responsabilização do adolescente por sua ação, entretanto, deveria vir acompanhada da responsabilização do Estado pela sua não ação (MARCÓN, 2008).

O medo da violência, ressignificado pela mídia, que faz desse um espetáculo, serve de subsídio para a defesa de práticas que violentam ainda mais esses sujeitos.

É preciso retirar a criança e o adolescente do nicho da sacralização e da idealização em que muitas vezes nosso discurso os entroniza, para lutar mais concreta e criticamente pela retirada deles dos círculos da demonização a que estão condenados, como “*anjos decaídos*”, acusados de traírem o modelo adultocêntrico, racista, machista, homofóbico, eurocêntrico, elitista-corporativo, assistencialista-repressor, que se quis impor a eles. Tudo isso, justificando relações interetárias injustas, estruturalmente de dominação, que resultam sempre em discriminações, abandonos, explorações, violências e opressão (NETO, 2005, p. 21, grifos do autor).

Ao resgatar o conceito de criminoso na sociedade capitalista, Xavier (2008), ancorado na análise do direito penal, aponta que na contemporaneidade, o sentimento de medo legitima a reatualização do paradigma positivo em que os consensos e a legitimação social são obtidos por mecanismos que centram a violência na figura do criminoso. Esta perspectiva não considera a análise da criminalidade atrelada às estruturas que a produz. Ideologicamente, as estruturas sociais capitalistas e seus instrumentos de intervenção constroem densas teias de relações, arranjos e difusão da insegurança, mantendo velada toda a violência estrutural, amarrada em relações sociais antagônicas que constituem a base concreta de sua produção e reprodução. O resultado desta análise aponta para políticas que centram cada vez mais esforços no controle e cerceamento da liberdade, de comportamentos, via medidas eminentemente punitivas. Pesquisas recentes corroboram com esta análise:

[...] Todavia, quando observamos aqueles que cumprem medida socioeducativa de internação, a situação, substancialmente, ainda não é completamente diversa da que vigorava no período do Código de Menores de 1979; mais do que isso, aproxima-se das características de um modelo prisional penal adulto, posto que a situação de violação de direitos se perpetua [...] (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 509).

As situações de violência e negligência em geral, sofridas por crianças e por adolescentes, não mobilizam a sociedade na atualidade. Entretanto, quando inseridos nos discursos de violência, especialmente na condição de autores, a sua realidade ganha dimensões de intensa visibilidade. Esta análise foi realizada por Sales (2004, p. 14, grifos da autora):

[...] apontam, de um lado, a *invisibilidade* do sofrimento e dor por que passam crianças e adolescentes nas suas áreas de moradia e socialização, não bastassem as privações materiais, culturais e, muitas vezes, até afetivas às quais são submetidos. De outro, sinalizam o tipo de malhas simbólicas e ideológicas que permitem a *visibilidade* dos adolescentes, uma visibilidade intensificada pelo preconceito e medo da violência, balizados apenas em características físicas, sociais e geográficas. Supostamente reveladoras da periculosidade dos seus portadores [...]. Trata-se, portanto, de uma condição de *visibilidade perversa*, seletiva e reprodutora de discriminações históricas contra os setores mais pauperizados e insubmissos das classes trabalhadoras urbanas.

A (in)visibilidade social encerra uma categoria que, atendendo às demandas do capital, oculta e revela somente uma parte do denso quadro social. Este jogo revela mediações que, ancoradas no quadro de controle social do capital, somente trazem à tona elementos funcionais à realidade social subjacente. A (in)visibilidade social constitui, nas palavras de Malta (2009), o avesso da regulação social que continua operando, mesmo após a significativa alteração no sistema protetivo. Ao contrário, a proteção social passou a executar ações que mantêm veladas todas as conexões que engendram a constituição histórica das contradições sociais.

A esfera pública, espaço de produção da sociabilidade, de encontro, adquiriu, na sociedade moderna, um papel de difusão da ideologia dominante, como mecanismo de controle hegemônico. Seu potencial crítico e de leitura totalizante da realidade foram submetidos às demandas burguesas. Ademais, o discurso empreendido nesta esfera passou a sofrer uma resignificação que o impregnou da ideologia dominante. Este processo histórico é responsável pela produção de uma (in)visibilidade que individualiza processos e tensões sociais (SALES, 2004). A culpabilização do adolescente, nesse sentido, obscurece toda a trama de relações que propiciou a sua inserção em atos infracionais, numa lógica perversa que retira deste adolescente suas possibilidades a um “pleno desenvolvimento”, tal como preconiza o ECA.

A análise de Sartório e Rosa (2010) aponta que grande parte dos adolescentes que cometeram atos infracionais está inserida em ciclos de violação de direitos, com falta de acesso a inúmeras políticas sociais. Para Rizzini (2001), a proteção à criança e ao adolescente perpassa por políticas mais equitativas. O ciclo da questão social vivenciado por crianças e

adolescentes demanda uma ação efetiva do Estado, através das políticas sociais, numa clara perspectiva de equidade, tendo em vista ser o adolescente que cometeu ato infracional um sujeito que demanda mais atenção por parte do Estado, numa perspectiva preventiva, conforme ressaltam Cunha *et al.*, (2006). Ao contrário disso, o Brasil, inserido numa escala global de determinações do capital, cada vez mais reduz gastos sociais, focando em políticas de combate à extrema pobreza, via programas de transferência de renda.

Na conjuntura invadida pelo ideário neoliberal, as políticas sociais ganharam, portanto, uma nova configuração, que se aproxima cada vez mais dos ditames do capital. As propostas que se pretendiam universalistas, frutos do pacto forjado entre Estado, capital e trabalho, cedem cada vez mais espaço para políticas seletivas e residuais, com foco no controle da extrema pobreza.

A ausência do Estado no atendimento às demandas sociais, com o seu afastamento das políticas sociais, reflete-se num quadro de encrudescimento da questão social. Essa realidade se evidencia na precarização das políticas de habitação, saneamento básico, educação, lazer, saúde, que tolhem possibilidades de milhares de pessoas que vivem situações de violação de direitos e demandam por um atendimento intersetorial. Entretanto, a realidade apresenta a violência como sendo fruto de uma intenção individual, aliada a uma má índole e que merece a punição como ação do Estado. A legitimidade social a esse processo se dissemina fortemente por meio do papel da mídia. Espídula *et al.* (2006, p. 19, grifos do autor), ao analisar as representações sociais de adolescentes autores de atos infracionais em material jornalístico, corrobora com esta análise:

[...] a forma como esses adolescentes são representados pela imprensa é estigmatizante e perversa, presumindo que a prática do ato infracional é algo definitivo no destino desses adolescentes, associada a sua própria constituição como sujeito, sem laços afetivos e sociais, que poderiam ser a base sobre a qual se produziriam sua transformação em um “*homem de bem*”. Essas representações são construídas a partir do envolvimento dos adolescentes em ocorrências tais como assaltos, assassinatos e prática de furtos. Como consequência, há a defesa de práticas mais rígidas como medidas preventivas, tais como a redução da maioridade penal para 16 anos, além de um prazo maior de internação, com aplicação de medidas semelhantes às aplicadas aos adultos. Por servir como um canal de informações e, conseqüentemente, formador de opiniões na sociedade, a imprensa escrita, ao divulgar e/ou defender tais idéias, acaba por reforçar e justificar as representações e práticas discriminatórias com relação a esses adolescentes.

Esses discursos encerram e legitimam a penalização de adolescentes, tendo em vista que a análise individualiza a violência como um processo que possui como elemento estruturante o caráter dos adolescentes. A violência social sofrida por estes sujeitos durante toda a sua existência fica intocada pela retórica dominante. A respeito dos atos de violência, Ferreira (2005, p. 5) aponta:

[...] São representações de conflitos gerados nos espaços constituídos e, por falta de mecanismos de enfrentamento e de negociação, são transformados em crimes constituinte de um processo de criminalização, dada a dimensão que vai se generalizando, além de repassar para a sociedade a presença constante de atos de barbárie, expandindo um clima de insegurança na sociedade e de repulsa a determinados segmentos sociais. (FERREIRA, 2005, p. 5)

A intensidade deste processo de busca de institucionalização<sup>10</sup> de punições cada vez mais rígidas para estes sujeitos encontra legitimidade na sociedade. Institucionalização, porque, de fato, esses já estão punidos e condenados a uma vida tolhida de possibilidades, frente à precarização das políticas sociais para o seu atendimento e as práticas sociais discriminatórias que tornam, de fato, o ato infracional como algo definitivo na vida desses sujeitos, pois como afirmam Espíndula *et al.* (2006, p. 19), “o futuro é negado, permanecendo apenas uma perspectiva de contenção mascarada pelos projetos de ressocialização.” Trata-se do processo a que Rosa (2013, p. 55, grifos do autor) denomina de “*juventude das prisões mascaradas*”, que envolve a sociabilidade de adolescentes que cumprem medida de internação, “mas também a sociabilidade de todo aquele jovem que sofre com o estigmas da criminalidade e pobreza – consideradas típicas dos locais em que vivem, geralmente guetos e favelas”.

Nesse sentido, a realidade contemporânea reatualiza padrões que se pretendiam superados no Brasil. No tocante aos adolescentes que cometeram ato infracional, pesquisas de Espíndula *et al.* (2006) e Vavassori e Toneli (2015) apontam que as representações sociais acerca do direito desses sujeitos, mesmo em meio à doutrina da proteção integral, ainda se encontram ancoradas, em alguma medida, no Código de Menores. Estes processos sociais não podem ser analisados descolados das relações sociais subjacentes que lhes tornam necessários.

Importa salientar que tentativas de recondução das políticas destinadas à criança e ao adolescente, sob a perspectiva punitiva, não constituem um processo recente. Segundo Alves *et al.* (2009), em 2002, tramitavam 14 projetos de lei propondo a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Atualmente, constam oito propostas<sup>11</sup> em tramitação na Câmara dos Deputados para tornar mais rígida a punição a adolescentes que cometem atos infracionais. Essas propostas são frutos do “[...] surgimento da ‘bancada da bala’, formada por parlamentares que pregam medidas como redução da maioridade penal, recrudescimento das penas e até pena de morte [...]” (MENA, 2015, p. 22). Os argumentos acerca da redução da

<sup>10</sup> Institucionalização refere-se ao processo de normalização jurídica de práticas sociais, adquirindo um *status* formal, incorporadas a organizações do Estado.

<sup>11</sup> As referidas propostas estão distribuídas entre Proposta de Emenda à Constituição e Projeto de Lei.

maioridade penal resgatam aspectos psicológicos e do desenvolvimento dos adolescentes para justificar a suposta maturidade dos sujeitos para se responsabilizar por seus atos. Essas análises, segundo os referidos autores, desconsideram a dimensão social de vivência de inúmeras violações de direitos no cotidiano desses jovens. Nesse sentido, focalizar uma única dimensão para a defesa da redução da maioridade penal serve para manter velada a real intenção deste discurso: o enclausuramento dos indesejáveis.

O medo, ao invés de denunciar as contradições do sistema capitalista, serve para legitimá-lo e manter oculta suas bases concretas e ideológicas de reprodução. Xavier (2008, p. 277) aponta para esta análise:

[...] A manutenção do estado de medo faz-se necessária para legitimar a utilização do paradigma etiológico, sendo fundamental manter o sentimento do perigo (sentimento subjetivo de insegurança), gerando indignação e consensos silenciosos entre os setores sociais. A mídia, como instituição informal, contribui para edificar esse processo por meio de programas, matérias e artigos sensacionalistas, em que centraliza, sem base científica, dados alarmantes da violência urbana e do campo, transformando-a em espetáculo [...].

A intervenção estatal que tem como base a (re)produção do medo articula em torno de si dispositivos que objetivam, em última instância, despolitizar os processos que produzem violência. A esse respeito, Lustosa (2013) analisou a categoria biopolítica da insegurança:

[...] Esta corresponde ao alinhamento entre os mecanismos que fazem viver (controle da vida no conjunto da população) e os mecanismos que incutem a sensação de medo ante a criminalidade, o que reverbera em ações politicamente coordenadas e socialmente aceitas de combate à violência e contenção a determinados *coortes* da população [...] (LUSTOSA, 2013, p. 25, grifo da autora).

A espetacularização do medo responde a este processo de ocultamento das sequelas do capital, expressando uma questão de classe. A classe subalterna, pobre, negra explorada responde ao peso de uma questão estrutural. Dentro da lógica do capital, a violência encerra um processo que, sendo fruto do capital, serve para o seu ocultamento. Esse processo é construído socialmente, tendo em vista que é na trama das relações sociais que se determina que tipo de violência merece ser objeto de apreciação social, com significativo destaque para a violência criminal, que oculta e mascara a violência estrutural, que é sua produtora (XAVIER, 2008). Essa contradição se insere nas bases do controle social do capital. No tocante ao adolescente autor de ato infracional, esse processo se verifica mais fortemente nos discursos que defendem uma alteração na legislação e, mais concretamente, nos dispositivos de atendimento:

Apesar do ECA ter assumido força de lei, as tentativas de implementação da totalidade de seus preceitos têm esbarrado em obstáculos erigidos por camadas

reacionárias da população, impregnadas por um modelo punitivo-repressor de combate à violência, modelo este que ainda é a marca do tratamento endereçado aos maiores de 18 anos. Associado às críticas ao ECA, o Brasil viu, na última década, o debate sobre a redução da maioridade penal ressurgir sempre que fatos violentos envolvendo adolescentes enchiam os veículos de comunicação nacionais (ALVES *et al.*, 2009, p. 74).

A mídia exerce um importante papel na disseminação da violência juvenil. A grande visibilidade de casos que envolvem adolescentes atende a objetivos maiores de disseminação do paradigma punitivo, e o conseqüente ocultamento da estrutura de produção e reprodução da questão social, dentre elas sua face mais evidente, a violência. Este denso quadro social oculta e mascara as formas de controle social exercidas pelo capital.

Entender o processo subjacente às tensões entre proteção e punição na realidade contemporânea supõe compreender mais amplamente a tensão entre classes presentes neste campo.

[...] os jovens em conflito com a lei, tomados como agressores da sociedade e invisibilizados como sujeitos de direitos, recebem tratamento de punição. Paralelamente, vão sendo excluídos da sociedade e internados em instituições socioeducativas, relacionando-se com o sistema jurídico-político por meio de um movimento dicotômico que segrega a categoria da infância e da juventude pobre em vítimas e infratores (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 514).

Portanto, o sistema penal enseja um sistema de criminalização da pobreza, sistema que estigmatiza e condena à vida de repressão, as classes subalternas. Nas palavras de Sartório e Rosa (2010, p. 557), “o sistema penal traz características altamente estigmatizadoras e criminalizadoras da pobreza, de forma que as condições sociais, econômicas e culturais dos diferentes acusados repercutem nas decisões e nos encaminhamentos dos processos”. Trata-se da realimentação do ciclo da violência do capital.

Seguindo a racionalidade penal moderna, nesse jogo de forças, o único contraponto possível é a posição contrária, a de vítima. Assim, esses jovens aparecem no cenário nacional, ora como vítimas ora como vilões, polarizando a opinião pública e, também, seus modos de ser e estar no mundo. Entende-se, portanto, que a judicialização, enquanto uma tendência a responder a demandas sociais e formalizar conflitos a partir da perspectiva penal, acaba por produzir dois modos de configuração de sujeito: o de agressor e o de vítima (VAVASSORI; TONELI, 2015, p. 1200).

A ambivalência na representação das crianças e adolescentes no Brasil retoma a política do medo assinalada por Budó (2015), que toma estes sujeitos na ambigüidade entre vítimas e monstros, considerando os mesmos como sujeitos prontos, acabados. Essa construção social justifica o tratamento punitivo aos últimos. A raiz desse processo está na medicalização da vida, analisada por Costa (1979, p. 14, grifos do autor):

A educação moral [...] secularizou medicamente as mentalidades. Extinguiu das casas e colégios a violência punitiva dos castigos físicos coloniais. Criou a figura do indivíduo contido, polido, <<bem educado>>, cuja norma ideal é o comportamento reprimido e disciplinado do *gentleman*, do *petit-bourgeois* europeu. Mas, às custas de uma crescente tendência à autoculpabilização, que se tornou a marca registrada do sujeito <<civilizado>> e aburguesado. Do sujeito forçado a exercer um autocontrole tirânico sobre si mesmo. Do sujeito ensinado a reagir com extrema intolerância às menores falhas morais – reais ou imaginárias, suas ou de seus pares – falhas estas, responsáveis, em muitíssimas ocasiões, pelo sofrimento psíquico que ele experimenta (COSTA, 1979, p. 14, grifos do autor):

A judicialização da vida de jovens pobres no Brasil encerra, portanto, o resultado de um processo histórico e um campo de tensões, de embates de projetos societários distintos, de classes sociais antagônicas que visualizam a violência por óticas diferenciadas. Na realidade brasileira, este embate também tem se materializado nas propostas de alteração da maioria penal, por meio de Propostas de Emenda à Constituição (PECs), que têm encenado verdadeiras lutas entre perspectivas mais conservadoras, que defendem a redução da maioria penal, e outros segmentos que permanecem na luta pela garantia da proteção integral aos sujeitos em desenvolvimento.

[...] a proposição e votação destas PECs não acontece sem resistências, pois há uma parte da bancada do Congresso Nacional que vota e se manifesta contrariamente à redução da maioria penal, além de diferentes órgãos de classes, associações e setores da sociedade que enviam seus posicionamentos ao Congresso, posicionando-se e argumentando contra as PECs aludidas. É no debate que se criam as tensões, que ganham forças as discussões proteção x criminalização e são forjados estes adolescentes (VAVASSORI; TONELI, 2015, p. 1200).

No embate entre proteger e reprimir, os ataques aos direitos sociais em governos conservadores constituem a evidência das relações de poder que se engendram via Estado. A realidade brasileira contemporânea vive esse processo no centro de um grande acordo político para barrar denúncias de corrupção e incrementar o máximo de enxugamento das ações do Estado no campo social<sup>12</sup>.

No tocante ao movimento para redução da maioria penal, a Constituição Federal de 1988 garante, em seu Artigo 60, §4 que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV- os direitos e garantias fundamentais” (BRASIL, 1988). A compreensão do que são os direitos e garantias fundamentais, entretanto, depende de decisão do Superior Tribunal Federal. Alves *et al.* (2009, p. 76) apontam que:

---

<sup>12</sup> Michel Temer chegou ao poder após o impeachment de Dilma Rousseff, em agosto de 2016, através de um grande acordo político para barrar as denúncias de corrupção e imprimir um significativo enxugamento das contas públicas. Após aprovação do teto nos gastos públicos, a próxima “reforma” pretendida é no âmbito da previdência, visando aumentar a idade mínima de aposentadoria para 65 anos, equiparando homens e mulheres e estabelecendo 49 anos de contribuição para receber aposentadoria integral, o que, na prática, vai impossibilitar a efetivação da aposentadoria para significativas parcelas da população, diante das duras condições de trabalho e da falta de acesso a políticas de seguridade social efetivas, que neste cenário, são ainda mais precarizadas.

O entendimento atual desse Tribunal indica que a maioria penal também é uma cláusula pétrea. Contudo, isso pode ser modificado por meio da influência das pressões exercidas por diversos grupos da sociedade, movidos pelas constantes transformações culturais, econômicas e políticas e, como consequência, a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos poderia ser abolida. (ALVES *et al.*, 2009, p. 76)

Evidenciam-se, nesse sentido, os campos de força, de tensões e embates presentes na política de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. A presente pesquisa visa compreender esse processo pela ótica dos atores sociais que atuam no campo da proteção integral à criança e ao adolescente. Os discursos são, portanto, importante instrumento de apreensão dessa polarização entre proteção e punição. No caso desta investigação, conforme referido no capítulo de introdução, circunscrevemos nosso interesse nas contradições que têm repercutido nos trabalhadores que atuam no campo da proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Quais tensões e embates estão presentes neste campo? Empreender essa análise é fundamental, tendo em vista que o sujeito, inserido numa determinada realidade social, não está alheio a essa. Vivencia-a cotidianamente, como um elemento intrínseco da lógica contraditória.

[...] o discurso propagado pelos parlamentares que defendem a redução da maioria penal está repleto de argumentos que se afinam pelo discurso do antigo Código de Menores, não só pelos termos utilizados, tais como “*menor*” e “*delinquente*”, mas também por ignorar a existência da vigente doutrina da proteção integral presente em nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, seu grande diferencial (CORTE REAL; CONCEIÇÃO, 2013, p. 669, grifos dos autores).

A análise dos discursos presentes na proposta de redução da maioria penal, em algumas pesquisas, demonstra o resgate de padrões que se imaginavam superados em nossa realidade. A grande questão que envolve a perspectiva de redução da maioria penal é o que significa a sua utilização em momentos de retração do Estado Social. Os segmentos sociais que defendem essa proposta não consideram, ou preferem não trazer à tona, a inoperância do Estado no oferecimento de políticas públicas de qualidade que garantam um desenvolvimento saudável a crianças e adolescentes. Não exigem a execução de políticas sociais de qualidade, não questionam o *status quo*. A produção da violência, sob essa perspectiva, se dá com base na opção do adolescente de adentrar aos caminhos do crime, ou mesmo por conta de seu caráter infrator, num discurso que naturaliza expressões da questão social.

Um mapeamento das proposições sobre a redução da idade penal no Senado Federal caracteriza um cenário político mobilizado, especialmente, pela mídia que veicula a ideia do aumento do número de infrações cometidas por adolescentes, bem como propaga o mito da irresponsabilidade penal do adolescente. Assim, emergem as



solicitações de medidas mais repressivas que se materializam em projetos de leis e emendas constitucionais, buscando a redução da idade penal que tramitam no Congresso Nacional (VAVASSORI; TONELI, 2015, p. 1200).

As propostas de redução da maioria penal não estão pautadas em análises acerca das condições de vida e reprodução da população, principalmente nos aspectos econômicos, sociais e culturais. A argumentação que a defende não encontra respaldo em estudos analíticos e pesquisas nesse campo. Ao contrário, o discurso centra força em causas individuais, descoladas dos determinantes sociais que as produzem, defendendo o rebaixamento da idade penal fundamentado em base valorativa, individualizante e repressiva.

[...] é muito importante que haja uma articulação política entre a base dos defensores dos direitos humanos, com participação efetiva da sociedade civil, alicerçada em evidências científicas, para que o assunto não esmoreça, tampouco que se permita a utilização de argumentos errôneos para convencer a população (CORTE REAL; CONCEIÇÃO, 2013, p. 668).

Esses argumentos que servem de subsídio para a defesa da redução da maioria penal estão ancorados num suposto aumento do número de adolescentes responsáveis por mortes violentas no país. Os dados, entretanto, apontam para um país que é estatisticamente ineficaz na proteção da criança e do adolescente. Recuperando o Mapa da Violência, segundo Waiselfisz (2015), a violência torna os adolescentes mais vítimas do que autores de crimes violentos. Em 2013, dos 3.561 óbitos de adolescentes de 16 anos, 1.534 foram vítimas de homicídio, o que significa 43,1%. No caso de adolescentes de 17 anos, esse percentual chega a 48,2%. Considerando as análises, entre 1980 e 2014 o crescimento foi de 699,5%, o que significa que “[...] a principal vítima de violência homicida no Brasil é a juventude. Na faixa de 15 a 29 anos de idade, o crescimento da letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população [...]” (WASELFISZ, 2016, p. 49). O Brasil ocupa o terceiro lugar entre 85 países do mundo na taxa de homicídios de adolescentes entre 15 e 19 anos (54,9% para cada 100 mil adolescentes nesta faixa etária). São números alarmantes, que demonstram todo o fracasso das políticas de proteção destinadas aos adolescentes no Brasil.

Se o assassinato de qualquer ser humano, seja criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso já é inaceitável, que qualificativo merecem muitas de nossas taxas que superam, de longe, o que é considerado nível epidêmico, atingindo a dimensão de verdadeira pandemia social? [...] Essa tendência é incentivada mais ainda pela tolerância e aceitação, tanto da opinião pública quanto das instituições encarregadas de enfrentar esse flagelo [...] (WASELFISZ, 2015, p. 70).

De fato, mais chocante do que este quadro de genocídio dos jovens pobres no Brasil, é a naturalização desse processo num cotidiano em que os números parecem não mais causar incômodo. As mortes causadas por ação policial evidenciam esta análise, tendo em vista que

em larga medida, recebem endosso social, numa perspectiva do “bandido bom, é bandido morto”, posição defendida por 57% da população brasileira. Das 58.492 mortes violentas intencionais registradas em 2015, 54% são de jovens entre 15 e 24 anos, e 73% dos mortos são pretos e pardos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Segundo aponta Mena (2015, p. 21), “[...] o embrutecimento dessa polícia é também o da sociedade brasileira, um país em que se banalizaram o assassinato, o racismo, o desrespeito às leis e à corrupção [...]”.

Na análise acerca dos homicídios de jovens no Brasil, Waiselfisz (2015) destaca essa naturalização e aceitação dessa violência pela sociedade. Nas palavras do autor, sociedade e Estado apontam o destino destes adolescentes como previamente traçado:

Como opera esse esquema de “naturalização” e aceitação social da violência? São diversos os mecanismos, mas fundamentalmente: 1. pela culpabilização das vítimas, como mecanismo justificador das violências dirigidas, principalmente, a setores subalternos ou particularmente vulneráveis que, pelas leis vigentes, deveriam ser objeto de proteção específica [...] 2. dessa forma, uma determinada dose de violência, que varia de acordo com a época, o grupo social e o local, torna-se aceita e até é vista como necessária, inclusive por aquelas pessoas e instituições que teriam a obrigação e responsabilidade de proteger essas vítimas (WAISELFISZ, 2015, p. 70).

As instâncias coercitivas do Estado empreendem, na contemporaneidade, ações de limpeza social e que evidenciam sua utilização como mecanismo de controle das classes hegemônicas.

[...] As ações e a cobertura da segurança pública distribuem-se de forma inteiramente desigual nas diversas áreas geográficas, priorizando espaços segundo sua visibilidade política, seu impacto na opinião pública e, principalmente, na mídia, que reage de forma bem diferenciada, de acordo com o *status* social e econômico das vítimas. Como resultado, os recursos públicos de proteção são canalizados, preferentemente, para as áreas mais abastadas, com predominância de população branca, que ostentam os benefícios de dupla segurança, pública e privada; enquanto as áreas periféricas, de composição majoritariamente negra, não são atendidas por nenhuma das duas (WAISELFISZ, 2016, p. 73).

As políticas sociais efetivamente têm concretizado uma histórica desigualdade de classes, funcionando como instrumento do poder dominante. A esse respeito, Mészáros (2011, p. 106) analisa que:

A formação do Estado moderno é uma exigência absoluta para assegurar e proteger permanentemente a produtividade do sistema. O capital chegou à dominância no reino da produção material paralelamente ao desenvolvimento das práticas políticas totalizadoras que dão forma ao Estado moderno [...] o Estado moderno passa a existir, acima de tudo, para poder exercer o *controle abrangente* sobre as forças centrífugas insubmissas que emanam de unidades produtivas isoladas do capital, um sistema reprodutivo social antagonicamente estruturado [...] (MÉSZÁROS, 2011, p. 106)

Em face disso, ou como complemento a esse processo, a ineficácia do Estado não mobiliza a opinião pública para a defesa de seus direitos. A tensão entre proteção e punição tem revelado uma balança social que tende mais a punir. Analisar este processo pela ótica dos sujeitos inseridos no campo da Proteção Integral permite desvelar uma realidade social essencialmente contraditória, vinculando-a a este denso quadro social que conforma as suas características.

A própria perspectiva de proteção carrega em si elementos eminentemente punitivos, que na retórica de proteger, estigmatiza, discrimina, prende e muitas vezes até mata os adolescentes pobres no Brasil, como ocorrem em inúmeras instituições de internação no Brasil, em que adolescentes morrem sob a tutela do Estado. Como destacam Vavassori e Toneli (2015, p. 1201), existe uma “[...] ambiguidade do termo proteção. Desde o início da elaboração das políticas sociais para infância no Brasil, a proteção de certa infância e a criminalização de outra, apesar de contraditórias, são acionadas pela ideia de proteção [...]”. Esta perspectiva de proteção encerra, portanto, duas faces de uma mesma moeda: a proteção e a punição, que andam lado a lado na história do atendimento à infância no Brasil.

Segundo aponta Waiselfisz (2015), este quadro tem se intensificado na realidade brasileira, que caminha cada vez mais para a redução de direitos sociais, naturalizando o verdadeiro genocídio de jovens que marca os últimos anos:

No primeiro dos Mapas da Violência, divulgado em 1998, isto é, há 17 anos, destacávamos: *A realidade dos dados expostos coloca em evidência mais um de nossos esquecimentos. Jovens só aparecem na consciência e na cena pública quando a crônica jornalística os tira do esquecimento para nos mostrar um delinquente, ou infrator, ou criminoso; seu envolvimento com o tráfico de drogas e armas, as brigas das torcidas organizadas ou nos bailes da periferia. Do esquecimento e da omissão passa-se, de forma fácil, à condenação, e daí medeia só um pequeno passo para a repressão e punição [...].* Hoje, 17 anos e muitos mapas depois, vemos com enorme preocupação que os mesmos argumentos são esgrimidos na tentativa de fundamentar a diminuição da maioria penal, alavancados pela fúria de certa mídia sensacionalista e pela enorme inquietação da população diante de uma realidade cotidiana cada dia mais complicada e violenta. Esquece-se, de forma muito conveniente, que não foram os adolescentes que construíram esse mundo de violências e corrupção. Esse está sendo nosso legado. Devem ser eles a pagar a conta? (WAISELFISZ, 2015, p. 74, grifos do autor).

Esta análise é elucidativa da coexistência entre proteção e punição na realidade brasileira, pois é no bojo de uma conjuntura protetiva que os adolescentes são executados diariamente no Brasil, revelando uma prevalência da punição para a juventude pobre e inserida em ciclos de violência.

Aos adolescentes pobres, no Brasil, não são garantidos nem os direitos objetivados na legislação pertinente, nem a superação de velhos paradigmas. Nessa realidade, uma questão se

faz necessária: superar antigos modelos que justificam a lógica da dominação e que se impõem num contexto em que os adolescentes contraditoriamente estão mais desprotegidos, tendo em vista que no embate entre proteção e punição, a realidade brasileira demonstra a clara opção pela punição.

Nessa perspectiva, verifica-se a pertinência da investigação que evidencia a compreensão desse denso processo social, através dos discursos de proteção social produzidos no dispositivo da internação, entendendo que esse, inserido nessa totalidade social, não foge às suas determinações mais complexas.

## CAPÍTULO III

---

### O CENÁRIO DA PESQUISA: primeiras aproximações

Este capítulo tem como finalidade apresentar em linhas gerais o cenário em que foi desenvolvida a pesquisa, além de caracterizar os sujeitos participantes do estudo e os documentos que foram objeto de análise.

O Centro Educacional Masculino (CEM) consiste numa unidade pública destinada ao atendimento da medida de internação para adolescentes do sexo masculino, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC), gerida pelo governo do estado do Piauí. A sua capacidade de atendimento é para 60 adolescentes. O CEM possuía, no momento em que foi realizada a pesquisa de campo, 149 adolescentes internos<sup>13</sup>. Em junho de 2016, na primeira entrada no campo, a unidade contava com 130 adolescentes. Uma unidade, que se destina a atender 60 adolescentes, desenvolve a medida de internação, da mesma forma, para 149 adolescentes? O que se busca ao manter sob o regime de internação um número assustadoramente maior de adolescentes do que as unidades de privação de liberdade comportam? No limite da resistência? Esse cenário serve para implementar medidas socioeducativas ou essencialmente punitivas?

Esses dados revelam a crescente aplicação da medida de internação no Piauí, confirmando o que está demonstrado no Levantamento Anual do SINASE (BRASIL, 2017). Revelam, ainda, o encarceramento em massa, conforme aponta Wacquant (2007). O cenário atual demonstra que é crescente o número de adolescentes cada vez mais jovens adentrando na unidade por atos infracionais equivalentes a práticas de roubo e furto.

A entrada em campo começou pelo processo de autorizações institucionais. Na Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE), na SASC, nos foi alertado sobre as restrições para a realização da pesquisa no CEM: não poderiam ser feitos registros audiovisuais e nem conversar com os adolescentes. Merece destaque o fato de que essas restrições foram repassadas não pela direção da DUASE, mas por outro profissional, de quem não dependia as referidas autorizações. Neste momento, nos foi informado, ainda, que as pesquisas nos centros de atendimento estavam suspensas. Mas, como esta pesquisa já havia sido autorizada, poderíamos iniciar a realização do estudo. A única ressalva por escrito que

---

<sup>13</sup> Dados coletados em setembro/2016.

recebemos foi da DUASE, que dizia: “[...] Esclarecendo que estes dados devem ser usados somente para fins pedagógicos, obedecendo as normas previstas no ECA” (PIAUÍ, 2016b).

Percebeu-se, por meio das visitas para conseguir as devidas autorizações institucionais, que a direção da Unidade de Atendimento Socioeducativo da SASC está a cargo de um capitão da polícia militar, que encerra um aparato do Estado essencialmente destinado à segurança, à disciplina e à ordem. E que a coordenação do CEM também está sendo conduzida por um subtenente da polícia militar.

Realizado o primeiro contato telefônico com o CEM, nos foi solicitada a autorização da SASC e agendada uma visita num horário que, segundo informações do profissional que nos atendeu, teriam mais técnicos disponíveis na unidade. Já na primeira visita ao CEM, a estrutura da unidade nos chamou atenção: muros altos, com arames e guaritas de vigilância. O número de policiais militares e viaturas na entrada também merecia destaque. A entrada da instituição possuía orientações quanto às vestimentas adequadas para adentrar no espaço, bem como uma série de orientações quanto aos objetos que poderiam ser entregues aos adolescentes. Nesse espaço, existia também uma sala de vistorias. O chefe de pessoal informou que a coordenação do CEM não se encontrava na unidade e que somente eles poderiam receber a autorização da SASC. O encontro com a coordenação precisava ser agendado. Nos contatos telefônicos foi informado, pela telefonista, que a utilização da linha para este fim estava atrapalhando o contato dos adolescentes com suas famílias. A coordenação agendou um dia para o início da pesquisa.

Ao retornarmos no dia agendado, os policiais que faziam a guarda na entrada do CEM se certificaram de que a visita estava agendada para aquele horário. Foi informado que o subcoordenador estava nos “pavilhões” com os adolescentes. Após algum tempo, o subcoordenador veio até a entrada e foi feita a entrega da autorização para realizar a pesquisa. Esse informou o melhor dia para o início da mesma.

Diante da rigidez burocrática sentida logo nos primeiros contatos com o CEM, foi extremamente estratégica a construção de pontes com os profissionais da unidade, para garantir a possibilidade de maior abertura para realização da pesquisa. Foi com o profissional que ficou responsável por apresentar os documentos necessários e também viabilizar as aproximações com os pretendidos participantes do nosso estudo que mais nos aproximamos para uma melhor compreensão do CEM. No primeiro momento, enfrentamos algumas dificuldades quanto ao acesso a algumas informações, apesar das autorizações. Entretanto, com a convivência diária, foi possível esclarecer algumas dúvidas e quebrar barreiras, aumentando a rede de contatos e ganhando alguns aliados.

No decorrer da pesquisa, e com uma maior familiaridade com o cotidiano do CEM, surgiu a necessidade, até mesmo para dar mais celeridade à etapa de campo, de fazer registro fotográfico dos documentos. A coordenação deixou claro que tal procedimento só seria possível se estivesse autorizado pela SASC. A solicitação foi feita ao diretor da DUASE que, esclarecido da intencionalidade dos registros e sua importância dentro da pesquisa, emitiu documento com a devida autorização. Ao realizar os devidos registros, contamos com a resistência de alguns profissionais, mesmo tendo a autorização para fazê-lo. A justificativa era que se tratavam de documentos sigilosos. Tentaram, algumas vezes, impedir o andamento da pesquisa, reiterando um poder institucionalizado que investe determinados sujeitos de uma aparente defesa aos direitos dos adolescentes. A esse respeito, ainda que mereça destaque a relativa abertura institucional deste campo para realização de pesquisas e investigações científicas, concorda-se com Lustosa (2013, p. 105), quando refere que “a justificativa ‘ética’” evocada nesses espaços aparenta ser “[...] mais um eufemismo [...]” de uma “[...] normatização que deve ser perseguida como fim último, desautorizando atividades outras que não aquelas sob o controle total da instituição [...]”. Ocultar o andamento das medidas socioeducativas, seus meandros, suas nuances, garante a proteção aos adolescentes? Ou garante o silenciamento de práticas reiteradas que, imersas na familiaridade do cotidiano, por vezes, violam direitos?

No CEM, o grupo de funcionários que constitui a equipe multiprofissional de atendimento, totaliza 111 profissionais, assim divididos: 3 profissionais em cargos de chefia, sendo um coordenador do CEM, um subcoordenador e um diretor da escola do CEM; 30 profissionais de formação de nível superior, sendo 3 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 médico, 1 nutricionista, 13 professores, 5 professores de educação física, 2 dentistas e 3 pedagogos. O quadro profissional revela, ainda, 64 profissionais com funções de exigência de nível médio, sendo 2 auxiliares administrativos, 1 supervisor administrativo, 40 socioeducadores, 4 motoristas, 4 técnicos de enfermagem, 6 auxiliares de serviço, 1 auxiliar de almoxarifado, 1 telefonista, 1 bombeiro, 1 eletricista, 2 técnicos de apoio assistencial, 1 auxiliar de dentista. A equipe conta ainda com 14 estagiários (PIAUÍ, 2016a). Vale ressaltar, que segundo informações repassadas por profissionais no CEM, o número de socioeducadores efetivamente atuando no CEM é de 28 profissionais, 7 por plantão, e não 40, como consta no documento referente ao espelho de funcionários de abril de 2016, que foi fornecido pela SASC no início desta pesquisa (PIAUÍ, 2016a).

Dentre os profissionais entrevistados nesta pesquisa, cinco são do sexo masculino e três do sexo feminino. São profissionais que trabalham com medida socioeducativa, em sua

maioria, há mais de 10 anos. Merece destaque o fato de que dois profissionais, de nível superior, começaram a trabalhar como agente socioeducativo e, posteriormente, buscaram formações de nível superior. Segundo um dos entrevistados, é importante esse percurso, que permite ao profissional uma maior familiaridade e a desconstrução de certos medos que o trabalho enseja. Outro profissional, também anteriormente agente socioeducativo, atualmente ocupa outra função de formação de nível médio, no atendimento ao adolescente<sup>14</sup>.

A realização das entrevistas exigiu um esforço e adaptação à rotina da unidade, tendo em vista a questão da pouca quantidade de funcionários, frente à demanda da Unidade. Nesse sentido, foram realizados acordos, adaptações, negociações, acionamento das redes de contatos produzidas, o que permitiu a realização das mesmas. Entretanto, alguns funcionários já deixavam claro que só participariam das entrevistas se essas fossem rápidas, tendo em vista que muitos responderam às mesmas, simultaneamente à execução de suas funções.

Nesse sentido, o campo evidencia com suas particularidades, relações, discursos e, essencialmente, no seu cotidiano, as duras contradições e tensões a que está submetido e às quais responde diariamente na consecução de suas funções. Entender o papel institucional do CEM demanda, portanto, compreender as mediações mais gerais, de legitimação social e ideológica (FALEIROS, 2007).

### **3.1 Antecedentes históricos da medida de internação no Piauí**

Este item tem como objetivo apresentar um resgate histórico do CEM, a partir da análise do Complexo de Apoio ao Adolescente (CASA). Engloba, portanto, a análise de uma instituição responsável, à sua época, pelas ações socioeducativas de adolescentes em situação de privação de liberdade no Piauí. De forma mais específica, busca apreender como esta instituição articulou elementos considerados como punitivos no atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional. Intencionamos, com essa análise, evidenciar a totalidade histórica na qual se inseriu a medida de internação no Piauí. Considerando que o CASA antecedeu o CEM, e que não tivemos acesso aos documentos da época do seu funcionamento, recorreremos a fontes secundárias, com o estudo de doutorado de Ferreira (2003), que efetivou uma análise do CASA.

A densidade dos processos sociais presentes na realidade concreta aponta para a necessidade do desvelamento das determinações que cotidianamente são ocultadas por

---

<sup>14</sup> As funções dos entrevistados não serão identificadas nesta pesquisa, para garantir o sigilo dos entrevistados. Ademais, os discursos das entrevistas serão, por sua vez, identificados pela letra S, referente a sujeito, seguido da respectiva sequência numérica adotada.



intensos mecanismos ideológicos. A respeito da medida de internação, diversas pesquisas têm demonstrado que as medidas socioeducativas são destinadas unicamente à reprovação do ato infracional cometido por adolescentes e sua consequente punição (SILVA, 2005b; FERREIRA, 2003; SCISLESKI *et al.*, 2015). Os aspectos socioeducativos da medida, que favoreceriam possibilidades de desenvolvimento crítico e participativo do adolescente no conjunto das condições objetivas e subjetivas para a sua produção e reprodução como sujeito social, não têm se efetivado.

A internação de adolescentes autores de ato infracional era realizada, no Piauí, no período de vigência do Código de Menores, pelo Centro de Recepção e Triagem para adolescentes infratores (CRT). A instituição foi criada e implementada pela administração estadual da FUNABEM, a partir de um convênio entre o governo estadual e federal, na primeira administração do então governador Alberto Silva (1970-1974). Em 1976, o CRT foi reinaugurado, com nova denominação, Centro Integrado de Atendimento ao Menor e à Família (CIAMF) (FERREIRA, 2003).

Segundo Dias (2001), o atendimento ao adolescente que cometia ato infracional foi suspenso, no Piauí, em meados de 1980, sob o argumento da falta de recursos financeiros para prover o serviço. A instituição foi reativada no segundo governo de Alberto Silva (1986-1989), já sob a denominação de CASA.

O Complexo de Apoio ao Adolescente (CASA) surgiu, segundo apontou Ferreira (2003), “[...] como resultado do processo de reestruturação [...]” institucional de estruturas ancoradas no Código de Menores. A conjuntura de alterações nos aspectos normativos, portanto, implicou em algumas mudanças de ordem institucional:

Com as mudanças na política de assistência à infância, o órgão passa por uma nova transformação. A extinção da FUNABEM e a implantação do ECA levam o CASA a introduzir novas práticas institucionais; dessa forma, a prioridade de atendimento fica voltada ao adolescente do sexo masculino, na faixa de 13 e 17 anos, em conflito com a lei, e aos quais tenham sido aplicadas medidas de privação de liberdade por parte do juiz de infância e da juventude [...] (DIAS, 2001, p. 38).

O conjunto de adaptações articuladas nesse contexto, entretanto, não chega a se caracterizar como uma transformação institucional. A mudança, em nível formal, não rompeu com valores e padrões de atendimento ainda assentados no Código de Menores. Conforme demonstrou Ferreira (2003, p. 161):

A pouca preocupação com os jovens sob a tutela é revelada nesta Unidade de Internação de diferentes modos: a estrutura do prédio, com alas compostas por alojamentos, separadas entre si; as grades que isolam os adolescentes nas celas; as

próprias celas que são cubículos com capacidade para apenas uma pessoa; a falta de condições de higiene nesses espaços, principalmente nas celas [...] Enfim, o “CASA” representa o descaso e a indiferença dos poderes constituídos em relação aos adolescentes que se encontram sob a proteção da justiça. Reformado para adequar-se aos princípios do ECA, não conseguiu fugir do modelo dos antigos reformatórios para menores, criados sob os fundamentos da Política de Bem-Estar do Menor, dos anos de vigência do governo militar (FERREIRA, 2003, p. 161).

Nesse sentido, o espaço físico adquire uma conotação de instrumento punitivo e de controle. A própria estrutura do CASA, conforme a descrição das celas, grades e etc., bem como as reformas empreendidas na transição do Código de Menores para o ECA que, no Piauí, segundo Ferreira (2003, p. 161), evidenciam esses objetivos: “[...] A sua estrutura física não é adequada para o que o ECA define como espaço para a prática de educação dos jovens nessas circunstâncias, mas para maior contenção e controle de seus atos”. As adaptações não objetivavam atender aos direitos sociais dos adolescentes inscritos no novo aparato normativo, mas, sim, a utilização deste aparato como mecanismo de controle. Ideologicamente, as instituições funcionam como um espaço de construção de aceitação, de subordinação a padrões de vida a reboque do capital. A punição, historicamente figura como um instrumento de alienação, por um lado, e de disciplina do outro. A esse respeito, a análise de Foucault (2014, p 169) deixa evidente que a arquitetura e as relações engendradas em seu interior favorecem uma vigilância hierarquizada:

A vigilância hierarquizada, contínua e funcional não é, sem dúvida, uma das grandes “invenções” técnicas do século XVIII, mas sua insidiosa extensão deve sua importância às novas mecânicas do poder que traz consigo. O poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema “integrado”, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido. Organiza-se, assim, como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois se é verdade que a vigilância repousa sobre os indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também, até um certo ponto, de baixo para cima, e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados.

A vigilância estabelecida na execução da medida de internação põe em movimento relações de poder. Nesse sentido, cabe indagar, que papel os aspectos ditos protetivos desempenham no bojo da medida de internação? Historicamente, é possível desvelar que estes instrumentos serviram mais como um elemento de retórica, para se fornecer, em algum aspecto, o caráter “socioeducativo” à medida, dando uma resposta a uma conjuntura social que ganhou contornos protetivos.

A educação e a profissionalização no cotidiano do CASA eram executadas de forma precária, com ausência de recursos e de estrutura física adequada, tendo em vista que o prédio passou unicamente por pequenas reformas que favoreceram maior capacidade de atendimento,

leia-se maior capacidade de confinamento de jovens, mas não a execução adequada das ações, conforme previsto no ECA (FERREIRA, 2003).

A lógica da educação e da profissionalização, dentro de um sistema que opera a medida de internação preponderantemente pela via do encarceramento puro e simples, pode ser buscada na perspectiva educativa que a repressão em si pode inspirar. Segundo Lobo (2015), as medidas repressivas empreendidas no Brasil, no final do século XIX, justificavam-se por esta lógica: substituir comportamentos socialmente inaceitáveis por hábitos vinculados ao trabalho, “[...] para tanto, o projeto incluía a criação de colônias de trabalho obrigatório para os vadios, com penas suficientemente longas (de um a três anos) para regenerá-los, submetendo-os à reforma moral pelo trabalho” (LOBO, 2015, p. 221). Os efeitos do mecanismo dito socioeducativo é a produção de aceitação da lógica do trabalho, do adestramento e controle de comportamentos que se efetivam por essa via.

As medidas socioeducativas, portanto, mesmo em face do avanço normativo vivenciado, no tocante ao âmbito formal, à legislação vigente de atendimento aos direitos dos adolescentes que cumprem medida de internação, continuaram sendo o instrumento do encarceramento do pobre, negro; enfim, daquele que é malvisto no jogo político. No CASA, a realidade demonstrava que:

É consenso a afirmação de que um adolescente com 12 anos que tenha praticado um ato infracional considerado leve, se privado de liberdade nas unidades como as que o estado do Piauí conta hoje, dificilmente voltará “recuperado” para o convívio social, uma vez que lá eles são massificados, penalizados, jamais reconhecidos como sujeitos de direito. Por outro lado, sabemos que nas instituições de internação, um menino pobre que ingressa ainda criança passa a ser visto como um adulto que atingiu a “maturidade” para responder pelos seus atos, e este pensamento norteia as ações desenvolvidas com o interno, diferentemente do tratamento que é dado a adolescentes de classe social média ou média alta. A esses é dado o direito de ter bons advogados para a sua defesa, de acordo com a Lei, e dificilmente cumprem as medidas cabíveis (FERREIRA, 2003, p. 168).

O objetivo da medida, portanto, concretamente não era a educação e a proteção social. O que a história tem demonstrado, é que as medidas socioeducativas têm funcionado como um instrumento de limpeza das sequelas do capital, quando os demais instrumentos de violência institucionalizada falham. O capital articula, portanto, um conjunto de instrumentos que, ou a reboque da violência oriunda das sequelas do capital, ou daquela gerada pela não ação estatal, ou ainda pela sua ação com moldes de um verdadeiro genocídio social, como demonstram os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016), em relação às mortes provocadas pela ação policial, encarrega-se de exterminar, do jogo econômico e político, os indesejáveis.

As pequenas reformas empreendidas, no decurso histórico, na arquitetura dos prédios de aplicação da medida socioeducativa de internação no Piauí, foram resultado de pressões de pequenos grupos que, em face das grandes violações de direitos ocorridas, ainda que timidamente, exerciam alguma pressão nesse sistema (FERREIRA, 2003). A discussão em torno do reordenamento institucional, após transição do Código de Menores para o ECA, foi um processo vivenciado no Piauí. Entretanto, a medida, no ano de 2003, ainda era “[...] executada em estruturas antigas do CIAMF, criadas com base no Código de Menores [...]” (FERREIRA, 2003, p. 182).

A questão da arquitetura revela uma relação de poder em que prevalecem os interesses hegemônicos. Além dessa discussão, é importante perceber que apenas o espaço, por sua vez, também não garante a efetivação de direitos sociais. No caso do CASA, Ferreira (2003, p. 182) destaca que:

[...] as reformas nas unidades de atendimento nem sempre são suficientes para possibilitar aos adolescentes a prática da cidadania. Mais importante que a reorganização dos espaços é a construção de uma nova mentalidade que se preocupe em preparar os adolescentes para a sua desinstitucionalização.

Entretanto, cabe indagar, será que o Estado de fato deseja desinstitucionalizar estes adolescentes? A análise teórica empreendida demonstra um Estado cada vez mais disposto a encarcerar os indesejáveis.

O CASA se configurou, na conjuntura investigada por Ferreira (2003, p 167), como um espaço “[...] propício para a prática de maus-tratos [...]”. A arquitetura dos prédios, portanto, parece determinar um objetivo fim de assujeitar os corpos dos sujeitos a uma repressão que beira o limite da resistência humana. A naturalização de processos de tortura foi outro elemento levantado pela pesquisa de Ferreira (2003), que se evidenciou na fala dos adolescentes e também dos técnicos da unidade no período analisado. Entre os instrumentos, estão cassetetes, algemas, correntes e palmatórias. Nesse período, os adolescentes eram amarrados em traves de futebol, sobre formigueiros, ou por longos períodos sob forte calor.

A interpretação do ato infracional dos adolescentes e dos atos de tortura sofridos, nesse período, revelam, através dos discursos, como a sociedade significa os processos enfrentados pela juventude pobre no Brasil. A profundidade desse quadro reside no fato de que nesta conjuntura, alguns adolescentes chegavam a defender a necessidade de tal prática. A violência atingiu, nesse contexto, o nível simbólico mais profundo.

A prática da tortura perpassa por uma relação que além de violentar os corpos, violenta as identidades dos sujeitos e a própria concepção que faz de si mesmo. A radicalidade da sociabilidade capitalista reside na naturalização dos processos de violência, de forma que as vítimas não mais as percebam e passem a acreditar que tais práticas são devidas. Quando o próprio sujeito deixa de se revoltar e passa a aceitar o castigo, a humilhação, a tortura, a perversidade do sistema atingiu o seu ápice. Entretanto, também a rebeldia fez parte dessa conjuntura, através de inúmeras rebeliões, que ensejaram um estrangulamento institucional, aparentemente superado com mudança na nomenclatura da instituição:

A mudança no nome é um esforço, na tentativa de se esquecer ações que ficaram no passado, um modo de apagar da memória coletiva atos brutais que aconteceram sob responsabilidade do Estado. Essa ação demonstra a intenção do Estado de ressignificar a instituição, no entanto, o que se percebe é um continuísmo do âmbito da punição, como fio condutor de “mudanças” (CHAVES, 2008, p. 28).

A intencionalidade existente na mudança da nomenclatura do CASA para o CEM perpassa pela busca de legitimidade social para o tipo de ação que executa no âmbito social. Entretanto, será que a nomenclatura supera a natureza que a medida de internação adquire na contemporaneidade? O que a história tem demonstrando, na realidade do Piauí, é que a reboque das mudanças, as instituições que executam a medida de internação continuam reproduzindo os objetivos para os quais foram criadas.

O paradigma protetivo não conseguiu penetrar na lógica institucional, depois da mudança do CASA para CEM, de modo a suplantar o aspecto punitivo da internação. Pelo contrário, o que se viu é que mesmo sob a insígnia do ECA, punição e proteção passaram a compor linhas complementares de uma mesma lógica, que no fundo reafirma um Estado punitivo.

### **3.2 O cotidiano do CEM**

O CEM executa a medida de internação para adolescentes do sexo masculino. Nesse espaço, o adolescente tem acesso à escola, ao atendimento de saúde, aos cursos de profissionalização e aos atendimentos dentro dos muros da unidade, efetivando uma verdadeira segregação do convívio social.

As famílias são recebidas para atendimentos, bem como visitam os adolescentes semanalmente, e recebem contato telefônico, salvo restrições das sanções impostas. Ademais, nos aniversários dos adolescentes, essa está autorizada institucionalmente a realizar a comemoração na unidade. Os itens que podem ser incluídos nessa comemoração estão

expostos na entrada do CEM: geralmente bolos, refrigerantes e caixas de bombons. Durante esta pesquisa, foram acompanhados três aniversários. Segundo a fala de um profissional, o primeiro aniversário de muitos adolescentes acontece depois que os mesmos adentram na unidade.

No período desta pesquisa, as ligações foram suspensas para contenção de gastos. Somente os adolescentes oriundos de municípios do interior poderiam telefonar. Essa determinação gerou preocupações em algumas famílias, que foram até o CEM saber o motivo da falta de notícias. No atendimento ao adolescente que cumpre medida de internação, evidenciam-se elementos que apontam que a prioridade preconizada no ECA não se reverte em recursos para o atendimento dos sujeitos. E com a crescente justificativa da falta de recursos, os precários direitos dos sujeitos são os mais atingidos. Ainda nesse aspecto, os adolescentes solicitam sempre atendimentos com assistente social e psicólogo. E nas atividades realizadas durante o período desta pesquisa, reclamaram que os atendimentos são pouco frequentes. Destaca-se que a quantidade de profissionais para atender a demanda é visivelmente pequena. Esse quadro, além de revelar a precarização das políticas sociais, num contexto neoliberal, representa a vigência de uma cultura do controle do crime (GARLAND, 2008), em que a dualidade entre a experiência dos adolescentes que cometeram ato infracional e o resto da sociedade demarca uma separação entre quem merece atenção das ações do Estado e quem merece o máximo da punição, concreta e também simbólica.

O cotidiano do CEM começa com uma reunião de passagem de plantão. Nessa rotina, são repassados os acontecimentos do plantão anterior, discutidos os problemas da unidade, a quantidade de adolescentes, os que entraram na unidade na vigência do plantão, bem como os que saíram. Nesse momento, muita angústia atinge os socioeducadores. A equipe trabalha no limite. São 6 educadores por plantão, para um total de 149 adolescentes, última atualização registrada. Em 2016<sup>15</sup>, o CEM esteve, portanto, tensionado pelo crescente aumento do número de adolescentes internos, a restrita equipe técnica, bem como a estrutura inadequada para essa quantidade de sujeitos.

Os profissionais verbalizam, a todo o momento, as necessidades de aumento na equipe e as dificuldades enfrentadas no trabalho com essas condições. Alguns encontraram na pesquisa um momento partilhar suas angústias, mas, também, para tornar públicas as precárias condições em que o atendimento aos adolescentes vem se efetivando. Contraditoriamente, quando o gravador é ligado, alguns discursos tomaram um tom mais ameno. Esse fato revela

---

<sup>15</sup> Setembro de 2016, data da última visita ao campo.

um grande poder institucional (FALEIROS, 2007), que pela própria necessidade do trabalho, condiciona os discursos e práticas dos trabalhadores.

Durante o período dessa pesquisa, aconteceram duas palestras e uma festa junina. O primeiro dia de campo coincidiu com a festa junina. Para ter acesso ao profissional que entregaria os documentos, era necessário aguardar a atividade terminar. Foi solicitada, à coordenação do CEM, a autorização para acompanhar a festa, e essa foi concedida. O primeiro contato com os profissionais se deu, portanto, junto com o contato com alguns adolescentes, na festa junina. A festa propriamente dita iniciou com uma apresentação com instrumentos de percussão. A letra da música, de cunho religioso, fazia referência a uma nova chance. Depois da apresentação, teve início uma quadrilha. Foi interessante perceber como se davam as relações profissionais/adolescentes, aparentando uma parceria envolta na alegria da festa. Entretanto, alguns adolescentes não dançaram. Permaneceram sentados, acompanhando a atividade. Na festa, deveria ter em torno de 30 adolescentes. Posteriormente, foi possível perceber que para esses momentos, são previamente decididas as alas participantes. Os adolescentes de algumas alas não podem dividir o mesmo espaço, em virtude de conflitos existentes, em muitos casos, anteriores à entrada no CEM.

No tocante às palestras, a primeira foi programada, pela equipe técnica, para ocorrer durante o período de férias escolares para, segundo a fala de um profissional, tirar um pouco os “meninos” das alas, tendo em vista que nesse período eles ficam muito tempo presos. A atividade tratou sobre o *bullying*, seguindo uma orientação de outro profissional, que estava sentindo que alguns adolescentes estavam sendo vítimas de tal prática na unidade. A palestra gerou ainda mais brincadeiras nos adolescentes, e a tensão de que pudesse ter desempenhado o efeito inverso ao esperado. Durante esse momento, um jovem verbalizou que não gosta que os outros adolescentes fiquem mandando nele. O comentário foi levado na brincadeira pelos outros adolescentes. Para alguns profissionais, essa situação poderia revelar, mesmo em tom de brincadeira, uma denúncia, um pedido de socorro. Os risos escondem algumas relações veladas.

A segunda palestra teve um cunho religioso. Foi realizada por pessoa externa ao CEM, e carregava discursos que apontavam o que acontece, historicamente, quando o ser humano quer algo que não é fruto de seu trabalho, num discurso que centrava a prática do ato infracional em valores e escolhas pessoais. O adolescente, já em cumprimento de medida socioeducativa, é submetido, diariamente, a novas punições, sanções e julgamentos que se articulam em práticas reiteradas, envoltas numa aparência de humanidade. Essa análise foi realizada tomando como base Garland (2008), possibilitando compreender como a sociedade

julga e pune o adolescente que comete ato infracional, não somente num nível material, mas também simbólico. Apenas alguns educadores acompanharam a atividade. Concomitante a essa atividade, acontecia também um jogo de futebol com adolescentes de outra ala e também a atividade de panificação. Em conversa informal, foi falado que a unidade não tinha profissionais suficientes para que três atividades acontecessem ao mesmo tempo, o que colocava em risco a segurança do CEM.

Observando o cotidiano do CEM, foi possível acompanhar uma situação específica. Um adolescente, desde que chegou ao CEM, aos 14 anos, recebia o apelido de “flor”. O mesmo recebeu a medida de internação por prática de ato infracional equiparado a roubo ou furto. O adolescente trocava sempre de alas e nunca pegava sua comida, quando essa era entregue. Ele foi atendido inúmeras vezes, pois alguns trabalhadores suspeitavam que algo poderia estar acontecendo. A suspeita era de que o adolescente estava sendo molestado nas alas e de que o mesmo era obrigado a pedir para mudar de alas constantemente. Após algum tempo, descobriu-se que o adolescente estava apostando sua comida, por influência ou ordem dos demais adolescentes. Um trabalhador solicitou que o adolescente fosse separado dos demais. Um profissional do setor administrativo da unidade alegou que não tinha possibilidades, em virtude da falta de espaços suficiente, e que este ato poderia significar uma proteção a esse adolescente, em detrimento dos demais. Porém, a coordenação acabou autorizando a separação do adolescente. Entretanto, durante um final de semana, o adolescente retornou às alas, contrariando a avaliação de um trabalhador que, em visita às alas, percebeu o desespero do adolescente, colocando-se no meio da ala, código combinado para que o mesmo denunciasse que estava em perigo. A separação anterior do adolescente teria despertado desafetos entre os demais, colocando sua vida em risco. O profissional alertou o chefe de plantão, técnicos e também a coordenação da unidade. E de posse do livro de registros, formalizou a denúncia junto ao Ministério Público e também ao juiz da Vara da Infância, que determinou a imediata colocação do adolescente em local que garantisse sua segurança física, separado dos demais. O advogado do adolescente solicitou a revisão da medida.

Esse caso revela uma dinâmica institucional que não considera a avaliação do trabalhador sobre os riscos aos quais os adolescentes estão submetidos. Ademais, na observação da dinâmica institucional, foi possível identificar discursos de poder que se estabelecem criando domínios de verdade. Trata-se da verdade hegemônica que se impõe sobre a verdade de quem vivencia o medo, as violências cotidianas, de quem tem que se submeter a acordos solitários, que muitas vezes vão de encontro aos seus valores, para



permanecer vivo. A verdade dos adolescentes do CEM não parece ser considerada no sistema que se diz protetivo. A fala dos adolescentes, muitas vezes é desconsiderada, numa relação que pode representar a perda de uma vida.

A observação dessa dinâmica permitiu ainda que outro caso viesse à tona. Um adolescente alertou um profissional da equipe do CEM que iria morrer naquele dia. O profissional, por sua vez, alertou a coordenação. O adolescente de fato morreu naquela noite. O caso foi noticiado pela imprensa em Teresina:

Dois adolescentes foram assassinados na noite de sábado (19) dentro do Centro Educacional Masculino (CEM), no bairro Itaperu, Zona Norte de Teresina. O duplo homicídio aconteceu na mesma unidade onde o delator do estupro coletivo contra quatro garotas foi espancado até a morte pelos companheiros de alojamento. O crime aconteceu no dia 17 de julho, há dois meses (PORTAL G1 PIAUÍ, 20 de setembro de 2015)<sup>16</sup>.

A instituição revela, através de seu cotidiano, que a proteção integral não tem se efetivado na condução de suas ações. Como falar em proteção integral quando, minimamente, a proteção física, colocada sob a tutela do Estado, não está garantida? Como se falar em proteção se as instituições que se destinam à internação de adolescentes que cometem ato infracional reatualizam relações de poder que, se num dado momento da história objetivava demonstrar a soberania do Estado, hoje se efetiva com claros objetivos de esconder a sua incapacidade de garantir padrões mínimos de proteção (GARLAND, 1999). Nessa perspectiva, os discursos protetivos parecem ser reificados no CEM, numa direção alienante de todos os agentes que ali põem em funcionamento sua mecânica institucional, mas que efetivamente respondem a um controle penal dos adolescentes, conforme aponta Silva (2011), num controle da ordem social (FALEIROS, 2011).

### **3.3 O cumprimento da medida de internação à luz dos documentos**

A análise documental foi realizada com a intenção de visualizar, inicialmente, os três atos infracionais mais frequentes na internação dos adolescentes no CEM, a saber: homicídio qualificado, seguido por roubo majorado e o latrocínio<sup>17</sup>. Merece destaque o fato de que Teresina parece andar na contramão da tendência nacional, em que os dados oficiais mais recentes apontam que 44% dos adolescentes em cumprimento da medida de internação cometeram ato infracional análogo ao roubo, e 24% análogo ao tráfico de drogas e somente

<sup>16</sup> Dois adolescentes foram mortos por outros adolescentes dentro do CEM, em setembro de 2015, com objetos perfurantes semelhantes a um espeto. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/09/dois-adolescentes-sao-assassinados-com-golpes-de-espeto-dentro-do-cem.html>. Acesso em: 20 ago. 2016.

<sup>17</sup> Tais informações foram acessadas a partir dos dados coletados em setembro de 2016.

9% cometeu ato análogo ao homicídio, segundo Levantamento Anual do SINASE, referente ao ano de 2014 (BRASIL, 2017). Entretanto, entrecruzando esses dados com o mapa da violência, que demonstra que é crescente a taxa de homicídios de adolescentes em Teresina (WAISELFISZ, 2015), revela-se que a aparente periculosidade dos adolescentes indica um quadro ainda mais grave. Se, no Brasil, o adolescente sofre, na sua história, com sua vida a ausência de um efetivo sistema de proteção social; em Teresina, essa realidade tem demonstrado a face mais perversa desse processo.

A partir destes dados iniciais, buscou-se analisar as pastas dos adolescentes que há mais tempo cumprem medida de internação no CEM, duas pastas para cada ato infracional. Cada pasta possui documentos produzidos no CEM, que são ficha de identificação, plano individual de atendimento (PIA), relatório técnico avaliativo (RTA), formulários de entrevista social e anamnese social e ficha de evolução do caso. Ademais, as pastas contêm, também, documentos oriundos de outras instituições, sobressaindo-se os de origem no âmbito jurídico, como auto de apreensão em flagrante, medida socioeducativa pública (representação contra o adolescente formulada pelo Ministério Público), sentença e documentos que serão categorizados como outros, em que estão ofícios, termos de responsabilidade assinados pela família na saída do adolescente para indulto, laudos do IML, documentos pessoais dos adolescentes, documentos oriundos de outras instituições, como CRAS, CEIP, etc. Os documentos analisados nesta pesquisa foram 3 documentos produzidos no CEM: PIA, RTA e evolução do caso. Os documentos de âmbito jurídico analisados foram: a medida socioeducativa pública, a sentença e o relatório de avaliação *in loco*<sup>18</sup>.

O PIA é apontado, conforme orientação do SINASE, como um “[...] instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente [...]” (BRASIL, 2012). No PIA, devem constar a avaliação de equipe interdisciplinar, objetivos formulados pelo adolescente, previsão de atividades de capacitação, atividades de apoio à família, formas de participação da família para o cumprimento do PIA, ações específicas no campo da saúde. Além desses aspectos, o PIA deve designar o programa mais adequado ao desenvolvimento da medida, definir atividades que o adolescente poderá participar, bem como fixar metas para o alcance em atividades externas (BRASIL, 2012).

No CEM, o PIA compreende um documento elaborado pelo serviço social, psicologia, pedagogia, educação física, arte-educação (em alguns PIAs, nomeado de profissionalização), saúde, odontologia. Alguns PIAs analisados possuem uma área disciplinar. A equipe

---

<sup>18</sup> Os discursos dos documentos serão identificados pelo nome do documento analisado e a numeração (atribuída pela pesquisadora) da pasta à qual pertence.

multidisciplinar constrói metas a serem cumpridas pelo adolescente em cada área específica, posteriormente pactuadas pela equipe: “A comissão multiprofissional concorda com as metas pactuadas nos diversos eixos junto ao adolescente [...]” (PIA, PASTA 2). O conteúdo dessas metas geralmente possui um caráter disciplinador:

Cumprimento das regras da Unidade; [...] manter bons relacionamentos com os demais adolescentes e funcionários [...] Comprometer-se a participar de forma efetiva das atividades propostas pela instituição, sobretudo a escola formal; propiciar abertura a novos hábitos em consonância com respeito, limites e regras; facilitar o processo ao entendimento da medida de internação, bem como ao ato infracional praticado. (PIA, PASTA 2)

O relatório técnico avaliativo, elaborado a cada seis meses, visa acompanhar o desenvolvimento do adolescente na medida socioeducativa. Segundo aponta o SINASE, “por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação [...] de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual” (BRASIL, 2012). Os relatórios de acompanhamento dos adolescentes no CEM acompanham o conteúdo do PIA, geralmente repetindo seu conteúdo e apontando unicamente a evolução do adolescente dentro das metas estabelecidas no PIA.

O adolescente vem participando das atividades propostas pela Unidade de forma satisfatória [...] mas externa um grau de dificuldade bastante significativo, atribuído a não compreensão do ato praticado, bem como a desobediência as regras e disciplina não cumpridas no convívio familiar, enquanto que na instituição é fator preponderante (RTA, PASTA 2).

O terceiro documento analisado, produzido no CEM, foi a evolução do caso, que consiste mais num instrumento de registro de atendimentos que os profissionais podem compartilhar e deixar registrado o conteúdo dos atendimentos.

Recebido ligação da mãe do adolescente apresentando muita preocupação em relação à saúde deste. A referida solicita encaminhamento ao médico especialista na área. No horário da tarde, feito visita ao adolescente na ala C onde se encontra e agendado atendimento para quarta-feira. Feito encaminhamento para saúde (EVOLUÇÃO DO CASO, PASTA 3).

Os documentos produzidos no âmbito jurídico possuem uma estrutura formal, com linguagem característica. Baseiam-se, geralmente, no ato infracional em si, nos aspectos de autoria e materialidade, com depoimentos, descrição da situação da prática do ato infracional em si, seu *modus operandi*, recorrendo, por vezes, à jurisprudência, ao Código Penal brasileiro e fazendo uso do ECA e da lei que regulamenta o SINASE, para justificar a internação do adolescente. Nesse sentido, possuem significativo destaque para o aspecto punitivo na aplicação da medida socioeducativa de internação.

A ação socioeducativa pública ou representação do adolescente por ato infracional, ou ainda, apresentação e oitiva do adolescente, é realizada pelo Ministério Público, tomando por base o auto de apreensão em flagrante, contendo a descrição dos fatos, citação do direito, por vezes recorrendo ao Código Penal, mas também ao ECA, à Constituição Federal, apresentando testemunhas, com objetivo de “invocar tutela jurisdicional, interpondo ação socioeducativa pública contra o adolescente” (AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA, PASTA 2), por meio de representação.

A sentença, seguindo padrão dos documentos do âmbito jurídico, possui linguagem formal. Apresenta o adolescente, basicamente seu nome e idade, o ato infracional praticado, com a transcrição de depoimentos, apresentando a autoria e materialidade do ato praticado. Nesse documento, há um grande recurso ao ECA e ao SINASE, bem como citação de jurisprudências para demonstrar a necessidade da medida socioeducativa e citações do Código Penal. Possui um caráter essencialmente punitivo.

ISTO POSTO, atento a tudo que foi argumentado, demonstrado, e o mais que dos autos conta JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a representação criminal para determinar que o menor [...] seja submetido a medida socioeducativa de **INTERNAÇÃO pelo prazo máximo de três anos**, prevista no art. 112, IV do ECA, cuja manutenção será reavaliada a cada seis meses de efetivo cumprimento tudo pela prática de ato infracional análogo ao homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima [...] (SENTENÇA, PASTA 4, grifos do autor).

O relatório de avaliação *in loco*, por sua vez, conta com a manifestação da defesa do adolescente, manifestação do Ministério Público, parecer técnico da equipe da Vara da Infância e Juventude e apreciação do juiz. Consiste num documento formal, com linguagem também típica dos documentos deste segmento.

Trata-se do adolescente infrator [...] avaliado *in loco* nesta audiência, sentenciado à medida socioeducativa de internação [...] A seguir o Juiz passou a palavra à equipe Técnica [...] Meritíssimo Juiz trata-se de adolescente [...] que cumpre medida de internação por ato infracional análogo a Latrocínio, há aproximadamente 01 ano e 04 meses. Levando em consideração o não cumprimento de regras da unidade, corroborado por tentativa de fuga e ateio de fogo em colchão, além da não compreensão por parte do adolescente da gravidade do ato infracional cometido, esta assessoria entende como prematura a sua progressão [...] (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*, PASTA 3).

A partir de alguns dos discursos apreendidos na pesquisa de campo, os dados produzidos foram categorizados, tendo três discussões de base para análise que ajudaram a organizar os capítulos que serão a seguir apresentados: a) a estrutura econômica e ação do Estado, b) o dispositivo de internação e c) os discursos protetivos e punitivos, conforme tabela a seguir.

**Tabela 2** - Categorias para análise dos dados

<b>Estrutura econômica e ação do Estado</b>	<b>Organização</b>
A relação entre aspectos econômicos e a ação do Estado por meio da estruturação crescente de medidas de restrição de liberdade para adolescentes no Brasil. Qual o papel da proteção integral nesta relação? Quais as concepções dos trabalhadores sobre esses aspectos? Como relacionam a proteção integral e a punição na realidade vivenciada?	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A estrutura econômica e sua relação com os discursos que circulam no CEM;</li> <li>2. A utilização dos instrumentos “ditos” protetivos, ECA e SINASE, na aplicação da medida de internação.</li> </ol>
<b>Dispositivo de internação no Piauí</b>	<b>Organização</b>
A arquitetura do dispositivo de internação, em seus aspectos estruturais, físicos, mas também a dinâmica do serviço num sistema de proteção social. Qual a lógica latente na execução da medida de internação em Teresina?	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O espaço do CEM como limitador da proteção integral, tendo em vista a reatualização histórica de mecanismos punitivos.</li> <li>2. O dispositivo de internação pela dinâmica dos serviços executados.</li> </ol>
<b>Discursos protetivos e punitivos</b>	<b>Organização</b>
Os discursos protetivos e punitivos atrelados a uma realidade macrossocial, e como eles se reatualizam contemporaneamente e institucionalmente no CEM, evidenciando que os elementos ditos protetivos no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas de internação são complementares, auxiliares da perspectiva punitiva.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A naturalização do ato infracional presente nos discursos centrados na família.</li> <li>2. A alternância entre o discurso protetivo e punitivo entre os trabalhadores do CEM.</li> <li>3. As concepções da medida de internação (re)produzidas pelos trabalhadores do CEM.</li> </ol>

**Fonte:** Elaborado pela pesquisadora.

## CAPÍTULO IV

---

### A COMPLEMENTARIEDADE ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CEM

Este capítulo pretende fazer uma análise da medida de internação no CEM, à luz de seus determinantes econômicos. Esse caminho analítico está ancorado numa compreensão de totalidade em que uma realidade institucional não pode ser analisada fugindo da compreensão maior de seus determinantes. As políticas sociais são compreendidas, conforme análise aqui empreendida, como um elemento contraditório, no qual estão presentes interesses diversos. Nesse sentido, possuem um papel auxiliar no controle das tensões advindas da relação entre capital e trabalho.

A despeito das prerrogativas normativas e dos significativos avanços no padrão de intervenção do Estado, as políticas sociais têm efetivado um cenário de retração de suas ações. A realidade institucional do CEM demonstrou isso na sua estrutura física, serviços oferecidos, dinâmica e rotinas. Existe, concretamente, uma relação de complementariedade entre aspectos econômicos e a estruturação crescente de medidas punitivas para adolescentes no Brasil. Qual o papel da proteção integral nesta relação? Quais as concepções dos trabalhadores sobre esses aspectos? Como relacionam a proteção integral e a punição na realidade vivenciada?

#### 4.1 Relação econômica e ação do Estado

A lógica do capital, que se sobrepõe a todas as instâncias sociais, visando sua crescente reprodução, demanda a ação de uma estrutura de comando político. Nas palavras de Mézáros (2011, p. 108):

[...] o Estado moderno altamente burocratizado, com toda a complexidade de seu maquinário legal e político, surge da absoluta necessidade material da ordem sociometabólica do capital e depois, por sua vez – na forma de uma reciprocidade dialética – torna-se uma precondição essencial para a subsequente articulação de todo o conjunto. Isso significa que o Estado se afirma como pré-requisito indispensável para o funcionamento permanente do sistema do capital, em seu microcosmo e nas interações das unidades particulares de produção entre si, afetando intensamente tudo, desde os intercâmbios locais mais imediatos, até os de nível mais mediato e abrangente.

A análise da realidade institucional do CEM, inserida num sistema de proteção social, demanda a compreensão da totalidade na qual a instituição está inserida. A que determinação

a ação do Estado está ligada? Quais interesses divergem em seu núcleo? Como a estrutura econômica influencia as políticas sociais, e mais especificamente, o cotidiano de uma unidade que concretiza medidas de internação para adolescentes que cometeram ato infracional? O Estado, seguindo a análise de Mészáros (2011), é um núcleo no qual se articulam interesses contraditórios. A aparente tensão entre aspectos protetivos e punitivos na efetivação de medidas de internação evidenciam a sua natureza.

Num contexto em que se aviltam as expressões da questão social, em que a violência ganha dimensões de uma verdadeira guerra civil, torna-se cada vez mais evidente as decisões políticas no centro do jogo econômico (STIGLITZ, 2016). Quando o Estado concretamente deixa de agir no campo social, a sua não ação representa uma ideologia política. A esse respeito, a realidade do CEM é elucidativa:

[...] porque são muitos adolescentes para poucos educadores, que estão sendo muito reduzidos. Aqui a gente faz de tudo um pouco, até função que no caso não que não é para ser desempenhada por mim, a gente faz, devido o número de educador ser muito pouco (S6).

Na realidade, para a gente realizar o trabalho, uma das maiores dificuldades que a gente enfrenta é a questão da falta de incentivo [...], de verbas pra gente ter todo o material que a gente precisa, ter toda a estrutura que a gente precisa para que funcione tanto os cursos profissionalizantes como as oficinas, essa é a maior dificuldade. E também outra coisa, a gente é pouco contemplado em, com cursos do [...] do governo federal, do PRONATEC tudo, às vezes a gente recebe um por ano, no máximo dois por ano [...] (S5).

Esses depoimentos evidenciam uma crescente precarização no atendimento realizado no CEM, que a despeito dos discursos neoliberais que apontam a necessária redução das ações do Estado, em virtude do seu inchaço que atrapalha o crescimento econômico, faz parte de um quadro de decisões políticas em que o Estado, decididamente, abre mão de investir em determinadas áreas, para investir em outras.

A falta de recursos para o gerenciamento de um serviço tal qual o CEM, repercute num atendimento que beira aos limites da humanidade. Nessa perspectiva, tanto o Estado penal avança, recuperando a análise empreendida com o suporte de Wacquant (2001), representando a retração do Estado Social, quanto os moldes desse Estado Penal no Brasil, adquire uma densidade de verdadeiro genocídio de parcelas “insignificativas” para o jogo político, como os acontecimentos recentes da crise<sup>19</sup> do sistema penal no Brasil tanto

---

<sup>19</sup> O mês de janeiro de 2017 ficou marcado por rebeliões em diversos presídios pelo Brasil: Ao menos 60 presos morreram durante uma rebelião iniciada em 1º de janeiro, no presídio de Manaus. Em Roraima, na mesma semana 33 presos foram mortos. E em Natal/RN, em torno de 26 presos foram mortos. Outras penitenciárias também enfrentaram rebeliões pelo Brasil. A este respeito ver: <http://www.etc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>.

evidenciaram. A esse respeito, os trabalhadores do CEM vivenciam cotidianamente essa precarização:

[...] Poderia ser melhor. Muito melhor. Se tivesse investimento dos superiores. Não me refiro a gestores acima da gente, e sim gerais: governo, vereadores, prefeito, pessoas que têm o poder de investir nisso aqui, para melhorar o sistema tem. Ah, é menor infrator? É. Sabe-se que muitos não tiveram oportunidade, por isso seguiram o caminho errado. O caminho do crime. E alguns por má influência. Então, assim, cada caso é um caso. Mas eu acho, no meu ponto de vista, que se tivesse um investimento melhor, poderia ressocializar muito mais. Ele em si praticamente não tem a oportunidade. Eles aqui têm escola, alguns cursos, muito poucos, cursos simples como panificação, pizzaiolo, coisa que hoje o mercado não está mais nem pegando. Se você chegar em uma panificadora o cara comprou uma máquina que faz o serviço de 4 ou 5 empregados, ele não vai perder tempo com empregado, vai comprar máquina (S7).

[...] Toda a assistência que o Estado pode promover através das suas políticas públicas. A educação, por exemplo. A gente necessita de um reforço, principalmente na parte cultural. A gente não tem nenhuma atividade cultural aqui, a não ser comemoração de festas juninas, essas coisas em datas comemorativas. Mas atividades culturais que eles participem mais, nós não temos (S3).

Muito difícil, porque são poucos educadores, agentes socioeducativos, para a demanda de menino que tem aqui na casa. No caso, tem 150 internos aqui, para só 7, 8 ou até 6 no plantão. E é muito difícil a gente trabalhar desse jeito. [...] o Estado não está dando muita prioridade a isso aqui não, ao sistema socioeducativo, ele não está dando prioridade (S8).

Essas análises demonstram sobre que bases uma medida que diz pretender ressocializar adolescentes se efetiva. Quais condições são oferecidas a estes adolescentes para que os objetivos protetivos se efetivem? A medida só se justifica, nesse contexto, para o encarceramento. Todos os demais objetivos se evidenciam, unicamente, como discursos, sustentados em nível de retórica, para legitimar as ações de um sistema brutalmente desigual, e que opera seus mecanismos com o suporte de sua mais potente instância de controle, o Estado, conforme aponta Mészáros (2011).

A análise do contexto institucional revelou, portanto, uma ação do Estado que, no centro de um sistema que se diz protetivo, alia discursos resgatando o ECA, SINASE etc., para efetivar ações que se concretizam unicamente numa linha de restrição de liberdade, pura e simples, inserindo os sujeitos num espaço articulado para extrair deles o máximo de submissão, controle e disciplina. Trata-se da sociabilidade exigível nos marcos do capital, executada pelo Estado na complementariedade entre discursos de proteção e punição, numa relação que, a princípio, pensava-se tensa e contraditória.

A segregação, nesse passo, é salutar e necessária para afastá-los do convívio marginal, tudo em perfeita consonância com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não se olvide que a medida socioeducativa tem por escopo a ressocialização do adolescente, primando-se pelo respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento [...] Almeja-se sua ressocialização,



integração à família e à sociedade, evitando (ou procurando evitar) que sua personalidade se deforme na vida adulta. A gravidade do ato infracional praticado em continuidade, demonstra o comprometimento desse com o mundo do crime. Pontuadas tais questões, a internação é a medida que se impõe, pois a gravidade do ato infracional justifica a medida mais rigorosa. Com a segregação, o representado receberá orientação pedagógica e psicológica, até mesmo profissionalizante, visando inserir novos valores de convivência social (SENTENÇA, PASTA 6).

O recurso ao discurso protetivo oferece à imposição da medida de internação um caráter assistencial, reconhecendo o ato infracional como resultado de um processo individual. Nessa lógica, a proteção prevista no ECA favoreceria uma possibilidade de desenvolvimento do sujeito e de suas potencialidades, para o retorno ao convívio social. Essa proteção, entretanto, via mecanismos institucionais, não se efetiva tal como está previsto em lei. Em concreto, articulam-se práticas que, via educação, escassos cursos de profissionalização e atendimentos com assistente social e psicólogo, reificam uma lógica essencialmente disciplinadora e coercitiva no cumprimento da medida. O caráter da educação, que será discutido no capítulo seguinte, aplicada numa instituição total, preconiza uma aceitação de rotinas e procedimentos que produzem subordinação.

Nessa lógica, a política social, no caso específico, o ECA, funciona como um instrumento auxiliar de medidas punitivas, conforme evidenciou a pesquisa de Silva (2011, p. 173) já analisada aqui. Seus argumentos demonstram claramente que:

[...] paradoxalmente, o ECA apresenta uma imagem sociojurídica que disfarça a natureza e finalidade punitiva das medidas socioeducativas. Essa imagem dá ênfase a um pseudoconteúdo socioeducativo [...] Historicamente, o conteúdo da assistência e da proteção e, agora, da socioeducação, tem funcionado como um instrumento facilitador do controle não só social como penal, de adolescente imputável. O socioeducativo disfarça os conteúdos repressivos, coercitivos e punitivos das medidas para atingir a finalidade de defesa social.

O controle do capital efetiva-se, portanto, no centro de um sistema que se diz protetivo. Os padrões de sociabilidade exigíveis nesse sistema são imperiosos, devendo ser efetivados a todo custo. Na realidade do CEM, esse mecanismo se efetiva na precarização das ações, no esgotamento estrutural da unidade, no enfoque em medidas disciplinadoras, no alinhamento dos discursos profissionais numa perspectiva disciplinadora, individualizante e punitiva. A esse respeito, Mészáros (2011, p. 98, grifos do autor) destaca que:

Na qualidade, de modo específico, de controle sociometabólico, o sistema do capital inevitavelmente também se articula e consolida como *estrutura de comando* singular. As oportunidades de vida dos indivíduos sob tal sistema, são determinadas segundo o lugar em que os grupos sociais a que pertençam estejam realmente *situados na estrutura hierárquica de comando do capital*. Além do mais, dada a modalidade única de seu metabolismo socioeconômico, associada a seu caráter totalizador – sem paralelo em toda a história, até nossos dias –, estabelece-se uma correlação anteriormente inimaginável entre *economia e política*.

A articulação entre economia e política é a base que justifica o “fracasso” da proteção social devida pelo Estado a crianças e adolescentes que não dispõem de condições de pleno desenvolvimento. Os investimentos estatais são intencionalmente direcionados às demandas do capital (STIGLITZ, 2016). A garantia de padrões de proteção social, somente se efetiva, nesse contexto, a grupos sociais interessantes ao mercado. A desigualdade no acesso a serviços de educação, habitação, saúde, esporte e lazer de qualidade impacta a vida de grande parte da população.

Nas amarras de um processo alienante, a falta de investimentos aparece como inevitável. Como mecanismo intencional, sua ação é direcionada para a limpeza das sequelas da questão social. A medida de internação se insere nessa lógica.

[...] complicado por conta do poder público que não está investindo ultimamente no sistema e a gente está fazendo milagre, digamos assim, porque de acordo com o SINASE, que é a entidade que cuida das medidas socioeducativas, o ECA é um educador social para três adolescentes, hoje no meu plantão, [...] comigo efetiva 8 agentes de segurança socioeducativos pra 149 adolescentes. Então, se você dividir isso aí pra 8, vai dar sobrecarregado. Então, a gente tem que se virar nos 30, como diz o ditado popular. Fazer milagre aqui. Sendo que a gente lida com adolescentes infratores de várias “espécies”, muitos 90% são rivais, você tem que ter um jogo de cintura para colocá-los em locais diversos para que não se confrontem um com o outro e evitar tragédias maiores aqui dentro (S7).

A internação, atendendo a lógica referida acima, se efetiva em moldes precarizados, que não permite aos sujeitos elevar suas condições de reprodução. Nessa perspectiva, a análise de Stiglitz (2016, p. 91) é emblemática por demonstrar, claramente, como o Estado mantém níveis de desigualdade (ou até mesmo os intensificam) através de decisões políticas:

[...] o Estado altera a dinâmica da riqueza ao, por exemplo, taxar heranças e providenciar ensino público gratuito. A desigualdade é determinada não só por quanto o mercado paga a um trabalhador qualificado relativamente a um não-qualificado, mas também pelo nível de qualificações que o indivíduo adquiriu. Na ausência de apoio governamental, muitas crianças pobres não podem pagar saúde e alimentação básica, quanto mais a educação requerida para adquirir as competências necessárias para maior produtividade e salários mais altos. O Estado pode mudar o impacto que a educação e as posses da família de um indivíduo têm sobre este. [...] Em cada uma destas arenas existem decisões sutis que beneficiam um grupo em detrimento de outros. O efeito de cada decisão pode ser pequeno, mas o efeito cumulativo de um grande número de decisões, tomadas para beneficiar os do topo, pode ser bastante significativo.

A realidade brasileira contemporânea evidencia esse processo pela tomada do poder presidencial por grupos conservadores que declaradamente objetivam efetivar medidas de ajuste fiscal. Nessa linha, o congelamento dos gastos públicos em políticas de educação e saúde, aprovado em última instância pelo senado, efetivamente significa um investimento menor em setores já críticos para a população brasileira. Na prática, essa medida afetará

significativa parcela da população brasileira que faz uso do sistema público. O discurso de crise fiscal, que serviu de base para essa medida, entretanto, não foi justificativa para um ajuste que afetasse o setor financeiro. As análises de Stiglitz (2016) ganham, portanto, ainda mais veracidade no bojo de governos conservadores, como o atual governo brasileiro. Esse processo prevê um futuro obscuro para políticas de proteção social, ao atingir, estrategicamente, uma política social que efetivamente, na análise do referido autor, poderia reverter a desigualdade, como a educação:

As políticas de impostos e despesas progressivas (que taxam mais os ricos que os pobres e providenciam sistemas de boa proteção social) podem limitar a extensão da desigualdade. Por contraste, os programas que entregam os recursos de um país aos ricos e a quem tem boas ligações podem aumentar a desigualdade. Boas escolas públicas e impostos elevados sobre heranças podem aumentar a igualdade de oportunidades (STIGLITZ, 2016, p. 92).

A desigualdade engendrada no cotidiano de parcela significativa da população brasileira é resultado, portanto, de um acordo articulado entre os setores hegemônicos. Entretanto, as múltiplas expressões adquiridas pela questão social na contemporaneidade conduzem a uma visão fragmentada do processo social que a produz. A realidade dos adolescentes que cometeram ato infracional é apresentada como diversa da realidade do restante da população:

[...] o mundo desses meninos é [...], não estou dizendo todos, mas a maioria já está envolvida com crime e o mundo deles é um mundo muito diferente da gente, e a gente quando acaba entrando nesse mundo deles, entrando assim, vendo como eles são, o pensamento deles, a mentalidade deles, tipo assim, o jeito deles se comportarem, a gente aprende um mundo totalmente diferente. A gente não vê mais só o nosso mundo, que a gente considera certo, a gente começa a ver também o mundo da marginalização, mas assim, na minha opinião, também cabe também a sociedade rever que nem todos estão perdidos, que a maioria deles, a maioria não, alguns deles, não vou dizer todos, alguns deles saem daqui..., teve até casos também que já passaram no vestibular, em educação física se eu não me engano, [...] passou em educação física e agora ele está aí fazendo faculdade, universidade, tranquilo (S8).

Essa visão fragmentada não permite a formação de uma consciência de classe, da defesa de direitos universais, da luta pela efetivação de preceitos legais. No caso de adolescentes que cometeram ato infracional, esse processo é ainda mais profundo, haja vista que a sociedade exige níveis de punição cada vez mais intensos. A esse respeito, Garland (2008, p. 386) ressalta que:

[...] temos incorporado uma divisão social e cultural entre “nós”, os inocentes, sofrendores da classe média, e “eles”, os indesejados e perigosos pobres [...] Como esta equação, nós nos permitimos esquecer aquilo que o previdenciário penal admitia como verdadeiro: que os criminosos também são cidadãos e, outrossim, que a sua liberdade também é nossa liberdade. O crescimento de uma divisão social e

cultural entre “nós” e “eles”, junto com novos níveis de medo e de insegurança, nos tornou muito mais complacentes com relação à emergência de um poder estatal mais repressivo [...] (GARLAND, 2008, p. 386).

Sobre esta concepção, evidencia-se a formação da cultura de controle do crime. Os direitos dos adolescentes que cometeram ato infracional não encontram respaldo social e nem são dignos da solidariedade de grupos sociais. Sobre isso, Yamamoto (2011, p. 160, grifos da autora) chama a atenção para os processos de conformismo e rebeldia no desmonte de políticas sociais:

Esse processo é radicalizado com o desmonte das políticas sociais públicas e dos serviços a elas atinentes, destituindo a responsabilidade do Estado na preservação do direito à vida de amplos segmentos sociais, que é transferida à eventual solidariedade dos cidadãos, isto é, às sobras de seu tempo e de sua renda. [...] Esse processo é denso de *conformismos e rebeldias*, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos de cada um e de todos os indivíduos sociais [...].

Se a realidade das políticas sociais adquire uma profundidade na realidade contemporânea, é no sistema penal que ganha dimensões de extrema perversidade. A crise atual do sistema penal insinua um Estado que decidiu pelo encarceramento em massa, com a precariedade peculiar do sistema brasileiro. As crises que eclodiram nos primeiros dias de 2017, trouxeram à tona questões antigas do sistema penitenciário, como a atuação do crime organizado dentro dos presídios.

Frente às condições indignas de internação de adolescentes, à superlotação, à precariedade das ações que dizem efetivar proteção integral, o conformismo e a rebeldia tem sido a tônica da ação dos adolescentes no CEM.

Um adolescente de 16 anos que cumpria medida socioeducativa por roubo no Centro Educacional Masculino (CEM) foi assassinado na madrugada desta quarta-feira (26) dentro de um dos alojamentos. [...] Segundo a Secretaria da Assistência Social e Cidadania (SASC), o crime foi cometido por outros adolescentes com quem ele dividia o alojamento 3 da Ala E. Todos já haviam se envolvidos em fugas ou tentativas. Dois menores, de 17 anos e 16 anos, assumiram a autoria do homicídio (PORTAL G1 PIAUÍ, 26 de outubro de 2016)<sup>20</sup>.

A rotina do CEM é, por vezes, quebrada por fugas, tentativas de fugas ou casos de homicídio. Tendo em vista o contexto de criminalização em que estão inseridos, a rebeldia é articulada como modo dos adolescentes serem vistos, de dar visibilidade aos processos vivenciados no cotidiano do serviço. Diante da superlotação da estrutura da Unidade, essas estratégias já são esperadas pela equipe:

---

<sup>20</sup> Adolescente é morto em alojamento cinco dias após entrar no CEM. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/10/adolescente-e-morto-em-alojamento-cinco-dias-apos-entrar-no-cem.html> Acesso em: 27 Out 2016.

[...] Vale ressaltar que caso as providências não sejam tomadas, os diversos setores irão paralisar suas atividades, o que poderá ocasionar uma série de fatores adversos, tais quais: rebeliões, fugas em massa, mútuas agressões ou homicídios, colocando em risco a vida desses profissionais, bem como a dos adolescentes internados na Unidade (PIAUI, 2016d).

Historicamente, essas práticas são reatualizadas pelos sujeitos que, já no período do CASA, as articulavam na sua luta por sobrevivência (FERREIRA, 2003). Frente aos processos de afastamento do Estado de suas responsabilidades, e mesmo de intensificação das desigualdades, o adolescente está novamente sozinho, como o único responsável pelo seu sucesso ou insucesso, ou no caso do CEM, pela sua sobrevivência. As alianças que precisa articular para permanecer vivo, as estratégias criadas para sobreviver à internação são processos solitários, perversos, escondidos nos muros do CEM.

A questão econômica e a ação política são a base para a inserção do adolescente em processos de criminalização de seu cotidiano. A esse respeito, a análise de um trabalhador é elucidativa:

No tráfico ele encontrou o meio para dar o tênis, pra dar a comida, pra dar a roupa para a mãe e para os irmãos. Então, assim, é bem interessante se alguém lá em cima, se o poder superior tivesse mais investimento aqui, eu acho que era bem capaz de ressocializar mais. E dissesse não, ele não ser ressocializado dentro do CEM e quando ele sair ele vai ter uma série de oportunidades pra ele escolher uma opção de trabalho pra ele, porque lá dentro ele teve a capacitação de exercer várias funções. Mas, infelizmente, nós não temos (S7).

A pobreza empurra inúmeros adolescentes à prática do ato infracional. Mas a pobreza que não é só material. Ela se produz numa base material e social e se realiza também numa dimensão política, de ausência de condições para a sua superação. A desigualdade de condições é estimulada pelo mercado, tendo, na falta de intervenção estatal, um dos seus principais instrumentos:

[...] o setor financeiro usou a sua força política para garantir que as falhas do mercado *não* eram corrigidas, e que as compensações privadas do setor continuassem bem acima das suas contribuições sociais, um dos fatores que contribui para o <<inchamento do setor financeiro>> e para os altos níveis de desigualdade no topo da pirâmide social (STIGLITZ, 2016, p. 96, grifo do autor).

A análise dos documentos produzidos no CEM trazem a descrição da vida dos adolescentes numa trajetória solitária, que tem, no máximo, na família, algum apoio. As políticas sociais efetivamente possuem uma intervenção pontual, fragmentada ou mesmo ineficiente, ao passo que não conseguem exercer uma proteção social efetiva. Essa análise é realizada por um trabalhador:

Nós estamos lidando com adolescentes que vem por diversos programas sociais, como o Bolsa Família, adolescente trabalhador, PETI que não existe mais, que é o programa de erradicação do trabalho infantil, o programa saúde da família, os NASF, o SUAS, a LOAS – diversos programas. São esses programas que esses adolescentes que estão aqui não tiveram [...], não foi erro do adolescente. Foi erro do próprio contexto. Eles já conhecem todos os programas, todas as casas, todos os caminhos que devem traçar. Infelizmente, o contexto não apresenta e eles estão aqui por falha desses programas – que eles contribuíram para estar aqui (S1).

Entretanto, a retórica dominante faz crer numa opção do adolescente pelo caminho que o conduziu à prática do ato infracional. Mesmo que o trabalhador reconheça um processo maior, no qual o adolescente está inserido, a individualização das expressões da questão social se repercute na sua fala, fazendo com que perceba o processo socioeducativo como de responsabilidade do adolescente:

Existem muitos que se convertem, tem muito que querem viver muito bem aqui e querem sair totalmente daqui, mas infelizmente acontece de muitos que retornam por atos infracionais muito mais graves. [...] eles tentarem mudar a forma de pensar – de serem homens responsáveis por si para encarar as responsabilidades que o mundo apresenta em um âmbito bem mais amplo – ser um pai e uma mãe de família digno e responsável – acordar todo dia de manhã cedo e enfrentar a vida com calma e determinação [...] (S1).

[...] a gente dá conselho, rapaz não vá por esse caminho que esse caminho é ruim, não vá por esse caminho que não dá futuro, vá por esse aqui, siga esse aqui que isso aqui vai lhe dar futuro, que isso aqui vai lhe dar uma coisa boa no futuro. E alguns deles seguem. Mas a maioria entra em um ouvido e sai pelo outro. Na minha opinião, aqueles que escutam, eles mudam. Como eu lhe falei, tem uns que já passaram no vestibular, já estão vivendo outra vida, já estão trabalhando aí fora. Tem alguns que escutam, mas têm outros que infelizmente não [...], daqui sai pior (S6).

A superação da desigualdade vivenciada na lógica do sistema reside na conversão do sujeito, na aceitação dos valores impostos, na superação individualizada de um processo que é produzido socialmente. As contradições de um sistema que se diz protetivo ficam intocadas na análise do trabalhador, que direciona sua análise na disponibilidade do sujeito em aceitar as normas, regras, os conselhos de terceiros sobre a sua vida. A medida socioeducativa de internação possui um caráter impositivo, determinado *a priori*, por sua própria natureza.

A focalização do discurso hegemônico na figura do adolescente como responsável pelo aumento da violência representa um instrumento ideológico de ocultamento das bases que (re)produzem a exploração, a desigualdade ampliada na sociedade brasileira. Que nível de proteção social se está oportunizando às crianças e aos adolescentes no Brasil? Que futuro o Estado está garantindo, ao propor um teto de investimento para setores já tão sucateados, como saúde e educação? O Brasil vive uma disparidade entre a proteção social que consta no arcabouço jurídico e a oportunizada efetivamente, com recursos ínfimos. O preço da

desigualdade, parafraseando Stiglitz (2016), alguém há de pagar. Infelizmente, a história mostra que quem paga, muitas vezes com a vida, é a população pobre, os indesejáveis.

#### 4.2 O CEM entre o legal e o real

Diante da inserção do CEM numa totalidade concreta que evidencia as densas amarras de um processo econômico e político que favorece níveis crescentes de desigualdade e de distanciamento de um padrão protetivo historicamente instaurado, é necessário analisar como o uso dos instrumentais normativos, a saber, ECA e SINASE, vêm povoando os discursos dos trabalhadores do CEM. Qual o recurso que se faz concretamente a essas legislações que demarcam um padrão protetivo na efetivação da medida socioeducativa de internação?

A proteção integral, que preconiza uma garantia ampla aos direitos da criança e do adolescente, consubstanciada em documentos normativos que compõem o sistema jurídico brasileiro, visa operacionalizar, no cotidiano dos serviços, um atendimento integral que, no caso do CEM, está focado no adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação. Nos documentos de atendimento, tanto nos de âmbito jurídico quanto os produzidos no CEM, o recurso a este arcabouço normativo se efetiva, preponderantemente, para justificar a aplicação da medida socioeducativa. Sobre isso, a pesquisa de Silva (2011, p. 172) já evidenciou que:

[...] as medidas socioeducativas são aplicadas em defesa do meio social, e não do adolescente, sua natureza e sua finalidade, portanto, sendo coercitivas, impositivas e punitivas, como são também as penas no direito penal [...] A prevenção geral da ordem patrimonial é o caráter prioritário da punição, que está respaldada pelo propósito da reinserção social do indivíduo, que é “educado” a respeitar os valores contidos no contrato da sociedade expresso nas leis.

O recurso ao ECA e ao SINASE nos documentos analisados coincide com essa análise empreendida pela autora. Além de servir como um elemento que fornece legalidade à punição dos penalmente inimputáveis, a educação para a adequação à sociabilidade exigida é a tônica dos atendimentos.

Dentre os documentos produzidos no CEM, o PIA cita o SINASE para definir as atividades complementares que o adolescente poderá participar, citando o art. 55, II, SINASE (BRASIL, 2012):

Definição das atividades complementares (internas e externas) que o adolescente poderá participar (art. 55, II, Sinase): 1. Rodas de conversas e oficinas temáticas; 2. Capacitação/ cursos/ treinamentos; 3. Participação nas oficinas internas; 4. Visita a instituições diversas; 5. Prestação de serviços em outras instituições (PIA, PASTA 2).

Entretanto, na realidade do CEM, verifica-se que as atividades complementares são realizadas unicamente dentro de seus muros, e inseridas no processo de precarização já analisado. A fixação das metas para o alcance, pelo adolescente, no desenvolvimento de atividades externas, remete ao art. 55, III, SINASE (BRASIL, 2012).

Fixação de metas para o alcance do desenvolvimento de atividades externas pelo adolescente (art. 55, III, Sinase): 1. Assiduidade escolar; 2. Disciplina/Cumprimento das normas; 3. Tempo de permanência (04 meses); 4. Participação nas atividades internas propostas; 5. Participação nos atendimentos técnicos.

Merece destaque que a referência ao SINASE, neste aspecto, é exatamente a mesma em todos os PIAs analisados, fazendo parte de uma estrutura prévia dos documentos. O caráter disciplinar se sobrepõe na fixação das metas. A disciplina se insere numa lógica pedagógica de ensinar o comportamento esperado pelos sujeitos. Sob essa perspectiva, a proteção integral é mais um importante instrumento de controle social, conforme a análise de Silva (2011, p. 175) evidenciou:

[...] a socioeducação tem funcionado, na prática do sistema de administração da Justiça, como uma educação que oprime e é utilizada como um mecanismo de regulação e sinais de controle sociopenal para as “más condutas”, que são identificadas como “mentes perigosas” para a sociedade. O discurso socioeducativo é usado para dar uma face flexível e humanitária à inflexibilidade do controle penal do adolescente.

A proteção integral, nesse sentido, possui uma dimensão discursiva amplamente difundida, que favorece uma aparência de legalidade à efetivação da medida de internação. Por outro lado, efetiva-se como suporte de mecanismos disciplinadores e coercitivos, revelando a clara complementariedade entre discursos protetivos e punitivos no atendimento ao adolescente que comete ato infracional.

Nos documentos de origem do judiciário, o recurso ao ECA e ao SINASE se deve ao cumprimento das normas para apreensão de adolescente em flagrante, recorrendo ao art. 107, que se refere à avaliação, pelo juiz, da possibilidade de liberação de adolescente apreendido em ato infracional; aos art. 108 e 183, que discorrem sobre os indícios de autoria, materialidade e necessidade imperiosa da internação provisória de adolescente apreendido em flagrante, respaldada no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). O SINASE é citado para explicitar os objetivos das medidas socioeducativas, referindo §2º do artigo 1º da lei (BRASIL, 2012).

[...] No mais, é bom que se diga que o crime de roubo com uso de arma de fogo, por si só, é gravíssimo e contém a violência à pessoa como um de seus elementos. Assim, o ato infracional a este equiparado perfaz, de pronto, a hipótese do art. 122,



I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e permite a aplicação da medida de internação (SENTENÇA, PASTA 6).

Verifica-se, portanto, um claro recurso ao ECA como um instrumento essencialmente punitivo no atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, confirmando o que outras pesquisas têm demonstrado, a saber, Alves *et al.* (2009); Silva (2011). Entretanto, contraditoriamente, o recurso ao ECA no âmbito jurídico materializa elementos protetivos que objetivam garantir ao adolescente que o seu processo de julgamento atenda aos requisitos estabelecidos em lei. Os documentos refletem, portanto, as demandas sociais que foram inscritas nas leis destinadas ao adolescente que cometeu ato infracional.

O Código Penal Brasileiro é citado nos documentos do âmbito jurídico para tipificar os atos infracionais, equiparando-os aos crimes.

Assim agindo, em razão da prática da situação típica infracional (art. 103 do ECA), equivalente ao art. 121§ 2º, II e IV, do Código Penal [...] em concurso material com o ato infracional previsto no art. 217-A do mesmo Código [...], bem ainda com o ato previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do Código Penal [...] (MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PÚBLICA, PASTA 4).

A referência ao ECA, em paralelo ao Código Penal, significa abarcar com o primeiro os penalmente inimputáveis pelo segundo, que visam, em última instância, coibir comportamentos socialmente indesejáveis (SILVA, 2011). Nessa perspectiva, o caráter protetivo do ECA se efetiva como um elemento auxiliar, subsidiário de uma dimensão coercitiva.

A categoria proteção social ganha tênue destaque nos documentos produzidos no CEM, ao apontar as condições de desenvolvimento dos adolescentes, no tocante à situação escolar. Um único documento, dos seis analisados, analisa e questiona as condições de ensino e a inserção no ensino regular:

Acerca de sua situação educacional, o jovem encontra-se atrasado, parece que a escola não tem sido um lugar atrativo para o adolescente, entretanto, faz-se necessário um acompanhamento a esse respeito por parte do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para articular com a rede municipal de ensino para inserção do adolescente no seu retorno a escola, bem como em projetos sociais, para que juntos esses dispositivos possam orientá-los no desenvolvimento de um projeto para sua vida (PIA, PASTA 1).

Entretanto, apesar de ser identificado o entrave ao desenvolvimento escolar do adolescente, o atendimento oferecido no âmbito do CEM não consegue individualizar estes processos, tendo em vista o crescente número de adolescentes internos e a reduzida equipe para efetivar o atendimento.

Nas demais áreas presentes nos PIAs e nos RTAs, o discurso não favorece uma individualização do atendimento. A entrevista realizada por uma área específica evidencia este processo. Questiona as aptidões, mas não direciona as metas nesta individualização, num processo verticalizado, ao qual os adolescentes têm que se adaptar.

Com relação à avaliação deste adolescente, podemos afirmar que participou do curso de agente de conservação e limpeza/SENAC, no qual foi concluído com êxito e bom desempenho, e atualmente participa do curso de pintor de obras imobiliária/SENAI, desenvolve bem as funções, é responsável, atencioso, bastante comprometido em todas as suas atividades (RTA, PASTA 2).

Os discursos presentes nas falas dos sujeitos, por sua vez, apontam uma concepção de proteção social que se efetiva, no CEM, através do atendimento multidisciplinar. Visualizam, através dos serviços oferecidos, um sistema protetivo que se efetiva dentro dos “muros” do CEM.

Até que aqui dentro essa proteção acontece né, de certa forma acontece. Fora é que é complicado. Mas aqui dentro ela acontece, não da forma como deveria, [...] mas a sua integridade, por exemplo, a gente tenta de todas as formas fazer com que ela aconteça, para que eles não tenham nenhum conflito com o outro, que eles não briguem, que eles permaneçam calmos e a questão também da exposição deles, a gente também tem esse cuidado de estar trazendo essa preocupação para os colaboradores (S3).

Refere-se, portanto, a um nível de análise que se efetiva por uma concepção restrita de proteção integral, não visualizando as múltiplas violações a que estes sujeitos estiveram (e ainda estão) submetidos durante significativa parte de sua vida. O trabalhador, imerso na dinâmica institucional pelos processos ideológicos a que está submetido, não consegue visualizar amplamente seu campo de atuação. A sua análise imediatista o qualifica como mais um importante instrumento de controle social dos adolescentes, pela via socioeducativa.

Essa perspectiva de proteção social mais limitada foi acompanhada de algumas análises acerca da saída do adolescente da Unidade:

Essa proteção integral, ela existe, acho que no papel. Ele aqui sim, enquanto ele está aqui no Centro Educacional Masculino está assistido pela saúde, porque a gente cobra mesmo, ele tá assistido pela pedagogia, com profissionais competentíssimos e bem comprometidos, ele tá assistido pela nutricionista, então tudo aqui dentro do CEM funciona, funciona de verdade. Mas tem um porém, quando esse adolescente sai, que ele é desligado, cabe também do profissional, quando o adolescente sai ele tem o egresso que é lá na SASC. Esse egresso ele é acompanhado por um profissional que vai inseri-lo no mercado de trabalho, e isso é a qualificação aqui já tem funcionado, ele já vai sair com todos os certificados para poder lá fora ele ter esse respaldo para poder trabalhar. Só que quando ele é encaminhado, e quando ele não é? Ele vai entregar pra família, ele vai voltar para dentro da realidade que ele saiu, o que é que ele vai fazer, ele vai mudar? Como ele vai mudar? Então, essa proteção integral, ela não assiste e não acompanha porque a família fica só. Hoje tem o CREAS, que ele sai com a liberdade assistida, com prestação de serviço à

comunidade, que eu acredito que tem os projetos. Melhorou já, avançou nesse sentido, mas quando ele é desligado da família, essa proteção integral ela existe aqui dentro, mas esse adolescente não vai ficar eternamente aqui dentro dessa unidade (S2).

O trabalhador percebe a tensão existente entre o legal e o real. Entretanto, apesar de considerar que a medida socioeducativa causa pouco impacto, considera que a mesma figura como uma proteção ao adolescente. A proteção efetivada dentro dos muros do CEM beira a uma dimensão meramente física, representando um afastamento do adolescente do convívio com o seu cotidiano. Entretanto, efetivamente, essa medida não possibilita a superação das condições que a tornaram necessária. O adolescente inserido em atos infracionais parece estar submetido a um ciclo crescente de perpetuação de uma violência institucionalizada pela não ação estatal. Entretanto, a análise desse trabalhador é acompanhada por outras análises:

Tem o lado da proteção porque [...] Mas não deixa de ser uma punição ao ato que ele cometeu, né, tem que ter uma sanção pra ele, que seria essa punição. Mas a gente percebe também que essa punição, também, ela é uma forma de proteção. É aquilo que eu te falei, quando ele sai daquele mundo que ele se envolveu, o tempo que ele fica aqui ele está protegido, mas quando ele sai aí é que a gente não tem a certeza de que essa proteção vai acontecer lá fora (S3).

A evidência da ineficiência da ação estatal é gritante. Por não efetivar a proteção integral à qual os adolescentes têm direito, defende-se a sua manutenção em unidades de internação, diante da certeza da não ação estatal além dos muros do CEM. O Estado brasileiro concretiza diariamente o Estado penal analisado por Wacquant (2001) ao, ideológica e concretamente, colocar em mecanismos punitivos a solução para a redução da sua ação no campo social. Nesse processo, o adolescente é penalizado duplamente: pelo ato infracional cometido e pela inoperância estatal. A análise de Silva (2011, p. 199) evidenciou essa perspectiva:

A internação também está sendo descaracterizada de seus objetivos, haja vista que os adolescentes permanecem mais tempo por total falta de condição socioeconômica familiar, semelhante ao que ocorria na época do Código de Menores. [...] Nesse sentido, a justiça juvenil entende o controle sociopenal como “melhor” para a vida dos adolescentes. Há uma violência enorme do Estado e da sociedade contra esses sujeitos, que, já punidos pela ausência de acesso aos seus “direitos”, acabam sendo novamente responsabilizados penalmente, aos modelos do paradigma da situação irregular. Como fica o direito à liberdade dos adolescentes, quando o que é visível não é mais o crime, a infração, mas, sim, a falta de políticas sociais e especiais? [...]

Essa perspectiva de proteção social é muito forte no CEM. Os trabalhadores entendem, em sua maioria, a restrição de liberdade como algo positivo para o adolescente, tendo em vista os serviços oferecidos nos moldes de uma instituição total. A proteção social, nesse sentido, precisa do ato infracional para se efetivar. Existe, nesse processo, uma aparente tensão entre

os objetivos postos no aspecto legal e os objetivos reais aos quais a medida se destina. Entretanto, essa aparente tensão revela uma complementariedade entre aspectos ditos protetivos e punitivos no cumprimento da medida de internação de sujeitos indesejáveis para o convívio social.

Esse processo é tão evidente no cotidiano do CEM que ao se questionar acerca das alterações necessárias para garantir a proteção integral destinada ao adolescente que cumpre medida socioeducativa no CEM, o trabalhador direciona sua análise rumo ao adolescente: “[...] a política social é bem ampla. Ela tem as características dela, que faz com que possa alcançar. Mas o que depende é o ser humano. Ela fica de mãos amarradas diante de uma situação dessa” (S1). Na visão do trabalhador, o que inviabiliza uma proteção efetiva é o adolescente e os atos infracionais por ele praticados, numa análise reversa que remete aos efeitos a causa. O adolescente, já vítima de processos de criminalização e da ação penal do Estado, ainda é considerado culpado pela inoperância da proteção social a ele destinada.

A análise destes discursos segue uma compreensão de indivíduo social constituído por dimensões genéricas e singulares, conforme a análise de Barroco (2008, p. 32). Os trabalhadores do CEM carregam consigo, portanto, elementos que os atravessam, numa relação dialética entre a sua dimensão social, mediada pela via do trabalho e sua capacidade reflexiva.

Os discursos dos sujeitos possuem, portanto, uma ineliminável dimensão ontológica. O aspecto punitivo tensiona o campo de atuação destes trabalhadores, trazendo elementos que perpassam seus discursos e invadem suas práticas, conforme verificado na fala de um trabalhador: “[...] o nosso sistema é falho, a gente sabe. A gente sabe que a gente tem deficiência... a partir da proteção militar, que o número é insuficiente, a estrutura do local, assim não é que seja inadequada, mas também não é suficiente, porque se fosse suficiente não haveria fugas” (S4). O aspecto punitivo é tão latente nas falas dos sujeitos, que ao se reportar à proteção integral, o trabalhador analisa que o sistema é falho, a partir da estrutura policial que é insuficiente e também a estrutura do local, que se fosse suficiente, não haveria fugas.

Nesse aspecto, entrecruzando dados dos documentos, entrevistas e observações, verifica-se uma relação de complementariedade entre aspectos protetivos e punitivos na fala de sujeitos que apontam, dentro de uma análise acerca da proteção integral, elementos essencialmente punitivos.

A gente não pode fugir daquilo que a lei obrigada. A gente tenta fazer o papel da gente, mas a gente tenta também respeitar os limites do SINASE, por eles cumprirem medidas de privação de liberdade, eles têm o direito assistido e o ECA também mostra que eles têm o direito assim [...] Você tem um menino que às vezes você quer fazer um tipo de punição, mas você tem que respeitar o ECA, o SINASE,

então buscar alternativas que sócio eduquem ele de uma forma que seja compreensível (S4).

Que alternativas de ação seriam possíveis fora do que prevê o ECA e o SINASE se, concretamente, já se efetivam, com o suporte dessa legislação, a prevalência de instrumentos punitivos na aplicação da medida de internação? Nessa lógica, o trabalhador, imerso na densidade do cotidiano, não efetiva as conexões necessárias para a compreensão de seu campo de atuação numa dimensão de totalidade, exercendo o papel de um importante instrumento de controle punitivo do adolescente. O discurso socioeducativo é mero elemento de retórica para manter veladas as reais bases do sistema da medida de internação no Brasil.

Frente aos entraves cotidianos à execução de suas ações, os trabalhadores sentem a carência de recursos, de mais investimentos, de ampliação da estrutura física e dos serviços. O trabalhador reconhece que o adolescente que cumpre medida de internação no CEM não é prioridade para o Estado:

[...] Eu acredito que a pessoa só modifica a sua vida através desses incentivos de estudo e trabalho. São duas coisas que são capazes de mudar mesmo o ser humano, porque ele se sente responsável, ele sabe que ele mesmo pode tomar conta de si, que ele tem condição de se sustentar, que ele tem condição de fazer uma família. Quais são os caminhos? São esses [...] estudar para ter uma profissão e depois trabalhar na profissão. Então por isso que eu posso dizer que não existe prioridade, porque na realidade falta muita coisa. Ele é assistido é, mas não é prioridade (S5).

Mas a sua análise não se remete a uma compreensão de proteção integral, nem dos determinações mais gerais de seu cotidiano de atuação, tendo em vista que a prioridade sob a perspectiva de intervenção adotada pelo Estado favoreceria uma maior manutenção do adolescente em instituição total na modalidade do CEM.

A categoria proteção social permite, ainda, visualizar, na presente análise, como têm se operacionalizado os direitos sociais, na dinâmica dos serviços, na medida de internação. Contraditoriamente, os instrumentos que deveriam favorecer uma individualização desse atendimento, com foco no sujeito, nas suas condições de vida, nas violações de direitos sofridas, e também nas concepções, campos de sentidos, desejos, motivações, expectativas, sentimentos, aptidões e condições em que se encontra o adolescente para superar suas dificuldades, trazem discursos generalizantes que beiram a abstração, como apontam as metas do PIA aqui já analisadas.

Ainda no tocante à consideração da condição de sujeito em desenvolvimento, o PIA, bem como os RTAs, sugerem uma individualização da responsabilidade do sujeito no seu processo de desenvolvimento. Nesse sentido, as metas apontam para um comprometimento do sujeito com os cursos oferecidos, bem como com a inserção no ensino regular e sua

participação efetiva nas atividades propostas. Esse processo parece indicar uma tentativa que se evidencia, no âmbito das políticas sociais, por uma responsabilização cada vez maior dos sujeitos por suas condições de existência. São os pressupostos de um Estado que, no âmbito das políticas públicas, efetua um redirecionamento de suas ações em perspectivas de uma adequação do sujeito às condições postas. No âmbito do atendimento ao adolescente em processo de desenvolvimento, é relevante perceber que as ações que compõem a medida de internação não individualizam o atendimento rumo às aptidões e potencialidades dos sujeitos, mas tentam adequá-lo, demonstrando isso nos documentos de atendimento. Esse processo violenta novamente o sujeito, ao mesmo tempo em que tolhe suas possibilidades (FERREIRA, 2003).

Verifica-se, portanto, uma tendência que se efetiva numa dupla direção: generaliza o atendimento, mas individualiza a responsabilidade do sujeito no sucesso ou insucesso na medida de internação, reatualizando análises assentadas no antigo Código de Menores, no qual se destaca a responsabilidade do sujeito e de sua família pelas suas condições de existência (FALEIROS, 2011).

[...] É possível de vencer todas essas mazelas que o mundo apresenta pra ele, se ele quiser. Se ele quiser continuar, ele vai voltar para o cárcere, para viver constantemente na cela, sofrendo, apanhando por diversas formas que a vida os apresenta, mas eles são responsáveis por tudo (S1).

Essa análise evidencia a responsabilização do adolescente no processo que o conduz ao ato infracional. Entretanto, essa responsabilização se estende no processo socioeducativo, num nível concreto e simbólico que massifica esses discursos, em práticas reiteradas que colocam o sujeito como o único responsável pela sua evolução dentro da medida de internação, conforme foi observado no cotidiano do CEM.

A proteção garantida nas leis que preconizam o atendimento socioeducativo não se converte em serviços que a efetuem. A elaboração de relatório para avaliação da medida socioeducativa, que constitui, basicamente, a rotina dos profissionais do CEM, não garante que ao menos este direito se efetive:

Trata-se de pedido de substituição de Medida Socioeducativa formulado através de advogado particular, em favor do socioeducando [...] que cumpre medida de internação há aproximadamente 11 (onze) meses, por ato infracional análogo a Roubo Majorado. Contudo, embora já solicitado pela Defesa do socioeducando [...] e pelo representante do Ministério Público, não consta nos autos Relatório Avaliativo da equipe técnica do programa de atendimento, documento de apresentação obrigatório quando da reavaliação da medida socioeducativa (Art 58 do SINASE). Cumpre ressaltar, ainda, embora não seja objeto de análise do pedido, que o Plano Individual de Atendimento (PIA), acostado nos autos, com exceção do Eixo Pedagogia, não contém as metas pactuadas pelo socioeducando, de forma a

dificultar a análise posterior quanto à evolução do interno no cumprimento da medida (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*, PASTA 6).

Em face desse parecer, não se pode unicamente compreender esse processo vinculado à equipe técnica do CEM, que é uma unidade de política pública submetida aos processos mais amplos, que afetam as políticas de uma forma geral. A realidade tem demonstrado, através de inúmeras pesquisas aqui apresentadas, que a medida socioeducativa de internação não tem merecido, do poder público, a devida atenção, com precárias estruturas, significativa redução da equipe técnica e de recursos destinados para esta área.

Estes dados permitem vislumbrar que o sistema que tem se efetivado não é socioeducativo, protetivo e voltado ao desenvolvimento dos sujeitos, mas essencialmente punitivo, que nem tem conseguido avaliar minimamente as questões a que se propõe, como a necessidade ou não de manutenção da medida de internação. No caso acima descrito, o relatório do mutirão para reavaliação *in loco* apontou a necessidade da manutenção da medida, em face da gravidade do ato praticado (roubo majorado), bem como do pouco tempo do adolescente no cumprimento da medida (três meses). Esse momento poderia favorecer a avaliação da medida em si, e do cumprimento aos direitos dos adolescentes. Mas como a medida parece ser destinada unicamente para a reprovação do ato infracional e sua consequente punição, o momento de reavaliação *in loco* centra a sua atenção no ato infracional praticado e no tempo de cumprimento da medida.

Ademais, frente ao processo maior de redução de gastos públicos implantado pelo atual governo brasileiro, que se repercute em larga medida nas políticas sociais, ficam evidenciadas as premissas de Stiglitz (2016) na realidade brasileira. Na análise do referido autor, as previsões para um sistema político que assim se posicione, apontam para a intensificação dos níveis de desigualdade:

Se, por um lado, o Estado pouco tem feito para contrabalancear estas forças de mercado que conduzem a mais desigualdade de oportunidades [...] por outro, como vimos, tem feito cada vez menos para nivelar o campo de jogo do capital financeiro, havendo menos tributação progressiva e, sobretudo, impostos mais baixos sobre as heranças. Em suma, criamos um sistema econômico e social, e uma política, onde, daqui pra frente, as atuais desigualdades devem, provavelmente, não só perpetuar-se, mas também exacerbar-se: podemos esperar um futuro com mais desigualdade, tanto em termos de capital humano como financeiro (STIGLITZ, 2016, p. 144).

A análise aqui empreendida demonstra que, além de um encrudescimento da desigualdade, esse processo desembocará no aumento da violência, desde a praticada pelos adolescentes, até a violência institucionalizada sofrida por esses sujeitos. A finalidade punitiva da medida dita socioeducativa é evidenciada em meio a um contexto econômico e

político que enseja níveis de desigualdades crescentes, combinados com uma intervenção sobre esta desigualdade em moldes penais (WACQUANT, 2001).

As observações empreendidas durante o período de acompanhamento da rotina do CEM, permitiram o encontro com o cotidiano da medida de internação. Foi observado o atendimento a uma família cujo adolescente havia cumprido o tempo da medida de internação, e a mãe do mesmo veio buscá-lo. Antes da entrada da mesma na sala, um profissional falou que ligou para a mãe várias vezes e que ela não queria ir buscar o filho. Quando chegou à sala de atendimento, foi perguntado se ela era mãe do referido adolescente. A mesma respondeu que, infelizmente. Ela indagou se o adolescente não poderia ficar na unidade por mais tempo. Foi tentado conversar sobre a importância de seu papel para que o adolescente superasse a situação vivida. Mas a mãe garantiu que se o adolescente quis essa vida, ela lavava suas mãos. Durante toda a conversa, os dois não se olharam. A mãe revelava muita mágoa. O adolescente saiu com sua mãe, sem nenhum encaminhamento por parte do CEM. Os “egressos”, segundo informações obtidas na instituição, são atendidos por uma equipe específica da SASC, ou “deveriam ser atendidos”, conforme foi informado. A família, evidentemente possui laços familiares intensamente fragilizados e demandava um acompanhamento específico, por meio da política de assistência social.

O atendimento às famílias, no CEM, é limitado ao atendimento inicial, para obter informações para construção do PIA, atendimentos motivados por demandas das famílias, visitas aos adolescentes e atividades em dias comemorativos, como dia das mães ou dia dos pais. São atendimentos pontuais, que não chegam a se constituir num trabalho específico em relação às famílias. Ressalta-se, que conforme legislação específica, um dos princípios que regem as medidas socioeducativas é o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo” (BRASIL, 2012), e uma das perspectivas a serem consideradas na avaliação do resultado da medida socioeducativa, diz respeito ao aspecto familiar (BRASIL, 2012).

No âmbito da proteção integral, outra perspectiva que ganha significativo destaque é a educação, como possibilidade do adolescente superar suas dificuldades. As análises focam na educação como sendo o eixo estruturante das condições de vida e desenvolvimento do sujeito, tendo em vista ser possível, nos moldes das instituições totais, estabelecer rotinas e obrigatoriedade de frequência à escola, para a boa evolução na medida de internação. O cotidiano do CEM já evidencia essa tendência: “[...] a gente acompanha no colégio, porque é uma atividade que pode faltar todas, menos o colégio. Essa é a principal atividade na casa [...]” (S6).



Os discursos de diversas áreas sempre remetem às condições de ensino, acesso à educação, situação escolar do adolescente. Nesse sentido, cabe indagar o papel da educação na sociedade atual. Sob a lógica do consumo, segundo análise de Silva (2011), o controle social do capital se efetiva, no cotidiano de adolescentes, pela via do trabalho.

[...] o objetivo da escola passou a ser educar e formar cidadãos úteis e produtivos para o trabalho. Tanto a escola como o trabalho assumiram importância fundamental na construção da concepção de adolescência e de juventude, sendo ambos complementares nos ambientes de sociabilização e reprodução das relações sociais (SILVA, 2011, p. 48).

Parece ser esse aspecto o limiar da (in)visibilidade, recuperando a análise de Sales (2004). Pelo trabalho, os adolescentes também estão aptos para o consumo, inserindo-se na sociabilidade do capital. Portanto, os aspectos da proteção integral presentes, parecem estar atrelados a uma dimensão de controle do capital, que se efetiva pelo trabalho e pela educação.

Vale ressaltar que nesse aspecto, a educação não tem conseguido desempenhar o seu papel protetivo. Das pastas dos adolescentes analisadas, a maioria dos adolescentes estava afastada da escola quando cometeu o ato infracional. Apesar de sinalizados no PIA, estes dados não se convertem numa análise mais profunda acerca das condições da proteção que foi garantida ao adolescente antes do cometimento do ato infracional. Essa análise anterior ao ato infracional é muito limitada, não se convertendo numa fonte para apresentação de uma realidade maior de violação de direitos a que o sujeito está submetido. Entretanto, no cumprimento da medida socioeducativa, a educação é resgatada como um importante instrumento. A educação figura, portanto, como um instrumento dentro de uma lógica policial e punitiva, conforme assinala Wacquant (2007).

O sistema de proteção social tem demonstrado, a exemplo do CEM, que as medidas socioeducativas são destinadas, em grande medida, à reprovação do ato infracional e sua consequente punição, haja vista a necessidade de demonstrar socialmente as práticas consideradas inaceitáveis. A aparente tensão entre aspectos protetivos e punitivos no cumprimento da medida de internação foi fortemente intensificada pelo entrecruzamento de dados da análise documental, entrevistas e observação, tomando como base uma discussão latente em todos os discursos apreendidos: a relação entre a estrutura econômica e a ação do Estado, que se concretiza com uma nítida retração de suas funções protetivas. Entretanto, no cotidiano do CEM, a distância entre o legal e o real fica mais evidente, revelando a quem e com que finalidade a medida de internação de fato se destina, que concretamente opera acionando sentidos protetivos e punitivos como elementos complementares.

## CAPÍTULO V

---

### O DISPOSITIVO DE INTERNAÇÃO NO PIAUÍ

Este capítulo apresenta uma discussão sobre os caminhos da medida de internação, que se concretiza em meio a um processo de crescente criminalização do cotidiano da juventude pobre brasileira, adquirindo uma natureza de controle social, de produção de aceitação e reprodução de uma sociabilidade exigível nos marcos do capitalismo. Concretamente, a realidade do Piauí tem demonstrado que a efetivação dos direitos sociais dos adolescentes que cumprem medida de internação, não se constitui num objetivo do Estado, que aprimora seus instrumentos coercitivos e punitivos, sob a aparência de legalidade adquirida com o ECA.

No centro desse processo, a criminalização da juventude pobre tem se aliado a uma perversa realidade de penalização de seu cotidiano. Se as críticas dos inúmeros estudos que tratam sobre o tema já apontavam que as medidas socioeducativas se inserem como instrumentos de produção de sociabilidade, de aceitação e de preparação para o trabalho precário (SILVA, 2011), são diversos os estudos que problematizam tais dispositivos como mecanismo de confinamento, máquina de sujeição ao limite da resistência do humano sob a tutela do Estado (FERREIRA, 2003). Compreender os caminhos da medida de internação no Piauí requer que estes elementos balizadores sejam evidenciados.

A análise empreendida nesta pesquisa esteve intrinsecamente relacionada aos processos sociais que (re)produzem um controle social que tem se efetivado com moldes cada vez mais concretizados pela via penal. Em consonância com essa perspectiva e com os objetivos desta pesquisa, num olhar acerca da tensão latente no campo do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, optou-se por um caminho que foca a medida de internação que, sob o ponto de vista do SINASE, adquire um caráter de excepcionalidade. Entretanto, em face de ser possível identificar, num plano teórico, uma tensão entre a proteção integral e a efetivação da realidade de crescente internação de adolescentes, principalmente do sexo masculino, encontrou-se, nesse campo, elementos que respondem às questões norteadoras desta pesquisa. Este capítulo tem o objetivo de apresentar a análise empreendida na realidade do Piauí, no Centro Educacional Masculino (CEM), enfocando a arquitetura do dispositivo de internação, em seus aspectos estruturais, físicos, mas também a dinâmica do serviço, que se insere num sistema dito protetivo, mas executa ações que colocam em xeque a sua própria concepção.

### 5.1 O espaço do CEM como limitador da proteção integral

A compreensão da dinâmica de concepções de proteção social entre os trabalhadores do CEM exigiu que algumas categorias demarcassem a tônica do discurso. O espaço consistiu na segunda categoria de análise, visando compreender como, a partir da arquitetura do dispositivo de internação, arranja-se a compreensão do trabalhador sobre o seu campo de atuação, e como esta articulação interfere no direcionamento que dá a sua prática.

Entender a função política desempenhada pelo CEM exigiu uma análise que, recuperando seus aspectos históricos, a partir do CASA, e inserindo-o numa dimensão de totalidade, a partir da questão econômica e da ação política, foi configurando seus objetivos, normas, regras que moldam a sua inserção social. A aparente visibilidade de uma instituição que está estruturada sob objetivos socioeducativos, numa arquitetura moldada por marcos legais, precisa ser desconstruída, para que seu caráter político seja evidenciado. Nesse caminho, a análise de Foucault (2014), acerca do poder disciplinar de vigiar e punir e a análise de Goffman (1961), sobre a configuração das instituições totais, serviram de referencial para a análise da arquitetura da medida de internação no Piauí<sup>21</sup>.

O Centro Educacional Masculino (CEM) substituiu o CASA no atendimento à medida socioeducativa de internação, no Piauí, nos anos 2000. A medida constitui a privação de liberdade, que deve ser realizada em estabelecimento específico, e com estrutura adequada, conforme preconiza a lei que regulamenta o SINASE, que aponta, em seu art. 15, como requisito para o estabelecimento de programas de semiliberdade e internação, “[...] a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência”, sendo vedadas unidades educacionais integradas a estabelecimentos penais (BRASIL, 2012).

A configuração das medidas de internação historicamente tem revelado seu caráter essencialmente disciplinador de condutas, destinado a produzir uma sociabilidade exigível no âmbito do capitalismo. A realidade institucional do CEM, portanto, a exemplo do CASA, revela um processo macro de determinações econômicas e políticas em que a proteção integral esteve destinada a produzir a naturalização de práticas punitivas.

---

<sup>21</sup> No âmbito desta pesquisa, baseada no método materialista histórico-dialético, a utilização de autores como Foucault e Goffman, de abordagem diferente do marxismo, justifica-se pelo uso histórico que se fez da análise dos referidos autores na compreensão da dimensão cotidiana da instituição, em seus aspectos coercitivos e punitivos, em clara vinculação e familiaridade ao espaço da prisão e das instituições totais. Entretanto, a discussão aqui empreendida tem como base a compreensão das mediações dialéticas engendradas na estruturação histórica da medida de internação assentada nessas características, para a produção de controle social e de uma sociabilidade exigível pelo capital.

As instituições sociais, tal como se apresentam concretamente, apontam uma autonomia que, para Faleiros (2007, p. 31), esconde o seu caráter político:

As instituições sociais são organizações específicas de política social, embora se apresentem como organismos autônomos e estruturados em torno de normas e objetivos manifestos. Elas ocupam um espaço político nos meandros das relações entre o Estado e a sociedade civil. Elas fazem parte da rede, do tecido social lançado pelas classes dominantes para amearhar o conjunto da sociedade.

A unidade do CEM conta com uma estrutura física dividida entre a parte da recepção, dotada de sala de vistoria, área administrativa, dividida em coordenação, sala da equipe técnica, secretaria, recepção, sala de atendimentos, sala do telefone, sala do setor pedagógico e banheiros. A parte interna da unidade possui um espaço onde está sendo desenvolvido curso de panificação, setor de atendimentos na área da saúde, cozinha e refeitório, alas onde ficam os alojamentos dos adolescentes, ou “pavilhões”, como se referem alguns profissionais; salas de aula, pátio, uma sala grande que funciona como auditório e também área externa, que conta com um campo de futebol. Todos os espaços internos do CEM são separados por grades, inclusive as salas de aula, revelando extrema semelhança com presídios destinados aos adultos, o que já foi verificado na pesquisa de Ferreira (2003), e que reforça uma análise das medidas socioeducativas com moldes penais (SCISLESKI *et al.*, 2015), favorecendo o exercício do exame contínuo.

O exame inverte a economia da visibilidade no exercício do poder [...] O poder disciplinar [...] se exerce se tornando invisível: em compensação, impõe aos que submete um princípio de visibilidade obrigatória. Na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos. Sua iluminação assegura a garra do poder que se exerce sobre eles. É o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar [...] (FOUCAULT, 2014, p. 183).

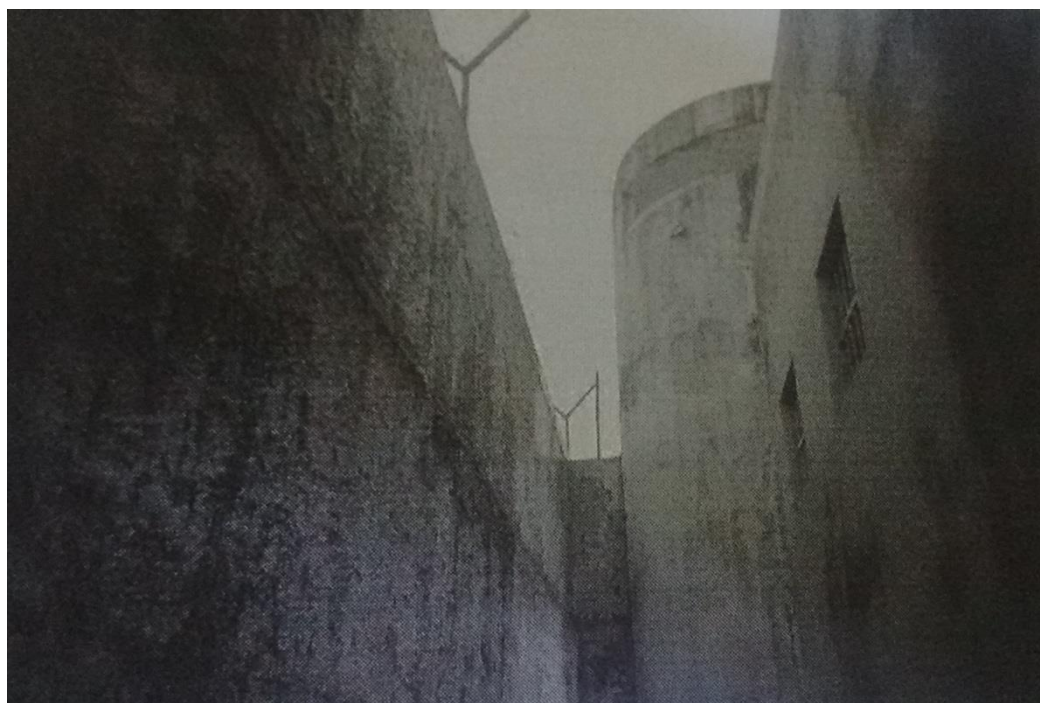
A arquitetura do CEM, portanto, evidencia uma construção que favorece uma rotina vigiada, que mesmo em face da ausência de socioeducadores, possibilita o exame, mesmo a distância, numa inspiração do Panóptico, de Bentham. Nesse sentido, a sensação de ser vigiado favorece a concretização do poder disciplinar. Esta perspectiva é evidenciada pelo trabalhador do CEM:

[...] o termo utilizado, medida socioeducativa, é o nome que camufla a questão do presídio em si, na verdade, é uma medida socioeducativa – camuflado o nome, mas na verdade é uma penitenciária, porque lá dentro existe diversos sofrimentos, mas também diversas omissões. [...] Punição não educa. Proteção educa, esclarece os pontos a serem melhorados. Eles, os adolescentes, são punidos integralmente, dia após dia. Você conversa com ele aqui no espaço, ele vem ao atendimento algemado, com a algema apertada, e pra eles tem uma normalidade [...] pra eles é normal estar algemado, é normal dormir numa cela com 6, 7 internos em um espaço de 8m<sup>2</sup>,

apanhar da polícia, é normal levar o nome de vagabundo, de bandido. Para eles, matar 5 ou 6 é uma vantagem (S1).

A realidade institucional do CASA e, atualmente, do CEM, demonstram concretamente, aquilo que Silva (2005b) confirmou também, ao analisar a execução das medidas socioeducativas. De fato, estas não rompem com valores do Código de Menores, e rearticulam em torno de si, mecanismos institucionais que se assemelham ao sistema penal adulto. Esse processo se explica, em parte, pela inter-relação entre a base estrutural, conjuntural, jurídica, política e social. As instituições, como instâncias sociais nas quais se aprimoram os poderes determinados socialmente, reproduzem um jogo de forças que se evidencia, por vezes, na própria estrutura dos prédios. A estrutura do CEM está linearmente articulada a uma estrutura de presídios, com muros altos, com arames e guaritas de vigilância.

**Figura 2** - Estrutura física do CEM



**Fonte:** Imagem produzida pelos adolescentes do CEM, na pesquisa de Chaves (2008)<sup>22</sup>.

O número de policiais militares e viaturas na entrada também merece destaque. A entrada da instituição possui orientações quanto às vestimentas para adentrar no espaço, bem como uma série de orientações quanto aos objetos que podem ser entregues aos adolescentes. Nesse espaço, existe também uma sala de vistorias.

<sup>22</sup> Fizemos uso de imagens do CEM já publicadas, em função de não ter sido dada a permissão para realizar nossos próprios registros fotográficos da estrutura física da unidade.

A arquitetura do CEM, entretanto, deixa evidente, além dos muros e das celas fechadas com grades, os espaços cuidadosamente arquitetados para impedir o acesso comum dos adolescentes e trabalhadores, ou mesmo para separar os adolescentes por alas. As salas de aula, o refeitório, os corredores, sempre separados por grades com cadeados e com um agente “socioeducativo” designado para abrir os portões, garantem uma rotina vigiada, controlada. Ao analisar a vigilância hierárquica no exercício de um poder disciplinar, Foucault (2014, p. 169) chamava a atenção para a modificação histórica que ocorria nas construções dos prédios:

[...] uma arquitetura que não é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interior, articulado, detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram; mas, geralmente, a de uma arquitetura que seria a de um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los. As pedras podem tornar dócil e conheável. O velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências.

Nesse sentido, o CEM configura um espaço que, para além de cercear a liberdade, preconiza uma ação de controle e disciplina dirigida aos adolescentes, com vistas a modificar comportamentos para adequação aos padrões impostos socialmente. A forma de condução dos adolescentes no CEM, no período desta pesquisa, em que a instituição era coordenada por um capitão da Polícia Militar, evidencia essa perspectiva. Ao adentrar nos espaços do CEM, o coordenador desferia um sonoro “atenção”, chamamento que se assemelhava aos rituais militares. Por diversas vezes, foram visualizados os adolescentes em filas, com o coordenador à frente, repassando informações, num movimento que recupera o exame militar, como um exercício de poder, organizando os sujeitos num ritual que evidencia o poder disciplinar (FOUCAULT, 2014).

A respeito da forma-prisão, Foucault (2014, p. 223) demonstrou que a sua utilização, antes mesmo de se constituir as leis penais:

[...] elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A intencionalidade em torno de um sistema que priva a liberdade de um sujeito, portanto, deve ser analisada historicamente, pois ela não se esgota em mecanismos aparentemente socioeducativos. A verdade da análise de Foucault (2014) se revela no CEM,

que consiste num espaço que demarca socialmente a vida dos sujeitos, através dos rótulos a eles direcionados, reproduzido até mesmo por um trabalhador do CEM:

[...] tem a questão do sair daqui. Pra onde esses meninos vão? Para o mesmo lugar de onde ele veio. Quem é que vai acolher ele? Os mesmos que mandaram ele pra cá. E, assim, queira ou não queira, a gente tem muito um pé atrás. Queira ou não queira, existe o preconceito, ele é grande e a gente sabe disso. Então, mesmo que eles saiam com uma profissão, ainda é um pouco difícil [...] (S5).

Nessa lógica, cabe indagar, que nível de proteção social está sendo garantido ao se manter adolescentes sob o regime de internação? Ao adentrar no sistema, os adolescentes têm sua vida marcada, classificada, vigiada, numa lógica em que sua posição seja mantida e monitorada por um sistema que se diz protetivo. Ademais, a passagem do adolescente pela medida de internação, nesse caso, o CEM, classifica sua vida, através dos registros em pastas, que servem de subsídios para decisões judiciais, em que os discursos dos trabalhadores se revestem de um poder de verdade absoluta, como se observa a seguir:

[...] o jovem não relutou em ingressar na vida delinquencial, efetuando vários roubos, mediante concurso de agentes e com violência às vítimas. Normalmente, apontava a arma para a cabeça das pessoas, ameaçando-as de morte. Tais periculosidades revelam personalidade voltada para a delinquência e ausência de freios inibitórios em suas condutas (SENTENÇA, PASTA 6).

A punição, nesse sentido, ultrapassa os três anos de medida impostos, atingindo uma análise valorativa sobre o sujeito, seu caráter, personalidade. Essa análise acompanha o adolescente durante todo o seu percurso no cumprimento da medida, reiterado na fala dos profissionais, nos documentos de acompanhamento do adolescente, nos processos de revisão da medida.

A disciplina, portanto, impõe-se em mecanismos e rotinas muito mais fluidos do que os muros do prédio, que revestem a arquitetura do serviço num sistema que se diz protetivo, como uma meta essencial do cumprimento da medida de internação no CEM. Nos atendimentos observados, o atendimento a regras da instituição é colocado como condição essencial ao bom andamento da medida. Durante a observação da rotina do CEM, em uma das reuniões de passagem de plantão, foi falado da troca de alojamentos pelos adolescentes. Motivada por interesses pessoais, amizades, assistir televisão ou ouvir rádios, os adolescentes podem fazer essa mudança. Essa questão foi levantada, alegando que os educadores podem facilmente perder o controle na hora de conferir os adolescentes por causa desta prática, pois eles podem se esconder na hora da contagem. Um educador alegou que os adolescentes passaram a vida fazendo o que querem. No CEM, eles não podem ter essa liberdade, reiterou o educador.

Para Foucault (2014, p. 140), na disciplina:

[...] importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder, a cada instante, vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico (FOUCAULT, 2014, p. 140).

A disciplina punitiva, portanto, estabelece relações cotidianas que sob uma aparente rotina, estabelecem posições sociais, reafirmam valores, impõe comportamentos tidos como aceitáveis. São as amarras de uma sociedade essencialmente punitiva.

O adolescente em epígrafe soube subterfugar sua resistência às questões disciplinares, todavia, restou demonstrada sua oposição ao evadir-se da Unidade. Ato contínuo, após pouco mais de 30 (trinta) dias, retornou para a medida de internação acompanhado de familiares, o que demonstra, pelo menos aparentemente, um vínculo disciplinar com a família. Assim, em razão da oscilação comportamental, há de se relevar a imperiosidade da convivência na rotina socioeducativa, a fim de experienciar o caráter disciplinar e ser emitido outro parecer (PIA, PASTA 2).

O caráter disciplinar se evidencia, ainda, no CEM, pelas medidas impostas aos adolescentes, em virtude de comportamentos considerados inadequados dentro da unidade. No período desta pesquisa, foi possível identificar situações em que alguns adolescentes ficaram sem direito a receber visitas e realizar ligações telefônicas. Essa prática também foi revelada através das entrevistas. Quando questionado se no CEM, o que prevalece é a proteção aos direitos dos adolescentes ou a punição ao ato infracional, um trabalhador apontou que a proteção prevalece, até porque os adolescentes conhecem seus direitos. O entrevistado faz a ressalva que os deveres eles não conhecem, mas os direitos sim. Aponta, ainda, que a punição acontece quando os adolescentes têm que ser punidos, quando cometem algum ato que fuja das normas da unidade. Segundo o mesmo, a punição varia de acordo com a gravidade do ato cometido. A esse respeito, destacam-se as fugas dos adolescentes (S6). Em conversa informal, foi revelado que após estas práticas, os mesmos apanham da polícia militar. A fuga fica ainda registrada nos seus relatórios, com as devidas ressalvas de que foi alertado ao adolescente que esta prática atrapalha o processo, conforme verificado em duas pastas objeto da análise documental.

Nesse sentido, reatualizam-se, institucionalmente, sanções normalizadoras, recuperando a análise de Foucault (2014, p. 175) em que:

As disciplinas estabelecem “infrapenalidade”; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença [...] funciona como uma repressora, toda uma micropenalidade do tempo [...], da atividade [...], da maneira de ser [...], dos discursos [...], do corpo [...], da sexualidade. Ao mesmo tempo é



utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras, e a pequenas humilhações. Trata-se, ao mesmo tempo, de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora (FOUCAULT, 2014, p. 175).

A dinâmica institucional cria mecanismos, portanto, para que o adolescente, já em cumprimento de medida de internação, possa sofrer penalidades por seus atos de indisciplina, de desrespeito ao instituído. Essas sanções perpassam o corpo do adolescente, a sua relação com o mundo externo, fluindo até mesmo por um nível mais subjetivo, causando sofrimentos e punições reiteradas na fala, em discursos punitivos e que reafirmam o adolescente como o único responsável pelo seu insucesso.

A medida aplica aos adolescentes o máximo de disciplina, controle, submissão a normas e regras, presentes em todas as pastas analisadas como metas a serem desenvolvidas pelos adolescentes, que apontam o “[...] cumprimento das regras da Unidade, participação nas atividades propostas na Unidade, manter bons relacionamentos com os demais adolescentes e funcionários [...]” (RTA, PASTA 2). A perspectiva da disciplina, tão recorrente nos documentos analisados, aponta para uma proteção integral utilizada como suporte para a sujeição dos adolescentes às normas e regras de conduta tidas como prevaletentes na sociedade contemporânea. A esse respeito, Foucault (2014, p. 139) já apontava que “a disciplina às vezes exige a *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo [...]”.

A aparência humanista das instituições que aplicam a medida de internação esconde a violência de relações engendradas a reboque do capital. Sobre isso, Faleiros (2007, p. 32) aponta que:

[...] as instituições se mostram aparentemente preocupadas com o bem-estar da população, com uma cara humanista. Esta face é uma das condições de sua aceitação pelas classes dominadas. A face humanista esconde também o uso da violência, pela busca do consentimento, da aceitação, numa série de mediações organizadas para convencer, moldar, educar a compreensão e as vontades das classes dominadas.

Nesse sentido, institucionalmente, rearticulam-se mediações sociais de controle, vigilância, produção de aceitação e subordinação, via objetivos institucionais. A essa função disciplinar, os muros do CEM trabalham arduamente para atender. Dentro daquele espaço, as regras visam determinar um comportamento esperado socialmente.

Eu trabalho dentro da expectativa das metas. Primeiro a meta da unidade, tem que cumprir as regras e as normas da unidade, depois eu vou partir para o desenvolvimento da pessoa, porque ele está aqui, como ele pode tirar proveito para a

sua vida futura, e a partir daí ele se preparar para o mercado de trabalho e para o mundo lá fora, que é muito difícil, porque aqui tem toda a proteção, tem o alimento, tem uma boa dormida, boa comida, que não é tudo, mas também tem o tratamento, que também é importante. Preparar esses supostos homens, esses adolescentes que pensam como homens, em cidadãos de bem (S1).

O trabalho desenvolvido pelo trabalhador, nessa perspectiva, envolve uma clara veiculação aos objetivos institucionais. Nesse sentido, o trabalhador é mais um instrumento de controle e dominação no exercício de sua função. A alienação a que está submetido, o impede de compreender o campo em que está atuando, suas implicações, os objetivos políticos a que atende. A própria proteção visualizada é limitada a aspectos puramente físicos, bem distantes da proteção integral preconizada em lei.

## **5.2 O dispositivo de internação: a realidade do CEM**

A configuração do dispositivo de internação se revela, ainda, nos serviços realizados dentro dos muros da unidade, conduzindo a análise do serviço num sistema de proteção social. Faz parte da rotina do CEM o atendimento com assistentes sociais e psicólogos. A dinâmica destes atendimentos segue uma tentativa de atender os prazos de elaboração do PIA e dos RTA. Segundo a lei que regulamenta o SINASE, o prazo para elaboração do PIA é 45 dias da internação, e o prazo para o RTA é a cada 6 meses, visando fundamentar a revisão da medida (BRASIL, 2012). Nesse sentido, percebe-se que a atualização dos documentos, ou mesmo o atendimento aos adolescentes para esta atualização, funciona mais pela demanda externa do que pela solicitação do adolescente, ou mesmo pela percepção da necessidade pelo profissional. Merece destaque a pequena quantidade de técnicos disponíveis na Unidade.

Os documentos produzidos no CEM são pouco descritivos, repetindo discursos previamente produzidos pelo trabalhador, evidenciando uma construção unilateral, distanciando-se do que prevê o SINASE, como se observa no discurso a seguir, presente na meta de uma área específica do PIA. “Ingresso na [...] visando à valorização da saúde e da atividade lúdica como forma de qualidade de vida” (PIA, PASTA 2). Reitera-se que esse discurso esteve presente na maioria das pastas analisadas.

A análise destes documentos, bem como as observações realizadas, sugerem uma construção fragmentada do plano de atendimento de adolescentes internos no CEM. Cada profissional realiza um atendimento e constrói um segmento do PIA, aparentemente de forma isolada e dissociada dos demais profissionais da equipe. O próprio conteúdo dos documentos sugere essa segmentação.

A participação dos adolescentes nesse processo também merece destaque. O mesmo é chamado a responder formulações feitas pelos profissionais, que não conduzem a maiores reflexões e nem favorecem a participação efetiva dos adolescentes na construção de seu plano de atendimento:

A avaliação diagnóstica que realizamos com [...] demonstrou que o adolescente estava afastado da escola há cerca de três anos, e que embora diante de sua idade, [...] ainda é analfabeto. Assim, efetivamos sua matrícula na etapa I do EJA, para que o mesmo seja alfabetizado (PIA, PASTA 5).

As metas pactuadas constituem uma indicação do profissional, por vezes ligada a um caráter de controle e disciplinamento de condutas. São imposições elaboradas pelo trabalhador, numa relação de poder. O controle social se efetiva, portanto, tendo em vista que a evolução do adolescente na medida é avaliada pelo cumprimento de metas disciplinadoras estabelecidas por terceiros.

A participação da família se dá via atendimentos. Essa realidade se distancia da proposta da lei específica que regulamenta a elaboração do PIA, que aponta que “o PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável” (BRASIL, 2012). Portanto, no âmbito do CEM, o PIA não se efetiva como uma construção coletiva, e nem direciona o plano rumo a uma individualização do atendimento e do favorecimento das condições de desenvolvimento dos adolescentes.

As pastas possuem muitos instrumentais em branco, ou pouco preenchidos. Essa característica revela uma tendência já assinalada por Batista (2011, p. 113), que aponta que os documentos em geral são pouco preenchidos, depreendendo uma análise de que, em face da aparente similaridade entre as histórias, de exclusão, violências, afastamento da escola, apenas “[...] introduzem o jovem a um processo de criminalização que apenas magnifica e reedita a marginalização que seu destino de preto e pobre já marcava”. Nesse sentido, o preenchimento de documentos pelos trabalhadores pode atender unicamente aos anseios institucionais de cumprir prazos e atender a trâmites burocráticos:

Os procedimentos burocráticos estabelecem um roteiro rígido de atuação que possa ser bem controlado desde cima, de cima para baixo. O planejamento e a programação permitem e obrigam cada vez mais a esse controle interno, transformando a disciplina em questão de competência, de avaliação, de eficácia. O modelo industrial penetra todos os setores institucionais (FALEIROS, 2007, p. 35).

O trabalhador, nessa lógica, vincula a sua ação a uma lógica hierarquizada, na qual os interesses hegemônicos, no caso do CEM, revestidos dos objetivos, regras e normas

institucionais, ganham significativo destaque. Esse processo engendra uma visão parcializada acerca das expressões da questão social que servem de solo para a internação do adolescente. Para Faleiros (2007, p.35), “as classificações técnicas e profissionais justificam e consolidam esta fragmentação política [...] A atuação profissional torna-se subsidiária da ação política”.

Goffman (1961, p. 31) aponta o caráter violentador desses mecanismos institucionais, em sua análise acerca das instituições totais:

Existe, em primeiro lugar, a violência de reserva de informação quanto ao eu. Na admissão, os fatos a respeito das posições sociais e do comportamento anterior do internato – principalmente os fatos desabonadores – são coligidos e registrados num *dossier* que fica à disposição da equipe diretora.

As pastas dos adolescentes no CEM contêm um conjunto de elementos que constituem mais um registro do ato infracional, do que do adolescente, sua vida, suas condições de desenvolvimento, desejos, aptidões, potencialidades, etc. Nesse sentido, a medida vai se configurando como um explícito mecanismo de ajustamento de conduta, em que todos os atendimentos registrados conduzem para ações disciplinadoras.

A estrutura física do CEM se aproxima da conceituação de instituição total de Goffman (1961, p. 16) em que:

[...] Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos.

A finalidade dos presídios, para Goffman (1961, p. 17), entretanto, é claramente a proteção da sociedade, “[...] e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato [...]”. De fato, a configuração atual do CEM demonstra que o objetivo de seu funcionamento é a proteção da sociedade, e não a proteção aos direitos dos adolescentes, conforme preconiza o ECA. Esta pesquisa demonstra uma proteção da sociedade de indivíduos que cometem o ato infracional, e não o inverso, conforme demonstra o discurso presente em documentos do âmbito jurídico. “[...] Assim, pretende-se, com a presente medida máxima, acautelar-se o meio social, prevenindo-se novas práticas delituosas, o que fornece lastro à internação provisória, para garantir a ordem pública e visando à ressocialização do adolescente” (SENTENÇA, PASTA 6). A “ressocialização” faz parte, portanto, de produção de aceitação e de sociabilidade nos marcos do capital.

Além da estrutura física, a forma de atendimento oferecida no CEM, configura-o como instituição total em que:

[...] Em primeiro lugar, todos os aspetos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 1961, p. 17).

O CEM oferece ensino regular, garantindo a permanência na escola durante o período de internação, o atendimento à saúde, viabilizado através de uma estrutura enfermaria dentro das dependências do CEM, com atendimento médico clínico às sextas-feiras, quatro técnicos de enfermagem, dois dentistas e auxiliar de saúde bucal, educadores físicos, com funcionamento 24 horas, e também realiza encaminhamentos para o atendimento em outras instituições do SUS. Ressalta-se que os adolescentes acessam, quando institucionalizados, instrumentos aos quais nunca haviam acessado anteriormente, como consultas médicas.

Ademais, o CEM oferece oficinas de profissionalização, realizadas com o apoio do SENAC. Os cursos que são ministrados são enviados pelo SENAC, ou outras instituições, e não partem de uma identificação prévia das aptidões e potencialidades dos adolescentes. As turmas geralmente atendem 20 adolescentes. Segundo informações do setor, é difícil equacionar o atendimento a todos os adolescentes, porque os cursos exigem um nível de escolaridade que possibilite aos adolescentes apreenderem questões de ordem teórica. Além disso, as rivalidades entre os adolescentes impedem a participação de muitos jovens nos cursos. Portanto, o CEM reproduz uma lógica de precarização, de acesso limitado às políticas sociais, atendendo somente o limite mínimo para manter determinados serviços em funcionamento, ainda que visivelmente fragilizadas e sem efetivar concretamente os seus objetivos. Nesse aspecto, cabe ressaltar que a internação em si, sempre encontra espaço, vaga, limites, mesmo que para isso precise manter os internos em condições indignas e subumanas.

No CEM, a educação funciona como um elemento estruturante da rotina e da disciplina, sendo atividade essencial no cotidiano da unidade. Os argumentos apontam a educação como sendo uma estratégia possível de reconstrução da vida do adolescente, de suas condições de desenvolvimento, conforme aponta o discurso presente no PIA: “[...] também foi informado sobre a escola e os cursos oferecidos aqui, pois já se inicia o trabalho de reestruturação do adolescente para com as normas e regras que o mesmo rompe, quando começa o ato infracional” (PIA, PASTA 1).

De fato, a educação possui um caráter libertário e de favorecimento de desenvolvimento de potencialidades, se está atrelada a aspectos essencialmente críticos, questionadores, que promovam a superação, ou mesmo questionamento da vivência da ideologia dominante. Será essa a educação ofertada dentro dos muros do CEM? A própria constituição das “escolas-prisões”, nos moldes analisados por Rosa (2013), já demonstra o que se espera destes jovens. São instituições totais, em que o contato do adolescente com o mundo externo não é estimulado. O processo de escolarização funciona dentro do próprio CEM, assim como a profissionalização, em que precários cursos são oferecidos a um número bastante restrito de adolescentes. Os cursos ofertados são em áreas, muitas vezes, de pouca demanda pelo mercado de trabalho formal, preparando estes jovens para a execução de funções previamente determinadas, que garantem um determinado padrão de renda, que não os permitem elevar suas condições de reprodução, muito menos de produção de outras possibilidades objetivas de vida. Trata-se do controle social que se efetiva pela educação e pelo trabalho, mostrando aos adolescentes que cometeram ato infracional, qual o seu lugar. O controle social se efetiva, nos marcos do capital, sob a totalidade da vida e impõe aos indivíduos a imperiosa necessidade de se adaptar a sua lógica produtiva. Os mecanismos que desenvolve, mesmo no âmbito de políticas sociais, visam atender a esse controle (MÉSZÁROS, 2011).

Nessa lógica, a proteção integral efetivada, com acesso aos dispositivos de educação e saúde dentro dos muros do CEM, serve para uma maior segregação dos adolescentes do convívio social. À medida que se diz protetiva, isola socialmente os sujeitos que cometem ato infracional. Nessa perspectiva, é pertinente indagar, sobre que arquitetura o serviço da medida de internação está ancorado? De que nível de proteção essa medida trata? Nos moldes das instituições totais, as medidas de internação dos adolescentes estão historicamente concretizando uma limpeza das sequelas do capital, afastando do convívio social sujeitos indesejáveis.

Além de toda a violência que a medida de privação de liberdade e a internação em instituições totais representam, o cotidiano de execução da medida ainda rearticula formas reiteradas de castigos, sanções e massificação de um processo punitivo. É elucidativo perceber que anos depois, e de forma mais ou menos institucionalizada, a utilização de instrumentos punitivos ainda continua sendo defendida e ancorada em discursos de segurança. Nas dependências do CEM, ao adentrar espaços comuns, administrativos, os adolescentes recebem algemas. Às vezes, em dupla com outro adolescente, outras com as mãos para trás, esses carregam nos punhos a simbologia maior do significado atribuído à medida de

internação. A questão das algemas foi tocada durante uma reunião de passagem de plantão, acompanhada no decorrer desta pesquisa. Qual o procedimento adequado? Algemas para frente ou para trás, tirar algemas para o atendimento, etc. Foi dito que as algemas devem permanecer a todo o momento, e sempre para trás. Institucionalmente, a medida resgata discursos de prevenção de riscos e garantia da segurança:

Considerando, com base nos princípios de segurança, que a omissão do Estado não pode ser utilizada como meio de deixar que os socioeducandos ponham em risco a vida e a segurança dos socioeducadores que os acompanham; considerando que o direito de condição do socioeducando, como pessoa em desenvolvimento, é algo importante, mas o bem tutelado mais valioso de todo o ser humano é sua vida, nesse sentido, não pode o estado colocar seus servidores, no cumprimento da missão de ressocializar os internos, em constantes situações de risco a integridade física ou a suas vidas [...] (PIAUÍ, 2016c, p. 1).

E para fundamentar tal justificativa, o texto utiliza de fundamentação em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), que descreve quando é lícito o uso de algemas, baseando-se na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que preconiza o uso de algemas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: “[...] em casos excepcionais, em que apresente risco de fuga ou perigo a sua integridade física ou de terceiros” (PIAUÍ, 2016c, p.1). Aponta, ainda, doutrina que reprova o uso de algemas, mas destaca que se o adolescente for “perigoso ou corpulento”, essa será a única alternativa, apontando ainda casos recentes em que os socioeducandos renderam os socioeducadores para empreenderem fuga, e também o elevado número de adolescentes no CEM, e o reduzido número de socioeducadores, como justificativa. Para tanto, cita o ECA, em seu art. 121, que preceitua os “princípios de brevidade, excepcionalidade e condição peculiar da pessoa em desenvolvimento”, à medida de internação (PIAUÍ, 2016c, p. 2).

O conjunto destes argumentos parece indicar uma compreensão do sujeito em cumprimento da medida de internação pela perspectiva de sua periculosidade, inerente ao seu ato praticado. A condição de pessoa em desenvolvimento, bem como os instrumentos regulatórios descritos, destacadamente o ECA, servem de justificativa para a utilização de instrumentos punitivos, no âmbito de uma medida que deveria ser protetiva. Ademais, a precariedade institucional, do ponto de vista operacional, é encarada como uma justificativa para uma maior punição aos adolescentes. Percebe-se, portanto, que estes sujeitos, além de sofrerem o máximo da punição possível no cumprimento da medida de internação, sofrem o impacto maior de uma realidade social em que o Estado se afasta, concretamente, de suas mais evidentes funções, reafirmando que a medida socioeducativa de internação se efetiva, conforme assinalou Rosa (2013), como escolas-prisões.

Os discursos e práticas reiteram, historicamente, uma pedagogia institucional do castigo, que prolonga, massifica e leva ao limite a punição ao ato infracional praticado (FERREIRA, 2003). A pedagogia institucional do castigo, que infringe no corpo as marcas de uma relação de poder densa, que se assevera socialmente, foi conduzindo o CASA e o CEM às mudanças que não foram motivadas por um desejo republicano e humanista de se fazer cumprir as leis, mas por tensões e embates que se constituíram na resistência ao castigo, à punição, à privação da liberdade. As rebeliões que aconteceram no CASA, por exemplo, demarcam esses acontecimentos históricos que sintetizam relações duramente antagônicas e perversas, que se engendraram historicamente no campo institucional da medida socioeducativa de internação (FERREIRA, 2003).

Contemporaneamente, as práticas consideradas inadequadas ainda são desaprovadas por meio do castigo. Talvez não unicamente o físico, mas também, simbolicamente, através da suspensão de telefonemas, de visitas, conforme demonstrado por um trabalhador: “Quando a punição é exagerada, há uma intervenção discretamente, mas o que prevalece mesmo é a punição camuflada” (S1).

Existem, portanto, castigos velados, discursos perversos, práticas que objetivam demarcar relações de poder social que se rearticulam institucionalmente (FALEIROS, 2007). Os adolescentes que empreendem fugas, por exemplo, sabidamente, são objetos de inúmeras práticas que reproduzem e prolongam o seu ato, registradas em inúmeros documentos, que sempre apontam como esse ato prejudica o andamento da medida.

A própria ausência de recursos financeiros para o atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional revela uma decisão do Estado pela sua não ação, e integra essa pedagogia institucional do castigo. Segundo Wacquant (2001), esse processo faz parte de uma alteração da própria configuração do papel do Estado, de um enfoque social, voltado para garantir seguranças sociais, para um enfoque penal destinado a garantir a segurança física de parcelas específicas da população, aquela que detém o poder econômico.

O CEM evidencia esse processo pela superlotação que enfrenta, revelando que a medida de internação é crescente no Piauí, corroborando com os dados do panorama nacional do SINASE (BRASIL, 2015). A estrutura da unidade não está mais adequada a essa demanda, gerando crescentes tensões entre a equipe de profissionais que aponta as precárias estruturas de funcionamento, que colocam em risco a própria vida dos adolescentes dentro da Unidade (PORTAL CIDADE VERDE, 18 de setembro de 2016).

Esse processo tem desencadeado em mortes frequentes no CEM que, ou a reboque da superlotação, ou a par da negligência, estabelece relações em que a vida dos adolescentes é o



último elemento de valor a se contar nesse processo. Nos últimos 10 anos, pelo menos 8 (oito) adolescentes morreram no CEM (PORTAL G1 PIAUÍ, 20 de setembro de 2015).

A violência concreta, ou até a mais simbólica, tem gerado níveis crescentes de violência em toda sua complexidade. A pesquisa de Ferreira (2003) demonstrou que os discursos, naquela conjuntura, até resgatam o ECA e sua fundamentação, mas revelam uma ambivalência:

Nota-se que o ECA/90 está incorporado nas falas dos agentes (técnicos/coordenadores), mas a prática está sendo operacionalizada como base na “vontade de vigiar e punir” (FOUCAULT, 1987), disciplinar os que praticam qualquer ato que vá de encontro ao discurso da moralidade, da ordem hegemônica, da harmonia de poderes-político e econômico. Todo aquele que puder afetar esta ordem terá que ser banido, retirado do meio social e posto sob controle e disciplinação está legitimada pelo poder do Estado, que aceita a perspectiva de aplicar a força e a violência “quando necessária” (FERREIRA, 2003, p. 180).

Os discursos de proteção da sociedade e da necessária punição mantêm velada toda a ordem de violações de direitos a que esses sujeitos estão submetidos. A punição tem funcionado como instrumento de ação e, ao mesmo tempo, como a desculpa para a ausência do Estado naquilo que lhe compete. O que esta análise sinaliza, é que a mudança institucional do CASA para o CEM não superou elementos historicamente fundados em patamares punitivos. O ECA e as medidas socioeducativas continuam a reproduzir a lógica da dominação (SILVA, 2005b). A exemplo do CASA e do CEM, o que se assiste são rearranjos institucionais que se asseveram em uma sociedade que antes de efetivar instrumentos protetivos, exige um aprofundamento da punição.

A análise da estrutura de funcionamento, das rotinas e da aplicação da medida de internação no CEM evidenciaram, através da busca da compreensão do espaço institucional, a utilização desse como mecanismo de produção de sociabilidades, de aceitação que, mesmo no decorrer dos anos, ainda imprime marcas punitivas no atendimento ao adolescente que cumpre medida de internação. Nesse sentido, a aplicação da medida de internação continua a institucionalizar a individualização do ato infracional e uma proteção integral que só se efetiva no nível da retórica, para manter invisível o aprisionamento dos inimputáveis, e a decisão estatal pela sua não ação neste campo.

## CAPÍTULO VI

---

### OS DISCURSOS PROTETIVOS E PUNITIVOS

A alternância entre discursos protetivos e punitivos tem sido utilizada, em larga medida, para fornecer a aparência de legalidade tão cara aos mecanismos coercitivos prevalentes para o atendimento dos adolescentes que cometem ato infracional. Forjados sob uma arquitetura essencialmente disciplinar, que instrumentaliza uma complementariedade entre aspectos protetivos e punitivos, a prevalência destes discursos enseja a terceira perspectiva de análise da realidade do CEM.

#### 6.2 Uma naturalização centrada na família

A análise dos dados evidenciou um discurso uniforme, ao se remeter ao adolescente que comete ato infracional: oriundo de família desestruturada, com conflitos familiares, vítimas de violência, dependentes de substâncias psicoativas, muitas vezes com pais envolvidos com o uso de substâncias psicoativas. Entretanto, esses discursos não aprofundam na análise das condições que propiciaram esses processos, reatualizando a dicotomia abandono e infração, nas quais são necessárias ações integradoras (SANTOS, 2008). É frequente a apresentação das situações de pobreza a que os adolescentes estão submetidos. Esta perspectiva atualiza dados que a pesquisa de Ferreira (2003) já demonstrou. O adolescente é apresentado, portanto, por suas condições de vida nos documentos produzidos no CEM.

Em atendimento, a genitora declara que o adolescente fora inserido na creche aos 04 anos de idade, em razão da mesma ser a provedora da casa. Quanto ao pai biológico, este não participa da vida do adolescente desde que nasceu. Aos 07 anos fora matriculado na escola formal e durante esse processo houve histórico de dificuldade de aprendizagem, distorção série/idade e abandono escolar aos 10 anos. Declara que ao tomar conhecimento da conduta do filho com más companhias e o uso de psicotrópicos aos 11 anos de idade, conseguiu convencê-lo a mudar de residência e o adolescente foi morar com parentes na cidade de [...]. Segundo a mesma, foi uma escolha errada, que ocasionou em envolvimento com pessoas em estágio mais avançado na escala do crime, onde o adolescente estava fortemente envolvido. Relata que por diversas vezes tentou convencê-lo a fazer tratamento de desintoxicação, para tratar a dependência, sem êxito (RTA, PASTA 3).

O trabalho com medida de internação leva o trabalhador a articular discursos que intensificam um processo de naturalização do ato infracional. O discurso presente nos documentos apenas descreve trajetórias solitárias das famílias, num processo em que a

proteção integral não se efetivou. O poder revestido nas falas articula a reprodução ideológica de uma verdade produzida, articulada para naturalizar a criminalização do adolescente, do seu cotidiano, da sua história de vida.

A instituição se torna uma patrulha ideológica da vida pessoal e social do cliente. Este controle se realiza através de entrevistas, visitas, fichários, documentos, interrogatórios. Tudo é vasculhado, despossuindo indivíduos e grupos de si mesmos, colocando-os à mercê de quem controla a informação sobre eles e influencia preponderantemente suas decisões. A exclusão e a categorização institucionais se fazem em nome da normalização [...] Aceita-se a sociedade e a ordem estabelecidas como normais (FALEIROS, 2007, p. 33).

De fato, no cotidiano do CEM, as análises presentes nos PIAs e RTAs advêm da verdade produzida pelo trabalhador, na sua interpretação sobre a vida dos adolescentes, de suas famílias, das relações construídas. O poder intrínseco nesse processo fica evidente na análise de medidas socioeducativas, nesse caso específico, medida de internação, em que as decisões sobre o futuro do adolescente dependem, em larga medida, de processos discursivos no qual estão presentes intencionalidades, valores, ideologias que ultrapassam os trabalhadores.

A família ganha, portanto, significativo destaque na análise dos trabalhadores:

A maioria dos adolescentes que adentram, eles vêm de famílias pauperizadas, vêm sem escolaridade, pais separados, criados por avós, algum abuso doméstico, violência doméstica, abuso de [...] dependentes [...] de substâncias psicoativas. Então, poucos vêm de famílias com a base familiar bem posicionada. São poucos, contam-se nos dedos (S2).

[...] eu creio que eles não têm aquele alicerce familiar. Em 90% dos casos, o pai é drogado ou alcoólatra. Tem muitos casos que é a mãe e o pai. Em outros casos, são a mãe, o pai e o irmão mais velho. Ele vendo aquilo [...] Casa de pai espelho de filho. Eu acho que é isso, a falta daquele alicerce familiar que ele não tem. Até, muitas vezes até pela condição financeira. Tem muito aí que são carentes mesmo (S6).

[...] não adianta tratar só o adolescente, tem que buscar lá a raiz, a família, se você fizer um levantamento, de hoje, de 149 internos aqui, se você fizer um levantamento de família você vai se surpreender, condição financeira, conhecimento gráfico, estrutura, não tem nada, não tem aquele acompanhamento. Não foi presente na criação, na educação da criança até ele se tornar um adolescente e cometer um crime, há uma ausência muito grande, uma carência enorme de diálogo que um pai pode mostrar [...] (S7).

A análise dos trabalhadores parte de um processo infracional que tem como ponto de partida a família. De fato, as famílias dos adolescentes que se envolvem em atos infracionais possuem, em sua maioria, a pobreza como vivência cotidiana. Pobreza em sua dimensão material, de bens e acesso a consumo, mas também que dificulta a reprodução de suas condições de subsistência, haja vista a baixa escolaridade, baixa condição de acesso a bens e serviços públicos. A esse respeito, Miotto e Prá (2015, p. 150) colocam que:

[...] as famílias não se encontram nas mesmas condições materiais e culturais, e com isso as possibilidades de usufruírem dos serviços também se tornam desiguais. Tanto para avaliá-los e negociar sobre as condições e qualidade dos serviços ofertados, quanto para a combinação de recursos para usufruir dos serviços [...]. (MIOTO; PRÁ, 2015, p. 150)

Nesse sentido, a desigualdade impacta fortemente as famílias de adolescentes que cumprem medida de internação, tendo em vista que esse processo se repercute não somente no campo do cuidado, como requer a concepção hegemônica, mas também nas possibilidades de questionamentos, de mobilização pela garantia de direitos de sujeitos que já não contam com o respaldo social.

Entretanto, na dimensão da medida de internação, a família é chamada a exercer a sua responsabilidade pelo processo socioeducativo, conforme prevê o SINASE (BRASIL, 2012). Famílias já fragilizadas por processos de violações de direitos são inseridas em ciclos crescentes de responsabilização, num processo que as centraliza no âmbito das políticas sociais na contemporaneidade. Conforme aponta Teixeira (2015, p. 218):

Sem dúvida, é importantíssima a centralidade da família nas políticas sociais, mas na direção da inclusão social (e não de reforço de papéis clássicos, histórica e culturalmente divididos por gêneros) e da oferta de uma rede intersetorial de serviços para atender suas necessidades e demandas que de fato possa garantir a vida familiar e evitar rupturas e violações de direitos [...].

Os discursos que centram na pobreza uma clara vinculação ao ato infracional, resgatam uma naturalização histórica do “perigo social na pobreza”, analisada por Lobo (2015, p. 218):

Essa multidão de pobres e miseráveis formava o que políticos, administradores e intelectuais designavam (o que sob outros eufemismos aparece ainda hoje) como “classes perigosas [...]” É na miséria que se encontram as causas degeneradoras da espécie, pela falta de educação religiosa e moral e de respeito às convenções sociais que deveriam funcionar como um contrapeso dos maus instintos. Pela falta de consciência do dever e de sentimento de moralidade dos atos, a miséria produz um estado de degradação física e moral, que constitui o que chama de “classes perigosas”.

Essa naturalização, ainda que não se constitua num processo histórico linear, depreende uma reatualização contemporânea que, mesmo a reboque de tensões, rupturas e adaptações, fornece certa legalidade ao discurso dos trabalhadores do CEM. Esse campo discursivo constitui, contemporaneamente, a justificativa mais inquestionável para o encarceramento dos pobres, ao vincular pobreza e criminalidade atrelada a valores morais. Merece destaque, portanto, nessas falas, a recorrência, no CEM, de uma análise do processo que conduz ao ato infracional como de responsabilidade do adolescente e de sua família, que

não se constituiu num núcleo forte o suficiente para evitar que o mesmo se inserisse em processos de criminalização.

[...] Geralmente são o que [...], são de famílias que vêm de situações conflituosas, às vezes tem só a mãe que cuida, não tem tempo de estar olhando a criança, porque ela tem que trabalhar para sustentar. Às vezes é só com a avó, os avós que também têm suas obrigações. E às vezes eles tentam buscar em outras pessoas aquele papel de pessoas que poderiam cuidar deles, ou seja, até mesmo de um pai, e essas pessoas se aproveitam dessas situações para colocar o menino em uma situação de risco. Aí ele começa a se envolver com as drogas e outras coisas, e quando ele se dá por conta, ele já está envolvido muito, e aí fica mais difícil resgatar essas crianças, esses jovens dessa situação [...] (S3).

A questão deles estarem aqui é justamente isso, convivência. A maioria tem pai ou mãe desestruturados, ou não tem pai e mãe e mora com algum parente, ou o parente deixa solto na rua e faz o que quer. Como eu falei, é criado na rua. Aí na rua você sabe que só aprende o que não presta. Aí de lá vai vendo as convivências e vai começando a furtar, aí depois a roubar, aí depois a matar, e vira um adolescente infrator, né. E acaba vindo pra cá (S8).

Essa análise demarca uma relação de poder que centra no núcleo mais frágil, dentro de um processo econômico, as maiores responsabilidades. Representa um desdobramento concreto do processo maior, no âmbito da política social, de responsabilização da família como principal núcleo de provisão de bem-estar de seus membros, denominado de familismo (ESPING-ANDERSEN, 2000). Os desdobramentos dessa perspectiva são mais perceptíveis no cotidiano de serviços que executam provisões de cuidado (MIOTO; PRÁ, 2015), como no setor da saúde e da política de assistência social. A conjuntura neoliberal tem intensificado o processo de afastamento do Estado de suas funções, centrando em núcleos secundários a provisão de bem-estar.

As repercussões desse quadro, entretanto, fazem-se sentir até mesmo em serviços que não possuem a família como um elemento central, como é o caso das medidas de internação. As análises dos trabalhadores são unânimes em perceber, no fracasso deste núcleo, o elemento que desencadeou o ato infracional, ainda que nessa família se reflita um processo maior de ausência de uma efetiva rede de provisão de segurança social, que deveria ser oferecida pelo Estado.

No âmbito do atendimento socioeducativo, a lei que regulamenta o SINASE prevê que devem constar no PIA, “[...] atividades de integração e apoio à família e formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual” (BRASIL, 2012). Entretanto, efetivamente, o recurso à família se atém à compreensão superficial da situação familiar e explicação das normas e regras do atendimento numa articulação de mecanismos disciplinares.

Essa abordagem de família, recuperando a análise de Teixeira (2015, p. 227), parece estar vinculada a uma concepção de política social que predominou até a década de 80, voltada a atender “[...] indivíduos, categorias combativas e segmentos fragmentados em problemáticas [...]”. Essa compreensão fragmentada das expressões que demandam a intervenção do Estado conduz à identificação de indivíduos vistos como problemas.

Em relação aos pobres, subjacente à lógica da assistência social estava a ideia de que essas famílias eram constitutivas do problema social, e seus responsáveis não tinham capacidade de criar, educar e proteger seus membros. Imperava, da emergência do sistema de proteção social até a década de 1980, o paradigma da incapacidade familiar e da institucionalização dos seus membros [...] considerados uma ameaça para a sociedade, pelos problemas de que eram portadores (TEIXEIRA, 2015, p. 228).

A profundidade que os processos que envolvem o adolescente que cumpre medida de internação alcançam, na atualidade, são analisadas pelos trabalhadores através de discursos que resgatam essa compreensão de família, limitando a visão do sujeito e tendendo a uniformizar as histórias de cada família. A análise sempre recorrente, tanto nas entrevistas como nos documentos de atendimento produzidos no CEM, do sujeito como parte de uma família desestruturada é elucidativa dessa perspectiva. Existe, segundo a análise de Teixeira (2015, p. 228):

[...] a vivência do paradoxo entre a família idealizada e reconhecida formal e juridicamente como a confirmação saudável e legítima (a “normal”, ou “nuclear”, heterossexual, monogâmica e patriarcal) e família real efetivamente vivida pelos pobres e que os profissionais desqualificavam como “desestruturadas” ou “irregulares”.

Os discursos dos trabalhadores tendem a desqualificar as relações familiares, desrespeitando as diferentes composições, relações, arranjos que constituem as famílias na contemporaneidade. O discurso do trabalhador, “[...] naturaliza e despolutiza a pobreza e a inibe de respeitar, política e ideologicamente, as diferenças presentes nos núcleos familiares” (TEIXEIRA, 2015, p. 228). A esse respeito, durante o período de participação no cotidiano do CEM, alguns atendimentos destinados a famílias foram observados. Em um deles, um pai, carregando uma bíblia nas mãos, passou muito tempo abraçado ao filho e chorando, quando o reencontrou. A visita foi realizada na sala da equipe técnica. Uma relação de afeto e de forte ligação ficou demonstrada. O pai dizia que seu filho não voltaria a errar, e quando um profissional falou que o mesmo era um menino bom, um “peixe fora d’água” no CEM, o mesmo se emocionou. Essa visita, a exemplo de outras acompanhadas, demonstra que os adolescentes não provêm unicamente de famílias com vínculos fragilizados, conforme a

análise dos trabalhadores tende a demonstrar. Esta conclusão, ainda presente no campo, já foi apontada pela pesquisa de Ferreira (2003).

Nessa perspectiva, a fala de um trabalhador do CEM é elucidativa:

[...] entender que meio que ele vinha, o que levou ele a fazer isso, será se é só por instinto mesmo, será foi falta de oportunidade, mas aí tem pessoas que vivem eternamente na pobreza e não vai cometer esses tipos de delitos, mas o que levou ele cometer esse tipo de ato, que influência ele sofreu, que infância ele teve, que tipo de parto ele nasceu, *que tipo de problema essa família, essa mãe passou para desenvolver o indivíduo assim dessa forma [...]* (S4, grifos nossos).

A raiz desses discursos pode ser buscada na normalização familiar empreendida por práticas higienistas no Brasil:

[...] a vida privada dos indivíduos foi atrelada ao destino político de uma determinada classe social, a burguesia, de suas maneiras historicamente inéditas. Por um lado, o corpo, o sexo e os sentimentos conjugais, parentais e filiais passaram a ser, programadamente, usados como instrumentos de dominação política e sinais de diferenciação social daquela classe. Por outro lado, a ética que ordena o convívio social burguês modelou o convívio familiar, reproduzindo, no interior das casas, os conflitos e antagonismos de classe existentes na sociedade. As relações intrafamiliares se tornaram uma réplica das relações entre as classes sociais (COSTA, 1979, p. 13).

O tratamento higiênico dispensado às famílias repercutiu numa compreensão desse núcleo como uma importante instância para a ação estatal. A família, portanto, é vista como o principal, senão o único, núcleo social capaz de influenciar o desenvolvimento do sujeito. Desconsidera-se, entretanto, as fragilidades a que essa família também está submetida. Foi possível identificar, no caminho metodológico adotado, a ausência de análises acerca do adolescente, enquanto sujeito em desenvolvimento. Existe uma concentração, nos discursos dos trabalhadores, no ato infracional praticado. Essas análises ainda evidenciam o tipo de sujeito que esse trabalhador enxerga: um sujeito pronto, acabado, que recebeu determinadas condições da família e se desenvolveu a partir delas. A pesquisa de Alves *et al.* (2009) apontou que estes discursos povoam as propostas de redução da maioria penal no Brasil.

Nos documentos, a referência aos adolescentes segue pela descrição de suas condições de vida, de como se deu seu desenvolvimento e como o adolescente começou a se envolver em situações que possam tê-lo levado ao cometimento do ato infracional. A compreensão do adolescente, portanto, parte desse processo de individualização e criminalização do cotidiano da pobreza, da violação de direitos, tendo como eixo desencadeador, a família. Em virtude da sua impossibilidade de arcar com a proteção do adolescente, o mesmo se envolve em situações que levam ao ato infracional. Os documentos produzidos no CEM, com base no atendimento realizado à família, apresentam o adolescente pela ótica deste núcleo:

[...] A avó afirma que o adolescente era obediente, frequentava a escola, sempre foi pacífico e cordial com todos. Entretanto, aos 14 anos iniciou amizades transgressoras, abandonou a escola e iniciou o uso de substâncias químicas, até cometer o ato que culminou com sua internação nesta Unidade (PIA, PASTA 2).

A vinculação, no discurso, da pobreza com a criminalização, desemboca na evidente naturalização dos processos que conduzem o adolescente ao ato infracional. A própria família narra uma trajetória solitária, valorativa, que serviu de base para o envolvimento do adolescente com o ato infracional. A produção desses discursos, tanto pela família, bem como a sua aceitação inquestionável pelo trabalhador, na produção dos documentos essenciais ao desenvolvimento da medida de internação, acarretam uma despolitização das violações a que este sujeito esteve submetido, bem como dos objetivos da medida de internação.

Discursos do final do século XIX, analisados por Lobo (2015, p. 307), apontam que:

[...] subtraía-se da população a condição de agente social da esfera pública e, conseqüentemente, seu poder de participação e decisão no processo político – mecanismo repressivo, porém engenhoso, que produzia a culpabilização do pobre pela exclusão a que estava sujeito, por sua miséria moral e material, por sua resistência ao progresso, pelo atraso da nação, além de ser o foco de todas as moléstias, de todos os males que enfeavam e contagiavam a sociedade [...].

Ainda que os mecanismos contemporâneos sejam bem mais fluidos e menos evidentes, a permanência da desqualificação dos sujeitos por sua condição de pobreza afeta o cotidiano da medida de internação no CEM. A participação, enquanto possibilidade de inserção política das famílias, é tolhida por discursos generalizantes, que no máximo descrevem as condições de desenvolvimento dos sujeitos.

## **6.2 Alternância entre discursos protetivos e punitivos**

A análise dos discursos dos trabalhadores que executam a medida de internação no Piauí revelou uma alternância entre discursos protetivos e punitivos. A legislação e a busca de uma face humanitária para a execução da medida até são acionadas, mas num movimento que rapidamente captura os seus significados, numa perspectiva individualizante e punitiva, conforme o trecho a seguir evidencia: “Determino que o *menor* seja recolhido em local apropriado e seja imediatamente encaminhado para Teresina-CEM, onde existe condições de se obedecer as recomendações do ECA quanto ao cumprimento da medida de internação” (SENTENÇA, PASTA 4, grifo nosso). Ainda que se reconheça a peculiaridade para a internação do adolescente, as categorias utilizadas para referenciá-lo já demonstram uma concepção arraigada, ainda, numa concepção da situação irregular.



A palavra “menor” remete a uma relação histórica, aqui já analisada, de uma categoria social construída para demarcar o lugar social do sujeito. A sua permanência no discurso do trabalhador ressalta a significativa influência do Código de Menores na execução do ECA, no Brasil, conforme Silva (2011) já demonstrou.

Nos documentos oriundos do âmbito jurídico, é frequente, ainda, a apresentação do adolescente como infrator, numa aparente tentativa de atualizar o termo menor: “[...] A autoria é indubitosa e converge para o adolescente infrator [...]” (REPRESENTAÇÃO ATO INFRACIONAL, PASTA 6). O uso conjugado destas palavras revela o peso que o ato infracional tem na apresentação do adolescente, reatualizando concepções do Código de Menores (VAVASSORI; TONELI, 2015).

A análise desses discursos demarca categorias sociais que estabelecem relações de poder na sociedade do capital. A este processo, alguns trabalhadores empreendem um movimento que busca romper com estereótipos:

[...] eu tinha curiosidade de chegar lá olhar o ato infracional dele e às vezes com outros companheiros, a gente especulava e falava a respeito, e aí, com o passar dos dias, você vai amadurecendo aquela ideia. Tem hoje adolescentes que eu olho assim, alguns dados daquele adolescente, mas eu só vejo na pasta do prontuário dele o ato infracional em si, eu não me adentro para saber como foi o modo operacionais daquele momento em que ele praticou o ato. Eu não faço muita questão de ver, justamente pra mim não ter uma concepção de que ele é ruim por total [...] você percebe que se você for achar que ele é realmente, é um infrator, muitas vezes você vai pelo senso comum, e você não vê a pessoa que está por trás daquele rótulo [...] Então, assim, se você vê aquele adolescente enquanto processo de desenvolvimento pessoal, cognitivo e tudo, você vê que tem condição sim de mudanças de conduta daquele jovem (S2).

É interessante perceber que alguns discursos escapam da tônica da maioria, ao considerarem, minimamente, o adolescente que cumpre medida de internação no CEM, como sujeito em processo de desenvolvimento. Entretanto, nesse mesmo discurso, a condição da mudança de conduta aparece reificando o controle que se objetiva estabelecer com a medida de internação. Na concepção de Silva (2011, p. 41), o controle social:

[...] Trata-se de uma construção sócio-histórica que permanece estruturada na divisão do trabalho sob o domínio do capital. Essa construção (re)produz as relações sociais desiguais, que a todo custo conformam a sociedade como uma sociedade de controle, que vai da “tolerância repressiva à defesa liberal da repressão” [...] e a sociabilidade que dele decorre é autoritária, consumista e individualizada, exercida de maneira extremamente danosa, perversa [...].

Ainda que o trabalhador tenha uma ampla compreensão do adolescente e do processo que o conduziu ao ato infracional, a ação que opera dentro de um sistema que articula medidas de controle social produz uma sociabilidade individualizante e perversa, que visa atender aos determinantes mais gerais na qual se insere.

[...] esses jovens, eles são muito sofridos. Eles não tiveram uma infância... Pode ter sido até parecida com a minha, com a sua ou de outra pessoa, mas eu acredito que eles não tiveram um acompanhamento da família, que é o primeiro passo né, que é a primeira comunidade que a gente se socializa, [...] É com a família onde a gente aprende alguns valores. Então, eu acredito que pra eles faltou a introdução desses valores por parte da família e a negação dos direitos deles, que é uma grande dificuldade que eles têm que é ter seus direitos negados muitas das vezes né, que é não ter uma educação de qualidade, não ter uma assistência, alguns benefícios até mesmo são negados a eles, acesso a esses benefícios que eles têm direito, muitas das vezes eles não conseguem. Chega nos lugares eles são vistos como marginais mesmo..., são marginalizados pela própria sociedade e fazer com que a sociedade aceite esses jovens de volta é que é a grande dificuldade, porque como é que você vai confiar em alguém que cometeu um ato gravíssimo, contra a vida de uma pessoa, que já assaltou várias vezes e entender que essa pessoa mudou, que tá diferente, que ele cresceu, que é uma outra pessoa. É muito difícil (S3).

A análise empreendida nesta pesquisa, de abordagem materialista dialética, considera a condição de trabalhador a que estão submetidos os trabalhadores que atuam no CEM, sujeitos ao mesmo processo de alienação material e ideológica imposto a todos que vivem do trabalho. Entretanto, o trabalhador, enquanto sujeito social, possui a capacidade reflexiva de ultrapassar os limites ideológicos a que está submetido. Apesar de existir um significativo alinhamento nos discursos dos trabalhadores no CEM, ainda é possível encontrar análises que vão de encontro ao discurso corrente.

[...] Mas se você for ver bem ao pé da letra, muitos desses adolescentes, eles têm “ns” problemas sociais que às vezes levam que eles cometem [...] encaminham eles pra esse tipo de caminho, acabam desviando do caminho correto e indo pra esse caminho, que é o caminho da criminalidade. Porque muitos desses fatores, eles estão lá atrás, no início: família, o local onde eles vivem, tudo isso influencia. Então é assim [...] eu vejo que os adolescentes que estão privados de liberdade até também como vítimas de [...], algumas vezes não em todos os casos, de uma sociedade que é muito consumista, que cobra muito a gente, que você precisa ser bem de vida, ser bonito, e você precisa ter um monte de coisas pra você se enquadrar nos padrões sociais que a sociedade exige das pessoas. É claro que eu não estou dizendo que esse é o verdadeiro motivo, eu não sei. Existe n’s motivos. É como eu estou te falando, até mesmo a educação, a família também falha nessa educação e a sociedade ajuda (S5).

Nas entrevistas, foi elucidativo perceber que alguns entrevistados insinuam algumas indagações, quando questionados acerca do adolescente que cumpre medida de internação no CEM.

[...] A gente tenta compreender a situação do adolescente, e assim em vários ângulos, não somente aquele lado da marginalidade, do lado criminal, mas também do lado da oportunidade, teve ou não teve oportunidade, fez isso por maldade ou fez isso por falta de opção. Poderia estar na escola, mas será que o que não levou ele a estar cometendo o crime? Será se não tem uma obrigação, a família não obrigada a buscar dinheiro para mantê-los? Não tem uma família totalmente drogada, alcoolizada, as más companhias, certo? (S4)

A inserção na dinâmica institucional favoreceu esta percepção de que os discursos oscilam verbalmente, como também as práticas oscilam no cotidiano. A polarização que

marca esta análise é evidente no cotidiano do CEM. Revestidos de papéis sociais que almejam, em última instância, garantir que a proteção integral se efetive, os trabalhadores são invadidos pela onda punitiva, rearranjando discursos, adequando-o a situações específicas. Essas análises estão atreladas a um controle social que se efetiva via cultura do controle:

[...] embora as estruturas de controle tenham sido transformadas em importantes aspectos, a mudança mais significativa se deu no nível da *cultura*, que dá vida a estas estruturas, ordena seu uso e cunha seu significado. Um padrão retrabalhado de assunções cognitivas, compromissos normativos e sensibilidades emocionais está agora inscrito no campo, motivando a ação das agências de controle do crime, dando novo propósito e significado às suas práticas e alterando os efeitos e a significação simbólica de sua conduta. Sem um *design* ou articulações explícitas pré-constituídas, as coordenadas culturais do controle do crime têm sido paulatinamente modificadas, alterando a forma pela qual os agentes do sistema penal pensam e agem, e conferindo novo significado ao que eles fazem e dizem [...] (GARLAND, 2008, p. 376).

O controle adquire, sob esse aspecto, um caráter mais fluido, que atravessa os trabalhadores deste campo de discursos que instrumentalizam ações políticas dos sujeitos:

[...] essa porção de direitos que ele tem eu acho que..., não sei cada um tem seu ponto de vista. No meu, eu acho que isso aí de certa forma até incentiva para eles continuarem nessa vida que eles começaram a viver. Acho que deveriam ser mudadas algumas coisas, principalmente esse caso aí da maioria [...] muitos alegam que ia superlotar os presídios, como já está no caso, a custódia tem capacidade para 350, tem 930. Mas eu acho que é uma forma de melhorar a maioria penal ser reduzida para os 16 anos (S6).

A proteção integral é analisada como sendo um incremento para a inserção do adolescente em situações que o conduzem ao ato infracional. O discurso punitivo resgata, nessa perspectiva, a proteção como sendo um entrave social, tendo em vista que incentiva os adolescentes à prática de atos ilícitos. O trabalhador segue sua análise demonstrando que o nível de proteção social garantido pelo aspecto normativo impede a execução pelo Estado da medida de internação de forma efetiva:

[...] Em alguns casos sim, porque são muitos direitos que eles têm. Deveres são poucos, mas direitos [...] Se você ler o ECA você vai ver que eles são cheio de direitos. Então eu creio que dá para desempenhar alguns, não 100%, isso eu acho impossível em qualquer casa de internação (S6).

A atual conformação das ações do Estado, que mesclam uma aparência protetiva e uma realidade punitiva, está diretamente ligada a uma cultura de controle do crime (GARLAND, 2008, p. 377), que ultrapassa os trabalhadores:

Onde quer que as intervenções reabilitadoras sejam realizadas, hoje em dia seu caráter é bem diferente do que antes. Elas focam mais questões relacionadas ao controle do crime do que ao bem-estar do indivíduo; são mais centradas no crime do que no cliente. O crime, aliás, não é mais considerado um sintoma superficial, mas o

problema central a ser arrostado. Onde um dia a personalidade do indivíduo ou suas relações sociais formaram o objeto de esforços transformadores, no seu lugar está hoje o comportamento criminoso e os hábitos mais intimamente relacionados a este. (GARLAND, 2008, p. 377)

O poder coercitivo do campo revela-se, portanto, também no trabalhador, que tolhe a sua fala, as suas análises e até mesmo o seu compromisso com o sujeito a quem destinam suas ações, para não ir de encontro ao discurso institucionalizado. A grande maioria dos entrevistados aponta, nesse sentido, a proteção como prevaiente no CEM.

Aqui não tem punição. Onde é que na tua casa você faz seis refeições por dia [...] Ninguém faz seis refeições por dia. Eles, quando adentram, eles têm seis refeições diárias acompanhadas pela nutricionista. Não é uma comida qualquer, é balanceada. Eles têm atendimento, a psicologia, coisa que acho que nem eu nunca fui em um psicólogo. E todo ser humano necessita da psicologia. No período que estuda ou no período que casa, no período que tem filho precisa e eles têm esse direito. Quando eles adentram aqui, nunca na vida deles, ou por falta de oportunidade ou por não dar conta disso, nunca foram em um médico, eles chegam aqui, eles têm a oportunidade de ir no médico. A gente admite, menino aqui está com balaço, traqueostomizado, que está com colostomia, que está com membro amputado. A gente recebe aqui e faz o acompanhamento até ele receber a prótese, a gente, o atendimento odontológico, coisa que ele nunca na vida viram um dentista. Sentir dor, não a gente não deixa eles sentirem dor aqui, quando reclamam que estão sentindo dor, aqui eles são atendidos. Então, aonde que extramural acontece isso? Não acontece. Então, aqui não é punitivo. Punitivo é quando pra você ter o seu alimento, você vai ter que trabalhar pra ele, você vai ter que plantar, depois que colher você vai comer. Isso aí é punição. É você deixar o adolescente sentir dor lá ou sangrar e se machucar e deixar lá, se omitir. Não é não? Aqui não tem punição. Aqui são muito bem tratados. Adolescente chega aqui com diabetes, anemia, verminoses, tudo é tratado (S4).

A manutenção das necessidades mais básicas dos adolescentes é entendida como um aspecto protetivo, pelo trabalhador. O discurso já revela uma densa carga punitiva, que traz invisibilidade a toda dor e sofrimento provocados por mecanismos punitivos que mesmo não estando mais evidentes, revelam-se ainda mais perversos. Nessa perspectiva, o discurso do trabalhador, aparentemente neutro e destinado a atender a uma medida de caráter essencialmente pedagógico, revela-se como mais um instrumento de controle penal dos adolescentes.

### **6.3 Significados atribuídos à medida de internação pelos trabalhadores**

As concepções sobre a medida socioeducativa foram igualmente coletadas por meio de entrevistas, análise documental e observações. Os dados revelam uma análise do ato infracional que se evidencia, preponderantemente, pela periculosidade do sujeito, analisado pela sua autoria e pelo modo operacional de sua ação, descrito largamente nos documentos de origem do judiciário.

Verifico, no caso em tela, que a adoção da cautelar máxima é a medida que se impõe, verificada a personalidade do menor, voltada à prática delituosa e à gravidade da conduta deflagrada [...] é forçoso reconhecer, não sem lamentar, que o adolescente agia com extrema habilidade, como se fosse um contumaz na prática criminosa, de posse de uma arma de fogo municada, que era apontada para a cabeça das vítimas, conforme está assentada em seu depoimento [...] e nas declarações das vítimas [...] (SENTENÇA, PASTA 6).

O discurso jurídico resgata uma compreensão do ato infracional pela ótica individual. E é interessante perceber como o ato infracional se relaciona, nesses discursos, a uma personalidade “infratora”. Essa análise recupera, ainda, a compreensão do adolescente como um ser pronto, acabado e detentor de valores sociais que causam prejuízo ao todo social. Essa compreensão parece estar ainda assentada nos valores do Código de Menores, corroborando com os dados apresentados pela pesquisa de Silva (2005b).

A aplicação da medida socioeducativa de internação responde, ainda, à necessidade de atender a um clamor social, ou mesmo servir de exemplo para evitar novos atos.

Considero que diante do caráter hediondo do crime que resta devidamente provado e a sua repercussão social, seria prejudicial, tanto para o menor, quanto para os demais membros da sociedade local, a aplicação de medida socioeducativa que não fosse a de internação, uma vez que poder-se-ia criar uma noção errônea de proporcionalidade entre a infração cometida e a medida aplicada, levando a sociedade pensar que a infração em tela (homicídio qualificado e estupro de vulnerável) não se revestiu de gravidade e que por isso mesmo poderia ser praticado novamente com consequência branda (liberdade assistida ou outra medida que não a de internação) (SENTENÇA, PASTA 4).

Nessa perspectiva, é frequente a apresentação do ato infracional relacionado ao uso de substâncias psicoativas, como acontece no PIA da pasta 6, ou, ainda, a apresentação da frieza do adolescente ao praticar o ato infracional. Essa análise do ato infracional apresentada conduz à decretação da medida socioeducativa, que resgata a gravidade do ato infracional, e através do ECA, autoriza a medida socioeducativa de internação no CEM (SENTENÇA, PASTA 3). A esse respeito, o cotidiano da instituição revelou diálogos em que a personalidade do referido adolescente era avaliada, tomando por base os modos operacionais de outro ato infracional praticado dentro do CEM, em que a “periculosidade” do adolescente era evidenciada. Alguns profissionais diziam que esse não tinha mais jeito. Ressalta-se que os detalhes do ato em si foram revelados durante atendimento.

O discurso em voga rearticula uma compreensão da questão social vinculada aos valores dos sujeitos, e apresenta claramente, no seu discurso, o ato infracional como escolha. Institucionalmente, portanto, rearticulam-se discursos alinhados à ordem social vigente, com o objetivo de manter veladas as contradições sociais.

No dia a dia da unidade, é frequente ver adolescente exercendo alguma atividade. Seja na limpeza dos pátios ou das salas de atendimento. Certa vez, alguns estavam catando lixos e arrumando-os. Os adolescentes que fizeram o curso de pintura de paredes pelo SENAC estavam, durante o período desta pesquisa, pintando algumas áreas da unidade: salas de aula, salas de atendimento, enfermaria, etc. Outros adolescentes, que fizeram o curso de panificação, produzem pães, que servem no lanche da tarde. Para além de toda análise que essas atividades podem suscitar, merece destaque o fato de que alguns preferem fazer a limpeza da unidade, a ficar nas alas, sem fazer nada. Como a proteção integral se efetiva nessa direção? Ou, mais amplamente, a que serve o trabalho no cotidiano do CEM? A análise desta pesquisa segue a empreendida por Silva (2011), que aponta o denso controle social que se efetiva no cotidiano de adolescentes pelo trabalho. As medidas socioeducativas se efetivam, concretamente, como instrumentos de controle do capital, “[...] à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua ‘viabilidade produtiva’ ou perecer, caso não consiga se adaptar” (MÉSZÁROS, 2011, p. 96).

O ECA, instrumento cuja orientação básica é a proteção integral ao adolescente, serve para justificar a medida socioeducativa de internação, tendo em vista a compreensão que se tem da função dela. A medida está revestida, nessa perspectiva, de um caráter assistencial curativo (SILVA, 2011). Na sentença da pasta 1, essa concepção de medida socioeducativa também está evidenciada, ao apontar que o adolescente necessita receber uma medida que o faça entender a gravidade do ato praticado. Nesse sentido, o ECA autoriza a aplicação da medida de internação, evitando que sua “personalidade se deforme na vida adulta” (SENTENÇA, PASTA 1). Essa perspectiva demonstra que o ECA tem sido utilizado, em larga medida, como o Código Penal é utilizado para o adulto. Tal análise é corroborada pelo fato de que em várias sentenças, de fato o Código Penal é citado para a caracterização do “crime”. A análise de Silva (2011) já apontou os elementos que estão sendo confirmados nesta pesquisa. Essa concepção de medida socioeducativa ganha contornos ainda mais profundos:

Eu sempre digo que eu acho que três anos para se socializar, se reeducar eu acho pouco. Não é que eles tinham que passar [...] pelos atos que eles cometem no caso, eu acho assim que se os pais até certa idade, de 17, 16 anos, não conseguiram dar limite, que é a base [...]. Então quando adentram aqui, o que acontece, tem uma rotina [...] Às vezes é impossível porque eu já venho totalmente mal feito [...], mas eu ainda acho pouca a quantidade de tempo que passa para você conseguir que uma pessoa de 17 anos, um adolescente de 16 anos, tu reeducá-lo. Então, para aqueles que não tiveram oportunidade, foi criado feito batata, e o pouco que eu vou adquirir, eu vou aproveitar, então esse sim... Esses conseguem absorver tudo que se pode dar, eles não vêm como uma punição e sim vêm como uma ajuda, como um complemento [...] a única coisa que a gente não pode mudar é o caráter dele, infelizmente. Nós não podemos mudar o caráter do adolescente. Mas o que se pode fazer pra que ele saia melhor a gente faz. A única coisa que não se muda é o caráter

dele, porque ele já vem formado até os cinco anos de idade e aqui nós não recebemos adolescentes com menos de 13 anos de idade. Porque se a gente recebesse, poderia ser até uma forma melhor de conduzir ele, porque até cinco anos se forma o caráter (S4).

A análise da medida socioeducativa, portanto, está intrinsecamente vinculada à compreensão que se tem de ato infracional e do adolescente. Como o ato é compreendido como resultado de valores do sujeito, de seu caráter, chega-se ao ponto de avaliar que se a medida de internação fosse destinada, também, às crianças, fase em que se forma o seu caráter, a medida seria mais efetiva. As instituições são instâncias de controle, de adestramento do sujeito, combinadas com uma realidade maior de exclusão (FALEIROS, 2007). Todos os adolescentes, cujas pastas foram analisadas, são oriundos de famílias pobres. A marca da punição dos pobres é evidente (WACQUANT, 2007).

A concepção da medida de internação prevalecente nos discursos é a de um aprendizado de valores sociais possibilitado pelas rotinas institucionais, que estabelecem normas, regras, sanções que limitam as individualidades, potencialmente perigosas, tendo em vista os valores e caráter dos sujeitos. São análises parciais, fragmentadas, preconceituosas, que individualizam responsabilidades, ao mesmo tempo em que massificam o atendimento, tendo em vista que os adolescentes são vistos de uma maneira uniforme, envolvidos em atos infracionais, devido ao seu caráter, à ausência de limites familiares.

As metas estipuladas, portanto, no PIA, apresentam a prevalência do controle, da disciplina, ajustamento do adolescente ao meio social, às rotinas do CEM. Durante a realização desta pesquisa, foi possível acompanhar a produção de diversos RTAs, com a respectiva estimulação das metas. Em uma dada situação, um trabalhador informou ao outro as metas que o adolescente estabeleceu: Ser advogado ou prestar concurso público. O trabalhador que estava digitando as informações sorriu e disse: “você não sorriu não?”. O outro informou que o adolescente era bem estudioso. O adolescente colocou ou entre suas opções. O profissional que estava digitando falou: “não é ou, é ser advogado e prestar concurso público. É porque ele não entende”. A situação em destaque revela como a fala dos adolescentes é desconsiderada num documento que deveria registrar as suas expectativas, individualizando o atendimento, evidenciando a direção que o mesmo deseja dar a sua vida. E também aí, o mesmo tem seus direitos violentados por relações de poder que atravessam os documentos e desconsideram sua fala. A pesquisa de Rosa (2013) aponta para a lacuna existente entre a condição de sujeito e objeto no atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional, que se revelam, na prática, como objetos.

Ademais, a forma de apresentação das metas sugere uma superação individual das condições que conduziram ao ato infracional. Nas referidas metas, é apontado o comprometimento do sujeito com a mudança, respeito às normas e regras institucionais e a reflexão sobre o ato infracional. A medida, portanto, além de possuir o claro objetivo de controle, aponta para o fato de que o tempo em que o sujeito passa na medida pode propiciar a ele uma reflexão acerca da sua vida, evidenciando a análise do ato infracional como uma escolha.

Nessa perspectiva, é necessário destacar, conforme a observação dos atendimentos realizados no CEM, o caráter unilateral do estabelecimento destas metas, que são impostas pelo profissional que realiza o atendimento, contrariando o caráter coletivo preconizado no SINASE (BRASIL, 2012). Além dessa característica, os documentos fazem referência constante às medidas como possibilidade de aprendizados, em que o adolescente se compromete, através das metas, em participar dos cursos e atividades propostas no CEM. Nessa análise, o adolescente aparece como objeto do Estado. As práticas institucionais, portanto, revelam uma tentativa de tornar o adolescente um objeto da ação institucional, de seus objetivos. No CEM, esse processo revela que o discurso protetivo, concretamente, efetiva o controle social dos adolescentes, inserindo-o na lógica exigida pelas relações hegemônicas.

O poder institucional, por sua vez, fica evidente na fala de alguns entrevistados, quando estabelecem seu discurso sobre a prevalência entre proteção e punição no cumprimento da medida de internação: “Eu não estou falando do CEM, estou falando do geral. A punição [...] Aqui no CEM ainda prevalece a proteção, porque a gente ainda tem profissionais que já têm muito tempo nas medidas e já têm esse entendimento” (S2).

Os dados desta pesquisa evidenciaram que o trabalhador que atende adolescentes que cometeram ato infracional tem se configurado, nos marcos das relações de poder em que se efetiva a medida socioeducativa de internação, como um instrumento eficaz de controle social dos adolescentes, ou para recuperar a análise de Silva (2011), controle sociopenal. É o trabalhador exigido pelo sistema de controle sociopenal. Compreender os meandros da medida de internação no Brasil permite descortinar os aparentes enfoques socioeducativos que só têm funcionado, em larga escala, em nível de retórica. Na prática, o que existe é um sistema que reatualizou sua linguagem, mas continua operando valores que se pensavam superados.

O ECA, de fato, como bem demonstrou Silva (2011), serve de suporte a um controle que se efetiva por via penal. A realidade do CASA e, contemporaneamente, do CEM,



demonstra um Estado que decididamente abriu mão de atuar sob um paradigma protetivo. O que se assiste são adaptações de um sistema penal adulto para a internação do adolescente. Entretanto, a lógica, os valores, os sentidos da medida se encontram mais próximos da prisão do que da educação. Socialmente, perpetua-se o estigma da condição de “infrator”, tolhendo as possibilidades de pleno acesso às condições de existência.

A análise aqui empreendida apontou para um sistema que historicamente tem operado uma medida de internação que se destina aos mecanismos de controle do capital, que se efetiva por meio de um poder disciplinar que objetiva, em última instância, inserir os adolescentes na lógica do capital. A vivência institucional leva o adolescente a perder referências de sua identidade, aceitando mecanismos de submissão que o conduzem a uma adequação moral à sociedade e aos valores hegemônicos. Os anos que separaram o CASA do CEM, não repercutiram em significativas mudanças. A concepção da medida permanece, ainda que seus mecanismos não estejam tão evidentes. O tempo não foi um elemento que conduzisse a medida de internação a uma superação de suas contradições. Ao contrário, parece cada vez mais latente que estas supostas contradições, de fato, revelam uma complementariedade entre aspectos protetivos e punitivos na execução das medidas de internação no Piauí.

O peso da vida de quem não teve condições de desenvolvimento se soma ao peso da punição, que marca histórias, rasga possibilidades de futuro, obscurece a dor e o sofrimento e, por muitas vezes, leva à morte a juventude brasileira. A juventude, no Piauí, mata e morre numa crescente alarmante. Antes que se questione a aparente periculosidade dos sujeitos, num movimento que individualiza processos que são sociais, é fundamental que se reconheça quando, de fato, foram aplicadas medidas protetivas e/ou socioeducativas no Piauí.

Os sentidos de proteção integral buscados nessa pesquisa evidenciaram processos perversos de naturalização de discursos que reeditam análises de base moralista que alternam entre a ênfase punitiva e uma tentativa de revestir a mesma de aspectos protetivos. Esse movimento acaba por inscrever o trabalhador como um importante instrumento de controle social dos adolescentes, ou controle sociopenal, conforme apontou Silva (2011), tendo em vista que a sua prática não foge das determinações mais complexas na qual está inserida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

*Existências infames: sem notoriedade, obscuras como milhões de outras que desaparecem e desaparecerão no tempo sem deixar rastro – nenhuma nota de fama, nenhum feito de glória, nenhuma marca de nascimento, apenas o infortúnio de vidas cinzentas para a história e que se desvanecem nos registros porque ninguém as considera relevantes para serem trazidas à luz. Nunca tiveram importância nos acontecimentos históricos, nunca nenhuma transformação perpetrado-se por sua colaboração direta. Apenas algumas vidas em meio a uma multidão de outras, igualmente infelizes, sem nenhum valor. Porém, sua desventura, sua vilania, suas paixões alvos ou não da violência instituída, sua obstinação e sua resistência encontraram em algum momento quem as vigiasse, quem as punisse, quem lhes ouvisse os gritos de horror, as canções de lamento ou as manifestações de alegria.*

*Lilia Ferreira Lobo*

Essa dissertação analisou o conjunto de mediações que envolvem a concepção de proteção integral entre os trabalhadores que executam a medida de internação junto a adolescentes do sexo masculino, no Piauí. Para tanto, empreendemos um caminho que visualizou esse trabalhador inserido numa totalidade social que o influencia, e por ele é influenciada, numa relação dialética, viabilizando alinhamentos de discursos, mas também possibilidades de rupturas, de rearranjos, de construção de novas formas de inserção política em seu campo de atuação.

Entretanto, a realidade social, imersa em relações de poder que revelam e ocultam somente partes de um denso processo histórico, econômico, social e cultural, pode ser desvendada? Frente a uma conjuntura de aprofundamento das desigualdades, em que o Estado brasileiro, num movimento ilegítimo de tomada de poder, assevera seus mecanismos neoliberais, trazer à tona uma análise acerca da proteção integral de adolescentes em cumprimento de medida de internação parece um caminho estéril. Quais saídas são possíveis num cenário em que retórica da “crise” serve de justificativa para os mais flagrantes atentados contra os direitos humanos? Qual o significado da medida socioeducativa nessa conjuntura?

A análise histórica empreendida na realidade do Piauí demonstrou uma concepção de ato infracional estritamente vinculada ao crime. E, portanto, a medida “socioeducativa” que o atende prevê mecanismos punitivos. Existe, na realidade do Piauí, de fato, uma lacuna entre o disposto no aspecto legal e a realidade da internação, que na aparência do caráter pedagógico, empreende a prisão de adolescentes por um período previamente estipulado. Existe, mais amplamente, uma vontade política de assim permanecer.

Dentro dessa conjuntura de crise que o Estado almeja situar as políticas sociais, o trabalhador no CEM é levado, contemporaneamente, a atuar no limite de suas possibilidades.

O Estado tira o máximo da produtividade desse trabalho, numa relação em que a alienação analisada pela perspectiva marxiana se evidencia concretamente. A necessidade de atender um público crescente e responder concretamente às demandas que emanam do âmbito jurídico, que estipula prazos para a elaboração dos documentos de acompanhamento do adolescente, conduz o profissional a uma ação por vezes irrefletida, tornando sua prática mais um instrumento de controle dos adolescentes.

O que esse cenário possibilita é perpetuação de uma violência institucionalizada, mantendo os adolescentes e suas famílias num nível de desigualdade previamente determinado, tanto por uma conjuntura política e econômica, quanto por uma cultura que desqualifica as demandas e também as possibilidades de inserção política desses sujeitos. O que se concretiza, de fato, são práticas e discursos que efetivam a manutenção do *status quo*. No campo do adolescente que cometeu ato infracional, esse processo é ainda mais perverso, pela luta solitária que travam para a superação de suas condições de existência.

Ao adentrar no espaço do CEM, deparamo-nos exatamente com esta realidade: caminhos solitários de adolescentes, que no cumprimento de uma medida que deveria ter caráter pedagógico, sofrem o máximo de uma punição camuflada, coletivamente aceita e somente controlada quando atinge níveis extremos. As mortes no CEM evidenciam a efetivação da execução, sob a tutela do Estado, de vidas infames, conforme denominou Lobo (2015). Entretanto, esse processo não se evidencia somente em casos extremos. A desqualificação da fala do adolescente, pelo trabalhador, em documentos que norteiam o plano de atendimento, também impacta no futuro desses jovens, matando sonhos e possibilidades dessas vidas cinzentas (LOBO, 2015).

Este estudo revelou, a partir da pesquisa bibliográfica, a constituição de um Estado que na impossibilidade de sua atuação, insere-se no equacionamento de demandas sociais a favor do capital. No campo da criança e do adolescente, sua ação esteve direcionada ao estabelecimento de políticas que segmentaram a população pobre, direcionando a essa seu braço de ferro. E quando a própria constituição de forças engendrou a inserção de um padrão protetivo, esse se revelou dentro de um marco neoliberal e do estabelecimento de uma nova cultura para controle do crime, como uma aparência de proteção social para, efetivamente, produzir aceitação, a reprodução ideológica das bases de controle do capital.

Ao retornamos ao concreto, depois de emprendermos uma profunda análise teórica, o CEM nos pareceu mais denso, mais permeado de nuances aparentemente protetivas, mas que efetivamente violam direitos, desqualificam falas, desconsideram a condição de pessoa em desenvolvimento, numa realidade que, tendo como pano de fundo o espaço, empreendem um

poder disciplinar, produtor de comportamentos e valores desejáveis, ajustando condutas, baseada numa concepção do ato infracional como de ordem individual.

Existe, de fato, uma lacuna existente entre o aspecto legal, materializado num significativo aparato jurídico que assegura a perspectiva da proteção integral e o aspecto real, concreto, de violações de direitos e de omissões que perpetuam a invisibilidade desses sujeitos em face da ação estatal. A aparência humanitária de que se revestem discursos protetivos, favorece práticas de submissão, controle, disciplinamento, que perpetua uma violência institucionalizada no atendimento ao adolescente que cumpre medida de internação. O nível de imersão do trabalhador nessa realidade o induz à perpetuação dessa violência, ao defender a “proteção” efetivada por um Estado que precisa que o adolescente cometa o ato infracional, para efetivar ações entendidas como protetivas.

O controle não se efetiva, portanto, unicamente, numa arquitetura cuidadosamente projetada para disciplinar, ou numa estrutura social que condiciona as intervenções no campo do adolescente em cumprimento da medida de internação. Esse controle adquire o seu caráter mais fluido, mais permeável e, também, mais instrumental: o caráter cultural, fruto do processo ideológico, que instrumentaliza os trabalhadores deste campo de discursos que imbricam características protetivas e punitivas numa simbiose que revela a complementariedade com que se efetivam.

O campo do atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional ainda demanda muitas investigações, especificamente, nas formas de resistência engendradas por estes sujeitos, frente a esta realidade analisada. A prática dos trabalhadores nesse campo, também precisa ser problematizada, no tocante aos projetos societários nos quais estão inseridos, mas também nas possibilidades políticas de sua inserção. Entretanto, a natureza dessas pesquisas deve ser considerada, tendo em vista que pensar a medida socioeducativa pela ótica da reforma, supõe acomodar seus princípios a uma realidade de contradições sociais. Conforme aponta Lobo (2015), é necessário que os gritos dessas vidas infames ainda possam ser ouvidos. A aparente esterilidade do caminho esconde inúmeras nuances que demandam investigação.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cândida *et al.* Adolescência e Maioridade Penal: reflexões a partir da Psicologia e do Direito. *In: Psicologia Política*. São Paulo, v. 9, n. 17, p. 67-83, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal. *In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Org.) Depois do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 253-270

BARROCO, Maria Lucia Silva. Trabalho, ser social e ética. *In: Ética e Serviço Social: Fundamentos ontológicos*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 25-70.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 152 p.

\_\_\_\_\_. Marx com Foucault: Análises acerca de uma programação criminalizante. *In: Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v. 2, n. 4, 2005, p. 25-31.

\_\_\_\_\_. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 126 p.

\_\_\_\_\_. Adesão subjetiva à barbárie. *In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 1-12

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In: O Social em questão*. Rio de Janeiro, Ano V, n. 6, 2001. p. 17-26

BEATO, Claudio *et al.* Crime e estratégias de policiamento em espaços urbanos. *In: Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, 2008, p. 687-717.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011, 213 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 462 p.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria Geral da Presidência da República. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília, DF, 2015. 112 p.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Anual SINASE 2014**: Privação e restrição de liberdade. Brasília, 2017.

BUDÓ, Marília de Nardin. Vítimas e monstros: a construção social do adolescente do centro à periferia. *In: Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, n. 172, p. 41-52, 2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *In: Opinião Pública*. Campinas, v. 15, n. 2, p.478-509, 2009.

CHAVES, Emanuelle Karenyne Mota. **Entre punições e táticas**: a produção de identidades dos jovens em medida sócio-educativa de privação de liberdade. 2008. 115p. Dissertação. Mestrado em Políticas Públicas. Teresina, Universidade Federal do Piauí, 2008.

CORTE REAL, Fabíola Geoffroy; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. Representações Sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioria penal. *In: Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, 2013, p.656-671.

COSTA, Ana Paula Mota. Os direitos dos adolescentes no sistema constitucional brasileiro. *In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD*, v. 2, n. 24, p.41-61, 2013.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. 282 p.

COSTA, Marco Antônio F. da; COSTA Maria de Fátima Barrozoda. **Projeto de Pesquisa**: entenda e faça. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. 140 p.

CUNHA, Paula Inez *et al.* A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas. *In: Psicologia Ciência e Profissão*, Brasília, 2006, p. 646-659.

DATAFOLHA. **87% aprovam redução da maioria penal**. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/06/1646200-87-aprovam-reducao-da-maioridade.shtml>> Acesso em: 22 jun. 2015.

DEL PRIORE, Mary. A criança negra no Brasil. *In: JACÓ-VILELA, A. M.; SATO, L. (Orgs). Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 232- 253. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-00.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

DRAIBE, Sônia M. **Estado de Bem-Estar, desenvolvimento econômico e cidadania**: algumas lições da literatura contemporânea. Caxambu: 30º Encontro Anual da ANPOCS, 2006. 34 p. Disponível em: <[http://anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=3416&Itemid=232](http://anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3416&Itemid=232)> Acesso em: 26 ago. 2016.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira *et al.* Perigoso e violento: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. *In: PSIC-Revista de Psicologia da Vetor Editora*. Vitória, v. 7, n. 2, 2006. p. 11-20.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **Fundamentos sociales de las economias postindustriales**. Barcelona: Ariel, 2000. 272 p.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças*: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33-96.

\_\_\_\_\_. **Saber profissional e poder institucional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 159 p.

FARIA, Simone Menezes de; LEÃO, Inara Barbosa. **Adolescência**: um conceito de estágio de desenvolvimento psicossocial definido historicamente. *In*: IV Simpósio Internacional estado e Políticas, 2008, Uberlândia. Anais Eletrônicos. Uberlândia: EFU, 2008. Disponível em:<http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP04.pdf> Acesso em: 20 dez. 2016.

FERREIRA, Maria Dalva Macedo. **Juventude, violência e políticas públicas**: entre o direito e a (in)justiça institucionalizada. 2003. 235p. Tese. Doutorado em Serviço Social. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. Juventude, violência e políticas públicas: entre o direito e a (in)justiça institucionalizada. *In*: II Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2005, São Luís. **Anais eletrônicos**. São Luís: UFMA, 2005. 9 p. Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/maria\\_Dalva\\_macedo187.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/maria_Dalva_macedo187.pdf)> Acesso em: 1º jul. 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA-FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. Ano 10. São Paulo, 2016, 137 p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARCIA, Joana; PEREIRA, Pedro. Somos todos infratores. *In*: **O Social em Questão**. Ano XVIII, n. 31, 2014, p. 137-162.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *In*: **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n. 13, 1999, p. 59-80.

\_\_\_\_\_. **A cultura do controle**: crime e ordem na sociedade contemporânea. Tradução André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 440p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, 200 p.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961. 316 p.

GONDIM, Sônia Maria Guedes; FISCHER, Tânia. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural *In*: **Revista do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS**, v. 2, n. 1, 2009, p: 9-26 Disponível em:<[http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/view/75/pdf\\_1](http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/view/75/pdf_1)> Acesso em: 1º mar. 2016

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de Carvalho. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006. 380 p.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2011. 495 p.

\_\_\_\_\_. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. *In: SER Social*, Brasília, v. 15, n. 33, 2013, p. 261-384.

IANNI, Octavio. A questão social. *In: A Idéia de Brasil Moderno*. São Paulo: brasiliense, 1992. p. 87-112.

LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história**: pobres, escravos e deficientes no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015. 426 p.

LUSTOSA, Patrícia Rocha. **Dispositivos socioeducativos, biopolítica e governamentalidade**. Tese. Doutorado em Sociologia. 2013. 175p. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9KRFHY/tese\\_impressa\\_patricia\\_lustosa.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9KRFHY/tese_impressa_patricia_lustosa.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 1º jul. 2016.

MALTA, Claudia Viana de Melo. **A (in)visibilidade de crianças e adolescentes**: o avesso da regulação social do Estado e os caminhos de resistência. Maceió: EDUFAL, 2009. 271 p.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. *In: FREITAS, Marcos Cezar de (org). História Social da Infância no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p.53-79

MARCÓN, Osvaldo Agustín. La responsabilidad del niño que delinque. *In: RevKatál*. Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008. p. 237-247

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins fontes, 1998. 119 p.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**: salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural, Coleção “Os Economistas”, 1982.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da Economia Política**. Tradução Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

MENA, Fernanda. Um modelo violento e ineficaz de polícia. *In: KUCINSKI, Bernardo et al. Bala Perdida*: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015 p. 19-26.

MÉSZÁROS, István. A ordem da reprodução sociometabólica do capital. *In: Para além do capital*: rumo a teoria da transição. Tradução Paulo César Castanheira, Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011. p.94-132

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015, 108 p.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; PRÁ, Keli Regina Dal. Serviços Sociais e responsabilização da família: contradições da Política Social brasileira. *In: MIOTO, Regina Célia Tamasso et al.*



(Org). **Familismo direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.p. 147-178.

NETO, Otávio Cruz *et al.* **Nem Soldados Nem Inocentes**: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. 200p.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema da promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *In: Revista Serviço Social & Sociedade*. São Paulo, n. 83, 2005. p. 5-29

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. *In: Temporalis*, Ano II, n. 3, 2001. p. 41-49

\_\_\_\_\_. **Ditadura e Serviço Social no Brasil**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 334 p.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011. 64 p.

PASTORINI, Alejandra. Delimitando a “Questão Social”: o novo e o que permanece. *In: A categoria “Questão Social” em Debate*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 96-113

PEREIRA, Potyara A. P. Políticas de satisfação de necessidades no contexto brasileiro. *In: Necessidades Humanas*: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 125-180

PIAUÍ. Governo do Estado. **Espelho - Funcionários do CEM Abril/2016**. Secretaria da Assistência Social e Cidadania. Teresina, 20 de maio de 2016a.

\_\_\_\_\_. **Autorização para realização de pesquisa**. Secretaria da Assistência Social e Cidadania. Teresina, 23 de maio de 2016b.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 005/2015**. Secretaria da Assistência Social e Cidadania. Teresina, 27 de junho de 2016c.

\_\_\_\_\_. **Ofício Circular nº008/2016 DUASE**. Secretaria da Assistência Social e Cidadania. Teresina, 14 de setembro de 2016d.

PINHEIRO, Ângela A. A. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. *In: Psicologia em estudo*. Maringá, v. 9, n. 3, 2004. p.343-355.

POLETTTO, Letícia Borges. A (des) qualificação da infância: a história do Brasil na assistência dos jovens. *In: IX ANPED SUL 2012 - Seminário de Pesquisa em educação da região Sul*, 2012. Disponível em:

<<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1953/329>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

PORTAL CIDADE VERDE. **Diretor do CEM relata superlotação e risco de novas rebeliões e até homicídio**. Disponível em: <<http://cidadeverde.com/noticias/229988/diretor-do-cem-relata-superlotacao-e-risco-de-novas-rebelioes-e-ate-homicidio>>. Acesso em: 19 set. 2016.

PORTAL G1 PIAUÍ. **Dois adolescentes são assassinados com golpes de espeto dentro do CEM.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/09/dois-adolescentes-sao-assassinados-com-golpes-de-espeto-dentro-do-cem.html> Acesso em: 20 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Adolescente é morto em alojamento cinco dias após entrar no CEM.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/10/adolescente-e-morto-em-alojamento-cinco-dias-apos-entrar-no-cem.html> Acesso em: 27 out 2016.

POULANTZAS, Nicos. Sobre o conceito de poder. *In: O poder político e as classes sociais.* Tradução de Francisco Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1977. p. 95-116.

RIZZINI, Irene. Estatuto da Criança e do Adolescente: considerações sobre sua implementação. *In: O Social em questão.* Rio de Janeiro, Ano V, n. 6, 2001. p.7-16.

\_\_\_\_\_. Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. *In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011a. p. 225-286

ROSA, Pablo Ornelas. **Juventude criminalizada.** 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013. 191 p.

SALES, Mione Apolinário. **(In) visibilidade perversa:** Adolescentes infratores como metáfora da violência. Tese. Doutorado em Sociologia. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2004. 280 p. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06122005-171140/pt-br.php>> Acesso em: 26 mai.2015.

SANTOS, Gevanilda. Da Lei do Ventre Livre ao Estatuto da Criança e do Adolescente: uma abordagem de interesse da juventude negra. *In: Boletim do Instituto de Saúde.* BIS, n.44 São Paulo, 2008. Disponível em:<<http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/n44/n44a05.pdf>> Acesso em: 20 fev. 2016.

SARTORIO, Aleksandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e Velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. *In: Revista Serviço Social e Sociedade.* São Paulo, n. 103, 2010. p. 554-575

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho *et al.* Medida Socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? *In: Psicologia e Sociedade.* Campo Grande, 2015. p-505-515.

SETÚBAL, Aglair Alencar. Desafios à pesquisa no Serviço Social: da formação acadêmica à prática profissional. **Revista Katál.** Florianópolis, v. 10, 2007. p. 64-72.

SILVA, Maria L. de O e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, n. 83, 2005a. p. 30-48.

\_\_\_\_\_. **O Controle Sócio-Penal dos Adolescentes com Processos Judiciais em São Paulo:** entre a 'proteção' e a 'punição'. Tese. Doutorado em Serviço Social. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005b. 254 p. Disponível em: [http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=944](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=944)> Acesso em: 18 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Entre proteção e punição:** o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. 243 p.

SPINK, Mary Jane Paris *et al.* (org.) **A produção de informação na pesquisa social:** compartilhando ferramentas. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014.

STIGLITZ, Josephe. **O preço da desigualdade.** Tradução Dinis Pires. 2. ed. Lisboa: Bertrand Editora, 2016. 495 p.

TEIXEIRA, Solange Maria. Política Social contemporânea: a família como referência para as Políticas Sociais e para o trabalho social. *In:* MIOTO, Regina Célia Tamasso *et al.* (Org). **Familismo direitos e cidadania:** contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015. p. 211-239.

VAVASSORI, Mariana Barreto; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Propostas de Redução da Maioridade Penal: a Juventude brasileira no fio da navalha? *In:* **Psicologia:** Ciência e Profissão, 2015. p. 1188-1205

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001. 174 p.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos: a onda punitiva. 3. ed. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015:** adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil. Rio de Janeiro, Flacso Brasil, 2015. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015\\_adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf)>. Acesso em: 1º jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2016:** homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro, Flacso Brasil, 2016 Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2016.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. *In:* **Rev. Katál.** Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008. p. 274-282.

## **APÊNDICES**

## **APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTAS**

### **Perfil**

1. Sexo
2. Idade
3. Profissão
4. Quanto tempo de trabalho com adolescentes que cometeram ato infracional? No CEM e no Sistema de Medidas Socioeducativas?
5. Fale da sua experiência profissional nesse campo (quando começou, primeiro contato, como é o cotidiano de trabalho, atividades que desenvolve, situações mais difíceis, como percebe os adolescentes que cometem ato infracional, como avaliar os efeitos do seu trabalho para o processo socioeducativo dos adolescentes, reflexões que o trabalho nessa área proporciona para sua profissão e para sua vida).

### **Proteção Integral**

Como você avalia a Proteção Integral ao adolescente em cumprimento de medida de internação no CEM?

(Aspectos que devo observar na resposta: Absoluta Prioridade, atendimento integral, desafios, resultados, alterações desejadas)

### **Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação**

Como você percebe o adolescente interno do CEM?

(Aspectos que devo observar na resposta: como são abordadas questões que envolvem o adolescente: sua vida, história, processo que conduziu ao ato infracional)

### **Tensão entre instrumentos de proteção e aspectos punitivos na aplicação da medida socioeducativa de internação**

Que relação você faz entre a Proteção Integral e a prática do ato infracional?

(Aspectos que devo observar na resposta: Aspectos da medida que mereciam ser reforçados, futuro para o adolescente interno do CEM, punição ou proteção para o adolescente que comete ato infracional)

## APÊNDICE B - ROTEIRO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

### ROTEIRO ANÁLISE DOCUMENTAL

Tipo ato infracional:
Identificação:
<b>DE QUE MANEIRA A PROTEÇÃO INTEGRAL SE MATERIALIZA NOS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE QUE CUMPRE MEDIDA DE INTERNAÇÃO?</b>
Como o PIA foi construído?
Quais atores participaram dessa construção?
Há diferenças de concepções entre os atores?
Qual a frequência de atualização do PIA?
De que maneira a condição da pessoa em desenvolvimento apresenta-se nos documentos (concepções, conceitos, reflexões, etc.)?
Como se deu o atendimento integral ao adolescente? Embasam-se em quais concepções, conceitos, reflexões, atividades, intervenções?
Quais políticas sociais estão envolvidas e como são operacionalizadas no atendimento ao referido adolescente?
A absoluta prioridade aparece nos documentos resultantes do atendimento aos direitos dos adolescentes? Como aparece?
Que direitos foram evocados e/ou assegurados?
Como a proposta socioeducativa assegura a singularidade/individualidade do caso? Como considera e direciona as ações a partir das concepções, campos de sentidos, desejos, motivações, expectativas, sentimentos, aptidões e condições em que se encontra o adolescente para superar suas dificuldades?
<b>COMO O ADOLESCENTE É RETRATO NOS REGISTROS DE ATENDIMENTO E NOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO?</b>
Consideração feita à história social do adolescente (História, características, relações interpessoais, rivalidades, contexto familiar, histórico de violações de direitos)

Fatores que se destacam no conteúdo dos documentos: Infração ou condições sociais de vida e desenvolvimento
Situação desencadeadora do ato infracional
<b>PERSPECTIVAS SUBJACENTES AOS PARECERES</b>
As observações e acompanhamentos sugerem que medidas protetivas e/ou punitivas (vigilância, controle, disciplina, ajustamento, ações integrativas, compartilhada, participante, etc)?
Estão ancoras por aspectos punitivos ou educativos?
Se abordam e como abordam questões de ordem social e/ou jurídica? (de forma compreensiva sobre os determinantes sociais em que vivem o adolescente ou responsabilizando e culpabilizando o adolescente)
Se apresentam mudanças percebidas no atendimento ao adolescente, quais, como e o que tais mudanças sugerem?
Significado social atribuído ao ato infracional e à medida socioeducativa



## APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**Título do projeto:** Entre a proteção e a punição: tensões e embates no campo da proteção integral ao adolescente em conflito com a lei

**Pesquisador responsável:** Denise Maria Leal

**Instituição/Departamento:** Universidade Federal do Piauí- Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

**Telefones para contato:** (86) 9. XXXX-XXXX (aberto para ligações a cobrar, por parte do participante).

**Local da coleta de dados:** Centro Educacional Masculino-CEM

**Prezado(a) Senhor(a):** Você está sendo convidado(a) a responder às perguntas deste roteiro de entrevista de forma totalmente **voluntária**. É uma pesquisa desenvolvida no Programa de Políticas Públicas. E este termo será emitido em duas vias uma que ficará com o pesquisador e outra com o participante. Antes de concordar em participar desta pesquisa é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento. Os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes que você se decida a participar. Você tem o direito de **desistir** de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade e sem perder os benefícios aos quais tenha direito. **Justificativa:** Em virtude das tensões e embates presentes cotidianamente nos discursos dos diversos atores sociais que estão inseridos no campo da proteção integral ao adolescente em conflito com a lei trabalharemos com as concepções de proteção integral destes atores. **Objetivo de estudo:** Analisar o conjunto de mediações que determinam o dispositivo da internação destinado aos adolescentes que cumprem medida de internação em Teresina-PI.

**Procedimentos:** Sua participação nesta pesquisa consistirá através de respostas a partir de um roteiro de entrevista, a fim de que se possamos analisar a execução da medida de internação no CEM, frente ao processo econômico no qual se tornou necessária, identificar a estrutura de funcionamento, rotinas e a aplicação da proteção integral aos adolescentes assistidos no CEM e apreender os sentidos de proteção integral, a partir dos discursos dos profissionais e dos instrumentos e medidas de proteção social voltados aos adolescentes em cumprimento de privação de liberdade.

Cabe frisar que sua participação na pesquisa é livre e que é possível o seu acesso aos instrumentos de coleta de dados antes mesmo da assinatura deste termo.

**Benefícios:** Esta pesquisa trará maior conhecimento sobre o tema com relevância tanto para a produção do conhecimento sobre a área, dando visibilidade as tensões presentes no cotidiano do trabalho com adolescente em conflito com a lei.

**Riscos:** A entrevista *a priori* não representam qualquer risco de ordem física ou psicológica para você, na medida em que prezamos pelo sigilo, porém, caso exista algum desconforto ao compartilhar informações, ou sinta algum incômodo em falar de algum tópico em específico, não precisa respondê-lo, reservando-se no direito de passar à pergunta seguinte, ou mesmo desistir de participar da pesquisa.

**Sigilo:** As informações fornecidas por você terão sua privacidade garantida pelos pesquisadores responsáveis, obedecendo aos princípios da resolução 510/16, do Conselho Nacional de Saúde. Os participantes da pesquisa não serão identificados em nenhum momento

quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma. Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto, eu

\_\_\_\_\_, estou de acordo em participar desta pesquisa, assinando este consentimento em duas vias, ficando com a posse de uma delas. Sobre o acompanhamento e assistência ao participante quando do encerramento ou interrompimento da pesquisa o participante poderá acessar os contatos dos pesquisadores ou do CEP.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura N. identidade

\_\_\_\_\_  
Pesquisador responsável.

Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI - Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – Pró-Reitoria de Pesquisa. Bairro: Ininga. CEP: 64.049-550 - Teresina – PI. Tel:(86)3237-2332.email:cep.ufpi@ufpi.edu.br. web: www.ufpi.br/cep.